

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
Procurador-Geral da República**ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**  
Vice-Procuradora-Geral da República**LAURO PINTO CARDOSO NETO**  
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Superior.....	1
3ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	2
4ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	21
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	25
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	58
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	59
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	61
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	69
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	74
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	76
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	78
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	80
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	83
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	87
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	87
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	90
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	92
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	95
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	96
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	97
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	99
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	102
Procuradoria da República no Estado de Roraima.....	106
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	107
Expediente.....	109

**CONSELHO SUPERIOR****ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2013**

Aos quatro dias de outubro de dois mil e treze, realizou-se a Quinta Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, virtualmente, com a participação dos Conselheiros Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Moacir Guimarães Morais Filho (suplente da Conselheira Helenita Caiado De Acioli), Eitel Santiago de Brito Pereira, Gilda Carvalho, José Flaubert Machado Araújo, Raquel Elias Ferreira Dodge, Elizeta Maria de Paiva Ramos e Oswaldo José Barbosa Silva, sob a presidência do Procurador-Geral da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros, para designar Comissão Eleitoral e Apuradora para dirigir as eleições destinadas à escolha dos integrantes da lista tríplice para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público. Decisão: O Conselho, à unanimidade, designou os Subprocuradores-Gerais da República Zélia Oliveira Gomes, Antônio Carlos Pessoa Lins (Presidente) e Maurício Vieira Bracks. Eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros.

**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
Presidente**ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO****MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO****EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA****GILDA CARVALHO****JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO****RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS  
SESSÃO: 66/2013 DATA: 26/11/2013 HORA: 17:00  
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000231/2013-81  
Assunto : ELEITORAL/DESIGNAÇÃO  
Origem : CMPF  
Relator(a) : Cons. JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO  
Interessado(s) : Procuradoria Geral Eleitoral

CSMPF : 1.00.001.000232/2013-25  
Assunto : RESOLUÇÃO  
Origem : 4ª CCR  
Relator(a) : Cons. HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI  
Interessado(s) : 4ª CCR

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
PRESIDENTE DO CSMPF

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS  
SESSÃO: 67/2013 DATA: 27/11/2013 HORA: 17:00  
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000233/2013-70  
Assunto : AFASTAMENTO  
Origem : PR/RJ  
Relator(a) : Cons. HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI  
Interessado(s) : Dr. Sérgio Gardenghi Suiama

CSMPF : 1.00.001.000234/2013-14  
Assunto : ATUAÇÃO CONJUNTA  
Origem : PR/SE  
Relator(a) : Cons. ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS  
Interessado(s) : Dr. Ramiro Rockenbach da Silva Matos Teixeira de Almeida

CSMPF : 1.00.001.000235/2013-69  
Assunto : RES. CSMPF 104/IMPLEMENTAÇÃO  
Origem : PR/MS  
Relator(a) : Cons. GILDA PEREIRA DE CARVALHO  
Interessado(s) : Procuradorias da República nos municípios de Dourados e Nav

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
PRESIDENTE DO CSMPF

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA 11, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR DA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos dos artigos 61 e 62, inc. II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando o disposto nos artigos 26 e 27 do Regimento Interno, e na Instrução Normativa nº 01, de 11 de novembro de 2013;

Considerando o que consta do procedimento PGR-00116872/2013 e a autorização do Colegiado na 8ª sessão ordinária de 8 de novembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito desta 3ª Câmara de Revisão e Coordenação o Grupo de Trabalho Sistema Financeiro Nacional (GT-SFN).

Art. 2º. Observadas as atribuições regimentais e regulamentares, compete ao GT-SFN adotar as medidas que julgar adequadas, no âmbito da organização dos serviços das instituições financeiras, alinhadas aos objetivos estratégicos temáticos e com vistas a contribuir para a construção das boas práticas regulatórias, particularmente:

- a. melhoria do atendimento do cliente bancário,
- b. acesso ao crédito inclusive mobiliário,
- c. eficácia na fiscalização das operações bancárias e proteção da privacidade,

- d. adequação da tarifa dos serviços financeiros,
- e. acompanhamento da política federal de seguros privados,
- f. implementação de projetos.

Parágrafo único. Para realização das suas atribuições, o GT contará com o apoio técnico da 3ª Câmara.

Art. 3º. Sem prejuízo de outras funções atribuídas pela 3ª Câmara, ao coordenador do GT-SFN caberá, além do disposto no art. 28, § 3º, do RI/3ª CCR:

I – estabelecer a rotina das atividades, sua forma de comunicação interna, agenda de discussão e datas de reuniões, em conformidade com as estratégias adotadas pela Câmara e sem prejuízo da observância de outras regras de gestão do desempenho em vigor;

II – representar o Grupo perante os poderes públicos;

III – propor, quando for o caso, a abertura de procedimento específico por ofício ou núcleo competente;

IV – apresentar relatório ao fim das atividades e, ordinariamente, no dia 30 de março do ano civil;

V – divulgar aos ofícios e procuradores naturais que atuem na área da 3ª CCR os resultados parcial e finais alcançados.

Art. 4º. O GT-SFN terá a seguinte composição, observado o art. 3º § 2º da IN nº 01/2013:

Nome	Lotação	Telefone	E-mail
Valquíria Oliveira Quixadá Nunes (coordenadora)	PRR 1ª Região	(61) 3317-4822	vquixada@mpf.mp.br
Adriana da Silva Fernandes	PR/SP	(11) 3269-5000	adrianafernandes@mpf.mp.br
Ângelo Augusto Costa	PRM/São José dos Campos/SP	(12) 3924-2410	angelocosta@mpf.mp.br
Cláudio Gheventer	PR/RJ	(21) 3971-9527	claudiogheventer@mpf.mp.br
Igor Nery Figueiredo	PR/DF	(61) 3313-5115	igornery@mpf.mp.br
Márcio Barra Lima	PR/RJ	(21) 3971-9300	barralima@mpf.mp.br
Marília Ribeiro Soares Ferreira	PRM/Três Lagoas/MS	(67) 3509-4600	mariliaferreira@mpf.mp.br
Fernando Antonio Alves de Oliveira	PR/RO	(69) 3216-0500	fernandojunior@mpf.mp.br

Parágrafo único. Fica designada como coordenadora a procuradora regional da República Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, que na sua ausência será substituída por Cláudio Gheventer, procurador da República.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FONSECA  
Subprocurador-Geral da República Coordenador da 3ª CCR

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO-CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA

SAFS Qd. 4 Cj. C Bl. B SALA 301 – Brasília/DF – CEP 70050-900 – (61) 3105-6028  
<http://3ccr.pgr.mpf.gov.br/3camara@pgr.mpf.gov.br>

**PAUTA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2013**

A ser realizada em 12 de dezembro de 2013, às 14h30

Índice Geral: 1 Índice do procurador: 1

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1717/2013/LM/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.000394/2006-96

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL DA SILVA ROCHA

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar eventual omissão de informações pela concessionária Água do Amazonas acerca da quantidade de alumínio e de trihalometanos existente na água tratada e distribuída em Manaus.

Índice Geral: 2 Índice do procurador: 2

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1437/2013/SN/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Número: 1.34.001.000564/2013-21

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade na chancela e registro da Universidade Estadual de Goiás - UEG em diplomas de curso de Farmácia.

Índice Geral: 3 Índice do procurador: 3

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1831/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.003883/2008-50

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar eventual irregularidade no procedimento de concessão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão comunitária à Associação Cultural dos Moradores do Recanto das Emas.

Índice Geral: 4 Índice do procurador: 4

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1770/2013/SM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI  
Número: 1.34.006.000011/2012-48  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VICENTE SOLARI DE MORAES REGO MANDETTA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade no atendimento médico-hospitalar prestado pelo Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso à paciente que foi internada e, posteriormente, veio à óbito.

Índice Geral: 5 Índice do procurador: 5

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1633/2013/AV/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS  
Número: 1.36.000.000508/2013-22

1. Consumidor. Representação. Notícia de fato autuada com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal - CEF, consistente na ausência de prestação de informações relativas a empréstimos consignados.

Índice Geral: 6 Índice do procurador: 6

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1848/2013/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS  
Número: 1.13.000.001072/2002-31  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL DA SILVA ROCHA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de inexistência de Telefone de Uso Público (TUP) na comunidade de Açu Puranga, no Município de Autazes (AM).

Índice Geral: 7 Índice do procurador: 7

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1036/2013/AL/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA  
Número: 1.17.000.001177/2007-55  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO

1. Consumidor. Representação. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar suposta conduta lesiva da Empresa Telemar/Oi, que estaria repassando um percentual menor de cartões telefônicos para uso em telefones públicos do que o solicitado pela Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos (EBCT), para revenda a preço "oficial". O inadimplemento contratual pela representada acarretou a falta de cartões para venda nas agências da EBCT.

Índice Geral: 8 Índice do procurador: 8

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1784/2013/SM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA  
Número: 1.18.000.002343/2013-41  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta dificuldade enfrentada pelo representante para apresentação do trabalho de conclusão do curso de pós-graduação, ministrado pela Faculdade de Tecnologia do Serviço Nacional do Comércio em Goiás (SENAC/GO), em virtude de inadimplência.

Índice Geral: 9 Índice do procurador: 9

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1844/2013/SM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO  
Número: 1.20.000.000880/2006-70

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposto descumprimento, pela Caixa Econômica Federal (CEF), da Lei Municipal nº 4.069/01, que estabelece tempo máximo de espera de 15 minutos para o efetivo atendimento dos consumidores nas agências bancárias de Cuiabá.

Índice Geral: 10 Índice do procurador: 10

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1667/2013/YI/SM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT  
Número: 1.20.000.001194/2008-88  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar possível omissão da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) em realizar licitação para a prestação do serviço público de transporte interestadual de passageiros entre algumas cidades dos Estados do Mato Grosso e do Pará.

Índice Geral: 11 Índice do procurador: 11

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: /2013/  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS  
Número: 1.22.000.000571/2007-14  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO MORATO FONSECA

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades praticadas na administração da Repúblicas Federais, pertencentes à Universidade Federal de Ouro Preto/MG (UFOP), relativas à utilização irregular dos imóveis públicos daquela instituição.

Índice Geral: 12 Índice do procurador: 12

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1605/2013/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL  
Número: 1.23.000.001881/2012-78

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil instaurado para apurar supostos vícios construtivos e irregularidades na administração dos Condomínios Mário Covas I e II, do Programa de Arrendamento Residencial, da Caixa Econômica Federal (CEF). O representante alega: que há ocupações irregulares dos imóveis arrendados pela CEF; que o sistema de escoamento de águas pluviais não funciona, causando alagamentos; que a administradora dos condomínios, contratada pela CEF, efetuou quatro reajustes nos últimos dois anos, sem consultar os moradores, e derrubou o muro que separava os condomínios, mantendo apenas uma portaria.

Índice Geral: 13 Índice do procurador: 13

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1788/2013/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA  
Número: 1.25.000.001298/2012-92

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor. Representação. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposto extravio de encomenda internacional pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

Índice Geral: 14 Índice do procurador: 14

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1790/2013/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR  
Número: 1.25.005.000661/2013-93

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE MAURO LUIZAO

1. Consumidor. Representação. Inquérito Civil instaurado com o objetivo apurar possíveis vícios de construção no imóvel adquirido pelo Programa Minha Casa Minha Vida, no Residencial Bela Vista, em Londrina/PR, financiado pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Índice Geral: 15 Índice do procurador: 15

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1602/2013/SM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO  
Número: 1.26.000.001163/2012-90

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MABEL SEIXAS MENGE

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta dificuldade imposta pela Faculdade Boa Viagem (FBA) para inscrição da representante, aluna do curso de Design de Moda, no programa de financiamento estudantil.

Índice Geral: 16 Índice do procurador: 16

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1742/2013/AV/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO  
Número: 1.26.001.000032/2013-66

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO BARROS DE ASSUNCAO

1. Consumidor e Ordem Econômica. Representação. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar o aumento do valor das passagens pelas barquinhas que fazem a travessia entre os municípios de Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Índice Geral: 17 Índice do procurador: 17

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1284/2013/AV/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO  
Número: 1.30.001.006977/2012-88

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER

1. Consumidor. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposta regularidade na aquisição de imóvel, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV). A representante alega ter adquirido uma casa pela empresa PDG Construtora Ltda. por meio do PMCMV e ao assinar o contrato de compra e venda com a Caixa Econômica Federal (CEF) na sede da construtora foi surpreendida com um débito superior ao acordado.

Índice Geral: 18 Índice do procurador: 18

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1754/2013/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ  
Número: 1.30.005.000169/2012-77

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) WANDERLEY SANAN DANTAS

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil instaurado para verificar as providências cabíveis diante da ameaça de retomada de imóveis localizados no Condomínio Residencial Santa Rosa, em Niterói (RJ), objeto do Programa de Arrendamento Residencial (PAR), devido à inadimplência dos moradores.

Índice Geral: 19 Índice do procurador: 19

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1841/2013/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO  
Número: 1.30.012.000619/2008-56

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta divulgação e comercialização irregular de produtos cosméticos e alimentares à base de aloe vera pela empresa Forever Living Products Brasil Ltda.

Índice Geral: 20 Índice do procurador: 20

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1818/2013/SN/NJ  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.012.000693/2009-53

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCIO BARRA LIMA

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado para apurar suposta comercialização de "Bolões" pelas casas lotéricas do Rio de Janeiro.

Índice Geral: 21 Índice do procurador: 21

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1765/2013/LM/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000615/2011-09

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta violação aos direitos consumeristas por planos privados de assistência à saúde, consistente em tempo excessivo de espera para realização de consulta ou procedimento de saúde, bem como averiguar eventual omissão da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) na regulação e fiscalização do setor.

Índice Geral: 22 Índice do procurador: 1

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 755/2013/MM/CN

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.003137/2012-45

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SERGIO NEREU FARIA

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade cometida por empresas que fabricam fogões, constatada a partir de testes realizados pela Proteste Associação de Consumidores. Foram examinados produtos de 21 fabricantes, dos quais 12 apresentaram algum tipo de problema relacionado à qualidade, segurança e/ou desempenho.

Índice Geral: 23 Índice do procurador: 2

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1799/2013/RP/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA

Número: 1.17.000.000282/2010-72

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO

EMENTA: 1. Consumidor. Contratos de mútuo. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de investigar possível obscuridade nos contratos de mútuo firmados pela Caixa Econômica Federal (CEF) relativa à existência de saldo devedor mesmo após o pagamento das parcelas pactuadas.

Índice Geral: 24 Índice do procurador: 3

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 165/2013/LCC/CN

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.004899/2011-57

1. Consumidor. Representação. Apurar a qualidade dos serviços prestados pela empresa Telefônica, em razão de interrupções constantes nas ligações originadas de telefones de uso público, bem como eventual omissão da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em relação ao caso.

Índice Geral: 25 Índice do procurador: 4

Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA Voto nº: 1115/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.005758/2012-81

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER

1. Consumidor. Representação. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade cometida pela GEAP Fundação de Seguridade Social ao obrigar médicos a utilizarem o Padrão TISS eletrônico para a cobrança de seus honorários, o que traria prejuízos financeiros aos profissionais devido à necessidade de implementação do sistema.

Índice Geral: 26 Índice do procurador: 5

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1638/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.006284/2013-27

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO TAUBEMBLATT

1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta prática de atividade de pirâmide financeira pela empresa "Monavie".

Índice Geral: 27 Índice do procurador: 6

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1752/2013/LM/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Número: 1.30.017.000548/2013-17

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades envolvendo a Autoescola Irving Araújo Ltda.

Índice Geral: 28 Índice do procurador: 7

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1809/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.002315/2012-92

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DOMENICO D'ANDREA NETO

1. Consumidor e Ordem Econômica. Apurar suposta recusa de reparo no serviço de Internet banda larga Oi/Velox instalado na residência do representante, bem como omissão fiscalizatória da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), que não adotou providência

mesmo após reiteradas reclamações do usuário. O representante alega que após reclamar da recusa perante a Anatel recebeu uma ligação em nome da Telemar/Oi afirmando que o serviço não seria mais reparado, senão após decisão da Agência Reguladora.

Índice Geral: 29 Índice do procurador: 8

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1392/2013/SN/NJ  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA  
Número: 1.14.007.000223/2012-16

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIO ALVES MEDEIROS

1. Consumidor. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta deficiência nos serviços da operadora TIM Celular S/A. Ausência de sinal no Município de Vitória da Conquista/BA.

Índice Geral: 30 Índice do procurador: 9

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1568/2013/YI/HB  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA  
Número: 1.15.000.001744/2013-96

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) OSCAR COSTA FILHO

1. Consumidor. Representação. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade na cobrança de cheque caução para atendimento de urgência-emergência a beneficiário do plano de saúde Unimed Curitiba, no Hospital Otolínea LTDA, em Fortaleza.

Índice Geral: 31 Índice do procurador: 10

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1573/2013/AV/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA  
Número: 1.18.000.000897/2013-12

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar possível afronta aos artigos 1126 a 1141 do Código Civil por parte das empresas Usina Nova Gália Ltda. e Agropecuária Nova Gália Ltda., que estariam funcionando sem a necessária autorização do Poder Executivo Federal.

Índice Geral: 32 Índice do procurador: 11

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1808/2013/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS  
Número: 1.22.000.000696/2012-01

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO MORATO FONSECA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil instaurado para apurar as providências adotadas pelos órgãos responsáveis diante da utilização da substância química formamida na fabricação de tapetes emborrachados infantis, que exala forte cheiro e que, ao ser inalada, poderia causar câncer.

Índice Geral: 33 Índice do procurador: 12

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1714/2013/NJ  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS  
Número: 1.22.000.000883/2013-68

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade em contrato de mútuo realizado com a empresa FILADÉLPHIA EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS LTDA.

Índice Geral: 34 Índice do procurador: 13

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1145/2013/MI/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG  
Número: 1.22.002.000138/2013-07

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ONESIO SOARES AMARAL

1. Consumidor. Peças de informação autuadas com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que impôs às empresas revendedoras de gás combustível e água mineral a instalação de sidecars e semirreboques nas motocicletas utilizadas para o transporte de cargas, contrariando as advertências determinadas pelos fabricantes dos ciclomotores.

Índice Geral: 35 Índice do procurador: 14

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1807/2013/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG  
Número: 1.22.003.000530/2012-57

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLEBER EUSTAQUIO NEVES

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal consistente em não fornecer à representante informações sobre débito automático lançado em sua conta-corrente, sem autorização, em favor da União de Assistência aos Servidores Públicos (UASP).

Índice Geral: 36 Índice do procurador: 15

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1337/2013/SN/NJ  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE  
Número: 1.26.002.000005/2013-83

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO GALVAO PAIVA

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta ineficiência nos serviços da operadora TIM Nordeste S/A. Ausência de sinal no Município de Jataúba/PE.

Índice Geral: 37 Índice do procurador: 16

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1834/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.002530/2011-57

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Energia Elétrica. Apurar eventual irregularidade praticada pela Eletrosul Centrais Elétricas S/A consistente na substituição do modelo presencial de controle de transmissão de energia pelo sistema de telecontrole, o que supostamente acarretaria significativo aumento no tempo de recomposição do sistema elétrico na área de atuação da concessionária nos casos de falhas ou distúrbios severos, especialmente diante do fato de que muitas das equipes de plantão situam-se a mais de 100 km das estações e subestações monitoradas, o que impede o cumprimento do contrato de concessão quanto ao tempo de recuperação do sistema, especialmente nos casos que demandem intervenção humana nas estações ou subestações monitoradas remotamente.

Índice Geral: 38 Índice do procurador: 17

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1813/2013/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.007324/2008-91

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO TAUBEMBLATT

1. Consumidor. Representação. 2. Inquérito Civil Público instaurado para apurar alegada intermediação de tratamento estético atribuída à Empresa CORPLUS. Ofensa à regulamentação do Conselho Federal de Medicina - CFM.

Índice Geral: 39 Índice do procurador: 18

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 597/2013/KF/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP

Número: 1.34.014.000082/2013-22

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANGELO AUGUSTO COSTA

Ementa: 1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela operadora Oi consistente no cancelamento não solicitado de linhas telefônicas móveis adquiridas pelo representante, com a consequente cobrança de multa por quebra de fidelidade de plano pós pago, bem como omissão da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) em apurar as reclamações feitas pelo representante

Índice Geral: 40 Índice do procurador: 19

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1312/2013/PA/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Número: 1.35.000.001029/2013-61

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LIVIA NASCIMENTO TINOCO

1. Apurar suposta irregularidade praticada pelo Plano de Saúde HAPVIDA, consistente no cancelamento de cirurgia, por motivo de descredenciamento do médico, poucos dias antes da data agendada para a realização do procedimento.

Índice Geral: 41 Índice do procurador: 20

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1262/2013/AV/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Número: 1.11.000.000056/2013-58

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

1. Consumidor. Representação. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades no âmbito do "Programa Minha Casa Minha Vida". O representante relata ter havido atraso da empresa Construtora Contrato e Engenharia Ltda., na entrega de imóvel, cobrança de prestações abusivas pela Caixa Econômica Federal (CEF) antes da efetiva entrega do imóvel e vícios construtivos nos imóveis pertencentes ao Conjunto Royal II.

Índice Geral: 42 Índice do procurador: 21

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1570/2013/AV/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA

Número: 1.12.000.000173/2002-21

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades praticadas no Aeroporto Internacional de Macapá/AP, referentes aos preços dos combustíveis (querosene e gasolina), utilizados em aviões.

Índice Geral: 43 Índice do procurador: 22

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1688/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA

Número: 1.12.000.000345/2006-91

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relacionadas aos preços praticados pelos postos combustíveis no Município de Macapá/AP, especialmente quanto à eventual formação de cartel.

Índice Geral: 44 Índice do procurador: 23

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1806/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA

Número: 1.12.000.000440/2011-51

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pela empresa Puma Air Linhas Aéreas consistentes no cancelamento de vôos para a cidade de Macapá (AP) e de Macapá para outros Estados sem prévio aviso aos consumidores, e na ausência de realocação dos passageiros em vôos de outras companhias aéreas mesmo três dias após o cancelamento.

Índice Geral: 45 Índice do procurador: 24

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1683/2013/AV/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.000293/2004-53

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades por vícios em construção, saldo devedor elevado em unidade do Condomínio Vale do Sol II, adquirida mediante financiamento da Caixa Econômica Federal (CEF).

Índice Geral: 46 Índice do procurador: 25

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1772/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.001062/2010-13

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela UNIMED/Manaus, consistente no aumento abusivo da mensalidade do plano de saúde da representante, por mudança de faixa etária.

Índice Geral: 47 Índice do procurador: 26

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1760/2013/YI/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.001140/2011-52

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

1. Consumidor. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade na cobrança de estacionamento no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, sob a administração da Rio InfoPark Estacionamentos e Sistemas LTDA.

Índice Geral: 48 Índice do procurador: 27

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1655/2013/YI/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.001161/2012-59

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL DA SILVA ROCHA

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta cobrança de preço abusivo, por parte da Escola Náutica Marina de Tauá, pelas aulas práticas ministradas aos candidatos interessados em tirar a carteira de arrais amador.

Índice Geral: 49 Índice do procurador: 28

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1383/2013/AV/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.001422/2005-10

1. Consumidor e Ordem Econômica. Apurar suposta irregularidade no contingenciamento de recursos da Superintendência da Zona Franca De Manaus - SUFRAMA, autarquia federal, o que estaria impedindo a execução de projetos da entidade supostamente indispensáveis a vários Municípios da Região Norte.

Índice Geral: 50 Índice do procurador: 29

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1326/2013/LM/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.001669/2012-10

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DOMENICO D'ANDREA NETO

1. Consumidor. Representação. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta omissão da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) na fiscalização do serviço de telefonia móvel, na modalidade pré-pago, prestado pela operadora Vivo S/A, especialmente no tocante ao dever de informar os consumidores e à regularidades das cláusulas contratuais.

Índice Geral: 51 Índice do procurador: 30

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1803/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.002113/2011-60

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DOMENICO D'ANDREA NETO

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta deficiência no atendimento prestado por algumas agências da Caixa Econômica Federal (CEF) nos pedidos de revalidação de senha de cartão de conta para recebimento de aposentadoria, na ocasião de movimento paredista.

Índice Geral: 52 Índice do procurador: 31

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1560/2013/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA

Número: 1.15.000.001218/2012-45

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELO MESQUITA MONTE

1. Consumidor. Apurar possível irregularidade praticada pelo Condomínio Edifício Place Royal, localizado no bairro Aldeota/CE, que estaria iludindo seus condôminos com suposto desconto na taxa condominial caso o pagamento dessa ocorresse antes da data de seu vencimento.

Índice Geral: 53 Índice do procurador: 32

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 840/2013/SN/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.000562/2013-61

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta ineficiência da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) no atendimento às reclamações formuladas pelos usuários, tanto por telefone como presencialmente.

Índice Geral: 54 Índice do procurador: 33

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1307/2013/LM/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.002198/2012-92

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO JOSE ROCHA JUNIOR

1. Consumidor. Representação. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade praticada pela faculdade UNICESP, consistente na restrição de acesso às notas do representante, por motivo de inadimplência. O representante aduz que o débito que ele possuía com a referida instituição de ensino foi devidamente quitado.

Índice Geral: 55 Índice do procurador: 34

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1398/2013/AV/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.000861/2012-40

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

1. Consumidor. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de verificar possível ilicitude cometida pela Confederação Brasileira de Canoagem - CBCA, em Goiânia/GO. Há nos autos a informação que a CBCA pretendia notificar judicialmente as autoridades relacionadas à segurança pública daquele estado, da sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 2002.34.00.029428-3 da 2ª Vara Federal do Distrito Federal, que concedia o direito ao exercício da atividade de exploração de Bingo Permanente, sem a atuação do poder público.

Índice Geral: 56 Índice do procurador: 35

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1567/2013/YI/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Número: 1.18.001.000084/2013-12

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA

1. Consumidor. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, consistente na ausência da prestação do serviço de entrega domiciliar de correspondências em alguns bairros do município de Barro Alto/GO.

Índice Geral: 57 Índice do procurador: 36

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1773/2013/LM/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G

Número: 1.18.002.000011/2013-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARINA SELOS FERREIRA

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades praticadas pelo Instituto Federal de Goiás (IFG), consistentes na ausência de laboratórios para aulas práticas, quadra esportiva, refeitório, bem como na falta de manutenção das salas de aula.

Índice Geral: 58 Índice do procurador: 37

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1354/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO

Número: 1.19.000.001452/2012-23

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA KARIZIA TAVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de averiguar suposta omissão da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) na realização de estudo sobre custos na prestação de serviços de travessias fluviais em navegação interior.

Índice Geral: 59 Índice do procurador: 38

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1610/2013/YI/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Número: 1.20.000.000395/2008-68

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, consistente na má qualidade da prestação dos serviços em Nova Mutum/MT.

Índice Geral: 60 Índice do procurador: 39

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 998/2013/AL/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.000579/2011-59

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO MORATO FONSECA

1. Consumidor. Representação. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela Universidade Federal de Minas Gerais UFMG ao não nomear todos os aprovados no concurso público para preenchimento de vagas para o cargo de arquiteto e urbanista devido a manutenção de arquitetos terceirizados.

Índice Geral: 61 Índice do procurador: 40

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1564/2013/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.001674/2013-31

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

1. Consumidor. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade praticada pela Empresa Bunge Fertilizantes S/A, consistente na produção e comercialização de produto com teor de determinados elementos fora dos limites de tolerância em relação às garantias registradas e/ou declaradas com deficiência.

Índice Geral: 62 Índice do procurador: 41

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1791/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.002120/2010-17

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar a atuação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) frente ao descumprimento, por parte da Telemar Norte Leste S/A, da obrigação de enviar, ao órgão fiscalizador, cópia das faturas dos usuários que realizaram contestação de débitos no período compreendido entre 01/04/2007 à 30/04/2007.

Índice Geral: 63 Índice do procurador: 42

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1840/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.003269/2012-77

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas cobranças abusivas e ausência de discriminação de valores nas faturas da operadora de telefonia celular Vivo S/A, além de deficiência nos serviços de call center da Vivo.

Índice Geral: 64 Índice do procurador: 43

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1761/2013/LM/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG

Número: 1.22.003.000270/2013-09

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDERICO PELLUCCI

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta omissão da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) no atendimento à reclamação formulada pelo consumidor em face da operadora Oi S/A.

Índice Geral: 65 Índice do procurador: 44

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1611/2013/YI/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.001423/2013-10

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Consumidor. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade praticada pelas Centrais Elétricas do Pará - CELPA, consistente no aumento abusivo do reajuste tarifário.

Índice Geral: 66 Índice do procurador: 45

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1845/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.001578/2013-56

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas cobranças indevidas pela operadora de telefonia Oi após a migração do plano de telefonia celular da representante.

Índice Geral: 67 Índice do procurador: 46

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1777/2013/LM/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.001975/2011-66

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela empresa de telefonia móvel OI, consistente na cobrança indevida por serviços já inclusos no plano OI Conta Total, além de outros jamais solicitados pela representante.

Índice Geral: 68 Índice do procurador: 47

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 956/2013/KF/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Número: 1.24.000.000381/2013-62

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VICTOR CARVALHO VEGGI

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal-CEF, consistente na omissão em relatar os defeitos existentes em imóvel financiado pela CEF (Edifício Ilha Bela), quando da realização da vistoria.

Índice Geral: 69 Índice do procurador: 48

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1716/2013/AV/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.000243/2013-46

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor e Ordem Econômica. Representação. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal - CEF, consistente na dificuldade de acesso ao internet banking oferecido pela instituição. O representante alega que o canal somente está disponível aos clientes que utilizam os navegadores internet explorer 8, e mozilla firefox 15.

Índice Geral: 70 Índice do procurador: 49

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1671/2013/YI/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.000572/2013-97

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela UNIMED Curitiba, consistente na recusa em agendar retorno, após consulta realizada em caráter emergencial.

Índice Geral: 71 Índice do procurador: 50

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1170/2013/LM/SM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR  
Número: 1.25.002.000631/2011-45  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS FELIPE SCHNEIDER KIRCHER

1. Consumidor. Energia. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela Companhia Paranaense de Energia (COPEL), consistente na exclusão do representante do programa de baixa renda, no qual se enquadrava por consumir até 220 KWh/mês.

Índice Geral: 72 Índice do procurador: 51

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1542/2013/SM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA  
Número: 1.25.006.000006/2012-44  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar supostas cobranças irregulares de taxas de pouso e decolagem de aeronaves por parte da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aérea Portuária (INFRAERO), nos Aeroportos Campo de Marte/SP e Adamantina/SP.

Índice Geral: 73 Índice do procurador: 52

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1681/2013/SM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATO BRANCO-PR  
Número: 1.25.014.000149/2012-57  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELO GODOY

1. Ordem Econômica. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de investigar possível infração contra a ordem econômica perpetrada pelo responsável da empresa Helder Comin ME (Torre Forte Sistemas) consistente no envio de informações pessoais de seu concorrente (ex-empregado) aos clientes, com o intuito de ceerrar a livre iniciativa.

Índice Geral: 74 Índice do procurador: 53

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1657/2013/YI/SM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO  
Número: 1.26.000.000825/2013-95  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDREA WALMSLEY SOARES CARNEIRO

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade praticada pela operadora de Oi S/A consistente no envio de mensagens publicitárias para o celular do cliente, mesmo após este ter solicitado o bloqueio do serviço. Assim como averiguar possível omissão da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) no cumprimento de seu mister fiscalizatório.

Índice Geral: 75 Índice do procurador: 54

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1572/2013/YI/HB  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO  
Número: 1.26.001.000075/2007-01

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres e das Empresas de Transporte Viação Pernambucana Transporte e Turismo Ltda, São Luiz Ltda e Joalina Transportes Ltda, consistente na ausência do devido processo licitatório para a prestação do serviço de transporte interestadual de passageiros.

Índice Geral: 76 Índice do procurador: 55

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1603/2013/SM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL  
Número: 1.29.000.000522/2012-80  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar a regularidade dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) na Ilha dos Marinheiros, bairro Arquipélago, Porto Alegre/RS.

Índice Geral: 77 Índice do procurador: 56

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1469/2013/YI/HB  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL  
Número: 1.29.000.000861/2013-47  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

1. Consumidor. Peça Informativa instaurada com o objetivo de apurar possível irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal - CEF, consistente na prática de venda casada, quando da Concessão de financiamento imobiliário.

Índice Geral: 78 Índice do procurador: 57

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1581/2013/SM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO  
Número: 1.29.008.000096/2012-12  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULA MARTINS COSTA SCHIRMER

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar notícia de existência de longa espera na conexão de linhas (intermunicipal e interestadual) por parte dos passageiros que deslocam dos Municípios de Santiago/RS, Jaguari/RS e São Vicente do Sul/RS com destino final ao Baleário Camboriú/SC.

Índice Geral: 79 Índice do procurador: 58

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 925/2013/AL/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADO-RS  
Número: 1.29.014.000169/2010-17

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar possível funcionamento irregular do posto de combustível Munster Trading do Brasil Ltda.. Há nos autos a informação que a empresa não teria autorização da Agência Nacional do Petróleo (ANP) para comercializar combustível.

Índice Geral: 80 Índice do procurador: 59

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1645/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.000484/2012-34

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades no comércio de vacinas nacionais e importadas de uso veterinário.

Índice Geral: 81 Índice do procurador: 60

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1505/2013/LM/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.005093/2012-14

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCIO BARRA LIMA

1. Consumidor. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar a conduta da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) na regulamentação e fiscalização do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

Índice Geral: 82 Índice do procurador: 61

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 884/2013/AL/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ

Número: 1.30.006.000110/2010-15

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JESSE AMBROSIO DOS SANTOS JUNIOR

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar possível descumprimento das Resoluções Normativas nº 195/2009 e nº 196/2009 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS pelas operadoras de plano de saúde do município de Nova Friburgo/RJ.

Índice Geral: 83 Índice do procurador: 62

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1775/2013/YI/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI

Número: 1.30.010.000367/2011-81

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO FELIPE VILLA DO MIU

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a regularidade do reajuste da tarifa de pedágio cobrado pela concessionária Rodovia do Aço S/A, na Rodovia BR 393-RJ, em Barra do Piraí/RJ, alegadamente acima do índice inflacionário anual.

Índice Geral: 84 Índice do procurador: 63

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1543/2013/AV/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Número: 1.30.020.000001/2013-54

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) TATIANA POLLO FLORES

1. Consumidor. Representação. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposta omissão por parte da Concessionária Rio Teresópolis - CRT e da Polícia Rodoviária Federal, referente à ausência de fiscalização da limpeza na Rodovia BR - 116.

Índice Geral: 85 Índice do procurador: 64

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1763/2013/YI/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA

Número: 1.31.000.000692/2010-44

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal - CEF, consistente na inserção de Termos Aditivos no contrato do Sistema Financeiro de Habitação, quando firmados apenas para alterar a data de vencimento do encargo mensal.

Índice Geral: 86 Índice do procurador: 65

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1687/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA

Número: 1.31.000.000836/2012-24

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

1. Consumidor. Serviços postais. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de investigar possível deficiência na prestação de serviços postais por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) nos bairros Jardim Europa, Nova União I e II, Jardim Paulista e Jardim América, todos pertencentes ao Município de Ariquemes/RO.

Índice Geral: 87 Índice do procurador: 66

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1659/2013/YI/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000314/2013-39

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal (CEF), que teria impedido o representante de movimentar valores em nome do menor que está sob sua guarda.

Índice Geral: 88 Índice do procurador: 67

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1359/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000493/2013-12

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar eventuais irregularidades relacionadas às obras realizadas pela Autopista Litoral Sul S/A na BR 101.

Índice Geral: 89 Índice do procurador: 68

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1747/2013/YI/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.002221/2013-49

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade praticada pelo Banco do Brasil S.A., consistente na negativa de linha de crédito ao representante.

Índice Geral: 90 Índice do procurador: 69

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1340/2013/SN/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.002360/2012-91

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar eventuais falhas no serviço da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos (EBCT) consistente na ausência da entrega de correspondência no Loteamento Portal da Barra, no Município de Palhoça/SC.

Índice Geral: 91 Índice do procurador: 70

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 838/2013/SN/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.003464/2012-13

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar eventual obrigatoriedade, por parte das empresas de transporte rodoviário interestadual de passageiros, de prestação do serviço de assistência ao menor que viaja sozinho.

Índice Geral: 92 Índice do procurador: 71

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1381/2013/YI/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC

Número: 1.33.005.000025/2011-28

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar irregularidades praticadas pela Autopista Litoral Sul S.A., consistentes na execução de obras e serviços obrigatórios a serem executados para o melhoramento e operação de rodovia da BR-101/SC, constando também aumento da tarifa de pedágio, e a falta de fiscalização por parte da ANTT.

Índice Geral: 93 Índice do procurador: 72

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1684/2013/AV/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA

Número: 1.33.007.000144/2013-22

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOI FRANCISCO ZATTI FACCONI

1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal - CEF, referente ao procedimento adotado no pagamento de precatórios a advogados, sem autorização dos clientes.

Índice Geral: 94 Índice do procurador: 73

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1239/2013/TL/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.001527/2013-31

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO TAUBEMBLATT

1. Consumidor. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposto aumento abusivo das tarifas cobradas pela empresa Tim no Plano Infinity.

Índice Geral: 95 Índice do procurador: 74

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1604/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.002685/2013-16

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ADRIANA DA SILVA FERNANDES

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar notícia de suposta irregularidade na comercialização de combustível por parte do Posto de Serviço Parque Jabaquara Ltda.

Índice Geral: 96 Índice do procurador: 75

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1732/2013/LM/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.003432/2012-71

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO TAUBEMBLATT

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de investigar a ausência de identificação pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) dos remetentes de objetos postais destinados aos presídios brasileiros.

Índice Geral: 97 Índice do procurador: 76

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1682/2013/AV/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI

Número: 1.34.006.000240/2013-43

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VICENTE SOLARI DE MORAES REGO MANDETTA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades em operações de aquisição de crédito junto ao Banco Volkswagen S.A. 3. Irregularidade imputada a sociedade empresária de natureza privada. Inexistência de interesse federal.

Índice Geral: 98 Índice do procurador: 77

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1656/2013/YI/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP

Número: 1.34.009.000105/2013-78

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) TITO LIVIO SEABRA

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal (CEF), consistente na cobrança, supostamente indevida, de taxas e encargos, no âmbito do programa "Minha Casa Minha Vida".

Índice Geral: 99 Índice do procurador: 78

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1646/2013/SOM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP

Número: 1.34.010.000173/2009-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE LUIZ MORAIS DE MENEZES

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades envolvendo as empresas de transporte rodoviário interestadual Nacional Expresso e Viação Bento, no Município de Ribeirão Preto.

Índice Geral: 100 Índice do procurador: 79

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1549/2013/SOM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP

Número: 1.34.010.000688/2013-06

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de esclarecer dúvida da representante relacionada à suposta propaganda enganosa promovida pela União Nacional das Instituições de Ensino Superior Privadas (UNIESP), em Ribeirão Preto, que estaria se comprometendo a suportar o financiamento estudantil contraído por seus alunos, desde que cumpridas determinadas exigências.

Índice Geral: 101 Índice do procurador: 80

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1550/2013/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Número: 1.34.011.000230/2012-58

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) STEVEN SHUNITI ZWICKER

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar suposto uso não autorizado do logotipo da Caixa Econômica Federal (CEF) e do "Programa Minha Casa, Minha Vida" por Carlos Eugênio Carreira Domingues Tavares, responsável pelo empreendimento localizado na Rua General Osório, nº 155, Centro, no Município de São Bernardo do Campo/SP.

Índice Geral: 102 Índice do procurador: 81

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1264/2013/AV/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP

Número: 1.34.012.000370/2013-05

1. Consumidor. Representação. Notícia de Fato autuada com o objetivo de apurar suposta ocorrência de fraude e falsificação de jogos da Lotomania pela Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista que os terminais lotéricos tinham falhas nas leitoras, registrando números diferentes dos marcados no volante do concurso

Índice Geral: 103 Índice do procurador: 82

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1088/2013/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP

Número: 1.34.014.000089/2012-63

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RICARDO BALDANI OQUENDO

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado para apurar suposto aumento abusivo na mensalidade do plano de saúde Sul América, disponibilizado aos ex-funcionários da EMBRAER.

Índice Geral: 104 Índice do procurador: 83

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1729/2013/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP

Número: 1.34.015.000441/2012-51

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SVAMER ADRIANO CORDEIRO

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade praticada pela Tim Celular S.A., consistente no encaminhamento equivocado das ligações realizadas para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do município de São José do Rio Preto/SP para o município de Guaratinguetá/SP, dificultando os atendimentos emergenciais naquela localidade.

Índice Geral: 105 Índice do procurador: 84

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1548/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP

Número: 1.34.016.000149/2013-17

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VINICIUS MARAJÓ DAL SECCHI

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de esclarecer dúvidas da representante relacionadas ao reconhecimento, pelo Ministério da Educação (MEC), do curso de Marketing, por ela frequentado, bem como ao cumprimento do Contrato de Garantia de Pagamento do Financiamento Estudantil pela instituição de ensino.

Índice Geral: 106 Índice do procurador: 85

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 944/2013/AL/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP  
Número: 1.34.025.000021/2013-36  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO

1. Consumidor. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar possível venda de combustível adulterado pela empresa Auto Posto Artur Vergueiro Ltda., bem como descumprimento da interdição determinada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

Índice Geral: 107 Índice do procurador: 86

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1530/2013/YI/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BRAG. PAULISTA-SP  
Número: 1.34.028.000014/2013-12

1. Consumidor. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade na disponibilização de vagas em disciplinas do curso de Letras/Espanhol pela UNIP interativa - Unidade Atibaia.

Índice Geral: 108 Índice do procurador: 87

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1778/2013/AV/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA  
Número: 1.35.000.000894/2010-47  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pelo Banco do Estado do Sergipe - BANESE, consistente na cobrança indevida de tarifas sobre conta-salário de servidores.

Índice Geral: 109 Índice do procurador: 88

Relator(a): Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS Voto nº: 1261/2013/LM/SM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA  
Número: 1.35.000.001230/2010-03  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO

1. Consumidor. Loteria. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades praticadas pela Caixa Econômica Federal (CEF), por meio de suas casas lotéricas, consistentes em erros de leitura do volante de jogo pelas máquinas registradoras utilizadas nos estabelecimentos lotéricos.

Índice Geral: 110 Índice do procurador: 1

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1838/2013/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA  
Número: 1.24.000.001902/2013-07  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Notícia de Fato instaurada para apurar suposta comercialização de produtos falsificados por meio do sítio eletrônico [www.bestmania.com.br](http://www.bestmania.com.br).

Índice Geral: 111 Índice do procurador: 2

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1538/2013/YI/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP  
Número: 1.34.012.000545/2008-17  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO JOSE DONIZETTI MOLINA DALOIA

1. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade na cobrança de taxas de prestação de serviços relativos a expedição de documentos escolares pelas universidades localizadas no município de Santos/SP.

Índice Geral: 112 Índice do procurador: 3

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1539/2013/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG  
Número: 1.22.010.000162/2011-77  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO TULIO DA SILVA

1. Conflito negativo de atribuições suscitado pelo Procurador da República no município de Ipatinga/MG em face do Procurador da República no Município de Manhuaçu/MG.

Índice Geral: 113 Índice do procurador: 4

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1733/2013/AV/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL  
Número: 1.23.000.001504/2013-10  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Consumidor. Representação. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade cometida pelo Banco Votorantim (BV Financeira), que estaria dificultando a quitação antecipada de empréstimo.

Índice Geral: 114 Índice do procurador: 5

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1670/2013/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
Número: 1.24.001.000101/2013-14  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

1. Consumidor. Representação. Notícia de fato autuada com o objetivo de apurar suposta omissão da empresa Energisa S/A no fornecimento de energia elétrica em sítio localizado na cidade de Olivedos/PB, embora tenha recebido recursos do Programa Luz Para Todos para esse fim.

Índice Geral: 115 Índice do procurador: 6

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1805/2013/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR  
Número: 1.25.000.000488/2011-10

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS FELIPE SCHNEIDER KIRCHER

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade consistente na fabricação de produto "Açaí Sport" com teor de ácido benzóico acima do limite permitido na legislação.

Índice Geral: 116 Índice do procurador: 7

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 850/2013/AL/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA  
Número: 1.33.000.000922/2012-62

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

EMENTA: 1. Consumidor. Representação. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela empresa Claro S.A., que estaria cobrando valores adicionais de forma indevida. Consta dos autos a informação de que os benefícios contratados pelo representante somavam um total de 300 SMS de bônus e, mesmo o interessado tendo enviado apenas 74 mensagens, a Claro cobrou um valor excedente de R\$ 10,80.

Índice Geral: 117 Índice do procurador: 8

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1839/2013/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA  
Número: 1.12.000.000112/2013-17

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA) no Estado do Amapá, consistentes no atraso na entrega de certificados de conclusão de curso e no fechamento de todos os polos de ensino naquele Estado.

Índice Geral: 118 Índice do procurador: 9

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1703/2013/YI/HB  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS  
Número: 1.13.000.000406/2000-97

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL DA SILVA ROCHA

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade praticada por empresas de transportes coletivos, rodoviários e aéreos, concernente ao não cumprimento da Lei nº 8.899/94, em virtude da não concessão de passe livre às pessoas portadoras de deficiência.

Índice Geral: 119 Índice do procurador: 10

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1735/2013/AV/RSC  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS  
Número: 1.13.000.001047/2006-81

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL DA SILVA ROCHA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar as circunstâncias nas quais foi lavrada multa pela Secretaria de Saúde do Município de Manaus/AM, contra sociedade empresaria Fábrica de Charque Rondônia Ltda.

Índice Geral: 120 Índice do procurador: 11

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1756/2013/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS  
Número: 1.13.000.001923/2008-31

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL DA SILVA ROCHA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades nos rótulos dos produtos lácteos comercializados no Estado do Amazonas quanto à denominação do composto, tamanho da letra da denominação do produto e aviso de advertência para crianças em fase de amamentação, em desacordo com a legislação vigente.

Índice Geral: 121 Índice do procurador: 12

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1782/2013/YI/BF  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA  
Número: 1.14.001.000050/2007-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT na entrega de correspondências nos distritos e bairros dos municípios que integram as subseções judiciárias de Ilhéus e Itabuna, situadas no Estado da Bahia, num total de 36 (trinta e seis)

Índice Geral: 122 Índice do procurador: 13

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1559/2013/HB  
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO-BA  
Número: 1.14.002.000032/2012-96

Consumidor. Representação. 1. Apurar notícia sobre a realização de bingos beneficentes no Município de Campo Formoso/BA.

Índice Geral: 123 Índice do procurador: 14

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1695/2013/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA

Número: 1.15.000.001363/2013-15

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FRANCISCO DE ARAUJO MACEDO FILHO

1. Consumidor. Representação. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade praticada por parte do Hotel Marina de Iracema Park S/A que, mesmo cobrando mensalidade do representante, estaria impedindo-o de ter acesso ao Pesk Point instalado no local.

Índice Geral: 124 Índice do procurador: 15

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1815/2013/LM/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA

Número: 1.17.000.000389/2008-04

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal (CEF), consistente na realização de descontos em duplicidade, após falha na dedução mensal das parcelas relativas aos empréstimos consignados concedidos aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Índice Geral: 125 Índice do procurador: 16

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1059/2013/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.000800/2013-63

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal - CEF, consistente na recusa em receber o pagamento de determinadas contas, como água, luz, telefone, encaminhando os clientes para as casas lotéricas.

Índice Geral: 126 Índice do procurador: 17

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1769/2013/YI/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO

Número: 1.19.000.000347/2009-71

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA KARIZIA TAVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades constatadas através do Relatório de Fiscalização da Controladoria-Geral da União, no município de Cedral/MA, relativas a aplicação de recursos públicos federais por órgãos da Administração Pública Federal.

Índice Geral: 127 Índice do procurador: 18

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1746/2013/YI/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO

Número: 1.19.000.001157/2009-71

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA KARIZIA TAVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a regularidade e qualidade dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, consistentes na garantia de condições adequadas e suficientes de segurança aos usuários dos Correios no Estado do Maranhão, especificamente no que diz respeito às agências que operam como Banco Postal.

Índice Geral: 128 Índice do procurador: 19

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1781/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.000389/2012-12

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GIOVANNI MORATO FONSECA

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar possível exercício irregular da atividade de seguradora pela Associação de Proteção aos Proprietários de Veículos Leves (APPROVEL).

Índice Geral: 129 Índice do procurador: 20

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1812/2013/YI/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.001504/2013-57

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

1. Consumidor. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposta ilegalidade no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, consistente na estipulação de prazo de validade para os créditos de telefonia na modalidade pré-paga.

Índice Geral: 130 Índice do procurador: 21

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1575/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.003218/2009-40

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO MORATO FONSECA

1. Consumidor. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no processamento de indenizações provenientes de aposentadorias por invalidez em virtude de LER/DORT, por parte da Bemge Seguradora S.A.

Índice Geral: 131 Índice do procurador: 22

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1779/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG

Número: 1.22.009.000400/2010-01

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

1. Consumidor. 2. Representação. 3. Apurar suposta irregularidade praticada pela operadora de celular Oi, que teria rescindido unilateralmente o contrato firmado com a representante, referente à adesão à promoção "Oi 31 anos", bem como se recusado a fornecer a cópia do referido pacto, assinado em 06/01/2004.

Índice Geral: 132 Índice do procurador: 23

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1694/2013/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.001490/2013-34

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Consumidor. Plano de saúde. Procedimento preparatório instaurado com o objetivo de apurar notícia de negativa de cobertura de procedimento cirúrgico denominado Amputação Abdomino-Perineal do reto por parte do plano de saúde Hapvida Assistência Médica Ltda.

Índice Geral: 133 Índice do procurador: 24

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1849/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Número: 1.24.000.001258/2013-69

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RODOLFO ALVES SILVA

1. Consumidor. Loterias. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar suposta fraude ao consumidor decorrente da aquisição de dois bilhetes, com numeração idêntica, para concorrer ao mesmo concurso da Mega-Sena, promovido pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Índice Geral: 134 Índice do procurador: 25

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1460/2013/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR

Número: 1.25.000.000490/2011-81

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DIOGO CASTOR DE MATTOS

Consumidor. 1. Inquérito Civil instaurado para verificar a atuação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA na fiscalização de suposta irregularidade cometida pela empresa CLARO Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, por produzir, engarrafar, e manter em depósito o Refrigerante de Laranja de Baixa Caloria, lotes 21 e 53 da marca REFPOP, em desacordo com os Padrões Oficiais de Identidade e Qualidade físico-químicos estabelecidos para esse produto.

Índice Geral: 135 Índice do procurador: 26

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1792/2013/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.001606/2012-80

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade na prestação de serviços pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ao não estabelecer Código de Endereçamento Postal - CEP para algumas ruas localizadas no bairro Tatuquara, em Curitiba/PR, incluindo a rua em que está situada a residência do representante.

Índice Geral: 136 Índice do procurador: 27

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1537/2013/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.002674/2012-66

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta impossibilidade de quitação antecipada de imóvel adquirido por meio do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, em Curitiba/PR. Narra o representante que, por problemas estruturais pendentes de solução no edifício, a CEF o impede de quitar seu imóvel, embora já transcorrido o prazo de 5 anos estabelecido em lei. Alega, ainda, que foi imposto um prazo, não pactuado inicialmente, de 2 anos após a quitação do imóvel, durante o qual não seria permitida a alienação.

Índice Geral: 137 Índice do procurador: 28

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1817/2013/YI/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR

Número: 1.25.002.002416/2010-06

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GABRIEL SILVEIRA DE QUEIROS CAMPOS

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de averiguar as atualizações das informações contidas no catálogo telefônico Editel/2011, bem como eventual tarifação do serviço de informações 102 (auxílio à lista)

Índice Geral: 138 Índice do procurador: 29

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1516/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Número: 1.25.010.000389/2012-91

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) INDIRA BOLSONI PINHEIRO

1. Consumidor. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela empresa Auto Posto Barracão Ltda., por adulterar álcool combustível em desacordo com as especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Índice Geral: 139 Índice do procurador: 30

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1850/2013/AV/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR

Número: 1.25.013.000103/2010-86

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DIOGO CASTOR DE MATTOS

1. Consumidor. Representação. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade da exploração do serviço de provimento de acesso à internet no município de Jacarezinho/PR, consistente na prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM por empresas não autorizadas, bem como na possível prática de terceirização de outorga.

Índice Geral: 140 Índice do procurador: 31

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1540/2013/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO

Número: 1.26.001.000129/2011-15

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO BARROS DE ASSUNCAO

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo apurar notícia de que as obras de ampliação da Ponte Presidente Dutra, promovidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, estariam causando transtornos à população dos municípios de Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

Índice Geral: 141 Índice do procurador: 32

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1856/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO

Número: 1.26.006.000008/2009-09

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO BARROS DE ASSUNCAO

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de que carros-pipa estariam se deslocando do Município de Petrolina/PE, onde é proibida a coleta de água do Rio São Francisco por veículos utilitários, para o Município de Juazeiro/BA, onde não há tal proibição, para ali se abastecerem do mesmo rio, em local onde a água apresenta-se imprópria para o consumo humano.

Índice Geral: 142 Índice do procurador: 33

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1734/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.000455/2013-84

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

1. Consumidor. Representação. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, consistente na inexistência do serviço de entrega de correspondências na localidade de Barreto, distrito do município de Triunfo/RS.

Índice Geral: 143 Índice do procurador: 34

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1669/2013/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.000616/2012-59

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

1. Consumidor. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar a regularidade do prazo estipulado para amortização e a forma pela qual são calculados os juros incidentes nos contratos do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, administrados pela Caixa Econômica Federal.

Índice Geral: 144 Índice do procurador: 35

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1701/2013/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.001338/2012-57

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostos descontos indevidos na aposentadoria do representante referentes a empréstimos consignados não contratados, e ausência de devolução dos valores descontados indevidamente relativamente a contratos fraudulentos anteriormente reclamados ao INSS.

Índice Geral: 145 Índice do procurador: 36

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 676/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS

Número: 1.29.006.000008/2006-46

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO TERRE DO AMARAL

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo acompanhar a prestação de serviços de transporte aquaviário de veículos entre os municípios de São José do Norte e Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Índice Geral: 146 Índice do procurador: 37

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1771/2013/YI/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS

Número: 1.29.010.000121/2011-20

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO CARLOS MARQUES CARDOSO

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar possível comercialização irregular de chás e outros produtos fabricados pelo Laboratório Tiaraju Alimentos e Cosméticos LTDA.

Índice Geral: 147 Índice do procurador: 38

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1794/2013/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ

Número: 1.30.006.000133/2013-64

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO FELIPE VILLA DO MIU

1. Consumidor. Combustíveis. Procedimento administrativo instaurado para averiguar a atuação da Agência Nacional do Petróleo - ANP na apuração de infração administrativa perpetrada pelo Posto Conselheiro Paulino Ltda, em virtude de supostamente ter adquirido combustível de fonte não autorizada na comercialização de combustível e por ter apresentado o Livro de Movimentação de Combustíveis desatualizado ou com incorreções, mesmo após ter sido notificada para apresentar documentação.

Índice Geral: 148 Índice do procurador: 39

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1697/2013/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.012.000846/2010-04

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER

1. Consumidor. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de verificar a atuação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL na fiscalização de irregularidade cometida pela TIM, em razão da cobrança pelo envio de mensagens sem a prévia concordância do usuário.

Índice Geral: 149 Índice do procurador: 40

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1785/2013/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC

Número: 1.33.005.000061/2010-19

1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar o cumprimento do cronograma de obras de melhoria previsto no contrato de concessão firmado entre a Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) e a empresa Auto Pista Litoral Sul, no trecho da BR-101 em Santa Catarina.

Índice Geral: 150 Índice do procurador: 41

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1598/2013/AV/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Número: 1.34.001.003226/2011-80

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) STEVEN SHUNITI ZWICKER

1. Consumidor. Representação. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a regularidade no processo de obtenção de financiamento estudantil pelo Fundo de Financiamento Estudantil - FIES. A representante relata atrasos e outras dificuldades burocráticas no processamento de seu requerimento.

Índice Geral: 151 Índice do procurador: 42

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1674/2013/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA

Número: 1.34.003.000455/2012-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABRICIO CARRER

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de normalizar suposta irregularidade na prestação de serviço pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no município de Bauru/SP, mediante a adoção de providências objetivando o incremento na segurança desse órgão e de suas imediações.

Índice Geral: 152 Índice do procurador: 43

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1558/2013/GG/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP

Número: 1.34.025.000103/2011-19

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO

1. Consumidor. Representação. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade, cometida pelas empresas de TVs por assinatura, localizadas nos municípios abrangidos pela 27ª Subseção Judiciária Federal, que estariam cobrando dos clientes a instalação de ponto extra.

Índice Geral: 153 Índice do procurador: 44

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1675/2013/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Número: 1.35.000.000427/2013-60

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE ROMULO SILVA ALMEIDA

1. Consumidor. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade consistente em atraso na entrega da "Carta de Liberação de Hipoteca" pela Caixa Econômica Federal - CEF, após a quitação de financiamento habitacional.

Índice Geral: 154 Índice do procurador: 45

Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1786/2013/RSC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Número: 1.35.000.001817/2012-76

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar denúncia de mal funcionamento de Telefone de USO PÚBLICO - TUP DA OPERADORA OI/TELEMAR INSTALADO NO POVOADO DE TERRA DURA, NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE.

#### 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### ATA DA TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO DE 2013

Ao primeiro dia (1º) do mês de outubro do ano de dois mil e treze (2013), às 10 horas, na sala de videoconferência da PGR, teve início a 393ª Sessão Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Subprocurador-Geral da República, Dra. Fátima

Aparecida de Souza Borghi, Membro Suplente, Procuradora Regional da República. Secretariados pelos Assessores de Revisão, Livia Tercia de Barros, Titular, e Vittor Clemente Lara de Oliveira, substituto, pela Assessora Lucimeire Carneiro Tavares e pela servidora Mariana Miekto Mandai, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos:

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.000.000795/2010-58 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 1107 – Ementa: Meio ambiente. Ferrovia. Transnordestina. Representação. Notícia de supostas irregularidades no traçado da ferrovia que passaria por 03 (três) locais da fazenda Serra Branca, cortando açude e prejudicando a fauna e a flora da região. Monumento Natural Monólitos do Quixadá. IBAMA. Empreendimento de utilidade pública. DNIT. Ação de Desapropriação nº 0000247-97.2010.4.05.8101, em curso na Justiça Federal. Interesse individual. Precauções tomadas com o intuito de resguardar o meio ambiente. Promoção de arquivamento. Recurso interposto. Pela não homologação, com o retorno dos autos à origem para a manifestação do Procurador oficiente, quanto ao recurso interposto. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000041/2010-78 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 1297 – Ementa: Meio Ambiente. Fauna. Pesca. Inquérito Civil Público instaurado para apurar a suposta prática de pesca predatória e a consequente diminuição da população de lagosta no Município de Amontada/CE, especificamente, na Comunidade de Caetanos. Promoção de arquivamento considerando a demasiada amplitude do objeto do apuratório e a constatação da adequada atuação fiscalizatória do IBAMA. Razões insuficientes. Existência de elementos concretos para investigação. Necessária constatação da recuperação do estoque pesqueiro da lagosta. Pela não homologação, com o retorno dos autos à origem, nos termos do art. 18, I, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000791/2013-76 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 1344 – Ementa: Meio ambiente. Área de preservação permanente. Margem do rio. Suposta destruição de nascente de rio no município de São José dos Pinhais/PR. IBAMA. Competência para fiscalizar local supracitado é do IAP, nos termos do art. 7º e art. 8º da LC nº 140/2011. Promoção de declínio de atribuição. Eventual dano é de repercussão local. Violação do caso em apreço não se inseri entre aquelas expressamente destinadas à Justiça Federal. LC nº140/2011, art. 8º. Ações administrativas do Estado. Unidade federativa promove as atuações de cooperação da Política Nacional do Meio Ambiente. Ausente ofensa ou ameaça a bens, serviços ou interesses da União. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003537/2012-49 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 980 – Ementa: Meio ambiente. Saneamento. Resíduos sólidos. Depósito irregular de lixo. Terreno de possível domialidade do INSS. Dano provocado por supostos invasores. Promoção de declínio de atribuições em favor do MPE, sob a justificativa de que nenhum dano a bem ou serviço federal foi invocado. Ausência de documentação comprobatória da domialidade da área. Possível ofensa à higidez ambiental de bem de propriedade de autarquia federal a atrair a intervenção do Ministério Público Federal. Incidência do entendimento preconizado no Enunciado nº 18 da 4ª CCR. Pela não homologação, com o retorno do feito à origem, nos termos do art. 18, I, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001190/2013-43 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 1339 – Ementa: Meio ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem de rio. Notícia de possível dano ambiental, em razão do Projeto Imobiliário Reserva de Apipucos, ao lado do Açude de Apipucos, no município de Recife/PE. Referido açude faz parte do rio Capibaribe, rio estadual. Repercussão ambiental de expressão local. Existência de inquérito civil, no âmbito do MPE, para apurar os fatos. Promoção de declínio de atribuições. Não verificada violação direta a bem, serviço ou interesse da União. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.006.000011/2010-58 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 1199 – Ementa: Meio ambiente. Supressão de vegetação. Unidade de Conservação da Natureza. ICP instaurado para apurar desmatamento em propriedade particular. Município de Sento Sé e Umburanas/BA. Informação do ICMBio de que estaria sendo finalizado processo de criação de Unidade de Conservação Federal na localidade. Parque Nacional do Boqueirão da Onça. Declínio de atribuições não homologado pela 4ª CCR. Unidade de Conservação ainda não criada apesar do longo lapso temporal. Decurso do tempo que dificulta a reparação do dano e agrava o risco de prescrição. Ademais, ICP não é o instrumento adequado para mero acompanhamento de política pública consistente na criação de uma UC. Nova promoção de declínio. Ausência de ofensa a bens, serviços ou interesses da União. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000136/2010-05 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 1146 – Ementa: Meio Ambiente. Poluição. Rio federal. Despejo de esgoto sem tratamento no rio Uruguai. Município de Barra do Quaraí/RS. Dano ambiental. IBAMA. FEPAM/RS. Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí/RS. Elaboração do Plano de Saneamento e Esgotamento Sanitário. CORSAN. Celebração de contrato para operar e manter os serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final do esgoto e, no prazo de 24 meses, atingir a universalização do tratamento de esgoto na área urbana do município, incluindo a construção das Estações de Tratamento de Esgoto necessárias. Promoção de arquivamento. Ausência de informação acerca da execução do Plano de Saneamento Básico; do efetivo cumprimento do contrato firmado com a CORSAN; e, ainda, se o despejo de esgoto sem tratamento no rio Uruguai foi solucionado. Pela não homologação, com o retorno dos autos à origem, nos termos do art. 18, I, da Res. 87/2006 do CSMPF, para a realização de diligências junto aos órgãos competentes, para os esclarecimentos necessários. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002590/2012-52 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 970 – Ementa: Meio Ambiente. Gestão ambiental. Representação. Possíveis informações falsas pelas empresas sobre produtos rotulados como ecológicos e necessidade de regulamentação do denominado Selo verde. Duas questões distintas. A regulamentação da Lei Estadual 1.844/91, que institui o selo verde no Estado do Rio de Janeiro, é matéria relacionada à defesa do meio ambiente. A prática abusiva de empresas por meio de informações enganosas nos rótulos dos produtos afeta predominantemente o direito do consumidor. Declínio de atribuições. A regulamentação de Lei Estadual é matéria que foge às atribuições do MPF. Pela homologação no âmbito da 4ª CCR, com a remessa dos autos à 3ª CCR para o exercício de sua Função Revisional. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/3A.CAM - 3A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000253/2010-17 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 967 – Ementa: Meio ambiente. APA Petrópolis. Notícia de eventual dano ambiental decorrente da criação de Área de Especial Interesse Econômico, pela Lei Municipal nº 6.779/2010 no Município de Petrópolis/RJ. INEA. Licenciamento. Certidão ambiental nº IN018168. Licença Municipal de Instalação e Operação LMIO nº 001/2011, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente, autorizando o desenvolvimento das atividades requeridas pela General Eletric. Ajuizada, perante a Justiça Federal, Ação Popular em face do Município de Petrópolis, de Daniela Leão Salvini Morgen e de GE Energy, visando a não instalação do empreendimento, por tratar-se de área residencial. Declínio de atribuição em prol do MPE. Não esclarecidos os impactos ambientais a serem suportados em decorrência das atividades desenvolvidas pela GE Energy S/A. Ausência de manifestação da APA Petrópolis quanto ao posicionamento da Secretaria de Meio Ambiente acerca do licenciamento da atividade. Possível lesão ou

ameaça de dano a bens, serviços ou interesse da União. Interesse federal. Pela não homologação, com o retorno dos autos à origem, nos termos do art. 18, I, da Res. 87/2006 do CSMFP. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000440/2013-35 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 1948 – Ementa: Meio Ambiente. Notícia de construção irregular na BR-040, km 73, Vila do Conde, na Fazenda Inglesa, Município de Petrópolis/RJ. Ausência de interesse federal. Promoção de declínio de atribuição. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000193/2011-96 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 613 – Ementa: Patrimônio Cultural. Patrimônio arqueológico. Sítios. Meio Ambiente. Concessão de Licenciamento Ambiental. Destruição do Sítio Arqueológico Terra Prometida, em função da exploração indiscriminada de areia sem licenciamento, no município de Duque de Caxias/RJ. Matéria versada em Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal. Promoção de arquivamento. Questão judicializada. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000308/2012-74 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 1071 – Ementa: Meio ambiente. Licenciamento ambiental. Petróleo e gás. Petrobras. EIA/RIMA. Instalação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB). ICMBio. Não apresentados óbices ao empreendimento. Local de instalação das unidades não situado na área circundante da APA de Guapimirim/Esec Guanabara. Não verificada irregularidade específica no licenciamento que afete interesse federal. Irregularidade decorrente do licenciamento fracionado do Comperj é objeto de ação civil pública. Promoção de arquivamento. Desnecessidade de prosseguimento do feito. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002573/2012-13 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 1284 – Ementa: Meio Ambiente. Notícia anônima de canalização de riacho/córrego em imóvel localizado na Rua Haroldo Soares Glavan, em Cacupé, Município de Florianópolis/SC. Polícia Militar Ambiental. Inexistência de flagrante de ilícito ambiental. Declínio de atribuição. Inexistência de notícia de ofensa ou ameaça de dano a bens, serviços ou interesse da União. Ausência de interesse federal. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.006924/2002-93 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 981 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Apurar supostas irregularidades ambientais, em razão da implantação do empreendimento „Loteamento Novo Campeche“, localizado em APP, no município de Florianópolis/SC. ACP nº 2003.72.00.004185-0/SC. Objeto. Embargo da obra supracitada, assim como a condenação das rés a recuperar a área afetada. Sentença e apelação julgadas improcedentes. Embargos de declaração rejeitados. Resp e RE. Negado seguimento a ambos os recursos. Agravos de instrumento. Êxito somente em relação ao Recurso Especial. Não conhecimento pelo STJ. Reconhecida a construção em APP, dano ambiental bastante reduzido. Seguimento de todos os trâmites no Poder Judiciário. Promoção de Arquivamento. Desnecessidade de prosseguimento do feito. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000116/2013-03 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 1186 – Ementa: Patrimônio Cultural. Patrimônio arquitetônico. Monumento. Suposta descaracterização do projeto original do Monumento Comemorativo dos 150 anos de Itajaí, realizada arbitrariamente pela Secretaria de Obras do Município. Promoção de declínio de atribuições. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000350/2012-44 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 1105 – Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento das obras de expansão do Aeroporto Internacional de Viracopos, Município de Campinas/SP. Concessão de licença ambiental prévia, em 31/01/2011 correspondente à 1ª etapa da ampliação. Procedimento que substituiu o ICP nº 1.34.004.000309/2001-15 em razão da nova conjuntura fática do projeto de ampliação do aeroporto em questão, consistente em sua superveniente concessão à iniciativa privada. Consórcio Aeroportos Brasil Viracopos S/A. Obras relacionadas à construção do novo terminal de passageiros. Novo projeto apresentado pela concessionária. Possibilidade de aproveitamento da licença prévia concedida com base em projeto anterior apresentado pela Infraero. Perícias realizadas por analistas/peritos do MPF que confirmam, em síntese, que o novo projeto é menos lesivo ao meio ambiente e que as alterações não comprometem a licença prévia anteriormente concedida. Ademais, licença de instalação posteriormente concedida pela CETESB com 61 exigências técnicas. Promoção de arquivamento. Desnecessidade de prosseguimento do feito. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000418/2010-83 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 1866 – Ementa: Meio Ambiente. APP. Intervenção em imóvel particular. Estância Gomes, Estrada vicinal Presidente Epitácio/Campinal, Distrito de Esperança D'Oeste. Município de Presidente Epitácio/SP. Possível intervenção em margem de reservatório. UHE Sérgio Motta (Porto Primavera). Relatório Técnico elaborado pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais da Secretaria de Estado de Meio Ambiente. Intervenção em APP da Estância Gomes (olhos d'água intermitentes e nascentes). Área não inserida em Unidade de Conservação, em área prioritária para Incremento da Conectividade, ou em Área de Proteção de Mananciais (APM). Descumprimento de TAC celebrado com o MPE (demolição das construções em APP e retirada de entulho). CESP. Área ocupada pelo autuado não pertence ao reservatório da UHE Eng. Sérgio Motta. Ausência de interferência na área da CESP. Declínio de atribuição. Ausência de lesão ou ameaça de dano a bens, serviços ou interesse da União. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000087/2013-95 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 1103 – Ementa: Meio ambiente. APP. Rio federal. Margem do rio Mojiguacu/Mogi-Guaçu (MG, SP). Dano ambiental. Impedimento de regeneração natural. Ação nº 0002322-15.2011.403.6102, em curso, com pedido de imposição de obrigação de fazer ao IBAMA, consistente na elaboração e início de execução de um projeto de recuperação ambiental dos terrenos marginais de cursos d'água federais situados no território daquela subseção judiciária. Promoção de arquivamento. Ausência de providências quanto aos fatos noticiados. Possível lesão ou ameaça de dano a bens, serviços ou interesse da União. Pela não homologação, com o retorno dos autos à origem, nos termos do art. 18, I, da Res. 87/2006 do CSMFP. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000097/2013-19 - Relatado por: Dr(a) MARIO JOSE GISI – Nº do Voto Vencedor: 1038 – Ementa: Meio ambiente. Notícia da ocorrência de desmatamento e danos ambientais, em decorrência de construção irregular realizada pela Igreja Beija Flor de Luz, na região de Boiçucanga. Inexistência de notícia de envolvimento da União, suas autarquias ou empresas públicas na prática dos fatos sob investigação, que os fatos ocorreram em território de seu domínio, e ainda que o local onde se sucedeu o ilícito ambiental não se situava em praia marítima ou ilha de domínio da União, nem recebia cheias periódicas das águas do mar. Promoção de declínio de atribuição. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000935/2013-66 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2227 – Ementa: Meio ambiente. Licenciamento ambiental. Rodovia. Encaminhamento, pelo IEMA, do Relatório de Impacto Ambiental „RIMA apresentado pelo DER/ES,

em meio digital, referente ao empreendimento de implantação e pavimentação da Rodovia-Contorno Mestre Álvaro, no Município de Serra/ES. Promoção de arquivamento pela não constatação de irregularidades. Inexistência de motivos para o prosseguimento do feito. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000599/2009-13 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2270 – Ementa: Meio ambiente. Licenciamento Ambiental. Unidades de Conservação da Natureza. Notícia da implantação irregular de parcelamento de solo rural e venda de lote, no povoado de São José da Serra, localizado no Município de Jaboticatubas/MG. Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira. Celebração de TAC. Obrigações de paralisação do parcelamento e de doação de um aparelho de no-break ao ICMBio. Cumprimento das medidas pelo compromissário. Promoção de arquivamento não homologada pela 4ª CCR (376ª RO) pela inexistência de informações acerca dos danos ambientais gerados pelo parcelamento irregular do solo e sobre a possibilidade de reparação da área. Informações do ICMBio no sentido de que as medidas acordadas no TAC são suficientes à reparação dos danos causados e que o desmembramento de um lote ou o seu cercamento em área urbana consolidada não fere os objetivos da unidade de conservação; que o parcelamento do imóvel está condicionado exclusivamente à aprovação da Prefeitura e que não necessita de licenciamento ambiental. Nova promoção de arquivamento. Exaurimento do objeto. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003303/2010-41 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2235 – Ementa: Meio Ambiente. Mineração. Localizada em Área de Preservação Permanente. Supostos danos ambientais decorrentes da extração de areia, sem autorização do órgão ambiental competente, no Ribeirão da Mata, divisa dos Municípios de Ribeirão das Neves e Pedro Leopoldo/MG. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR (348ª RO). Informações da SEMAD. Atividade em processo de licenciamento. Estudos acerca do impacto ambiental não concluídos. Esclarecimentos do DNPM. Registro de Licença do empreendedor vencido em 30/12/2008. Nova promoção de arquivamento. Ausência de informações atualizadas sobre a ocorrência de danos ambientais no local da lavra. Pela não homologação, nos termos do art. 18, I, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000022/2013-50 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2224 – Ementa: Meio ambiente. Área de Preservação Permanente. Nascente. Danos ambientais consistentes no assoreamento de nascentes em decorrência de obra realizada pelo DNIT no Km 14 da BR-050, no Município de Araguari/MG. Informação do DNIT de que os danos não decorrem das obras de duplicação da rodovia, mas da ausência de barreiras de contenção para disciplinamento das águas. Novas informações no sentido de que os danos estão sendo reparados pelo DNIT. Promoção de arquivamento em razão das providências em andamento. Necessidade de se comprovar, perante o órgão ambiental competente, a efetiva reparação dos danos ambientais. Pela não homologação, com o retorno dos autos para diligências nos termos do art. 18, I, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000102/2009-08 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2236 – Ementa: Meio Ambiente. Saneamento. Resíduos sólidos. Acompanhar a implementação da coleta seletiva solidária junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais. Informações do IF Sudeste MG ç Campus São João Del Rei. Termo de Compromisso cumprido. Programa integralmente implementado. Informações do IF Sudeste MG ç Campus Barbacena. Ausência de notícias acerca do efetivo cumprimento do TC. Promoção de arquivamento não homologada no âmbito da 4ª CCR (380ª RO). Relatório encaminhado pelo IF Sudeste MG - Campus Barbacena. Programa de Coleta Seletiva Solidária devidamente implementado. Nova promoção de arquivamento. Exaurimento do objeto. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS Nº. 1.29.009.001395/2013-37 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2246 – Ementa: Meio Ambiente. Licenciamento Ambiental. Suposta venda e depósito de minérios sem o devido licenciamento ambiental, nos municípios de Quaraí e São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul. Promoção de arquivamento por constatar que o caso em tela é atípico, pois apenas a extração da lavra sem a competente licença é tipificada como crime. Ausência de irregularidade ambiental concreta. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000007/2006-12 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2271 – Ementa: Meio Ambiente. Licenciamento ambiental. Usina hidrelétrica. Possíveis irregularidades na execução dos projetos pela Companhia Energética Rio das Antas ç CERAN nas Usinas Hidrelétricas de Montes Claros e 14 de Julho, no Município de Bento Gonçalves-RS. Improcedência da ACP nº 2004.71.07.000438-7 ajuizada pela PRM/Caxias do Sul-RS, por considerar válido o procedimento de licenciamento ambiental conduzido pela FEPAM em relação aos empreendimentos hidrelétricos instalados na Bacia Hidrográfica Taquari-Antas. Manutenção da sentença pelo TRF/4ª Região. Assessoria Pericial da 4ª CCR. Programa de licenciamento, em geral, desenvolvido conforme o previsto. Promoção de arquivamento por considerar a regularidade do licenciamento e a existência de procedimentos administrativos para tratar de questões específicas do empreendimento. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.GUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000337/2012-95 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2250 – Ementa: Meio Ambiente. Poluição. Área contaminada. Despejo de dejetos químicos sem tratamento em rede coletora por empresa localizada no Município de Duque de Caxias/RJ. Terreno alvo da atividade poluidora desapropriado pelo governo federal para construção do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro. INEA. Medidas adotadas para descontaminação da área afetada. Raspagem do terreno e do material oleoso do solo. Assegurado o acondicionamento e transporte dos resíduos e materiais removidos. Promoção de arquivamento por terem sido tomadas todas as medidas cabíveis para descontaminação e remoção dos resíduos poluidores da área. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000370/2005-09 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2262 – Ementa: Meio ambiente. Flora. Supressão de vegetação. Possível grilagem em terras da União, com o cometimento de ilícitos ambientais decorrentes do desmatamento ilegal da área, no município de Cantá/RR. INCRA. Regularidade da terra, sob a competência do Estado de Roraima. IBAMA. Desmatamento em APP da Amazônia Legal. Promoção de arquivamento por não mais haver medidas a serem adotadas no âmbito federal. Pela não homologação, com o retorno dos autos à origem para que seja oficiada a SPU acerca da dominialidade da área lesionada e, caso seja federal, oficie-se, também, o órgão ambiental para constatar se o dano ambiental foi recuperado, nos termos do art. 18, I da Resolução nº 87/2006 do CSMPF. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000158/2008-07 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2267 – Ementa: Meio Ambiente. Poluição. Poluição hídrica e atmosférica. Averiguar a possível ocorrência de degradação ambiental, praticada pela empresa Malharia Carymã, por meio de lançamento de fumaça tóxica na atmosfera e de produtos químicos diretamente no Rio do Braço, que corta o Distrito Industrial de Joinville/SC. FATMA. Não há como afirmar que a origem da variação da cor dos Rios Vermelho e do Braço esteja ligado ao lançamento de efluentes oriundos da Malharia Carymã. POLÍCIA AMBIENTAL. As águas de ambos os rios encontram-se com coloração

normal, não sendo observados lançamentos irregulares de efluentes não tratados. IBAMA. A competência licenciatória para empreendimentos potencialmente poluidores instalados no Distrito Industrial de Joinville é da FUNDEMA e/ou FATMA . FUNDEMA. Efetuou verificação no local, sem que nada fosse constatado. Promoção de arquivamento. Não foi constatada a ocorrência de dano ambiental. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000657/2012-72 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2245 – Ementa: Meio Ambiente. Poluição. Área contaminada. Supostas irregularidades na construção de um imóvel, por suspeitar-se estar contaminado por metais pesados oriundos de atividade metalúrgica, ocorrida nesse mesmo local há décadas, na cidade de Joinville/SC. Promoção de declínio de atribuição não homologada no âmbito da 4ª CCR (380ª RO), com o retorno dos autos à origem para que fosse oficiada à SPU, a fim de informar se o terreno pertence ou não à União. SPU. A coordenada informada não interfere em terras da União. Nova promoção de declínio de atribuição. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000316/2010-13 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2251 – Ementa: Meio Ambiente. Saneamento. Resíduos. Representação noticiando proibição de retirada de resíduos oleosos dos navios durante as operações de carga e descarga de contêineres, pela Superintendência do Porto de Itajaí/SC. ANTAQ. Expedida Resolução aprovando ato específico para disciplinar a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações. Editada a Resolução nº 005/2012, no âmbito do Porto de Itajaí, regulamentando o procedimento da operação portuária em questão. Promoção de arquivamento fundada no argumento de ter sido resolvido, no âmbito administrativo, o problema noticiado. Não constatada nenhuma irregularidade concreta ou dano ambiental. Pela homologação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000132/2013-93 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2269 – Ementa: Meio Ambiente. Área de Preservação Permanente. Manguezal. Supostas invasões e construções irregulares em localidade denominada Loteamento Paraíso da Barra, no Município de Barra dos Coqueiros/SE. ADEMA. Área de Manguezal no entorno do loteamento afetada por lançamentos irregulares de efluentes, entulhos, desmatamentos e construções irregulares. SPU. Linha de Preamar Média não demarcada/homologada. Promoção de declínio de atribuição por considerar que a área não está inserida em domínio da União. Atribuição federal justificada pela própria natureza da área ocupada e Manguezal. Pela não homologação, com o retorno dos autos para diligências, nos termos do art. 18, I, da Resolução nº. 87/2006 do CSMFP. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000458/2010-78 - Relatado por: Dr(a) FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI – Nº do Voto Vencedor: 2264 – Ementa: Meio ambiente. Área de Preservação Permanente. Margem de rio. Apurar a regularidade ambiental do empreendimento Residencial Salinas da Barra situado no Município de Barra dos Coqueiros/SE. Promoção de arquivamento em razão da regularização da situação ambiental do empreendimento perante a ADEMA e pelo andamento do processo de regularização perante a SPU. Questões pendentes. Informações controversas do IBAMA e da ADEMA quanto à existência de ocupação da margem de rio e de manguezal. Necessidade de esclarecimentos sobre a efetiva regularização ambiental do empreendimento. Pela não homologação, com o retorno dos autos para diligências nos termos do art. 18, I, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. OUTRAS DELIBERAÇÕES: 1)PGR-00214466/2013 - Procedimento Administrativo nº 1.00.000.10473/2009-14. Procedimento administrativo instaurado no âmbito do subgrupo de trabalho de direitos autorais com o fim de acompanhar o funcionamento do Escritório de Arrecadação e Distribuição e ECAD e a valorização dos bens culturais musicais. Promoção de arquivamento no âmbito por considerar que as questões remanescentes são de atribuição exclusiva da 3ª CCR. Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 4ª CCR e pela remessa dos autos à 3ª CCR, por se tratar de GT intercameral com relato de irregularidades relativas a temas de exclusiva atribuição dessa 3ª CCR, nos termos do Despacho nº 183/2013-4ª CCR (PGR-00214466/2013). 2)PGR-00214542/2013 - Procedimento Administrativo nº 1.00.000.000220/2011-49. Procedimento administrativo instaurado para acompanhamento do Subgrupo de Trabalho de Direitos Autorais, instituído por força da Portaria 4ª CCR nº 14/2010, dos Coordenadores da 3ª e 4ª Câmaras de Coordenação e Revisão, com o objetivo de elaborar diretrizes de atuação do Ministério Público Federal e de apoiar as Câmaras na atividade de coordenação. Decisão de extinção do Subgrupo de Trabalho dos Direitos Autorais por considerar que não subsistem Procedimentos Administrativos desse Subgrupo de Trabalho e por entender que no âmbito da 4ª CCR o trabalho foi exaurido. Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela extinção do Subgrupo de Trabalho dos Direitos Autorais no âmbito da 4ª CCR e pela remessa dos autos à 3ª CCR, por se tratar de GT intercameral, nos termos do Despacho nº 184/2013-4ª CCR (PGR-00214542/2013). 3)PRM-SSP-SP-00003697/2013 - OFÍCIO 859/2013 - Extrajudicial. Solicitação de reunião à 4ª CCR, com pelo menos um procurador das PRMs envolvidas na área de abrangência da UHE Água Vermelha e representantes da 4ª CCR, para discussão sobre o Termo de Ajustamento de Conduta apresentado pela empresa AES Tietê S/A. Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela atuação do expediente e distribuição para a Dra. Fátima Borghi para análise acerca da consulta formulada pelo Dr. Álvaro Stipp. 4)PGR-00214579/2013 - Procedimento Administrativo nº 1.00.000.008477/2009-24. Acompanhamento do Subgrupo de Trabalho e Tratados, Acordos e Convenções Internacionais em Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, já extinto. Decisão de arquivamento por considerar a necessidade de enviar esforços em temas eleitos prioritários. Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pelo arquivamento dos autos, nos termos do Despacho nº 185/2013-4ª CCR (PGR-00214579/2013). 5)PRM-SSP-SP-00003697/2013 - OFÍCIO 526/2013-GAB1/RRB - Extrajudicial. Consulta à 4ª CCR sobre a melhor solução jurídica a ser adotada no caso de ocupação irregular em Área de Preservação Permanente. Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela atuação do expediente e distribuição para o Dr. Nívio de Freitas para análise acerca da consulta formulada pelo Dr. Ronaldo Ruffo Bartolomazi.

MARIO JOSE GISI  
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA  
Coordenador

FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI  
PROCURADOR REGIONAL DA REPUBLICA  
Suplente

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 159, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

Designa Procuradores Regionais para atuar no plantão judicial do 1º semestre de 2014.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria PGR nº 696, de 30 de setembro de 2013, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR nº 393, de 11 de setembro de 1997, bem como o que dispõe a EC nº 45/2004, RESOLVE:

Art. 1º. Designar para atuar em regime de plantão, no primeiro semestre de 2014, os Excelentíssimos Procuradores Regionais da República Dr. ANDRÉ TERRIGNO BARBEITAS para o período de 11 e 12 de janeiro de 2014, Dr. JOSÉ HOMERO FERNANDES DE ANDRADE para o período de 18, 19 e 20 de janeiro de 2014, Dr. CARLOS XAVIER PAES BARRETO BRANDÃO para o período de 25 e 26 de janeiro de 2014, Dr. LUÍS CLÁUDIO PEREIRA LEIVAS para o período de 01 e 02 de fevereiro de 2014, Dra. DENISE LORENA DUQUE ESTRADA para o período de 08 e 09 de fevereiro de 2014, Dr. TOMAZ HENRIQUE LEONARDOS para o período de 15 e 16 de fevereiro de 2014, Dr. FLÁVIO PAIXÃO DE MOURA JÚNIOR para o período de 22 e 23 de fevereiro de 2014, Dr. MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE para o período de 28 de fevereiro, 01 e 02 de março de 2014, Dra. ANDREA BAYÃO PEREIRA FREIRE para o período de 03, 04 e 05 de março de 2014, Dra. ADRIANA DE FARIAS PEREIRA para o período de 08 e 09 de março de 2014, Dra. ANAIVA OBERST CORDOVIL para o período de 15 e 16 de março de 2014, Dr. MAURÍCIO DA ROCHA RIBEIRO para o período de 22 e 23 de março de 2014, Dra. MARIA HELENA DE CARVALHO NOGUEIRA DE PAULA para o período de 29 e 30 de março de 2014, Dr. JOÃO RICARDO DA SILVA FERRARI para o período de 05 e 06 de abril de 2014, Dr. PAULO FERNANDO CORRÊA para o período de 12 e 13 de abril de 2014, Dra. MÁRCIA MORGADO MIRANDA WEINSCHENKER para o período de 16, 17 e 18 de abril de 2014, Dr. JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS para o período de 19, 20 e 21 de abril de 2014, Dr. MÁRIO FERREIRA LEITE para o dia 23 de abril de 2014, Dr. ALOÍSIO FIRMO GUIMARÃES DA SILVA para o período de 26 e 27 de abril de 2014, Dr. DANIEL ANTÔNIO DE MORAES SARMENTO para o dia 1º de maio de 2014, Dr. CELMO FERNANDES MOREIRA para o período de 03 e 04 de maio de 2014, Dra. BIANCA MATA para o período de 10 e 11 de maio de 2014, Dra. SILVANA BATINI CESAR GÓES para o período de 17 e 18 de maio de 2014, Dra. MÔNICA CAMPOS DE RÉ para o período de 24 e 25 de maio de 2014, Dra. CRISTINA SCHWANSEE ROMANÓ para o período de 31 de maio e 1º de junho de 2014, Dr. JOÃO MARCOS DE MELO MARCONDES para o período de 07 e 08 de junho de 2014, Dr. ROGÉRIO JOSÉ BENTO SOARES DO NASCIMENTO para o período de 14 e 15 de junho de 2014, Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA para o dia 19 de junho de 2014, Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA para o período de 21 e 22 de junho de 2014, Dr. JAIME ARNOLDO WALTER para o período de 28 e 29 de junho de 2014, perante o E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Art. 2º. O plantão judicial inicia-se a partir das 18:00 horas do dia útil imediatamente anterior.

Art. 3º. Fica facultada aos membros a permuta entre si, devendo ser comunicada imediatamente ao gabinete do Procurador-Chefe e à Coordenadoria Jurídica.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO

PORTARIA Nº 160, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

Designa Procuradores Regionais para o plantão judicial durante o período de recesso.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria PGR nº 696, de 30 de setembro de 2013, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR nº 393, de 11 de setembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Excelentíssimo Procurador Regional da República Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA para o plantão judicial referente ao período de 20 a 25 de dezembro de 2013.

Art. 2º. Designar o Excelentíssimo Procurador Regional da República Dr. JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS para o plantão judicial referente ao período de 26 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 3º. Designar a Excelentíssima Procuradora Regional da República Dra. MÁRCIA MORGADO MIRANDA WEINSCHENKER para o plantão judicial referente ao período de 1º a 06 de janeiro de 2014.

Art. 4º. O plantão destina-se ao atendimento dos processos que reclamem manifestação urgente do Ministério Público Federal no período correspondente.

Art. 5º. Os Procuradores Regionais da República designados para realizar o plantão judicial estabelecido nesta Portaria só serão novamente escalados após todos os demais terem sido convocados para o mesmo fim.

Dê-se ciência à Coordenadoria Jurídica, aos Procuradores Regionais da República e ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO

ATA DA 1ª SESSÃO DE 2013 DO NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA PRR-2ª REGIÃO.

Aos 14 dias do mês de maio de 2013, às 15:00 hs, o Colegiado do NAOP-2ª Região reuniu-se na sala do Procurador-Chefe, localizada no 19º andar do prédio da Procuradoria Regional da República, rua Uruguiana nº 174, estando presentes os Procuradores Regionais da República Daniel Sarmiento, João Marcos de Melo Marcondes e Rogério J. B. Soares do Nascimento, sendo deliberado o seguinte:

I- DAS DECISÕES DOS PROCEDIMENTOS:

Foram examinados 22 (vinte e dois) procedimentos extrajudiciais, a saber:

Relator : DR. DANIEL SARMENTO

Decisão nº 45

PA Nº1.30.012.000348/2010-53

ORIGEM: PR/RJ

INTERESSADO: MARIA APARECIDA RUFINO MADUREIRA

RELATOR: DR. DANIEL SARMENTO

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE INVESTIGAR DENÚNCIA DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL SUPOSTAMENTE COMETIDA POR FUNCIONÁRIOS DO INCA 2. A PROCURADORA DA REPÚBLICA CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE CONDUTA DISCRIMINATÓRIA 3. OS AUTOS FORAM EXTRAVIADOS DURANTE ENVIO PARA A PFDC, SENDO, POSTERIORMENTE, REMETIDA APENAS A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO AO NAOP 4. DIANTE DAS PECULIARIDADES DO CASO, DEVE SER REFERENDADO O ENTENDIMENTO DA PROCURADORA DA REPÚBLICA QUE ATUOU NO FEITO 5. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

Por unanimidade foi APROVADO o VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

Decisão nº 30

PI Nº 0004292/2013

ORIGEM: PR/RJ

INTERESSADO: SARAH RIBEIRO FERREIRA

INVESTIGADO: HOSPITALFEDERAL DO ANDARAÍ

RELATOR: DR. DANIEL SARMENTO

EMENTA: 1. SUPOSTO COMPORTAMENTO INADEQUADO DE FUNCIONÁRIA PÚBLICA 2. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO MPF PARA ATUAR NO CASO 3. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS POR FUNCIONÁRIA DO HOSPITAL SALGADO FILHO 4. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Por unanimidade foi APROVADO o VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Decisão nº 19

PA Nº 1.30.009..000181/2012-41

ORIGEM: PR/RJ

INTERESSADO: ANA CARLA MARTINS E OUTRO

RELATOR: DR. DANIEL SARMENTO

EMENTA: 1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÕES ENVIADAS POR E-MAIL POR ANA CARLA MARTINS E MARIA CLÁUDIA, DENUNCIANDO O ESTADO DE PRECARIIDADE COM QUE TEM FUNCIONADO O HOSPITAL MUNICIPAL OTIME CARDOSO DOS SANTOS, LOCALIZADO EM CABO FRIO. 2. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAR NO CASO 3. COMO AS SUPOSTAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS E INDISPONÍVEIS OCORRERAM EM HOSPITAL MUNICIPAL, A QUESTÃO EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO MPF. 4. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Por unanimidade foi APROVADO o VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Decisão nº 16

PI Nº 1.17.000.000195/2013-68

ORIGEM: PR/ES

INTERESSADO: JANAÍNA BASTOS DEPIANTI

RELATOR: DR. DANIEL SARMENTO

EMENTA: 1. PEÇAS DE INFORMAÇÃO INSTAURADAS A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO REALIZADA POR JANAÍNA BASTOS DEPIANTI, QUE RELATOU SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ADJUNTO DA UFES 2. PERDA DE OBJETO DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO 3. O CONCURSO EM QUESTÃO JÁ FOI REALIZADO, SENDO A REPRESENTANTE A ÚNICA APROVADA 4. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

Por unanimidade foi APROVADO o VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO,

Decisão nº 10

ICP Nº 1.30.001.005200/2011-15

ORIGEM: PR/RJ

INTERESSADO: SEBASTIANA EIDI DA SILVA MACHADO E OUTROS

INVESTIGADO: COLÉGIO PEDRO II

RELATOR: DR. DANIEL SARMENTO

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÕES ENVIADAS POR SEBASTIANA EIDE DA SILVA MACHADO E OUTROS, DENUNCIANDO ILEGALIDADES NO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NO SEXTO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E NO PRIMEIRO ANO DO ENSINO MÉDIO DO COLÉGIO PEDRO II. 2. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA CONDUTA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO 3. A EXIGÊNCIA DE QUE OS CANDIDATOS APRESENTASSEM DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO OU PASSAPORTE NA DATA DE REALIZAÇÃO DA PROVA NÃO É DESPROPORCIONAL E ESTAVA PREVISTA EM EDITAL. DE TODO MODO, A SUPOSTA IRREGULARIDADE OCORREU EM CONCURSO DE INGRESSO PARA O ANO LETIVO DE 2012, JÁ TERMINADO 4. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO,

Por unanimidade foi APROVADO o VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão nº 70

PA Nº 1.30.005.000174/2013-61

ORIGEM: PRM-NITERÓI

INTERESSADO: ISRAEL SANTOS

RELATOR: DR. DANIEL SARMENTO

EMENTA: 1. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO REALIZADA DE ISRAEL SANTOS, EM QUE RELATA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E ULTRASSONOGRAFIA 2. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAR NO CASO, POIS A PRESTAÇÃO PRETENDIDA DEVE SER FORNECIDA PRIORITARIAMENTE PELO MUNICÍPIO 3. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Por unanimidade foi APROVADO o VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Decisão nº 04

PA Nº 1.17.000.001884/2012-17

ORIGEM: PR/ES

INTERESSADO: MOVIMENTO MINHA UFES, MINHA CASA

INVESTIGADO: UFES

RELATOR: DR. DANIEL SARMENTO

EMENTA: 1. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO ENVIADA PELO MOVIMENTO MINHA UFES, MINHA CASA, QUE REIVINDICA A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE MORADIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO 2. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA CONDUTA DA UNIVERSIDADE 3. EMBORA A PRETENSÃO DOS ESTUDANTES SEJA POLITICAMENTE LEGÍTIMA, NÃO ENCONTRA RESPALDO NO ORDENAMENTO JURÍDICO NO SENTIDO DE CONFIGURAR UM DIREITO EXIGÍVEL PERANTE A UNIVERSIDADE 4. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Por unanimidade foi APROVADO o VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

Decisão nº 07

PA Nº 1.30.001.006289/2012-18

ORIGEM: PR/RJ

INTERESSADO: CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

INVESTIGADO: HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ

RELATOR: DR. DANIEL SARMENTO

EMENTA: 1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO ENVIADA PELO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTA FALTA DE ACESSIBILIDADE NO HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ 2. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 3. A SIMPLES OITIVA DA AUTORIDADE QUE SUPOSTAMENTE DEU ORIGEM À IRREGULARIDADE NÃO É SUFICIENTE PARA SE CONCLUIR PELO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 4. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PR/RJ PARA OUTRAS DILIGÊNCIAS

Por unanimidade foi APROVADO o VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

Decisão nº 17

PI Nº 1.30.005.000119/2013-71

ORIGEM: PR/RJ

INTERESSADO: LUCIO RIBEIRO COSTA

INVESTIGADO: MV 1 – ICARAÍ/RJ

RELATOR: DR. DANIEL SARMENTO

EMENTA: 1. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO REALIZADA POR LÚCIO RIBEIRO COSTA, QUE RELATOU QUE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO EM QUE CONCLUIU O ENSINO MÉDIO EXIGE PAGAMENTO DE TAXA PARA ENTREGA DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO 2. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAR NO CASO 3. SENDO A ENTIDADE REPRESENTADA ESCOLA PARTICULAR, A QUESTÃO EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO MPF 4. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Por unanimidade foi APROVADO o VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

RELATOR DR. JOÃO MARCOS

Decisão nº 05

PI Nº 1.30.001.001619/2013-60

ORIGEM: PR/RJ

INTERESSADO: ROSA MARIA PINHEIRO

RELATOR: JOÃO MARCOS DE MELO MARCONDES

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ENVIADA COM O OBJETIVO DE APURAR IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS PELA ENTIDADE PRIVADA CONVENIADA CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS OCULISTAS ASSOCIADOS. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO MPF PARA ATUAR NO CASO. O DIREITO INDIVIDUAL DA MÃE DA REPRESENTANTE ESTÁ SENDO TUTELADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. A SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DIREITO TRANSINDIVIDUAL FOI REALIZADA POR ENTIDADE PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇO DE SAÚDE CONVENIADA AO SUS, CUJA AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS COMPETE AO MUNICÍPIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Por unanimidade foi APROVADO o VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Decisão nº 33

ICP Nº 1.30.012000197/2008-19

ORIGEM: PR/RJ

INTERESSADO: MP ESTADO DO RJ

RELATOR: JOÃO MARCOS DE MELO MARCONDES

Ementa: 01. INQUÉRITO CIVIL AUTUADO A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INDAGANDO SOBRE A EXISTÊNCIA, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA INVESTIGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE HOSPITAIS CREDENCIADOS NA REDE MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE VARIZES 2. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF 3 OS HOSPITAIS FEDERAIS LOCALIZADOS NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO JÁ REALIZAM PROCEDIMENTO DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA PARA RETIRADA DE VARIZES. ALÉM DISSO, JÁ EXISTEM INQUÉRITOS INSTAURADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA INVESTIGAR A AUSÊNCIA DA PRESTAÇÃO DESTES SERVIÇOS DE SAÚDE EM NÍVEL MUNICIPAL 4. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE FOI APROVADO O VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

Decisão Nº 11

ICP Nº 1.30.020.000363/2012-64

ORIGEM: PRM/ SAO GONÇALO

INTERESSADO: WAMBERTO RIBEIRO

RELATOR: JOÃO MARCOS DE MELO MARCONDES

EMENTA: 1. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO ENVIADA POR E-MAIL POR WAMBERTO PITZ DE A. RIBEIRO, COM O OBJETIVO DE APURAR AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O KM 102 E O KM 103 DA RODOVIA BR-116. 2. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE 3. A ANTT, AGÊNCIA REGULADORA QUE ATUA NO SETOR, AVALIOU QUE A CONCESSIONÁRIA VEM CUMPRINDO SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS QUANTO ÀS MEDIDAS DE SEGURANÇA DOS MOTORISTAS, BEM COMO CONSIDEROU QUE AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DA RODOVIA NÃO SÃO AS RAZÕES DO ALTO NÚMERO DE ACIDENTES NO TRECHO 4. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Por unanimidade foi APROVADO o VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

Decisão Nº 14

ICP Nº 1.17.000.000050/2013-67

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADO: ROGERIA MARIA RIBEIRO LIRA

RELATOR: JOÃO MARCOS DE MELO MARCONDES

EMENTA: 1. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO ENVIADA POR E-MAIL POR ROGÉRIA MARIA RIBEIRO LIRA, COM O OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REALIZADAS POR FUNCIONÁRIOS DA CEF. 2. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE 3. A ABERTURA DE CONTA POUPOANÇA NÃO FOI CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE R\$2.000,00 APENAS SE INFORMOU À REPRESENTANTE QUE A ABERTURA DE CONTAS COM VALORES DE DEPÓSITO INICIAL INFERIOR A DOIS MIL REAIS É REALIZADA POR PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO, EM CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS. DE TODA FORMA, A QUESTÃO FOI SOLUCIONADA COM A ABERTURA DA CONTA PRETENDIDA 4. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Por unanimidade foi APROVADO o VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

Decisão Nº 08

PI Nº 1.17.003.000054/2013-15

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADO: OZE CARLA PANCIERI LICÍNIO

EMENTA: 1. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DECLARAÇÃO REALIZADA POR OZE CARLA PANCIERI LICÍNIO, COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA INSTRUIR CRIANÇAS AUTISTAS NAS REDES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 2. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAR NO CASO 3. COMO A SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DIREITO TRANSINDIVIDUAL E INDISPONÍVEL TERIA SIDO REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A QUESTÃO EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO MPF. 4. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Por unanimidade foi APROVADO o VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

RELATOR : DR. ROGÉRIO NASCIMENTO

Decisão nº 03

PI Nº 1.17.000.002203/2012-20

ORIGEM: PR/ES

INTERESSADO: MARCELO GONÇALVES COELHO

INVESTIGADO: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES

RELATOR: ROGÉRIO J. B. SOARES DO NASCIMENTO

EMENTA: 1. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO ENVIADA POR E-MAIL POR MARCELO GONÇALVES COELHO, COM O OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PROMOVIDO PELO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES 2. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONDUTA DA DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL 3. O PROCEDIMENTO QUESTIONADO CONSISTIU MERAMENTE NO REGISTRO DE PREÇOS DOS REFERIDOS EXAMES, COM OBJETIVO DE FACILITAR EVENTUAL CONTRATAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE OS APARELHOS DE TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA POSSUÍDOS PELO HUCAM NÃO ESTEJAM EM FUNCIONAMENTO 4. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Por unanimidade foi APROVADO o VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão nº 18

PI Nº 1.30.001.001086/2013-16

ORIGEM: PR/RJ

INTERESSADO: MARGARIDA NUNES DA FONSECA

RELATOR: DR. ROGÉRIO J. B. SOARES DO NASCIMENTO

EMENTA: 1. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO REALIZADA POR MARGARIDA NUNES DA FONSECA, QUE RELATOU DIVERSAS IRREGULARIDADE NAS INSTITUIÇÕES CASA GERIÁTRICA VELHOS AMIGOS E CASA GERIÁTRICA NOVOS AMIGOS 2. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAR NO CASO 3. SENDO AS ENTIDADES REPRESENTADAS CASAS GERIÁTRICAS PARTICULARES, A QUESTÃO EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO MPF 4. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Por unanimidade foi APROVADO o VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Decisão nº 12

PI Nº 1.30.020.000092/2013-28

ORIGEM: PR/RJ

INTERESSADO: JEAN CARLOS DE ANDRADE DOS SANTOS E OUTROS

INVESTIGADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RELATOR: DR. ROGÉRIO J. B. SOARES DO NASCIMENTO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ENVIADA POR E-MAIL COM OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE COREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. EMBORA O STJ TENHA DECIDIDO RECENTEMENTE QUE, CASO ESTEJAM PRESENTES CERTAS CIRCUNSTÂNCIAS,

O CANDIDATO APROVADO DENTRO DO CADASTRO DE RESERVA EM CONCURSO PÚBLICO TEM DIREITO À NOMEAÇÃO, ESTA SÓ SERÁ EXIGÍVEL QUANDO EXPIRADO O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME, DURANTE O QUAL PREVALECE A DISCRICIONARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PARA NOMEAR OS CANDIDATOS APROVADOS CONFORME A NECESSIDADE.. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Por unanimidade foi APROVADO o VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

Decisão nº 15

PI Nº 1.17.000.000070/2013-38

ORIGEM: PR/ES

INTERESSADO: MAURICE BARCELLOS DA COSTA

RELATOR; DR. ROGÉRIO J. B. SOARES DO NASCIMENTO

EMENTA: 1. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO ENVIADA POR E-MAIL POR MAURICE BARCELLOS DA COSTA, COM O OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO DE MENOR COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA 2. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 3 EMBORA O DIREITO À EDUCAÇÃO DO MENOR NÃO POSSA SER CONCRETIZADO, NO CASO, PELA IMPOSIÇÃO DE SUA MATRÍCULA AO INSTITUTO DE ENSINO, DEVE O MPF INSTAURAR ICP PARA APURAR JUNTO A IFES A IMPLEMENTAÇÃO DE MEIOS QUE GARANTAM O MAIOR ACESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FORMA QUE ESTAS AÇÕES SEJAM ADOTADAS JÁ NO PRÓXIMO PROCESSO SELETIVO DE ALUNOS 4. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Por unanimidade foi APROVADO o VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

Decisão nº 06

PA Nº 1.30.001.006535/2012-31

ORIGEM: PR/RJ

INTERESSADO: ROSANGELA DA SILVA FERREIRA

INVESTIGADO: ELETROBRÁS ELETRONUCLEAR

RELATOR; ROGÉRIO J. B. SOARES DO NASCIMENTO

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO A PARTIR DA REPRESENTAÇÃO ENVIADA POR E-MAIL POR ROSÂNGELA DA SILVA FERREIRA INFORMANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS PELA ELETROBRÁS ELETRONUCLEAR 2. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS DEFICIENTES FÍSICOS 3. O NÚMERO DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA CONVOCADOS SATISFAZ O MÍNIMO LEGAL 4. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Por unanimidade foi APROVADO o VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

Decisão nº 37

PA Nº 1.17.000.000252/2013-17

ORIGEM: PR/ES

INTERESSADO: INSTAURADO DE OFÍCIO

INVESTIGADO: UFES

RELATOR; ROGÉRIO J. B. SOARES DO NASCIMENTO

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GRADE HORÁRIA DO CURSO DE TECNOLOGIA DE MECÂNICA DA UFES. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. O CURSO EM QUESTÃO ADOTA O SISTEMA SERIADO, E AS TURMAS EXISTENTES EM TURNOS DIFERENTES DO PREVISTO NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO SÃO FICTÍCIAS, APENAS PARA POSSIBILITAR QUE ALUNOS REPROVADOS EM UMA DISCIPLINA POSSAM CURSÁ-LA, EM REGIME DE DEPENDÊNCIA, JUNTAMENTE COM MATÉRIAS DO PERÍODO POSTERIOR SEM OCASIONAR CONFLITO DE HORÁRIOS NO SISTEMA DE MATRÍCULA DA UFES. NÃO HÁ PREJUÍZO AO ALUNO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Por unanimidade foi APROVADO o VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

Decisão nº 29

PA Nº 1.30.017.000024/2013-18

ORIGEM: PR/RJ

INTERESSADO: ALINE VON RANDOW DO AMARAL

RELATOR; ROGÉRIO J. B. SOARES DO NASCIMENTO

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO REALIZADA POR ALINE RANDOW DO AMARAL, QUE NOTICIOU IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE BOLSAS AOS ALUNOS DO PROJEA NO IFRJ, CAMPUS NILÓPOLIS, BEM COMO SUSCITOU QUE FOSSE PROMOVIDA INVESTIGAÇÃO PARA AVERIGUAR AS FALTAS FREQUENTES DOS PROFESSORES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. NECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DA ATUAÇÃO DO MPF. EMBORA A QUESTÃO RELATIVA AO ATRASO NO PAGAMENTO DAS BOLSAS TENHA SIDO REGULARIZADA, NÃO FOI DESENVOLVIDA INVESTIGAÇÃO QUANTO ÀS DENÚNCIAS DE PAGAMENTO PARCIAL DAS BOLSAS E DE FALTAS FREQUENTES DE PROFESSORES. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Por unanimidade foi APROVADO o VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão nº 27

PI Nº 1.17.003.000062/2013-61

ORIGEM: PR/ES

INTERESSADO: VALDECI TEIXEIRA

RELATOR; ROGÉRIO J. B. SOARES DO NASCIMENTO

EMENTA: 1. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DECLARAÇÃO REALIZADA POR VALDECI TEIXEIRA, COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE VAGAS EM HOSPITAIS PARA O TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS 2. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAR NO CASO 3. A SUPOSTA FALTA DE VAGAS PARA A INTERNAÇÃO DEVE SER ANALISADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 4. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Por unanimidade foi APROVADO o VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

## II- ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

a) distribuição dos procedimentos :

1- será automática e igualitária, feita pelo Sistema;

1.1- não será suspensa em caso de férias ou licença dos membros. Nos casos de urgência, detectada pelo NAOP, haverá distribuição provisória para outro Procurador Regional ao qual caberá adotar as medidas pertinentes, restituindo-se os autos ao Procurador natural do NAOP após o seu retorno;

b) decidiu-se expedir ofício , para informar aos Procuradores da República com atuação na área de cidadania na PR/RJ e PR/ES que, nos casos de declínio de atribuição em que identificar urgência, o Procurador oficiante ao promover o declínio, poderá remeter, os autos, ao órgão que entender competente, paralelamente ao envio de cópia dos mesmos ao NAOP, para homologação, conforme orientação que já vinha sendo adotada pela PFDC.

c) foi determinada a publicação da ata desta e das próximas reuniões do NAOP na página da PRR2.

O Procurador Regional Rogério Nascimento relatou sua participação no dia 03 de maio de 2013 na audiência pública realizada no âmbito da PRRJ sobre possível transferência de administração das unidades de saúde da UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro) para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).

Noticiou-se que haverá, na PRRJ, no dia 17/05/2013 audiência pública sobre “Tráfico de Pessoas: prevenção, repressão, acolhimento às vítimas e parcerias”, convocada pelos Procuradores da República Jaime Mitropoulos , Alexandre Chaves .

Decidiu-se que o Procurador Regional João Marcos Marcondes, representará o NAOP-2ª Região no evento.

A próxima Sessão foi agendada para o dia 11 de junho de 2013.

Nada mais sido deliberado, eu Bernard Gandelman, com o auxílio da Secretária Marta Carmona Cardoso, lavrei a presente ata,

e \_\_\_\_\_.

Presentes:

DANIEL SARMENTO  
Procurador Regional da República  
Coordenador do NAOP-2ª Região

JOÃO MARCOS DE MELO MARCONDES  
Procurador Regional da República  
Membro do NAOP

ROGÉRIO J. B. SOARES DO NASCIMENTO  
Procurador Regional da República  
Membro do NAOP

## ATA DA 2ª SESSÃO DE 2013 DO NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA PRR-2ª REGIÃO.

Aos 19 dias do mês de agosto de 2013, às 14:30 hs, o Colegiado do NAOP-2ª Região reuniu-se na sala de Videoconferência, localizada no 19º andar do prédio da Procuradoria Regional da República, rua Uruguaiana nº 174, estando presentes os Procuradores Regionais da República Daniel Sarmiento , João Marcos de Melo Marcondes e Rogério J. B. Soares do Nascimento, sendo deliberado o seguinte:

I – Das decisões dos Procedimentos :

Foram examinados 68 (sessenta e oito) Procedimentos Extrajudiciais:

RELATOR DANIEL SARMENTO

1- PA 1.30.001.001318/2013-36

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: ANÔNIMO

Procedimento administrativo autuado a partir de denúncia anônima informando que a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro está fornecendo o medicamento OLANZAPINA em dosagem insuficiente 2. Foi editada nova diretriz pelo Ministério da Saúde que satisfaz a necessidade pleiteada, aumentando a dosagem máxima fornecida para 20mg/diária 3. A questão foi solucionada, estando, portanto, exaurido o objeto do presente procedimento 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

2- PA 1.30.017.000433/2012-33

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: NILTON SANTOS GARCIA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de representação realizada por Nilton Santos Garcia, denunciando ausência de aulas no campus de Duque de Caxias do Instituto Federal do Rio de Janeiro em razão de greve e de constantes faltas dos professores 2. Perda de objeto 3. O representante informou ao MPF que a irregularidade foi sanada 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

3- PA 1.17.000.001673/2012-76

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADO: GILMAR LUIZ TORENAZI PESSI

Procedimento administrativo instaurado a partir de representação realizada por Gilmar Luiz Torenazi Pessi, em que relatou que, após passar por perícia médica no INSS, foi levado a assinar certificado de reabilitação profissional sem, contudo, ter participado de qualquer curso de reabilitação. 2. O INSS informou que o representante não passou por curso de reabilitação pois foi considerado apto para retornar à função que exercia, com restrições 3. A atuação extrajudicial do MPF foi suficiente para que o INSS reconhecesse a irregularidade e tomasse medidas suficientes para saná-la 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

4- ICP 1.17.000.000535/2011-99

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADO: INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO

Inquérito Civil Público instaurado para adoção de medidas emergenciais que se mostrassem necessárias durante a tramitação da ACO nº 1.694/STF, que visa dirimir conflito negativo de atribuição entre o MPF e o MPE-ES 2. Não há necessidade de manutenção do presente inquérito civil público 3. Transcorridos mais de dois anos da instauração, não houve necessidade de adoção de qualquer medida de urgência. Além disso, a universidade investigada retirou de sua página eletrônica as informações consideradas pelos representantes como propaganda enganosa 4. É suficiente o acompanhamento do julgamento da ACO nº 1.694 por meio de procedimento administrativo de acompanhamento, instaurado pelo Procurador da República 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

5- PI 1.30.010.000149/2013-16

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: WANTUIL MOREIRA ALVES

Peças de informações autuadas a partir de representação realizada por Wantuil Moreira Alves, requerendo, com base no Estatuto do Idoso, que o Ministério Público Federal o orientasse quanto a possível quantificação irregular de valor total de dívida que lhe é cobrada em execução fiscal 2. Não é possível o emprego do inquérito civil e da ação civil pública pelo Ministério Público para tutela de direitos individuais disponíveis 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

6- PA 1.30.005.000212/2013-85

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: APARÍCIO FERNANDO

Peças de informação instauradas a partir de representação enviada via e-mail por Aparício Fernando, relatando irregularidades em processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado de psicólogos e assistentes sociais realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Participação Popular de Macaé. 2. Ausência de competência do Ministério Público Federal para atuar no caso 3. Em se tratando de denúncia de irregularidades em processo seletivo simplificado promovido por órgão municipal, a questão extrapola a competência do MPF 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição.

7 – PA 1.30.005.000229/2013-32

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: SR. CARLOS

Peças de informação instauradas para investigar desaparecimento do Destacamento de Bombeiro Militar em Maricá 2. Ausência de competência do Ministério Público Federal para atuar no caso 3. Sendo os Corpos de Bombeiros Militares órgãos estaduais, a investigação de suposto desaparecimento destas instituições cabe ao respectivo Ministério Público Estadual. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição.

8 – ICP 1.30.001.002439/2012-14

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO

Inquérito civil público instaurado com a finalidade de definir a participação do Ministério Público Federal na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - “Rio + 20” 2. Perda de objeto 3 Considerando que o presente inquérito civil público tem como finalidade coordenar a participação do MPF na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - “Rio + 20”, evento já ocorrido, entendo que houve perda de objeto do feito 4. Voto pela arquivamento do inquérito civil público.

9 – PA 1.30.001.000522/2013-30

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: CECILIA TAVARES RAMOS

Procedimento administrativo instaurado a partir de representação realizada por Cecilia Tavares Ramos, denunciando a Secretaria de Estado e Saúde do Rio de Janeiro por irregularidades no fornecimento do medicamento Galantamina ER 8mg, usado para tratamento de portadores do mal de Alzheimer, que não estava sendo enviado ao Hospital de Servidores do Estado 2. A Secretaria de Estado e de Saúde informou que a paciente está cadastrada no programa de assistência farmacêutica do órgão para retirada do medicamento, cujo estoque, à data da resposta, estava normalizado 3. O Hospital Federal de Servidores do Estado informou que os medicamentos para tratamento de Alzheimer são distribuídos diretamente pela Secretaria de Estado e Saúde 4. Inexistência de providências adicionais a serem tomadas pelo Ministério Público Federal 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

10- PA 1.30.001.001508/2013-53

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: ANÔNIMO

Peças de informação autuadas a partir de denúncia, relatando a inacessibilidade de pessoas com deficiência auditiva ao programa Big Brother Brasil da Rede Globo. 2. Foi constatada a existência do Procedimento Administrativo nº 1.34.001.000066/2013-89, com idêntico objeto. 3. Assiste razão membro do Ministério Público Federal em promover o arquivamento do feito. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

11- ICP 1.30.012.000016/2009-35

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: PABLO ALESSANDRO LEMOS

Inquérito civil público instaurado a partir de denúncia enviada via e-mail por Pablo Alessandro Lemos, relatando dificuldades em realizar exames, devido à falta de equipamentos em funcionamento e atendimento descortês por parte de funcionárias no Hospital Federal dos Servidores do Estado (HSE). 2. Os exames de que necessitava o representante foram todos realizados no curso do presente inquérito. 3. A Procuradora da República instaurou ICP para apurar demora no fornecimento do laudo do exame HLA B/27. 4. Foi constatado que não houve demora no fornecimento do laudo, mas sim falha na comunicação entre o INCA, o HSE e o paciente. 5. A Procuradora da República promoveu o arquivamento do feito. 6. Assiste razão ao membro do MPF em arquivar o feito, haja vista estar comprovado o fornecimento do laudo em tempo razoável. 7. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

12 –PI 1.30.014.000124/2013-74

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARATI/RJ

Peças de informação autuadas a partir do envio de ofício pela Câmara Municipal de Paraty, relatando a realidade de grande insegurança existente nos arredores das escolas da rede pública do município, e solicitando auxílio no combate ao crime organizado na região 2. As providências requeridas pela Câmara Municipal de Paraty dizem respeito prioritariamente à atuação dos Estado do Rio de Janeiro, a quem estão subordinadas as polícias civis e militares, o que afasta a atribuição do Ministério Público Federal 3. Quanto à prevenção e combate ao tráfico de drogas, embora haja interesse federal na questão, não há necessidade de atuação, ao menos por ora, do Parquet Federal, pois, ofício de mesmo teor do que deu origem ao feito também foi encaminhado à Polícia Federal e ao Ministério da Justiça 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição.

13 – PA 1.30.005.000278/2013-7 ORIGEM: PRRJINTERESSADO: ANA CARMELITA FERREIRA LARA

Procedimento administrativo autuado a partir de representação realizada por Ana Carmelita Ferreira Lara, que denunciou o estado precário em que tem funcionado a Unidade Municipal de educação Infantil Senador Vasconcelos Torres, localizada em Niterói. 2 Ausência de competência do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3 Os fatos narrados na representação se referem à precariedades estruturais de edifício de unidade de educação da rede municipal, extrapolando a competência do Ministério Público Federal para tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis. 4 Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição.

14 – ICP 1.30.017.000068/2011-86ORIGEM: PRRJINTERESSADO: INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO

Inquérito Civil Público instaurado para fiscalização da qualidade do atendimento destinado a idosos, gestantes e deficientes das agências da Caixa Econômica Federal do Município de Queimados, a fim de averiguar o cumprimento das leis estaduais 2157/93 e 3533/01 e das leis municipais. 2. objetivo atingido. 3. A agência da CEF em Queimados realizou todas as providências necessárias a facilitar a acessibilidade e o atendimento a idosos, gestantes e deficientes. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

15 – PI 1.30.015.000163/2013-61

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: ANÔNIMO

Peças de informação autuadas a partir de e-mail anônimo denunciando a circulação de animais, de pequeno e grande porte, na Rodovia Amaral Peixoto. 2. Ausência de competência do Ministério Público Federal para atuar no caso, uma vez que se trata de rodovia cuja administração compete ao Estado do Rio de Janeiro. 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição,

16- PI 1.30.001.001121/2013-05

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: PAULO HENRIQUE MOTTA VIEIRA

Peças de informação instauradas a partir de representação do menor Wallace Casseiro Vieira, que relatou estar sendo perseguido por policiais e que sua imagem foi veiculada em noticiário televisivo em matéria que tratava sobre indivíduos procurados pela polícia por envolvimento com tráfico de drogas. 2 A investigação de atos ilícitos supostamente praticados por policiais civis e militares compete ao MPE. No entanto, em relação à apuração de responsabilidade da Rede Globo, entendo que, por serem os serviços de telecomunicação concessões federais, há interesse da União que justifique a atuação do MPF. 3 Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição unicamente quanto à investigação relativa à atuação de policiais militares do Estado do Rio de Janeiro. Já em relação à apuração relativa aos atos praticados pelo canal de televisão, voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição.

17 – PI 1.30.007.000400/2013-93

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO

VALE DO RIO PRETO

Peças de informações instauradas a partir de ofício enviado pela Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, contendo o Plano de Contingência da Dengue do município, elaborado para o ano de 2013 2. Não há qualquer indício de violação de direitos indisponíveis que demande investigação pelo Ministério Público Federal. 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

18- PI 1.30.008.000034/2013-62

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: JOSÉ SERAFIM DA SILVA

Peças de informação instauradas para investigar atos ilícitos ocorridos em casa noturna e funcionamento irregular de quiosque em espaço público 2. Ausência de competência do Ministério Público Federal para atuar no caso 3. Os atos ilícitos denunciados teriam ocorrido em ponto comercial privado e em imóvel municipal, extrapolando a competência do Ministério Público Federal para tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição.

19 – PI 1.17.003.000108/2013-42

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADO: RUTH LEIA CONCEIÇÃO CANCELA

Peças de informação instauradas a partir de representação efetuada por Ruth Leia Conceição Cancela, em que relata necessidade de fornecimento de fórmula alimentar à base de proteína isolada de soja a seus dois filhos menores de idade, portadores de osteogênese imperfeita 2. Ausência de competência do Ministério Público Federal para atuar no caso, pois a prestação pretendida deve ser fornecida prioritariamente pelo Município 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição.

20 – PI 1.30.002.000110/2013-90

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: SRA. LEILA

Peças de informação instauradas para investigar supostas irregularidades no sistema de marcação de vistoria de automóveis do DETRAN/RJ 2. Ausência de competência do Ministério Público Federal para atuar no caso 3. Sendo o DETRAN/RJ um órgão público estadual, a investigação acerca de supostos atos ilícitos praticados no âmbito desta instituição cabe ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição.

21 – PA 1.30.017.000081/2013-05

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: EDNILSON DOS SANTOS FERNANDES

Procedimento administrativo instaurado a partir de representação realizada por Ednilson dos Santos Fernandes, denunciando que o DENATRAN determinou o bloqueio do sistema de troca de placas de automóveis de duas letras para placas de três letras, o que o impede de utilizar veículo de sua propriedade 2. Perda de objeto 3. O representante informou ao MPF que a irregularidade foi sanada 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

22 – PA 1.30.001.002923/2012-43

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: ANA LÚCIA TORRES SEROA DA MOTTA

Procedimento administrativo autuado a partir de representação realizada por Ana Lúcia Torres Seroa da Motta, denunciando a prática de ilegalidades em concursos para o provimento de cargo de professor titular do curso de Arquitetura e Urbanismo da UFF 2. Houve perda de objeto quanto à alegação de irregularidades na composição da banca examinadora do concurso regido pelo edital nº 84/2011, pois o certame foi anulado por decisão do Conselho Universitário da UFF 3. Quanto à denúncia relativa a concurso ocorrido em 1993, não se verificou existir ilegalidade. Ademais, a questão foi superada pelo transcurso de prazo prescricional para impugnação judicial do certame 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

23 – ICP 1.30.012.000519/2011-25

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: NÃO IDENTIFICADO

Inquérito Civil Público instaurado para investigar suposto erro médico ocorrido no Hospital Federal dos Servidores do Estado 2. Ainda que no curso da investigação fosse comprovada a ocorrência de erro médico, a pretensão ressarcitória daí decorrente, teria caráter meramente patrimonial, e, portanto, não poderia ser buscada por meio do inquérito civil público, que não é instrumento apto para tutela de direitos individuais disponíveis. 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

24 – PA 1.30.020.000202/2013-51

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: GABRIELE MACIEL FERRARI DA SILVA PACHECO

Procedimento administrativo instaurado a partir de representação realizada por Gabriele Maciel Ferrari da Silva Pacheco, alegando que, não obstante possuir cardiopatia grave, teve seu pedido de concessão de Vale Social efetuado no Poupatempo de São Gonçalo indeferido, sob o argumento de que o conceito de deficiente físico, para fins de obtenção do benefício em questão, se restringiria a pessoas que possuam membros paralisados ou ausentes 2. Ausência de competência do Ministério Público Federal para atuar no caso 3. A questão versada nos autos diz respeito à aplicação de lei estadual por órgãos da administração pública estadual. Dessa forma, não há interesse federal que justifique a atuação do MPF 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição.

25 – PA 1.30.005.000182/2013-15

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: AULETE DE PAULA E SILVA

Procedimento administrativo instaurado a partir de representação realizada por Aulete de Paula e Silva, noticiando que a Caixa Econômica Federal teria fornecido documentação e informações enganosas em processo judicial no qual é parte 2. Não há necessidade de continuidade da atuação do MPF 3. Trata-se de direito patrimonial disponível, referente a contas-poupança. 4. O Ministério Público não pode empregar o inquérito civil e a ação civil pública para a tutela de direito individual não homogêneo disponível. 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

26 – ICP 1.30.005.000187/2012-59

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: ELISÂNGELA CHAGAS DE PAULA

Inquérito civil público instaurado a partir de representação realizada por Elisângela Chagas de Paula, denunciando irregularidades em perícia médica realizada no INSS. 2. Perda de objeto 3. Após realização de novo exame pericial, o INSS reconsiderou administrativamente da decisão que havia negado a prorrogação de benefício requerida pela representante 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

27 – PI 1.30.007.000196/2013-19

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: THEREZA CRISTINA SAMPAIO DE CASTRO RAMON

Procedimento administrativo autuado a partir de representação feita por Thereza Cristina Sampaio de Castro Ramon, relatando suposta irregularidade ocorrida em agência da previdência social. 2. A Procuradora da República entendeu não haver elementos mínimos que pudessem subsidiar a instauração de procedimento ministerial quanto às supostas irregularidades noticiadas. 3. Não foi verificado na representação qualquer irregularidade ou ato lesivo que justificasse a investigação por parte do Ministério Público. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

28 – PA 1.30.005.000277/2013-21

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: LUCIA LEA MARTINS DE CARVALHO

Procedimento administrativo instaurado a partir de representação realizada por Lúcia Leia Martins de Carvalho, que denunciou que sua mãe faleceu em razão de erro em procedimento médico realizado pelo chefe de enfermagem do Hospital Icaraí 2. Ausência de competência do Ministério Público Federal para atuar no caso 3. Como o suposto erro médico foi cometido por funcionário de hospital privado conveniado ao SUS, cuja avaliação e controle de serviços compete ao Município, a questão extrapola a competência do MPF 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição.

29 – ICP 1.17.000.000365/2010-61

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADO: INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO

Inquérito Civil Público instaurado para investigar a observância de normas de acessibilidade no prédio da Delegacia Regional do Trabalho – DRT no Espírito Santo. 2 Objetivo atingido. 3 A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Espírito Santo adotou providências para tornar o espaço físico de sua sede adequado ao padrão estabelecido pelas normas de acessibilidade. 4 Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

30 – PI 1.17.000.001140/2013-75

ORIGEM: PR-ES

## INTERESSADO: PRISCILA TELES PIAZZAROLLO

Peças de informação autuadas a partir de representação realizada por Priscila Teles Piazzarollo, denunciando irregularidades em concurso público promovido pelo Banco do Brasil 2. Ausência de atribuição do MPF 3. De acordo com o Enunciado nº 508 da Súmula do STF e 42 da Súmula do STJ, as causas nas quais o Banco do Brasil, que é sociedade de economia mista, for parte devem ser julgada pela Justiça Estadual 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição.

31 – PA 1.30.001.000472/2013-91

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: RICARDO JOSÉ HOTTUM DA SILVA JUNIOR

Procedimento administrativo instaurado a partir de representação realizada por Ricardo José Hottum da Silva Júnior, noticiando que seu avô, idoso de 81 anos, está internado no Hospital Federal do Andaraí e aguarda, com urgência, liberação para realização de cirurgia ortopédica. 2. Há necessidade de continuidade da atuação do MPF 3. A não realização da cirurgia se deu em razão do risco cirúrgico desfavorável, segundo avaliação de médicos que atenderam ao idoso, e não por deficiência na prestação de serviço público de saúde. Assim sendo, não há mais medidas a serem tomadas pelo Parquet federal na investigação desta questão 4. Contudo, a representação também veiculou denúncia de precaridade nas instalações do Hospital Federal do Andaraí, que atingem o aspecto transindividual do direito à saúde. Estes fatos, no entanto, não foram objeto de investigação no presente procedimento administrativo, devendo o expediente retornar à origem para que se desenvolva apuração sobre esta questão 5. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

32 – ICP 1.30.017.000150/2009-96

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: DJALMA DOMINGOS DA SILVA

Inquérito civil público autuado a partir de representação realizada por Djalma Domingos da Silva, requerendo concessão do benefício de anistia política 2. O pedido do autor já foi rechaçado em processo judicial transitado em julgado. De toda forma, não seria possível o emprego do inquérito civil e da ação civil pública pelo Ministério Público para tutela de direitos individuais disponíveis 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

33 – PI 1.17.001.000041/2013-66

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADO: DAIANE MARDEGAN POLONINI CARRIÇO

Peças de informação autuadas a partir de representação realizada por Daiane Mardegan Polonini Carriço, noticiando supostas irregularidades na disponibilização de vagas para horário integral na Creche Municipal Sinhá Rosa, localizada em Iconha-ES 2. Inexistência de ilegalidade que demande investigação do MPF 3. Conforme se comprovou nos autos, não há superlotações nas turmas, bem como não há irregularidades no que tange aos critérios de distribuição de vagas de período integral, que se encontram previstos no Projeto Político Pedagógico da instituição e que não se mostram irrazoáveis 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

34 – REPRESENTAÇÃO 1726/2013

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: ÉDER PARREIRA ALVES

Representação encaminhada com a finalidade de suscitar investigação no âmbito do MPF sobre supostas contratações irregulares de músicos para a Guarda Municipal de Itaboraí, em detrimento de candidatos aprovados em concurso público. 2 Ausência de competência do Ministério Público Federal para atuar no caso. 3 Em se tratando de denúncia de contratações irregulares realizadas pela Prefeitura de Itaboraí, a questão extrapola a competência do MPF. 4 Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição.

35 – PI 1.30.006.000223/2013-55

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: BRUNO PEREIRA DOS SANTOS E ROSABETE DOS SANTOS SALGADO

Comunicação de requerimento de doação de órgão de sobrinho a sua tia 2. Ausência de atribuição do MPF 3. Quando necessária, a autorização judicial para a doação de órgãos de doador vivo deve ser concedida pela Justiça Estadual. Simetricamente, nos casos em que se exige apenas prévia comunicação ao Ministério Público com atuação no local de domicílio do doador, esta deve ser dirigida ao Parquet Estadual 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição.

RELATOR ROGÉRIO NASCIMENTO

1 – ICP 1.30.012.000475/2011-33

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: PACIENTES DO INSTITUTO DE NEUROLOGIA DA UFRJ

Inquérito civil público autuado a partir de representação realizada por pacientes do Instituto de Neurologia Deolindo Couto da UFRJ, em que denunciaram que a administração do hospital, de forma arbitrária, determinou a transferência da psicóloga Renemilda Cacique Góes, o que levou ao fechamento de setor de terapia de grupo, impedindo a prestação de assistência psicológica e neurológica aos pacientes 2. Ausência de ilegalidade que imponha a atuação do Ministério Público Federal 3. Conforme se comprovou nos autos, a transferência da psicóloga se deu por solicitação da própria profissional, e não por decisão arbitrária da administração do INDC. Ademais, não se verificou a suspensão da prestação de assistência neurológica ou psicológica aos pacientes 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do pedido de arquivamento.

2 – PA 1.17.000.000056/2013-34

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADO: NÃO IDENTIFICADO

Procedimento administrativo autuado a partir de representação enviada por e-mail com o objetivo de investigar ausência de mecanismos de transporte de pessoas com deficiência que necessitam de cadeira de rodas do terminal à aeronave no aeroporto Eurico de Aguiar Salles, em Vitória 2. Necessidade de atuação adicional do MPF 3. Embora a responsabilidade de prover meios de locomoção de indivíduos deficientes físicos que utilizam cadeiras de rodas do terminal aéreo à aeronave seja das empresas aéreas, e não da INFRAERO, esta constatação não resolve a questão 4. É necessário o prosseguimento da investigação, devendo o Procurador da República investigar se a ANAC vem fiscalizando a observância desta norma pelas empresas aéreas no aeroporto de Vitória 5. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

3 – PA 1.17.003.000023/2013-64

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADO: VITALINA ESTEVÃO DE OLIVEIRA

Procedimento administrativo autuado a partir de representação enviada por Vitalina Estevão de Oliveira, em que relatou ter doença nasal que prejudica sua respiração, sendo necessária intervenção cirúrgica 2. Ausência de necessidade de atuação imediata do MPF 3. Não havendo urgência na realização da cirurgia, não deve o MPF, por ora, buscar sua realização por via judicial, em subversão da ordem de tratamento fixada pelos profissionais médicos do SUS 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

4 – PI 1.30.015.000139/2013-22

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: JULIANE REIS

Peças de informação instauradas a partir de representação realizada por Juliane Reis, denunciando irregularidades na prestação e fiscalização do serviço de transporte escolar público no município de Macaé, configurada na insuficiência da frota de veículos, bem como no recorrente esquecimento de crianças no interior dos automóveis. 2. Ausência de competência do Ministério Público Federal para atuar no caso 3. Sendo dever do Município fornecer transporte escolar aos alunos da rede de ensino público municipal, a questão extrapola a competência do MPF 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição.

5 – PA 1.30.001.000438/2013-16

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: PRISCILA DUARTE DA SILVA

Procedimento administrativo autuado a partir de representação realizada por Priscila Duarte da Silva, denunciando irregularidades no processo seletivo de alunos para o primeiro ano do ensino fundamental no Colégio Pedro II, campus Engenho Novo 2. Ausência de ilegalidade que imponha a atuação do Ministério Público Federal 3. Não houve ilegalidade no processo seletivo, pois a única vaga disponibilizada para preenchimento por candidatos componentes da lista de espera foi preenchida pela primeira colocada desta lista 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

6 – PI 1.30.005.000201/2013-03

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: IRACEMA MIRANDA TAVARES

Peças de informação instauradas a partir de representação enviada por representante identificada apenas como Cláudia, que denunciou má prestação de serviço público de saúde a idosa no Hospital Municipal Carlos Tortelly 2. Ausência de competência do Ministério Público Federal para atuar no caso 3. Como a suposta violação de direito indisponível teria sido realizada por funcionários de hospital municipal, a questão extrapola a competência do MPF 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição.

7 - ICP 1.17.003.000031/2013-19

ORIGEM: PRES

INTERESSADO: INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO

Inquérito civil público instaurado de ofício para averiguar supostas irregularidades na grade horária dos cursos de licenciatura em Física, Matemática e Química do Centro Universitário Norte do Espírito Santo 2. Ausência de ilegalidade 3. A abertura de turmas em horários diferentes do previsto no projeto pedagógico destes cursos (noturno) é excepcional, e somente ocorre mediante solicitação dos discentes 4. Não há prejuízo aos alunos 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

8 - PA 1.30.001.003488/2012-74

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: RONISSON DANIEL FERNANDES E OUTROS

Procedimento administrativo autuado com a finalidade de denunciar deficiências no atendimento prestado pela Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, notadamente quanto a inexistência de atendimento telefônico e de atendimento prioritário. Juntou-se aos autos representação de assistido que alega que, após ter se mudado do Rio de Janeiro para o Rio Grande do Sul, deixou de ser atendido satisfatoriamente 2. Não há ilegalidade na conduta do órgão no que tange à inexistência de atendimento por via telefônica, pois esta ausência seria acarretada pela escassez de recursos materiais e humanos da DPU/RJ. Igualmente, não se identificou atuação deficiente em relação à assistência do Sr. James Gelatti de Souza, pois a DPU atuou, até o momento, de forma contínua na busca da tutela jurisdicional efetiva do direito do representante 3. No entanto, é preciso encontrar um meio capaz de compatibilizar a exigência legal de implementação de atendimento prioritário a idosos, deficientes físicos, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo com o sistema de atendimentos agendados existentes no órgão. 4. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

9 – PI 1.30.010.000268/2013-61

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: JORGE AURÉLIO DE MALAFAIA FILHO

Peças de informação autuadas a partir de representação efetuada por Jorge Aurélio de Malafaia Filho, relatando irregularidades cometidas por médicos do trabalho das empresas G1 e Seramem e por médicos peritos do INSS 2. Já existe procedimento administrativo em trâmite cujo objeto é a apuração da atuação de médicos peritos do INSS na região 3. A investigação da atuação de médicos do trabalho é de atribuição do MPT 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição.

10 – PA 1.30.001.005315/2012-91

ORIGEM : PRRJ

INTERESSADO: JOSÉ ADERALDO DA CONCEIÇÃO

Procedimento administrativo autuado a partir de representação realizada por José Aderaldo da Conceição, relatando que o Hospital Federal de Bonsucesso não vem realizando o exame de PSA, por ausência de reagente químico necessário. 2. Exaurimento do objeto 3. O objeto do procedimento administrativo foi exaurido com a regularização do fornecimento do reagente químico em questão e com a normalização da rotina de execução dos exames PSA Total e Livre 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

11 – 1.30.020.000228/2013-08

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: SYLVIA RADOSCH

Peças de informação autuadas a partir de representação realizada por Sylvia Radosch, denunciando falha na prestação do serviço público de saúde na unidade de saúde municipal de Fragoso, em Magé 2. Ausência de competência do Ministério Público Federal para atuar no caso 3.

A investigação de supostas deficiências na prestação de serviço público de saúde em unidade de saúde municipal e que não verse sobre desvios ou má aplicação de verbas federais extrapola a competência do MPF 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição.

12 – PA 1.17.000.000063/2013-36

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADO: INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO

Procedimento administrativo autuado de ofício para investigar vedação de inscrição provisória nos quadros do CRM/ES por profissionais possuidores de certificado de conclusão de curso de graduação em medicina 2. Exaurimento do objeto 3. O objeto do presente procedimento administrativo foi exaurido com o atendimento pelo CFM da Recomendação editada pelo Procurador da República 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

13 - 1.30.017.000318/2013-40

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: CARMELITA DE SOUZA SANTOS

Peças de informação autuadas a partir de denúncia enviada por email por Carmelita de Souza Santos, que noticiou a não observância do Estatuto do Idoso pela Farmácia Popular de Nova Iguaçu 2. Ausência de competência do Ministério Público Federal para atuar no caso 3. A suposta violação de direito do idoso, que demanda a necessária investigação pelo Parquet, teria sido realizada pela Farmácia Popular, que nesse caso, é órgão do Estado, não havendo envolvimento com órgão ou entidade da União. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição.

14 – PA 1.30.001.006556/2012-57

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: NELI DA SILVA MAGALHÃES

Procedimento administrativo instaurado com a finalidade de investigar possíveis irregularidades no Sistema de Regulação de Vagas no Estado do Rio de Janeiro, no tocante a Terapia Renal Substitutiva 2. Não foi demonstrada qualquer irregularidade no sistema de distribuição de vagas hospitalares em questão 3. O cancelamento da vaga do marido da representante ocorreu não por irregularidades no sistema, e sim pelo fato de que o paciente não apresentou documentação necessária à Clínica Renal Vida na data marcada para início do tratamento, o que decorreu do fato de a Clínica de Doenças Renais não ter lhe fornecido relatório médico. A questão, contudo, foi resolvida com a transferência superveniente do paciente à Clínica Renal Vida 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

15 – ICP 1.30.012.000720/2007-26

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO

Inquérito civil público autuado de ofício com a finalidade de acompanhar o cumprimento das recomendações fixadas nos Relatórios nº 3348 e 5346 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS pelo Hospital Federal de Bonsucesso 2. Exaurimento do objeto 3. As irregularidades apontadas pelo Relatórios de Auditoria do DENASUS ou já foram sanadas administrativamente ou se encaixam no objeto de ações civis públicas em trâmite 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

16 – ICP 1.30.001.000745/2012-16

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: NÃO IDENTIFICADO

Inquérito civil público instaurado a partir de denúncia relatando o uso indevido de verba federal destinada ao Projeto Mais Educação e a prática de nepotismo pela Diretora no Centro Integrado de Educação Pública Patrice Lumumba. 2. As informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde são insuficientes para justificar o arquivamento do feito . 3. A prática de nepotismo é vedada aos entes da federação pela súmula vinculante nº 13. 4. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

17 – PA 1.17.000.000161/2013-73

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADO: SELMA DEALDINA E OUTROS

Procedimento administrativo instaurado a partir da representação realizada por alunos do oitavo período do curso de Serviço Social, modalidade ensino à distância, da Universidade Anhanguera, denunciando que o estágio supervisionado que realizavam foi interrompido por decisão do Conselho Regional de Serviço Social do Estado do Espírito Santo 2. Ausência de ilegalidade na atuação do conselho profissional 3. O estágio em questão de fato não se adequava às disposições legais pertinentes 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

18 – PI 1.30.005.000271/2013-53

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: MULTISERV SERVIÇOS E GESTÃO HOSPITALAR

Peças de informação autuadas a partir de representação realizada pela empresa MULTISERV – Serviços e Gestão Hospitalar, denunciando irregularidades em processo seletivo de empresas para arrendamento do Hospital Santa Cruz, localizado em Niterói 2. Ausência de competência do Ministério Público Federal para atuar no caso 3. A investigação de supostos atos ilícitos ocorridos em processo de arrendamento de unidade de saúde privada não é de competência do Ministério Público Federal. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição,

19 – PI 1.30.010.000333/2013-58

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA

Peças de informação autuadas a partir de denúncia on line, relatando o não funcionamento da UPA, localizada no município de Barra Mansa, desde a sua inauguração. 2. Ausência de competência do Ministério Público Federal para atuar no caso 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição.

20 – ICP 1.17.000.000989/2012-41

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADO: INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO

Inquérito civil público autuado de ofício para investigar distorção na execução do Programa Minha Casa, Minha Vida no Espírito Santo, que estaria privilegiando a construção de unidades habitacionais para famílias de maior renda, em detrimento daquelas com menor capacidade econômica 2. Exaurimento do objeto 3. Houve uma mudança na situação fática que motivou a instauração do inquérito civil público durante o trâmite do procedimento, que, portanto, teve seu objeto exaurido 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

21 – ICP 1.17.000.000955/2012-56

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADO: FERNANDO SUBTIL E ZORAIDE TAVARES SIMÕES

Inquérito civil público autuado a partir de representação realizada por Fernando Subtil e por Zoraide Tavares Simões, relatando que o Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região – CREF1 impede o exercício profissional de profissionais licenciados em Educação Física em ambientes não escolares, como academias, clubes e condomínios, sob argumento de que tal atuação seria privativa dos profissionais detentores de título de bacharel em Educação Física. 2. Exaurimento do objeto do presente inquérito civil público com a propositura de ação civil pública cujo pedido é a supressão da prática investigada no feito. 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

22 – ICP 1.30.012.000567/2011-13

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Inquérito civil público autuado mediante envio de ofício pela Procuradoria da República no Estado de São Paulo, noticiando a instauração do inquérito civil público nº 1.34.001.009377/2009-27, com a finalidade de identificar ossada encontrada no cemitério de Xambioá, em Goiás, possivelmente pertencente a Francisco Manoel Chaves, participante da Guerrilha do Araguaia, morto em combate em 21/09/1972. Diante de informação de que o Francisco esteve no Rio de Janeiro na década de 1960, foi solicitada colaboração da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro na investigação perante os órgãos de registro locais acerca de qualquer informação sobre o desaparecido. 3. Foram expedidos ofícios aos órgãos de registro locais, não sendo encontrada qualquer informação. 4. Não havendo medidas adicionais a serem tomadas, o feito deve ser encaminhado à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, de modo a instruir o inquérito civil público nº 1.34.001.009377/2009-27. 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição.

23 – ICP 1.30.005.000053/2011-57

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: CREUZA TOLEDO

Inquérito Civil Público instaurado para apurar dificuldades na substituição de funcionários e na realização de exames no Hospital Universitário Antônio Pedro. 2. O HUAP é considerado, na hierarquia do SUS, como hospital de nível terciário, voltado para tratamentos de alta complexidade. 3. Em razão de o estado de saúde da representante não ser de alta complexidade, foi orientada a continuar seu tratamento em outro hospital vinculado à rede SUS. 4. Não há irregularidade a ser sanada. 5. A dificuldade na substituição de funcionários já é objeto de Ação Civil Pública. 6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

24 – PA 1.30.001.004067/2012-61

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: ARÃO DA PROVIDÊNCIA DO NASCIMENTO

Trata-se de procedimento administrativo autuado a partir de representação realizada por Arão da Providência Araújo Filho, relatando a falta de atendimento médico que levou a óbito o Sr. Ismael Karajá, indígena que participava do evento, e a distribuição de alimentos estragados por parte das instituições organizadoras, durante o evento Acampamento Terra Livre, promovido pela Fundação Nacional do Índio. 2. A FUNAI informou que contribuiu no suporte logístico e administrativo das atividades desenvolvidas no evento, não estando o índio Ismael Karajá na lista de indígenas que receberam seu auxílio. 3. A Procuradora da República entendeu não haver qualquer irregularidade a ser sanada, suscitando o arquivamento do feito. 4. A FUNAI tem por finalidade proteger e promover os direitos dos povos indígenas em nome da União. 5. Ausência de elementos suficientes para o arquivamento do procedimento. 6. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

25 – PA 1.30.001.001908/2013-69

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: ANÔNIMO

Trata-se de procedimento administrativo autuado a partir de representação anônima relatando fechamento da tubulação de água do quartel, durante determinados períodos do dia, por determinação do Comandante do 57º Batalhão de Infantaria Motorizado – BIMtz (Es). 2. As medidas adotadas para o controle do desperdício não podem ser à longo prazo, uma vez que restringem por determinado período de tempo o livre acesso do indivíduo à um bem necessário. 3. Ausência de elementos suficientes para o arquivamento do procedimento. 4. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

26 – ICP 1.30.005.000166/2011-52

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: VALQUÍRIA DA SILVA SOUSA

Inquérito civil instaurado a partir de representações realizadas por Valquíria da Silva Sousa, denunciando ilegalidades no procedimento de concurso público de ingresso no primeiro ano do ensino médio do Colégio Pedro II. 2. Ausência de ilegalidade na conduta da instituição de ensino. 3. A exigência de que os candidatos apresentassem documento de identidade com foto ou passaporte na data de realização da prova não é desproporcional e estava prevista em edital. De todo modo, a suposta irregularidade ocorreu em concurso de ingresso para o ano letivo de 2012, já terminado. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

27 - ICP 1.30.001.002639/2012-77

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: RAFAELA LIMA DE ALMEIDA

Inquérito civil público instaurado para apurar possíveis irregularidades na condição de manutenção do prédio da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. 2. A Direção do IB informou que as providências para reparar os danos causados pela infiltração foram tomadas, tendo o prédio passado por uma nova inspeção em novembro de 2012. 3. A simples manifestação da entidade investigada não constitui elemento suficiente para o arquivamento do presente inquérito civil público. 4. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento

28 – PA 1.30.001.000704/2013-19

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: MARIA VIEIRA

Procedimento administrativo instaurado a partir de representação enviada por e-mail, por Maria Vieira contendo denúncia de negligência no atendimento realizado pelo Hospital Federal de Bonsucesso, relatando que seu marido sofre de grave problema renal e que, apesar da urgência da situação, com risco de perda do funcionamento dos rins do paciente, o hospital o fez aguardar durante meses a realização da cirurgia, alegando a falta de material para o procedimento, razão pela qual não realiza o tratamento adequado à situação do paciente. 2. Oficiou-se à

representante por seu endereço eletrônico, solicitando informações complementares, porém não houve resposta. 3. Verifica-se que não há elementos concretos mínimos aptos a autorizar a intervenção do Ministério Público Federal no interesse da tutela coletiva da saúde pública no caso em tela 4. VOTO pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

RELATOR JOÃO MARCOS MARCONDES

1 - PI 1.30.017.000488/2012-43

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS GONÇALVES

Procedimento administrativo instaurado a partir de denúncia feita pelo Sr. José Carlos Gonçalves junto à Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ), relatando irregularidades na escolha dos beneficiados pelo programa Minha Casa, Minha Vida no município de Nova Iguaçu. 2. Não foram verificadas irregularidades a serem investigadas. 3. A Prefeitura prioriza a contemplação do benefício aos residentes em áreas de risco, o que não é o caso do representante. 4. Assiste razão ao membro do Ministério Público Federal em decidir pelo arquivamento do presente feito. 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

2 – ICP 1.17.002.000083/2012-14

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADO: INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO

Inquérito civil público instaurado a partir do desmembramento do ICP nº 1.17.002.000014/2011-11, este com relação à Universidade Norte do Paraná – UNOPAR, para avaliar a adaptação dos processos formativos e os procedimentos avaliativos para atender às necessidades especiais dos estudantes com deficiência 2. Busca de informações junto aos órgãos representantes de pessoas com necessidades especiais para elaborar um Termo de Ajustamento de Conduta 3. A UNOPAR afirmou que está atendendo plenamente as exigências legais quanto aos procedimentos de inclusão e facilitação do acesso dos alunos com necessidades especiais ao ensino superior 4. Não se pode supor que a Instituição atende a todas as exigências da lei ou às entendidas necessárias com base em simples alegação da mesma, sem que se verifique a veracidade do relatado. Mais ainda, é necessário um esforço maior no sentido de promover da forma mais ampla possível o cumprimento da legislação e das exigências apresentadas pelos órgãos 5. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

3 – PI 1.30.008.000122/2013-64

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: CONSELHO DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Peças de informação autuadas a partir de envio de ofício pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, no qual relatou que, após realização de inspeções, identificou irregularidades em farmácias de unidades de saúde localizadas nos municípios de Resende e Porto Real. 2. Promoção de arquivamento quanto às denúncias de inexistência de registro das farmácias junto ao Conselho Regional e de ausência de profissional farmacêutico responsável técnico legalmente habilitado no conselho nos estabelecimentos em questão. 3. Não há justa causa que motive a instauração de inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública pelo MPF para buscar a correção das irregularidades destacadas, uma vez que o CRF/RJ possui poderes fiscalizatórios para adotar as medidas administrativas sancionatórias que entender cabíveis ou mesmo buscar em juízo a adequação de funcionamento destas unidades de saúde, pois possui legitimidade ativa para ajuizamento de ação civil pública. 4. Declínio de atribuição quanto às denúncias de deficiências e irregularidades procedimentais e/ou estruturais na manipulação e/ou acondicionamento de medicamentos. 5. Não possui o MPF atribuição para investigação da questão, pois compete aos municípios a execução do serviço de vigilância sanitária. 6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento e do declínio de atribuição.

4 – ICP 1.30.012.000608/2004-42

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Inquérito civil público autuado a partir de ofício do Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ informando sobre irregularidades presentes no Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira – IPPMG/UFRJ identificados a partir de respostas de questionário respondido pela Comissão de Ética Médica do instituto 2. Exaurimento de objeto 3. As irregularidades apontadas no questionário respondido pela Comissão de Ética Médica do IPPMG/UFRJ ou já foram sanadas administrativamente ou se encaixam nos objetos de ação civil pública em trâmite e de procedimento administrativo distinto 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

5 – PI 1.17.002.000096/2013-66

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADO: MARIA DA SILVA E OUTRO

Peças de informação autuadas a partir de representações realizadas por Maria da Silva e Irenildes Honório, que relataram, em síntese, que Ana Maria Ancelmo, moradora da Vila Juquita, em Baunilha, Colatina-ES exerce de forma irregular suas responsabilidades familiares relativas a seus filhos menores de idade, que, dentre outros comportamentos inadequados, consomem bebidas alcoólicas. Destacou-se que um dos filhos da representada tem o costume de, após consumir bebidas alcoólicas, andar de moto em velocidade excessiva pela vila em questão, trazendo grande risco à segurança das crianças que vivem na localidade. 2. Não há, no caso, qualquer interesse federal que justifique a atuação do MPF 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição.

II- ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

O Procurador Regional João Marcos Marcondes compareceu à reunião dos NAOP's em Brasília.

Decidiu-se fazer a estatística de entrada e saída dos Procedimentos até a data da 2ª Sessão Ordinária do Colegiado.

O Procurador Regional Daniel Sarmiento relatou que está integrando um GT (Grupo de Trabalho) de “Prevenção em Acidentes Naturais na PR-RJ.

A 3ª e próxima Sessão do NAOP foi agendada para o dia 16 de setembro de 2013.

Nada mais sido deliberado, eu Bernard Gandelman, com o auxílio da Secretária Marta Carmona Cardoso, lavrei a presente ata,

e

Presentes:

DANIEL SARMENTO  
Procurador Regional da República  
Coordenador do NAOP-2ª Região

JOÃO MARCOS DE MELO MARCONDES  
Procurador Regional da República  
Membro do NAOP-2ª Região

ROGÉRIO J. B. SOARES DO NASCIMENTO  
Procurador Regional da República  
Membro do NAOP-2ª Região

ATA DA 3ª SESSÃO DE 2013 DO NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA PRR-2ª REGIÃO.

Aos 30 dias do mês de setembro de 2013, às 14:30 hs, o Colegiado do NAOP-2ª Região reuniu-se no gabinete do Dr. Daniel Sarmento, localizado no 18º andar do prédio da Procuradoria Regional da República, rua Uruguaiana nº 174, estando presentes, além do Dr. Daniel, os Procuradores Regionais da República João Marcos de Melo Marcondes e Rogério J. B. Soares do Nascimento, sendo deliberado o seguinte:

1 – DAS DECISÕES DOS PROCEDIMENTOS :

Foram examinados 138 Procedimentos Extrajudiciais, a saber:

RELATOR DANIEL SARMENTO

1 – PI 130001002527/2013-05

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: JOSÉ DE GOUVEIA FREIRE

Peças de informação que veiculam representação realizada pelo idoso José de Gouveia Freire, através das quais denunciou redução de valor de seu benefício previdenciário, bem como daqueles recebidos por Lucilene Alves Freire e Valmir Duarte Louzada 2. Não é possível o emprego do inquérito civil e da ação civil pública pelo Ministério Público para tutela de direitos individuais disponíveis 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

2 – PI 130008000160/2013-17

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: LUCIO CORBOLAN

Peças de informação autuadas a partir de denúncia feita por Lúcio Corbolan, relatando uso indevido de veículo da Secretaria de Educação do Município de Quatis/RJ. 2. O Procurador da República declinou de sua atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista se tratar de questão de interesse municipal. 3. Assiste razão membro do Ministério Público Federal em declinar de sua atribuição. 4. Não havendo indícios de utilização de verba federal, não há que se falar em atuação do Ministério Público Federal. 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

3 – ICP 117000001125/2012-46

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADO: ANDRÉ PIMENTEL FILHO

Inquérito civil público instaurado a partir de representação realizada pelo Procurador da República André Pimentel Filho, que denunciou que o DNIT/ES não apresentava a fundamentação das decisões de não conhecimento de recursos administrativos proferidas pela Junta Administrativa de Recurso de Infrações da autarquia nas notificações enviadas aos cidadãos. 2. Exaurimento do objeto 3. O DNIT/ES, atendendo Recomendação do MPF, passou a enviar cópias das decisões de recursos administrativos junto das notificações dos respectivos julgamentos 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

4 – PA 130001002296/2013-21

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: GEORGINA DO PATROCÍNIO CRUZ E RUTH CILENE DO P. C. RIBAS

Procedimento administrativo autuado a partir de representação formulada por Georgina do Patrocínio Cruz e Ruth Cilene do P. C. Ribas, acerca da demora para a realização de procedimento cirúrgico para tratamento de neoplasia maligna junto ao Instituto Nacional do Câncer - INCA 2. Descumprimento pelo INCA de prazo legal previsto na Lei nº 12.732/2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece o prazo de 60 dias para seu início 3. A representante foi submetida a cirurgia para tratamento de neoplasia maligna no referido hospital em 27/05/2013 4. O descumprimento do prazo legal previsto na Lei nº 12.732/2012 é objeto de peças de informação nº 1.30.001.007300/2012-67 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

5 – NF 117002000141/2013-82

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: ELIZABETH LEÃO MARTINS

Peças de informação autuadas a partir de declaração por telefone feita por Elizabeth Leão Martins, denunciando irregularidades no curso técnico de enfermagem TENCOCURSO, que por diversos erros em sua documentação, teve como consequência o impedimento do seu registro definitivo no COREN e do exercício de sua profissão 2. Ausência de competência do Ministério Público Federal para atuar no caso 3. Trata-se de instituição particular de ensino técnico, sendo a autorização para seu funcionamento competência das secretarias estaduais e municipais de educação 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, com o retorno dos autos à origem.

6 – PI 130007000204/2013-19

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: JULIO CESAR DA SILVA

Peças de informação veiculando denúncia de má conservação da Rodovia Federal BR-040 no trecho de subida e descida da Serra de Petrópolis 2. A questão já é objeto de investigação em procedimentos extrajudiciais diversos 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

7 – ICP 130001001681/2012-71

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: LUZIA DIAS DOS SANTOS

Inquérito civil público instaurado a partir de representação realizada pela Sra. Luzia Dias dos Santos, relatando que o Diretor do INCA proibiu a realização de sua cirurgia de reconstrução mamária 2. Perda de objeto 3. Em contato telefônico com a PRRJ, a representante informou que seu tratamento de reconstrução mamária já foi inteiramente realizado. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

8 – PA 130001006677/2012-07

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: ADALGISA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de representação realizada por Adalgisa, servidora do INCA, relatando diversas irregularidades cometidas por servidores do SITEC/DIPAT/INCA. Relata que os cargos são irregularmente preenchidos, que os servidores, inclusive médicos, não cumprem sua jornada de trabalho e que por causa disso existem inúmeros exames atrasados, tendo os pacientes que esperar longos períodos por importantes diagnósticos 2. O INCA enviou informações sobre a chefia dos setores e o número de funcionários, sendo a sua maioria vinculados ao Ministério da Saúde, especificando a carga horária estabelecida para cada um deles, acompanhado de detalhada documentação, além de justificar o atraso na entrega de exames, ocorrido entre 2011 e 2012, mas já corrigido 3. Não foram comprovadas as irregularidades, nem há notícia de pessoas prejudicadas pela suposta conduta dos servidores. O INCA trouxe todas as informações pedidas, com farta documentação comprovando suas alegações, além de comprovar que o atraso na entrega dos exames foi posteriormente corrigido, voltando-se ao prazo normal, como se pode comprovar pela análise dos relatórios contidos no Anexo I destes autos 4. Não há mais diligências a serem realizadas pelo Ministério Público Federal, não havendo necessidade de prosseguimento do feito, uma vez devidamente esclarecidos os fatos 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

9 – PA 130001005277/2012-76

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: JOSE ROBERTO VIEIRA BOTELHO

Procedimento administrativo instaurado a partir de representação realizada por José Roberto Vieira Botelho, na qual relatou ter sofrido perseguição política pela Ditadura Militar. Nesse sentido, solicitou que o MPF o auxiliasse para que fosse ouvido tanto pela Comissão da Verdade quanto por Procuradores da República responsáveis por investigar crimes cometidos durante e após a Ditadura Militar 2. O direito à memória e à verdade possui natureza difusa, não havendo óbice à atuação do Parquet Federal em sua tutela 3. Diante da necessidade da continuidade da investigação, o procedimento administrativo não deve ser arquivado. 4. Sugere-se ao membro do MPF que venha a atuar no feito a adoção de providências como remessa dos autos aos Procuradores da República que compõem os Grupos de Trabalho “Justiça e Transição” e “Memória e Verdade” na Procuradoria da República no Rio de Janeiro e comunicação ao representante de que a oitiva perante a Comissão Nacional da Verdade pode ser requerida tanto a partir de envio de formulários quanto através do site da ouvidoria da Comissão 5. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem, para adoção de novas diligências.

10 – ICP 130012000198/2011-69

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: FERNANDA FRANÇA GONÇALVES DECOTTIGNIES

Inquérito civil público instaurado a partir de representação realizada por Fernanda França Gonçalves Decottignies, denunciando que o Conselho Regional de Engenharia do Rio de Janeiro – CREA-RJ vem negando atribuições de Engenheiro Eletricista a profissionais graduados em Engenharia Elétrica com ênfase em Computação 2. Ausência de ilegalidade 3. As atribuições dos cursos de Engenharia Elétrica com ênfase em Computação e de Engenharia Elétrica são distintas. Ademais, o histórico escolar da graduação cursada pela representante não permite que a ela sejam outorgadas atribuições de Engenheira Eletricista 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

11- PP 130005000374/2013-13

ORIGEM: PR/RJ

INTERESSADO: PAULO JORGE CORDEIRO DE OLIVEIRA

Procedimento preparatório autuado a partir de representação feita por Paulo Jorge Cordeiro de Oliveira, relatando que não foi permitido a permanência de um acompanhante para sua filha, menor de idade, que estava em trabalho de parto no Hospital Estadual Azevedo Lima. 2. Ausência de competência do Ministério Público Federal para atuar no caso, uma vez que se trata hospital cuja administração compete ao Estado do Rio de Janeiro. 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, com o retorno dos autos à origem.

12 – PI 117000001200/2013-50

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: ANÔNIMO

Trata-se de peças de informação autuadas a partir de representação anônima denunciando irregularidades em concurso para professor do Instituto Federal do Espírito Santo – IFES 2. Afirma que o IFES exige, de forma arbitrária e absurda que o professor de inglês seja licenciado também em espanhol, cerceando o direito de outros profissionais a concorrer à vaga 3. A Reitoria do IFES esclareceu que o perfil exigido é o mais adequado às necessidades do campus 4. Resta claro que não houve irregularidade no edital, que continha todas as informações relativas à exigência para inscrição, além do fato de que era plenamente possível que houvesse candidatos que cumprissem todos os requisitos para a vaga 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

13 – PA 130001003633/2013-06

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: WILSON PEREIRA DOS SANTOS

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de representação realizada por Wilson Pereira dos Santos, requerendo a investigação de irregularidades e transgressões legislativas cometidas por Juízes Federais nas decisões e despachos sobre prevenção 2. O representante manifesta seu inconformismo com a sentença na ação de nº 0046562-93.2012.4.02.5101, na qual o juiz julgou extinto o processo sem resolução de

mérito, por entender caracterizada a litispendência 3. Não se vislumbra irregularidade na atuação do Juiz Federal ao proferir a sentença, uma vez que ele está apenas aplicando a lei processual ao caso 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

14 – PA 117001000053/2013-91

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADO: LISIA FRANCO SANTOS

Procedimento administrativo autuado a partir de representação realizada por Lisia Franco Santos. Segundo a representante, os documentos que apresentou para matrícula no curso de Ciências Biológicas do Instituto Federal do Espírito Santo, campus Alegre, foram indeferidos de forma imotivada por assistente social funcionária da IFES no dia de matrícula, em 28/02/2013. 2. Perda de objeto 3. Conforme comprovado por atestado emitido pelo Chefe do Setor de Registro Acadêmico da Graduação da IFES/Alegre, a representante está regularmente matriculada no curso de graduação em Ciências Biológicas da instituição desde 03/04/2013 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

15 – PA 130020000271/2012-84

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA

Procedimento administrativo instaurado a partir de representações enviadas por indivíduo noticiando impossibilidade de sua inclusão no PROVITA/RJ por ausência de verbas. Nesse sentido, relatou estar sendo perseguido pela “máfia dos caça niqueis”, inclusive sendo vítima de ameaças de morte 2. Necessidade de atuação adicional do MPF 3. A questão relativa à pretensão do representante de inclusão no PROVITA não foi suficientemente esclarecida pela afirmação da Procuradora da República de que a demanda pessoal do representante já foi encaminhada para análise, sendo, portanto, necessária atuação adicional do Parquet Federal 4. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem para adoção de novas diligências.

16 – PA 130001000650/2013-83

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA

Procedimento administrativo autuado a partir de representação anônima, relatando ausência de divulgação das notas de candidatos em processo seletivo para professor da escola SESC de Ensino Médio 2. Inexistência de atuação ilegal 3. Em relação ao concurso regido pelo edital nº 19/2012, não houve irregularidade na conduta da SESC, pois a não divulgação do resultado do certame ocorreu em razão de o processo seletivo em questão ter sido revogado antes de sua homologação, após a realização da primeira das três avaliações previstas em edital 4. No que tange ao concurso subsequente, não se vislumbrou ilegalidade pois a entidade investigada permitiu, em data posterior à da representação, a vista de prova da candidata 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

17 – 130001003990/2013-66

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA

Peças de informação autuadas a partir de representação anônima enviada por e-mail, na qual o representante noticiou uso indevido de sua fotografia por usuário de página eletrônica mantida pelo UOL 2. Não há necessidade de continuidade da atuação do MPF 3. Trata-se de direito disponível, referente a imagem do representante. 4. O Ministério Público não pode empregar o inquérito civil e a ação civil pública para a tutela de direito individual não homogêneo disponível. 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

18 – PA 117000000249/2013-95

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADO: INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO

Procedimento administrativo instaurado de ofício para averiguar supostas irregularidades na grade horária do curso de Engenharia da Computação da UFES 2. Ausência de ilegalidade 3. Não há prejuízo aos alunos 4. Embora os cursos de Engenharia e Ciência da Computação sejam de horário integral, o oferecimento de disciplinas de tais cursos é concentrado, respectivamente, nos turnos matutino e vespertino, de modo a possibilitar que os alunos desempenhem outras atividades como estágio supervisionado obrigatório, atividades complementares e iniciação científica. Nesse sentido, são abertas turmas de disciplinas compartilhadas pelos cursos fora dos turnos em que se concentram as matérias de cada curso, de modo a permitir que o aluno reprovado em uma disciplina possa cursá-la já no semestre seguinte, sem conflito de horários com as disciplinas de seu período, tendo em vista que as disciplinas são oferecidas apenas anualmente 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem

19 – ICP 130001006023/2012-75

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: SARAH RIBEIRO FERREIRA

Inquérito civil instaurado a partir de representação feita por Sarah Ribeiro Ferreira, com o objetivo de colher informações acerca de eventual descumprimento de decisão judicial, que determinou a internação da paciente Odette Ribeiro Ferreira. 2. A decisão judicial foi para que fosse disponibilizado um leito para a paciente no Hospital Federal do Andaraí. 3. O Hospital Federal do Andaraí reservou um leito para a paciente e se prontificou em realizar o tratamento de oxigenoterapia hiperbárica através da rede particular de saúde. 4. Assiste razão ao membro do MPF em promover o arquivamento do feito. 5. Não há que se falar em descumprimento de ordem judicial, uma vez que o leito e o tratamento foram ofertados. 6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

20 – PI 14085/2013

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: ADRIANA MACHADO DOS SANTOS

Peças de informação autuadas a partir de representação realizada por Adriana Machado dos Santos, na qual, de maneira muito confusa, relata estar sendo perseguida por diversos indivíduos no município de Miguel Pereira, dentre os quais Juiz de Direito e Promotor de Justiça 2. As informações veiculadas na representação são extremamente imprecisas e desconexas, sendo, portanto, insuficientes para justificar o prosseguimento da investigação 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à origem.

21 – PA 130001001373/2013-26

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: FABIANO DA SILVA CAMPOS

Procedimento administrativo autuado a partir de representação feita por Fabiano da Silva Campos, relatando que tentou se inscrever por três vezes, no curso gratuito de técnico em automação industrial do PRONATEC oferecido pelo SENAI, e que em sua última tentativa, foi vítima de discriminação por parte de suposto coordenador da unidade do SENAI que teria alegado que Fabiano estaria velho para se matricular no curso citado 2. O curso ao qual o representante se refere obedece a Edital publicado em Diário Oficial, devendo o candidato observar os requisitos necessários para a regular matrícula junto ao curso técnico desejado. 3. Todas as informações referentes ao curso foram prestadas pelo SENAI, não havendo irregularidade a ser sanada. 4. Não resta demonstrada a alegação de discriminação ocorrida. 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

22 – PI 117001000103/2013-30

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADO: MATEUS DE ALEXANDRO FLORES

Peças de informação instauradas a partir de representação enviada via email por Mateus de Alexandro Flores, acerca de reportagem jornalística de possível cunho preconceituoso, publicada no sítio eletrônico do veículo de comunicação Folha do Espírito Santo 2. A matéria veiculada aborda a relação entre a tatuagem e a sexualidade feminina, procurando analisar o comportamento sexual das mulheres em relação ao “tipo” de tatuagem que elas exibam 3. Não se trata aqui de intolerância, desprezo ou manifestação de ódio contra as mulheres tatuadas por parte da matéria jornalística, mas do exercício da liberdade de expressão em sua essência, que também compreende a proteção de opiniões conflitantes com as concepções prevalecentes, em determinado momento histórico, no meio social 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

23 – PI 117000001138/2013-04

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADO: KÁRITA VIEIRA CAMARGO VENTURINI

Peças de informação autuadas a partir de denúncia feita por Kárita Vieira Camargo Venturini, relatando ter sido prejudicada, uma vez que somente poderia ter acompanhante do sexo feminino, no Hospital Metropolitano. 2. O Procurador da República promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista não haver nenhuma providência a ser adotada no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. 3. Assiste razão membro do Ministério Público Federal em promover o arquivamento do feito. 4. A representante não teve problemas em ter respeitada a sua livre escolha de acompanhante. 5. Perda do objeto. 6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

24 – PI 130001002230/2013-31

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: MARISTELA SIQUEIRA DOS SANTOS

Peças de informação autuadas a partir de representação feita por Maristela Siqueira dos Santos, relatando o fornecimento de medicamentos empedrados pelo Magistral Laboratório de Manipulação. 2. Assiste razão ao membro do MPF em promover o arquivamento. 3. A autora sofreu intolerância ao medicamento, o que não caracteriza irregularidade no fabrico do medicamento. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

25 – PI 117001000075/2013-51

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: JÉSICA SANTOS E OUTROS

Peças de informação instauradas a partir de representação feita por Jessica Santos e outros, relatando a prática de ato abusivo pela administradora do Hospital de Tamoios. 2 Ausência de competência do MPF para atuar no caso, uma vez que se trata de matéria trabalhista. 3 Atribuição declinada ao Ministério Público do Trabalho. 4 Voto pela Homologação do declínio de atribuição com o retorno dos autos à origem.

26 – PI 117001000045/2013-44

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADO: JACIANA DA CRUZ

Peças de informação instauradas a partir de representação feita por Jaciana da Cruz, relatando supostas irregularidades no serviço prestado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM -, no Espírito Santo, em relação a cumprimento de prazos e isonomia do atendimento 2. Alega que teria sido de tratada pela Chefe da Fiscalização do DNPM/ES – Samanta Augusta Souza Cruz, tendo esta lhe perguntado sobre os “títulos” que possuiria e se recusado a recebê-la; que teria incorrido em erro o DNPM no que se refere à redução de área do processo DNPM 896.567/2005; e que teria sido punida com a cassação da Guia de Utilização nº 0019/2012 (fl. 09), após apontar erro do geólogo Henrique Giacomeli na medição de uma área 3. Não há qualquer indício de irregularidade por parte do DNPM/ES junto aos processos em que atua, tampouco resta evidenciado tratamento discriminatório no atendimento da representante 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

27 – PA 130001005386/2012-93

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO ALMEIDA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de representação realizada por Carlos Eduardo de Carvalho Almeida denunciando irregularidades no atendimento médico realizado pelo Instituto Benjamin Constant, relatando dificuldades na marcação de consultas 2. A Instituição esclareceu que não se trata de um hospital, nem uma instituição eminentemente assistencial e não faz parte da rede assistencial do SUS , ressaltando que o atendimento à comunidade mediante agendamento de consultas se dá em virtude do Programa de Residência Médica em Oftalmologia, para complementar a formação dos residentes, sendo as consultas disponibilizadas de acordo com o efetivo do corpo clínico que possuem 3. Restou comprovado o caráter excepcional do atendimento e que a realização de consultas para a comunidade não se insere nas atribuições do Instituto, que não é propriamente Instituição de Saúde, nem faz parte da rede assistencial do SUS. As justificativas trazidas pela Instituição são suficientes para se concluir pela ausência de irregularidade 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

28 – NF 130005000373/2013-79

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: ANÔNIMO

Notícia de fato autuada a partir de representação anônima, relatando a existência de carros particulares trabalhando como táxi, irregularmente, nas proximidades do Supermercado Guanabara. 2. Ausência de competência do Ministério Público Federal para atuar no procedimento 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, com o retorno dos autos à origem.

29 – PA 117001000114/2013-10

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADO: REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA

Procedimento administrativo instaurado a partir de denúncia anônima realizada via internet, na qual se noticia que o Instituto Federal do Espírito Santo, campus Cachoeiro do Itapemirim – IFES/Cachoeiro do Itapemirim, se nega a disponibilizar intérprete em sala de aula de modo a viabilizar a comunicação entre docente e o aluno surdo e mudo identificado apenas como Jonathan da Silva, discente matriculado no curso técnico de informática da instituição de ensino 2. Enunciado nº 2/2013 NAOP 3. A simples afirmação do Diretor-Geral da IFES/Cachoeiro do Itapemirim de que a instituição de ensino está em fase final de contratação de professor intérprete e tradutor de libras e que, em caráter de urgência, foi contratado estagiário discente do curso de pedagogia, com capacitação em Libras, para suprir a necessidade do aluno em questão, sem apresentação de qualquer prova, não é suficiente para o arquivamento do feito 4. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem para adoção de novas diligências.

30 – ICP 130012000156/2011-28

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: ANÔNIMO

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades em relação aos critérios utilizados para a concessão de isenção no pagamento de taxa de inscrição cobrada no processo seletivo para ingresso no Banco Central do Brasil. 2. O Procurador da República entendeu não existir, por parte do Poder Público, nenhuma mora quanto à sua obrigação de propiciar um amplo acesso ao cargo público mediante isenção de taxa em concurso à pessoas hipossuficientes. Em atendimento aos princípios constitucionais da matéria e também à expressa determinação legal do art. 11 da lei nº 8.112/90, foi expedido o Decreto nº 6.593/2008 estipulando, de forma clara e objetiva, o parâmetro de hipossuficiência a fundamentar a concessão da isenção. Dessa forma, promoveu o arquivamento do feito. 3. Assiste razão ao membro do Ministério Público Federal em decidir pelo arquivamento do presente feito. 4. A exigência não é desproporcional, pois está devidamente regulamentada e atinge o fim legítimo de evitar fraudes nos pedidos de isenção da taxa de inscrição nos concursos. 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem

31 – ICP 130012000290/2011-29

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Inquérito civil público instaurado a partir de ofício enviado pelo Ministério Público Militar, visando investigar possível inadequação estrutural dos recintos carcerários da Escola de Aprendizes Marinheiros do Espírito Santo, notadamente quanto à falta de chuveiros que possibilitassem banhos climatizados 2. Perda de objeto 3. O Comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Espírito Santo atendeu à Recomendação do MPF instalando chuveiro elétrico na carceragem da unidade militar 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

32 – PI 117000001160/2013-46

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADOS: LARISSA ROCHA BELIZÁRIO E PATRÍCIA SAMPAIO TOMÉ

Trata-se de peças de informação autuadas a partir de representação enviada por e-mail por Larissa Rocha Belizário e Patrícia Sampaio Tomé denunciando irregularidades nas questões 3 e 4 da prova de Direito Civil da 2ª Fase do X Exame de Ordem Unificado 2. Devido à grande repercussão do Exame de Ordem, é de conhecimento público, informação que pode ser encontrada no endereço eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, que as questões referidas pelas representantes foram anuladas, tendo sido a pontuação atribuída integralmente aos examinandos 3. Perda de objeto das peças de informação 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

33 – PA 130001002650/2013-18

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: RAAEL GUIMARÃES FADEL

Procedimento administrativo instaurado a partir de representação realizada por Rafael Guimarães Fadel, na qual denunciou ter sido irregularmente eliminado de processo seletivo para contratação de professor de Kung Fu promovido pelo SESC 2. Ausência de irregularidade 3. A manifestação do SESC foi conclusiva no sentido de comprovar que a reprovação do Representante no processo seletivo em questão não se deu devido ao fato de não possuir registro no CREF, e sim por ter obtido resultado insatisfatório no exame de dinâmica de grupo 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

34 – PA 134011000454/2010-06

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: YUKITO MIYAKODA

Foi instaurado procedimento administrativo a partir de representação enviada por Yukito Miakoda, denunciando o desrespeito ao Hino Nacional no âmbito do futebol profissional brasileiro 2. Deve-se interpretar a legislação à luz dos valores trazidos pela Carta Magna de 1988 3. Não há espaço para a atuação judicial para coibir o comportamento das pessoas durante a execução do Hino Nacional nos estádios, tendo em vista os direitos fundamentais à liberdade de expressão e à manifestação de pensamento 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

35 – PP 130005000361/2013-44

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: TANIA

Trata-se de procedimento preparatório instaurado por Tânia, denunciando irregularidades no funcionamento do Bar Relíquia Botequim, aberto na Rua Doutor Sardinha em Niterói, que causa tumulto e barulho excessivo em uma rua residencial 2. Ausência de competência do Ministério Público Federal para atuar no caso 3. Trata-se de questão relacionada a estabelecimento particular. Assim, não há interesse da União, de autarquia ou empresa pública no caso, não havendo competência da Justiça Federal, na forma do art. 109 da Constituição da República 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, com o retorno dos autos à origem.

36 – PA 130001006924/2012-67

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: CLAUDIA M. CUNHA

Procedimento administrativo instaurado para apurar denúncia de irregularidades na reposição de aulas perdidas no Instituto Nacional de Educação de Surdos em decorrência de greve de docentes e servidores 2. Ausência de justa causa para o prosseguimento da investigação 3.

Considerando que as tabelas apresentadas pela Direção do INES revelam que a reposição de aulas ocorreu em percentual superior a 80% em todas as turmas; que os docentes que não repuseram todas as aulas que haviam se comprometido a ministrar foram punidos administrativamente com faltas; e, por fim, que o ano letivo de 2012 já se concluiu, entendo não haver lesão a direito coletivo em medida que justifique a adoção de qualquer providência de caráter judicial ou extrajudicial 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

37 – NF 117000001328/2013-13

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADO: ANÔNIMO

Notícia de fato autuada a partir de representação anônima, relatando irregularidades na disponibilização do gabarito oficial provisório no Edital nº 100 de concurso público realizado pela Universidade Federal do Espírito Santo. 2. A Procuradora da República não constatou qualquer irregularidade no concurso. 3. Assiste razão ao membro do Ministério Público Federal em promover o arquivamento. 4. Não há irregularidade a ser sanada, uma vez que foram respeitados os prazos previstos no edital. 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com remessa dos autos à origem.

38 – PI 117000000891/2013-74

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADO: ANÔNIMO

Peças de informação autuadas a partir de representação anônima, relatando acidente de trabalho que vitimou funcionário terceirizado do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a falta de alvará de funcionamento da autarquia. 2. Não assiste razão ao membro do MPF em promover o arquivamento. 3. Necessidade da realização de diligência para verificar a concessão do alvará de funcionamento do prédio do INCRA. 4. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

39 – PA 117001000124/2013-55

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA

Procedimento administrativo instaurado a partir de representação anônima, na qual se veiculou denúncias de inutilização de fazenda localizada em Área Experimental da UFES situada no município de São José do Calçado e de criação irregular de jacarés em Área Experimental situada em Rive, distrito do município de Alegre 2. Ausência de ilegalidade 3. A UFES afirmou fundamentadamente que há desenvolvimento de diversas atividades na fazenda existente na Área Experimental situada no município de São José do Calçado. Em relação à denúncia de criação ilegal de jacarés, o IBAMA, em vistoria técnica no local, concluiu não estar configurada qualquer ilegalidade. Assim, embora a questão se insira no âmbito de atribuições da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por razões de economia processual, promovo o arquivamento da investigação 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

40 – NF 130001004638/2013-48

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: ANÔNIMO

Trata-se de notícia de fato autuada a partir do encaminhamento pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Saúde da Capital do Estado do Rio de Janeiro da representação, na qual se relata que a irmã do representante é portadora de problemas psiquiátricos e possui grave doença de pele, conhecida como Síndrome de Sjogrem 2. Não houve violação de direito coletivo à saúde, direito individual indisponível ou direito ao tratamento com urgência, que se encontra prejudicado pelo decurso do tempo e pela falta de informações adicionais sobre a situação atual da paciente 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

41 – PI 130017000150/2013-72

PROCURADORIA SUSCITANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCURADORIA SUSCITADA: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

REPRESENTANTE: JOÃO ARAÚJO DE BARROS

Conflito negativo de atribuições suscitado por Procurador da República lotado na Procuradoria da República no Município de São João de Meriti em face de Procurador da República lotado na Procuradoria da República no Rio de Janeiro 2. Ausência de atribuição do MPF para atuar no caso 3. O Representante pretende que o MPF atue em processo judicial no qual defende pretensão de natureza unicamente patrimonial, o que não se insere no âmbito de atribuições do Parquet Federal, que apenas pode buscar a tutela de direitos individuais não homogêneos de natureza indisponível. Assim, por razões de economia processual, as peças de informação devem ser arquivadas, não sendo necessária, portanto, discussão acerca de qual órgão da Procuradoria da República possui atribuição para promover a investigação em questão 4. Por fim, destaca-se apenas que não há óbice para a instauração de investigação a partir de representação apócrifa 5. Voto pela pelo ARQUIVAMENTO do feito, com o retorno dos autos à origem.

42 – PA 130001002694/2013-48

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: COMITÊ ESTADUAL INTERSETORIAL DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO AOS REFUGIADOS DO

ESTADO DO RJ

Procedimento administrativo autuado a partir de carta aberta elaborada pelo Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados do Estado do Rio de Janeiro, relatando a necessidade de garantir o acesso à saúde para pessoas em situação de refúgio, no Hospital Federal de Jacarepaguá. 2. Há um compromisso firmados pela secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para dar publicidade à documentação necessária para o atendimento nas Unidades Hospitalares 3. O Diretor Geral do Hospital Federal Cardoso Fontes informou que não há objeção ao atendimento de pacientes refugiados ou solicitantes de refugio. 4. Perda do Objeto. 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com remessa dos autos à origem.

43 – PA 130001002098/2013-68

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: SANDRA REGINA MARQUES OLIVEIRA DOS SANTOS

Trata-se de procedimento administrativo autuado a partir de representação feita por Sandra Regina Marques Oliveira dos Santos, denunciando a inadequação do tratamento médico dispensado a sua mãe, Judith Martins de Oliveira de 76 anos, no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho e pleiteando a transferência da paciente para o Hospital Naval Marcílio Dias 2. O relatório médico afirma que o Hospital tem todos os recursos necessários para o tratamento da paciente e que idealmente ela deveria estar em um CTI para reabilitação e vigilância mais adequada, mas não há vagas disponíveis e todos os recursos estariam sendo oferecidos na enfermaria. Quanto à transferência, afirma que seria justificável apenas se fosse para um CTI, mas o Hospital Universitário não dispõe de ambulância do tipo UTI móvel, que seria necessária para o deslocamento da paciente 3. O

relatório médico não foi suficiente para justificar a linha de atendimento médico prestada à paciente, tampouco revela que não há deficiências ou irregularidades no serviço prestado pelo Hospital Universitário. Não está em jogo apenas o direito individual da paciente. Trata-se de questão que abrange a adequação da estrutura do hospital, o que tem clara dimensão transindividual. 4. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem para novas diligências.

44 – PA 130001000209/2013-00

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: DURVALILNA MARIA SESARI OLIOSA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de ofício do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a fim de avaliar os critérios utilizados pelo Ministério de Justiça para a classificação indicativa da programação televisiva 2. O registro relativo ao processo de classificação da novela “Duas Caras” afirmou que havia apresentação de conteúdos inadequados para a faixa livre, como cenas com conotação sexual e violência, mas havia também cenas que remetiam a conteúdos positivos, como a solidariedade, a superação e o respeito à diversidade, conteúdos esses que atenuavam as inadequações das outras cenas 3. As informações trazidas pelo Ministério da Justiça sobre o critério de classificação indicativa utilizado são suficientes para justificar a exibição de cenas com o conteúdo mencionado nas obras de teledramaturgia 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

45 – PI 117000001924/2012-12

ORIGEM: PR/ES

INTERESSADO: JUIZ DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES

Peças de informação instauradas a partir de representação realizada pelo Juiz Federal da 3ª Vara Federal Cível de Vitória/ES, que suscitou investigação acerca de aplicação de ato administrativo ilegal pelo Exército Brasileiro, em prejuízo de filhos inválidos de militares 2. O Procurador da República considerou que a ilegalidade foi sanada, pois o ato normativo em questão foi revogado 3. Contudo, é preciso desenvolver investigação no sentido de averiguar a extensão dos afetados pela medida durante sua vigência, para que o MPF, avaliando a questão, possa definir sua forma de atuação na defesa dos direitos individuais homogêneos de filhos inválidos de militares 4. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

RELATOR JOÃO MARCOS

1- PA 130001002137/2013-27

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO

Procedimento administrativo instaurado de ofício, a fim de apurar a possibilidade de fornecimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) do fármaco Soliris (princípio ativo Eculizumab) para tratamento de pacientes portadores de Hemoglobinúria Paroxística Noturna - HPN 2. Ausência de registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA 3. Utilização no SUS não recomendada pelo Ministério da Saúde, conforme Parecer Farmacêutico nº 01/2011 4. Necessidade de maiores informações acerca da eficiência e eficácia das alternativas oferecidas pelo SUS no tratamento de pacientes portadores de HPN, de modo a verificar se o uso do medicamento Soliris é indispensável para a manutenção da saúde desses pacientes 5. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem para a adoção de diligências complementares, a fim de coletar informações com o HEMÓRIO e com o Ministério da Saúde a respeito do tratamento da HPN.

2 – PI 130001002248/2013-33

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: CASLOS ALBERTO ROCHA

Peças de informações autuadas a partir de representação realizada por Carlos Alberto Rocha, requerendo informações sobre o andamento de pedido de concessão de anistia política 2. Não é possível o emprego do inquérito civil e da ação civil pública pelo Ministério Público para tutela de direitos individuais disponíveis 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

3 – PA 13000102879/2013-52

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: WILSON PEREIRA DOS SANTOS

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de duas representações realizadas por Wilson Pereira dos Santos, requerendo a investigação de irregularidades cometidas na análise da prevenção pelo Juízo da 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro 2. O representante manifesta seu inconformismo com a certidão para análise de litispendência/coisa julgada da ação de nº 0040581-68.2012.4.02.5101, que concluiu caracterizada a litispendência, uma vez que aquela apresentava as mesmas partes e a mesma pretensão material de outros quatro processos 3. Não se vislumbra irregularidade na atuação do Juízo Federal ao certificar a litispendência, uma vez que ele está apenas aplicando a lei processual ao caso. O que se pode perceber é o inconformismo do autor quanto ao teor das decisões, que deve se manifestar fazendo uso de mecanismo processual próprio para isso 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

4 – ICP 130001003033/2012-59

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: CRISTIANE APARECIDA DE BARROS

Inquérito civil público instaurado a partir de representação realizada por Cristiane Aparecida de Barros, noticiando que o Centro Universitário Celso Lisboa teria oferecido turmas do curso superior de Tecnologia Estética, Cosmetologia e Imagem Pessoal sem informar aos alunos que o referido curso não possuía reconhecimento do MEC, razão pela qual não estariam sendo emitidos os diplomas dos discentes já graduados 2. Perda de objeto 3. Conforme comprovado por publicação no DOU, houve o superveniente reconhecimento do curso em questão pelo MEC 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

5 – PP 130015000235/2013-71

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: EDMAR CORDEIRO FERREIRA

Procedimento preparatório instaurado a partir de representação feita por Edimar Cordeiro Ferreira, relatando irregularidades em Concurso Público para o Programa Saúde da Família, promovido pela Prefeitura do Município de Macaé. 2. Ausência de competência do Ministério Público Federal para atuar no caso, uma vez que se trata de concurso público realizado pela Prefeitura de Macaé. 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, com o retorno dos autos à origem.

6 – PA 130001007062/2012-90

ORIGEM: PRRJ

**INTERESSADO: HOSPITAL DE CLÍNICAS DO PARANÁ**

Procedimento administrativo autuado a partir de representação realizada pelo Hospital de Clínicas do Paraná, noticiando ausência de repasses de recursos do Tratamento Fora de Domicílio – TFD pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro. 2. A Procuradora da República entendeu que, por não haver qualquer indício de omissão do poder público, não competiria ao Ministério Público interferir na esfera administrativa, desta forma, promoveu o arquivamento do feito. 3. Assiste razão ao membro do Ministério Público Federal em decidir pelo arquivamento do presente feito. 4. Conforme se verifica em documentação juntada aos autos pela Secretaria de Estado de Saúde, o Tratamento Fora de Domicílio foi fornecido. 5. Perda de Objeto. 6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

7 – ICP 130012000473/2011-44

ORIGEM: PRRJ

**INTERESSADO: LEIA DE FATIMA NOGUEIRA DA SILVEIRA**

Inquérito civil público instaurado com a finalidade de apurar as condições e a capacidade das instalações radioterápicas do Hospital do Câncer III/ INCA, bem como as respectivas causas de eventuais prejuízos à devida prestação do serviço. 2. O hospital noticiou déficit de 19 (dezenove) técnicos em radioterapia e informou que “o intervalo atual entre a solicitação de parecer à primeira aplicação (composto de solicitação de parecer – consulta na radioterapia – programação – primeira aplicação) encontra-se em 70 dias no HC III” 3. Violação da Lei nº 12.732/2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece em seu art. 2º o prazo de 60 dias para seu início 4. O descumprimento do prazo legal previsto na Lei nº 12.732/2012 já é objeto das peças de informação nº 1.30.001.007300/2012-67 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

8 – ICP 130001002911/2012-19

ORIGEM: PRRJ

**INTERESSADO: VICENTE**

Inquérito civil público instaurado para investigar suposta matrícula irregular no Curso de Doutorado em Ciência dos Materiais do IME por aluno que havia sido desligado deste curso no ano anterior 2. Ausência de irregularidade 3. A manifestação do Subcomandante do IME foi conclusiva no sentido de esclarecer que não houve qualquer irregularidade no ingresso do Sr. Vicente Agustin Atoche Espinoza no Curso de Doutorado em Ciência dos Materiais da instituição em 2012, pois, conforme comprovado pelos documentos de fls. 13/14, o indivíduo em questão não era aluno do IME em 2011, ano em que apenas cursou duas disciplinas isoladas na instituição 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

9 – PI 117002000039/2013-87

ORIGEM: PR-ES

**INTERESSADO: INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO**

Peças de informação autuadas de ofício, a fim de investigar irregularidades no atendimento de condicionalidades voltadas à educação no Programa Bolsa Família referentes ao município de Alto Rio Novo/ ES constatadas pela Controladoria Geral da União 2. Tal matéria foi objeto de PA nº. 1.17.002.000039/2010-34 instaurado pela PRM – Colatina/ ES, cujo arquivamento foi homologado pela 5ª CCR 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

10 – PA 130001002922/2012-07

ORIGEM: PRRJ

**INTERESSADO: REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA**

Procedimento administrativo instaurado a partir de representação realizada por funcionários da ASUNIRIO, relatando supostas irregularidades da entidade no que concerne a pagamento de “plantões” indevidos e assinatura completa das folhas de ponto de coordenadores da diretoria executiva que não mais trabalhariam para a Universidade 2. Previsão estatutária para pagamento de ajudas de custo e diárias, além da realização de plantão não corresponder a falta ao trabalho 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

11 – ICP 130012000791/2009-91

ORIGEM: PRRJ

**INTERESSADO: HENRIQUE DORNELLES FORNI**

Inquérito civil público instaurado a partir de peças extraídas do processo judicial referente à Ação Penal nº 2009.51.01.801225-6, veiculando denúncia formulada pelo detento Henrique Dornelles Forni na qual relatou sofrer maus tratos no Presídio Ary Franco, bem como solicitou sua transferência para outra unidade prisional 2. Perda de objeto 3. O representante foi transferido para a unidade prisional Gabriel Castilho 4. Em relação à investigação das condições gerais de funcionamento do presídio Ary Franco e de possíveis violação à direitos indisponíveis em aspecto transindividual na unidade prisional, entendo que a providência adotada pela Procuradora da República, qual seja, expedição de cópia dos autos para instrução de procedimento de acompanhamento da situação geral do presídio Ary Franco, em trâmite na PRDC, é, ao menos por ora, suficiente para apuração da questão 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à origem.

12 – PI 117000000661/2013-13

ORIGEM: PR-ES

**INTERESSADO: DIANA CARLA DE SOUZA BARBOSA**

Peças de informação autuadas a partir de representações que denunciaram irregularidades em processo seletivo para o curso de Doutorado em Letras na Universidade Federal do Espírito Santo, consistente no fato de o edital do certame ter sido modificado às vésperas da abertura das inscrições, passando a dele constar um número menor de docentes do que o anteriormente previsto, o que acarretaria uma diminuição no número de vagas 2. Não foi verificada qualquer irregularidade na atuação da instituição de ensino 3. A mudança do edital se deu por fatos supervenientes, de modo a adequar a oferta de vagas de doutorado ao novo quadro de docentes do programa, e não acarretou prejuízo aos candidatos, uma vez que os projetos de teses não eram direcionados a docentes específicos, e sim a uma das linhas de pesquisa do Programa 5. Não há de se falar em violação à confiança legítima em grau que justifique a adoção de qualquer medida sancionatória, uma vez que a alteração do edital se deu antes da abertura do período de inscrição 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com retorno dos autos à origem.

13 – PI 117000002204/2012-74

ORIGEM: PR-ES

**INTERESSADO: GOMERCINDO STABNOW DETMANN**

Peças de informação autuadas a partir de representação encaminhada via e-mail por Gomercindo Stabnow Detmann, noticiando que vem sofrendo ameaças, de demolição de sua residência e outras próximas, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT. 2. A Procuradora da República entendeu que pelo fato de a questão já estar posta em juízo, não haveria, portanto, quaisquer medidas a serem adotadas pelo

MPF. 3. O fato de a questão estar posta em juízo não tira a legitimidade de atuação do Ministério Público, faz-se necessária a verificação do efetivo cumprimento da determinação judicial, uma vez que o DNIT não possui autorização para imitir-se na posse das áreas ocupadas pelas famílias, que estão em situação de vulnerabilidade. 4. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

14 – ICP 130001004053/2012-47

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

Inquérito civil público autuado a partir de envio de ofício pela Procuradora da República no Município de Volta Redonda, como a finalidade de apurar supostas deficiências no funcionamento do plantão da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro. 2. Ausência de necessidade de adoção de providências adicionais 3. Foi comprovada a existência de regulamentação de plantão da DPU no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, tanto na unidade da capital quanto nas unidades interiorizadas, com exceção da unidade de Volta Redonda, composta apenas de um Defensor Público 4. O caput e o parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 493/2008 do Defensor Público-Geral da União estabelecem, respectivamente, que, em unidades da DPU em que houverem menos de três Defensores Públicos de 2ª categoria, o plantão ocorrerá em regime de revezamento com a unidade da DPU com capacidade mais próxima e, nos casos em que revezamento for inviável, deverá ser realizado plantão com abrangência estadual 5. A atuação da DPU no Estado do Rio de Janeiro é adequada aos recursos de que dispõe 6. Há perspectiva de incremento na capacidade de atuação do órgão, uma vez que a Lei nº 12.763/2012 criou, em âmbito nacional, 789 cargos de Defensor Público Federal. Voto pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

15 – PA 130001003775/2012-84

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: MAICON DE OLIVEIRA DA SILVA

Procedimento administrativo autuado a partir de declaração realizada por Maicon de Oliveira da Silva, com o objetivo de apurar denúncia de jornada de trabalho excessiva imposta a militares 2. Ausência de elementos suficientes para o arquivamento do procedimento administrativo 3. Apenas a manifestação da autoridade que comanda o CIAMPA não é suficiente para concluir a investigação e decidir pelo arquivamento do procedimento administrativo 4. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem, para verificar a regularização da escala através da oitiva do representante.

16 – PA 130001007334/2012-51

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: TELMA RAIMUNDA DA SILVA

Procedimento administrativo autuado a partir de representação realizada por Telma Raimunda da Silva no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, relatando que a substituição no fornecimento do remédio ZYPREXA pelo seu similar ZOPIX é menos eficiente e causa danos à saúde dos pacientes. 2. O medicamento ZOPIX não é mais fornecido em laboratório desde 07/08/2012. 3. Assiste razão ao membro do MPF em promover o arquivamento. 4. Perda do objeto. 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

17 – PI 130001003476/2013-21

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: RONALDO

Peças de informação instauradas a partir de representação realizada por representante identificado apenas como Ronaldo, noticiando diversas ilegalidades na conduta de oficiais militares no Centro de Instrução Almirante Wanderkolk 2. Ausência de elementos mínimos para desenvolvimento de atividade investigatória 3. A representação traz uma descrição muito genérica de supostos atos ilícitos, sendo insuficiente para justificar a instauração de investigação específica 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

18 - PA 130002000076/2012-72

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: TERCEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL

Procedimento administrativo autuado a partir de ofício enviado pelo Chefe Interino do Estado-Maior do Terceiro Comando Aéreo Regional, informando a existência de risco aviário (concentração de urubus) nas cabeceiras de pista de pouso e decolagem do Aeroporto Bartolomeu Lisandro, localizado em Campos dos Goytacazes. 2. Perda de objeto 3. A questão já é objeto de ação civil pública ajuizada pela União em face do Município de Campos dos Goytacazes, na qual o MPF atua como custos legis. Não há, portanto, razão para manutenção do feito 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

19 – ICP 130017000069/2011-21

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO

Trata-se de inquérito civil instaurado de ofício com a finalidade de verificar a observância de normas de acessibilidade, bem como averiguar a qualidade do atendimento prioritário oferecido a pessoas com deficiência nas agências da Caixa Econômica Federal – CEF do município de Duque de Caxias 2. Foram verificadas irregularidades, que foram sanadas administrativamente no decorrer do presente inquérito 3. O Procurador da República entendeu que o inquérito civil atingiu sua finalidade, suscitando seu arquivamento 4. Assiste razão ao membro do MPF em arquivar o feito, haja vista que o ICP atingiu seu objetivo 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

20 – PA 130017000392/2012-85

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: CELIA SUDRÉ

Procedimento administrativo autuado a partir de representação realizada por Célia Sudré, denunciando descumprimento do Estatuto do Idoso em agência da Caixa Econômica Federal localizada na Rua José de Alvarenga, em Duque de Caxias 2. Inexistência de indícios de ilegalidade que justifiquem o prosseguimento do feito 3. A investigação não revelou indícios de ilegalidade que justifiquem o prosseguimento do feito ou ajuizamento de ação civil pública, quanto mais pelo fato de a idosa supostamente prejudicada pela irregularidade – e que poderia trazer maiores esclarecimento sobre estes fatos – não ter se manifestado sobre a questão, ainda que instada a fazê-lo. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do pedido de arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

21 – PA 130001007307/2012-89

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: JOSÉ LUIZ CERQUEIRA

Procedimento administrativo instaurado a partir de representação realizada pelo Sr. José Luiz Cerqueira, noticiando ter sido impedido de permanecer em área do campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro localizado na Ilha do Fundão por servidor que teria atuado em nome do Prefeito Universitário 2. Ausência de ilegalidade 3. O representante apenas foi impedido de permanecer no local por estar praticando aeromodelismo em área inadequada, o que acarretaria risco à segurança de alunos e transeuntes 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à origem.

22 - ICP 117000000075/2012-80

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADO: INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO

Inquérito civil público instaurado de ofício para investigar deficiência no cumprimento do Programa Bolsa Família no município de Vila Velha. 2. Exaurimento do objeto 3. A irregularidade encontrou solução no curso do feito, pois o município investigado adotou diversas ações visando ampliar o alcance do Programa Bolsa Família no âmbito municipal, o que refletiu no incremento do número de famílias aptas a receber o benefício efetivamente beneficiadas. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

23 - PA 130001001253/2013-29

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: TULANE CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO

Procedimento administrativo autuado a partir de representação realizada por Tulane Cavalcante da Conceição, relatando ausência de aparelhos de alta tecnologia para o tratamento de câncer no Instituto Nacional do Câncer – INCA. 2. A Procuradora da República entendeu que, por não haver qualquer indício de omissão do poder público, não compete ao Ministério Público interferir na esfera administrativa, suscitando o arquivamento do feito. 3. Considerando que o Ministério da Saúde é orientado pela CONITEC, que é um órgão técnico criado especialmente para verificar as novas tecnologias e que não existem indícios de que a escolha efetuada pelo órgão é inadequada, o Ministério Público, cujos seus membros não possuem conhecimento técnico específico para contestar tal escolha, deve manifestar deferência prima facie à avaliação feita pela CONITEC acerca da qualidade da tecnologia adotada no tratamento médico oferecido pela rede pública de saúde. 4. O INCA realiza o diagnóstico do câncer utilizando-se de uma tecnologia aceita pela Anvisa e utilizada mundialmente. 5. Não há que se falar em irregularidade a ser sanada. 6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

24 - ICP 130012000677/2009-61

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: ANDRÉ TAVARES DA SILVA

Trata-se de inquérito civil público autuado a partir de representação enviada por e-mail por André Tavares da Silva, denunciando o desrespeito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, que não realiza a entrega de objetos em locais da Cidade de Deus sob a alegação de que esta é considerada área de risco 2. A ECT esclareceu que a entrega postal na Cidade de Deus ocorre em todos os domicílios que atendem as diretrizes da Portaria 311/98 do Ministério das Comunicações e às normas internas aos Correios sobre distribuição de postais 3. A Prefeitura do Rio de Janeiro informou que o loteamento Jardim do Amanhã foi declarado e delimitado Área Especial de Interesse Social através da Lei 5520/12 e teve seus logradouros reconhecidos através do Decreto 36285/12. Além disso, a área localizada à Av. Salvador Allende estava incluída na 2ª fase do Projeto Morar Carioca e o conjunto Nova Cruzada estava inserido no mesmo programa, visando a captação de recursos com previsão de diagnóstico e projetos a serem desenvolvidos 4. Inexistem medidas adicionais a serem tomadas 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

25 - NF 130020000298/2013-58

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: JOSÉ ALOISIO BRANDÃO CORREIA

Trata-se de peças de informação autuadas a partir de representação feita por José Aloísio Brandão Correia, relatando que é deficiente auditivo e que a VIAÇÃO RIO ITA, tem liberado o passe livre a idosos e deficientes apenas nos ônibus municipais convencionais, não nos micro-ônibus e nos ônibus intermunicipais, o que seria o descumprimento de lei sancionada pela então prefeita da cidade de São Gonçalo 2. Ausência de competência do Ministério Público Federal para atuar no caso 3. Trata-se de questão relacionada ao cumprimento de legislação municipal sobre o transporte urbano naquela região e também o transporte intermunicipal, que não estão incluídos nas competências da União. Assim, não há competência da Justiça Federal, na forma do art. 109 da Constituição 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, com o retorno dos autos à origem.

26 - PI 130001003868/2013-90

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: FRANCISCO DE PAULA DOMINGOS CAMELLO

Peças de informação instauradas a partir de representação realizada por Francisco de Paula Domingos Camello, que denunciou deficiências na prestação de serviço público de saúde por Clínica da Família localizada no bairro da Penha 2. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso 3. A investigação acerca de deficiência na prestação de serviço público de saúde em unidade de saúde submetida à administração municipal e que não verse sobre desvios ou má aplicação de verbas federais não é de atribuição do Ministério Público Federal 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, com o retorno dos autos à origem.

27 - PA 117000001503/2012-91

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADOS: HELENA CRISTINA VERVLOET E ROMÁRIO GOMES CABRAL

Procedimento administrativo autuado a partir de representações enviadas por Helena Cristina Vervloet e Romário Gomes Cabral para investigar vedação de inscrição provisória nos quadros do COREN/ES por profissionais possuidores de certificado de conclusão de curso de graduação em enfermagem 2. Exaurimento do objeto 3. Houve exaurimento do objeto do presente procedimento administrativo com a propositura de ação civil pública cuja finalidade é suprimir a conduta investigada no feito. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do pedido de arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

28 - ICP 130005000141/2012-30

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: BRUNO DOS SANTOS TEIXEIRA

Inquérito civil público instaurado em decorrência de encaminhamento de autos pelo Ministério Público do Trabalho, para apuração de falta de eficiência na prestação do serviço público de pagamento de seguro desemprego pelo Ministério do Trabalho e Emprego. 2. Perda de objeto

3. A irregularidade foi sanada com o pagamento dos valores devidos ao representante 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

29 – ICP 130012000292/2011-18

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: MARLI FERREIRA IGREJA

Inquérito civil instaurado a partir de representação realizada por Marli Ferreira Igreja junto ao Ministério Público Estadual (MPE), relatando dificuldades na obtenção do medicamento anastrozol 1mg, no Hospital Geral de Bonsucesso. 2. A Procuradora da República concluiu que não ficaram comprovadas as irregularidades noticiadas pela representante, esvaziando o objeto deste apuratório. 3. O abastecimento do medicamento foi regularizado. 4. Diante disso, não há necessidade de continuidade da investigação no âmbito do Ministério Público, uma vez que o problema relatado na representação foi sanado. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

30 – PI 130005000149/2013-87

ORIGEM: PRM-NITERÓI

INTERESSADO: ADRIANA MADRUGA LEMES DOS SANTOS

Peças de informação instauradas a partir de representação realizada por Adriana Madruga Lemos relatando a dificuldade em agendar consulta para o tratamento de câncer no Hospital Universitário Antônio Pedro bem como a necessidade de mais hospitais no município de Niterói que realizem este tratamento. 2. A dificuldade no agendamento da consulta no Hospital Universitário Antônio Pedro já foi sanada, acarretando a perda do objeto. 3. No que tange à necessidade de mais hospitais que disponibilizem tratamento para o câncer, trata-se de matéria de interesse local, o Ministério Público Federal não tem competência para atuar no caso. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição.

31 – PA 130001001400/2013-61

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: ANÔNIMO

Procedimento administrativo autuado a partir de representação anônima, noticiando remoção forçada dos moradores do Largo do Tanque pela prefeitura do município do Rio de Janeiro. 2. Ausência de interesse da União no procedimento, uma vez que o local em questão não integra seu patrimônio imobiliário. 3. Ausência de competência do Ministério Público Federal para atuar no caso, já que se trata de matéria de interesse local, e, portanto, de atribuição do Ministério Público Estadual. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, com o retorno dos autos à origem.

32 – PI 130002000061/2013-95

ORIGEM: PRM-CAMPOS

INTERESSADO: ADRIANO FERREIRA PIMENTEL

Peças de informação instauradas a partir de representação realizada por Adriano Ferreira Pimentel, em que relata o abandono da Unidade Básica de Saúde do município de Campos dos Goytacazes 2. Ausência de competência do Ministério Público Federal para atuar no caso, uma vez que se trata de matéria de interesse local 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, com o retorno dos autos à origem.

33 – PI 130001000705/2013-55

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: MARCO AURÉLIO DE SIUZA COSTA

Peças de Informação instauradas a partir de representação realizada por Marco Aurélio de Souza Costa, informando dificuldades para marcar cirurgia de sua mãe no Hospital Federal de Bonsucesso. 2. A Procuradora da República entendeu que, na esfera individual, o representante deveria buscar o auxílio da Defensoria Pública ou de advogado particular. 3. Em relação ao aspecto transindividual do direito à saúde, a questão já é objeto de Ação Civil Pública ajuizada em 2012, o que ocasionou o exaurimento das presentes peças de informação. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

34 – PA 117003000064/2013-51

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADO: FABÍOLA ALVES DE CARVALHO

Procedimento administrativo instaurado a partir de representação realizada por Fabíola Alves de Carvalho, noticiando irregularidades em contratos celebrados entre sua mãe e a Caixa Econômica Federal – CEF 2. Não é possível o emprego do inquérito civil e da ação civil pública pelo Ministério Público para tutela de direitos individuais disponíveis 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

35 – ICP 117002000084/2012-51

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADO: INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO

Inquérito civil público instaurado a partir do desmembramento do ICP nº 1.17.002.000014/2011-11, este com relação à Universidade Paulista – UNIP, para avaliar a adaptação dos processos formativos e os procedimentos avaliativos para atender às necessidades especiais dos estudantes com deficiência 2. Busca de informações junto aos órgãos representantes de pessoas com necessidades especiais para elaborar um Termo de Ajustamento de Conduta 3. a UNIP afirmou que acataria a Recomendação, informando já possuir políticas para atender aos alunos com diferentes deficiências 4. A manifestação da Instituição acerca dos fatos desacompanhada de provas não é suficiente para justificar o arquivamento do Inquérito Civil Público 5. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem para novas diligências.

36- PA 130017000165/2013-31

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: MARLEY LOPES DA SILVA

Procedimento administrativo instaurado a partir de representação feita por Marley Lopes da Silva, relatando mau atendimento, tratamento descortês, demora e falta de prioridade ao deficiente na Agência de Benefícios por Incapacidade do INSS, situada em Duque de Caxias/RJ, eis que teve seu requerimento de benefício LOAS indeferido por faltar à perícia médica agendada para data divergente entre as partes 2. Alega que a agência teria incorrido em erro ao marcar a perícia para 25/02/2013, por conta da falta de luz que se sucedeu no local no dia do ocorrido, sendo 04/03/2013 a data correta agendada 3. Interesse individual e disponível da representante 4. Não verificação de qualquer irregularidade no atendimento junto à APS – BI Duque de Caxias/RJ 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

37- PA 117000000545/2013-96

ORIGEM: PR-ES

**INTERESSADO: INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO**

O presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de adotar medidas que esclarecessem a possibilidade de solicitação de tempo extra para realização de prova por pessoas com deficiência visual em processos seletivos de alunos no Instituto Federal do Espírito Santo 2. O objetivo do procedimento administrativo foi alcançado 3. A questão foi resolvida pela concordância da instituição de ensino em adotar a providência sugerida pelo Procurador da República 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

38 – PI 117001000075/2013-51

ORIGEM: PR-ES

**INTERESSADO: ANÔNIMO**

Peças de informação instauradas a partir de representação anônima, relatando resistência dos comerciantes do município de Iconha em conceder folga aos seus empregados no feriado municipal do dia 08 de abril 2. Ausência de competência do Ministério Público Federal para atuar no caso, uma vez que se trata de matéria trabalhista 3. Atribuição declinada ao Ministério Público do Trabalho 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, com o retorno dos autos à origem.

39 – PA 130002000184/2012-45

ORIGEM: PRRJ

**INTERESSADO: MICAELA OLIVEIRA AMORIM**

Procedimento administrativo instaurado a partir de representação realizada por Micaela Oliveira Amorim, que relatou que seu marido estaria sendo impedido de receber visitas no presídio Carlos Tinoco da Fonseca 2. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal 3. A ilegalidade noticiada ocorreu em presídio estadual, cabendo, portanto, sua investigação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

40 - PI 130002000057/2013-27

ORIGEM: PRM-CAMPOS

**INTERESSADO: MARCIA VALÉRIA DA SILVA JOSÉ**

Peças de informação instauradas a partir de representação realizada por Márcia Valéria da Silva José, relatando que os hospitais do município de Campos dos Goytacazes não permitem a presença de acompanhantes em consultas médicas de gestantes e parturientes, ainda que estas sejam menores de idade. 2. Ausência de competência do Ministério Público Federal para atuar no caso, uma vez que se trata de matéria de interesse local 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, com o retorno dos autos à origem.41 – PA 130001006709/2012-66

ORIGEM: PRRJ

**INTERESSADO: ANÔNIMO**

Trata-se de procedimento administrativo autuado a partir de representação anônima denunciando diversas irregularidades no Hospital Federal do Andaraí 2. O esclarecimento trazido pelo Hospital Federal do Andaraí se mostra suficiente para demonstrar a inverossimilhança das acusações feitas 3. Não se vislumbra, portanto, violação de direito coletivo ou individual indisponível apta a ensejar a intervenção do Ministério Público Federal nesse caso 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

42 – PI 117001000133/2013-46

ORIGEM: PRRJ

**INTERESSADO: EDNA ALICE ANDRADE DA COSTA**

Trata-se de peças de informação autuadas a partir de representação feita por Edna Alice Andrade da Costa solicitando ajuda quanto ao cumprimento da lei nº 12.764/12, que trata do direito do aluno com Transtorno do Espectro Autista ao acompanhamento por professor especializado 2. Informa porém, que houve declaração informal da secretaria de Educação de Cachoeiro de Itapemirim/ES de que ao final do ano não contrataria mais professores e sim cuidadores sem necessidade de especialização 3. Segundo relato da própria representante, essa determinação tem sido cumprida regularmente, tendo havido apenas notícia de que poderia vir a ser descumprida pela futura contratação de cuidadores sem especialização. Assim, não se vislumbra violação de direito, pois não há irregularidade concreta 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

43 – ICP 130017000367/2013-82

ORIGEM: PRRJ

**INTERESSADO: INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO**

Inquérito civil público instaurado com a finalidade de investigar supostas deficiências na triagem de atendimento prioritário na agência da Caixa Econômica Federal – CEF nº 1134, localizada na Praça Roberto da Silveira, em Duque de Caxias 2. Ausência de ilegalidade 3. Conforme verificado em diligência realizada in loco por servidores do MPF, a agência da CEF em questão observa regularmente o atendimento prioritário 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

44 – ICP 117002000040/2012-21

ORIGEM: PR-ES

**INTERESSADO: PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

Inquérito civil público autuado para investigar ocorrência de homicídio dentro das instalações do Centro de Detenção Provisória de Colatina – ES 2. A responsabilidade criminal pela ocorrência do delito já está sendo devidamente investigada em ação penal promovida pelo MP/ES 3. A apuração de eventual atuação omissiva de agentes penitenciários em relação aos fatos em questão compete ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, pois se refere a investigação de atuação de agentes públicos estaduais 4. O fato de o Parquet Estadual promover inspeções mensais nas unidades prisionais localizadas em Colatina não é suficiente para garantir a investigação de possível omissão de agentes penitenciários no caso em tela, uma vez que estas diligências se referem a apuração das condições prisionais e da atuação dos agentes penitenciários de uma forma geral, e não em relação a apuração de atuação destes funcionários especificamente em relação ao crime destacado 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento, ressalvando apenas a necessidade de extração de cópia dos autos, a ser enviada ao MPE/ES, para que, conforme se julgue conveniente, seja promovida investigação acerca de possível omissão dos agentes penitenciários em relação ao crime em questão.

45 – PI 117000000268/2013-11

ORIGEM: PR-ES

**INTERESSADO: JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES**

Peças de informação instauradas a partir de representação enviada pelo Juiz Federal da 3ª Vara Federal Cível de Vitória, questionando suposta violação do livre exercício profissional cometida pela União. 2 Não há indícios de que o ato administrativo em questão tenha

efetivamente violado a liberdade profissional em seu aspecto transindividual. 3 Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

46 – PA 130001001737/2012-97

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: GISELE ELIAS DE LIMA PORTO LEITE

Procedimento administrativo autuado a partir de ofício enviado pela Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, solicitando colaboração da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado do Rio de Janeiro para sugerir aos órgãos públicos com atendimento ao cidadão a exibição de mensagem contra a discriminação e o racismo em suas instalações 3. Exaurimento do objeto do procedimento administrativo 4. Houve exaurimento do objeto do presente procedimento administrativo com a formulação e publicação do Edital de Recomendação referente à exibição da mensagem em questão. 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do pedido de arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

47 – ICP 117000000080/2012-92

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADO: INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO

Inquérito civil público instaurado de ofício para investigar deficiência no cumprimento do Programa Bolsa Família no município de Cariacica 2. Exaurimento do objeto 3. A irregularidade encontrou solução no curso do feito, pois o município investigado adotou diversas ações visando ampliar o alcance do Programa Bolsa Família no âmbito municipal, o que refletiu no incremento do número de famílias aptas a receber o benefício efetivamente beneficiadas. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

48 – PA 130001002916/2012-41

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO

Procedimento administrativo instaurado de ofício para averiguar descumprimento de decisão judicial que, em sede de antecipação de tutela, condenou a União, o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro a prestar o medicamento Maraviroque 150 mg 2. Perda de objeto do procedimento administrativo 3. A decisão judicial em questão foi cumprida pelo Estado do Rio de Janeiro. Ademais, o medicamento já foi incorporado ao SUS pela Portaria SCTI/MS nº 44 de 23/10/2012 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

49 – PI 130005000142/2013-65

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: KARIME ALBUQUERQUE GARCIA DE OLIVEIRA

Peças de informação instauradas a partir de representação enviada por Karime Albuquerque Garcia de Oliveira, que denunciou ser vítima de tortura no Hospital Psiquiátrico de Jurujuba 2. Ausência de competência do Ministério Público Federal para atuar no caso 3. Como a suposta violação de direitos indisponíveis teria sido realizada por funcionários de hospital municipal, a questão extrapola a competência do MPF 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, com o retorno dos autos à origem.

50 – ICP 130001004140/2012-02

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO

Inquérito civil público instaurado para investigar a observância das normas de acessibilidade no Museu do Índio 2. Necessidade de continuidade da investigação 3. Embora o Museu do Índio tenha comprovado por meio de registros fotográficos que acolheu parcialmente as sugestões constantes em laudo técnico emitido por arquiteto da empresa FAMA Engenharia e Arquitetura Ltda., contratada pela própria instituição para avaliar as condições de acessibilidade de seu imóvel, não houve comprovação do saneamento das inadequações apontadas pela Equipe de Acessibilidade do CREA-RJ, que sequer foram objeto de análise no laudo técnico mencionado 4. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem para adoção de novas diligências.

51 – PI 130010000301/2013-52

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: DANIEL BOTELHO PORTO

Peças de informação autuadas a partir de representação feita por Daniel Botelho Porto, relatando deficiência no atendimento realizado pelo DETRAN do município de Barra Mansa, onde não se consegue marcar vistoria de veículos 2. Ausência de competência do Ministério Público Federal para atuar no caso 3. Trata-se de investigação sobre irregularidade na atuação do DETRAN, que é órgão estadual 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, com o retorno dos autos à origem.

52 – PA 130009000020/2013-39

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: FLÁVIA GARCIA

Procedimento administrativo instaurado a partir de representação feita por Flavia Garcia, relatando falta de publicização acerca da impossibilidade de saque de Requisição de Pequeno valor – RPV sem prévio agendamento na agência da CEF de Cabo Frio. 2 O Procurador da República concluiu não haver quaisquer irregularidade no caso em epígrafe. Assim, promoveu o arquivamento do feito. 3 Assiste razão ao membro do Ministério Público Federal em decidir pelo arquivamento do presente feito. 4 Perda do objeto. 5 Voto pela Homologação do arquivamento, com retorno dos autos à origem.

53 – PA 130001002783/2013-94

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: GILMAR ARNEZ SILVEIRA

Trata-se de procedimento administrativo autuado a partir de representação feita por Gilmar Arnez Silveira, denunciando irregularidades no processo seletivo de transferência realizado pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO 2. Alega que houve ilegalidade no fato de ter sido divulgado após o fim do prazo de inscrições que a nota do ENEM seria usada como critério para o processo seletivo 3. De acordo com os elementos trazidos pela Universidade, pode-se verificar que o Edital do qual se alega que não houve publicidade foi publicado no Diário Oficial da União nº 86, do dia 7 de maio de 2013, em data anterior ao encerramento das inscrições para transferência. Além disso, era público desde 2009 que a nota do ENEM é critério para acesso às vagas na graduação 4. Não se vislumbra irregularidade no procedimento, tampouco motivo para que o referido Edital seja anulado 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

54 – PA 130001001020/2013-26

ORIGEM: PRRJ

**INTERESSADO: REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA**

Procedimento administrativo instaurado a partir de representação anônima, na qual se relata, de forma muito confusa, uma série de irregularidades relativas à Faculdade Trevisan, tanto em relação a inadequações nas instalações do edifício em que se situa – o que estaria trazendo risco à vida de alunos, funcionários e professores – quanto a existência de esquema criminoso voltado a beneficiar a instituição de ensino e seu presidente, que envolveria, dentro outros, o presidente da instituição de ensino, sua esposa, um advogado, o Banco do Brasil, um Promotor de Justiça, o ex-Ministro da Justiça Tarso Genro e o ex-Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva 2. A questão relativa a supostas inadequações nas instalações do prédio em que se localiza a Faculdade Trevisan já está sendo investigada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro 3. Quanto às demais denúncias, não é possível, a partir da leitura da representação, a definição precisa de condutas ilícitas, bem como identificação de autoria dentre os agentes citados pela representante. Estes fatos não podem ser esclarecidos mediante oitiva da denunciante, por se tratar de representação anônima 4. Não havendo elementos de convicção mínimos que justifiquem o prosseguimento do feito ou adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial pelo MPF, o procedimento administrativo deve ser arquivado 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

55 – PA 130001002692/2013-59

ORIGEM: PRRJ

**INTERESSADO: COMITÊ ESTADUAL INTERSETORIAL DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO AOS REFUGIADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Procedimento administrativo autuado a partir de carta aberta elaborada pelo Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados do Estado do Rio de Janeiro, relatando a necessidade de garantir o acesso à saúde para pessoas em situação de refúgio, no Hospital Federal de Bonsucesso. 2. Há um compromisso firmados pela secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para dar publicidade à documentação necessária para o atendimento nas Unidades Hospitalares 3. Perda de objeto. 4. A Diretora do Hospital Federal de Bonsucesso, através de memorando, cumpriu o recomendando pelo Procurador da República. 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com remessa dos autos à origem.

56 – PA 130001003624/2012-26

ORIGEM: PRRJ

**INTERESSADO: FREDERICO MALTA PIO**

Procedimento administrativo instaurado com o fim de investigar possível ilegalidade na convocação militar de alunos concluintes do curso de medicina que já haviam obtido dispensa de prestação de serviço militar obrigatório por excesso de contingente 2. Ausência de ilegalidade 3. A administração militar adota sistemática de convocação compatível com parâmetros fixados pelo STJ em julgamento de Recurso Especial submetido ao regime de Recursos Repetitivos 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

57 – ICP 130001005484/2012-21

ORIGEM: PRRJ

**INTERESSADO: DIVERSOS**

Trata-se de inquérito civil público autuado a partir de representações enviadas por e-mail, denunciando a cobrança de taxas abusivas pela Universidade Moacyr Sreder Bastos para a emissão de documentos estudantis e certificados como o de escolaridade e o para comprovação de horas de atividades extra-curriculares 2. O Parecer nº 11/2010 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Ministério da Educação dispõe que outros serviços administrativos realizados pela Instituição de Ensino Superior, que não sejam a expedição de diploma e histórico escolar final, podem ser cobrados, não estando incluídos na proibição. Assim, conclui-se que os documentos citados nas representações podem ser cobrados 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

58 – PA 130001002339/2013-79

ORIGEM: PRRJ

**INTERESSADO: ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE GAMA FILHO**

Procedimento administrativo autuado a partir de representação realizada por alunos do curso de medicina, relatando irregularidades na gestão do Grupo Galileo na Universidade Gama Filho. 2. O Procurador da República promoveu o arquivamento do procedimento, pois não vislumbrou fundamentos para a propositura de uma Ação Civil Pública. 3. As irregularidades narradas na representação já estão sendo tuteladas por este órgão ministerial. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

59 – PA 117000001017/2013-54

ORIGEM: PRRJ

**INTERESSADOS: RENATO COSTA SALOMÃO E JUCELINO SANTOS DA FONSECA**

Procedimento administrativo autuado a partir de representação encaminhada via e-mail por Renato Costa Salomão e Jucelino Santos da Fonseca, relatando irregularidades no edital nº 1/2013 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. 2. Os locais para a realização das provas foram escolhidos de acordo com a disponibilidade de vagas. 3. Assiste razão ao membro do MPF em promover o arquivamento do feito. 4. Não há irregularidade a ser sanada. 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

60 – PA 130001006492/2012-94

ORIGEM: PRRJ

**INTERESSADO: PROCURADOR DA REPÚBLICA FÁBIO MORAES DE ARAGÃO**

Procedimento administrativo instaurado com o fim de investigar possível ilegalidade na convocação militar de alunos concluintes do curso de medicina que já haviam obtido dispensa de prestação de serviço militar obrigatório por excesso de contingente 2. A questão já é objeto de investigação de outro procedimento administrativo 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

**RELATOR ROGÉRIO NASCIMENTO**

1 – PA 130001000775/2013-11

ORIGEM: PRRJ

**INTERESSADO: RAMIRO CARLOS ROCHA REBOUÇAS**

Procedimento administrativo autuado a partir do envio de reclamações formais por Ramiro Carlos Rocha Rebouças, relatando impedimento do exercício da advocacia pelo Processo Judicial Eletrônico 100% digital 2. Ausência de ilegalidade 3. Conforme afirmado em análise técnica de analista de informática do MPF, não há razão na denúncia, uma vez que é possível o acesso ao sistema PJe por meio de softwares de código aberto 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à origem.

2 – NF 130005000333/2013-27

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: MILTON OLIVEIRA RIBEIRO

Peças de informação autuadas a partir de representação feita por Milton Oliveira Ribeiro, em que relata irregularidades na perícia médica realizada no dia 28 de junho de 2013 na agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em Niterói, solicitando sua suspensão. 2. O Procurador da República concluiu que, escapa da atribuição do Ministério Público a situação narrada e, considerando a individualidade e disponibilidade do interesse do representante, cabe a este buscar a tutela jurisdicional, promovendo o arquivamento do feito. 3. Assiste razão ao membro do Ministério Público Federal em promover o arquivamento do feito. 4. Trata-se de direito individual disponível. 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição.

3 – PI 130007000245/2013-13

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: HOSPITAL SANTA TERESA

Peças de informação veiculando comunicação enviada pelo Diretor Executivo do Hospital Santa Teresa, informando a realização de Ato Nacional de Mobilização no dia 08 de abril de 2013, com o objetivo de reivindicar reajuste de 100% para os procedimentos de média e baixa complexidade da Tabela do SUS 2. Ausência de irregularidade 3. As peças de informação veiculam apenas comunicação de realização de evento, não contendo qualquer tipo de denúncia de irregularidade a ser investigada 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

4 – PA 117000000353/2013-80

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADO: FERNANDO ANTONIO GRECCO

Procedimento administrativo autuado a partir de representação feita por Fernando Antônio Grecco, relatando descumprimento do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), por parte de agentes da Polícia Rodoviária Federal – PRF. 2. O Procurador da República entendeu que não há elementos aptos a ensejarem a atuação por parte da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, promovendo o arquivamento do presente procedimento administrativo. 3. Assiste razão membro do Ministério Público Federal em promover o arquivamento do feito. 4. Existe o procedimento administrativo nº 1.17.000.000357/2012-87, com igual objeto, bem como o PAD nº 08.667.000.818/2012-42, instaurado na Corregedoria Regional da Polícia Rodoviária Federal, que trata do mesmo assunto. 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

5 – PA 117003000157/2013-85

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADO: SEBASTIANA DOS SANTOS

Procedimento administrativo autuado a partir de representação feita por Sebastiana dos Santos, relatando dificuldades na realização de exames e mal atendimento por parte dos funcionários da Agência Municipal de Agendamento – AMA de São Mateus/ES. 2. O Procurador da República não vislumbrou questão federal, uma vez que não há interesse ou participação da União, entidade autárquica, fundação ou empresa pública federal na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes (Art. 109, inciso I, CRFB/88). Por essa razão, declinou de sua atribuição em face do Ministério Público de São Mateus. 3. Assiste razão membro do Ministério Público Federal em declinar de sua atribuição em favor do Ministério Público do Estado. 4. Matéria de interesse local. 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, com o retorno dos autos à origem.

6 – PA 130017000334/2013-32

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: DAIANE CARLA DE SOUZA BEZERRA E ANDRÉ LUIZ BERNARDO STORINO

Procedimento administrativo instaurado a partir de representação realizada por Daiane Carla de Souza Bezerra e André Luiz Bernardo Storino, relatando que obras realizadas em trecho da Rodovia Federal Washington Luiz pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – CONKER acarretaram obstrução de acesso à sua residência e danificaram seu automóvel 2. Perda de objeto 3. Conforme se comprovou por meio da declaração do representante de fl. 28, a irregularidade já foi sanada, não subsistindo qualquer contenda entre os representantes e a CONKER. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

7 – PA 130006000066/2013-88

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: PAULO ROBERTO DA SILVA

Procedimento administrativo instaurado a partir de representação realizada por Paulo Roberto da Silva, que denunciou diversas deficiências na execução do Programa Saúde na Família no município de Sumidouro. 2. Ausência de competência do Ministério Público Federal para atuar no caso 3. O fornecimento de pessoal, equipamentos e medicamentos para execução do PSF é de competência municipal. Dessa forma, a questão extrapola a atribuição do MPF 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, com o retorno dos autos à origem.

8 – ICP 130005000195/2013-86

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: MARCOS ABREU

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de representação enviada por Marcos Abreu, reclamando do barulho em obra realizada em Icaraí, Niterói/RJ. Afirma que a partir das 7 da manhã os operários começam a quebrar paredes e remover entulhos, causando grande incômodo na região, onde há idosos e crianças ainda dormindo 2. O Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade de Niterói afirmou constar no Código Ambiental do Município de Niterói, Lei nº 2.602/08, que é permitido o ruído proveniente de obras a partir das 7 horas da manhã 3. Pode se concluir que a obra no prédio, onde funcionará a Procuradoria Geral do Município de Niterói, está sendo realizada dentro dos ditames legais. Não há, portanto, irregularidade apta a provocar a intervenção do Ministério Público Federal 4. VOTO pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

9 – PA 130001002696/2013-37

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: COMITÊ ESTADUAL INTERSETORIAL DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO AOS REFUGIADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procedimento administrativo autuado a partir de carta aberta elaborada pelo Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados do Estado do Rio de Janeiro, relatando a necessidade de garantir o acesso à saúde para pessoas em situação de refúgio, seja solicitante de refúgio ou refugiado, no Hospital Federal da Lagoa. 2. O Diretor Geral do Hospital Federal da Lagoa informou que todos os setores do nosocômio encarregados da Assistência à Saúde receberam cópia da carta aberta, que originou o presente procedimento, para ciência e cumprimento das

recomendações. 3. O Procurador da República entendeu que o presente procedimento exauriu com êxito sua finalidade, não vislumbrando mais providências úteis a serem implementadas em busca do seu objeto. Dessa forma, promoveu o arquivamento do feito. 4. Enunciado 2. 5. É necessária a verificação das medidas adotadas pelo nosocômio para cientificar seus servidores das garantias de acesso à saúde dos refugiados, bem como informações acerca da documentação necessária para seu atendimento. 6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com remessa dos autos à origem.

10 – ICP 130001003728/2013-11

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: KATIA HELENE PAULO VICENTE DE JESUS

Inquérito civil público instaurado a partir de representação de Katia Helene Paulo Vicente de Jesus acerca de eventual irregularidade e negligência por parte dos servidores do Instituto Nacional de Câncer – INCA, no que tange ao possível retardo em iniciar o tratamento de sua mãe, Sra. Camen Luiza Martins Paulo Vicente, diagnosticada com carcinoma de tireóide 2. A despeito da data de protocolo no INCA ser de 03/05/2013 (fl. 14), a primeira consulta para início do tratamento foi agendada para o dia 14/08/2013, o que caracterizaria descumprimento do prazo estabelecido no art. 2º da Lei nº 12.732/2012 3. Em 01/07/2013 a paciente Carmen Luiza foi atendida na unidade e agendada para radiiodoterapia a ser realizada em 13/08/2013 4. Não houve irregularidade no atendimento da paciente junto ao INCA que pudesse interferir em seu direito individual indisponível, ou que representasse possível descumprimento do mencionado prazo legal da Lei nº 12.732/2012 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

11 – PA 130001007299/2012-71

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: DILMA CORREA LAVINAS

Procedimento administrativo autuado a partir de representação feita por Dilma Corrêa Lavinas, relatando a interrupção de seu tratamento de quimioterapia, em virtude da falta de medicação, no Hospital Federal do Andaraí. 2. Perda de objeto 3. Em contato telefônico feito pela PRRJ, genitora da representante informou que o Hospital do Andaraí encaminhou sua filha para um nosocômio em Petrópolis, onde ela está realizando seu tratamento, bem como disponibilizou uma van para sua locomoção. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

12 – ICP 117001000005/2011-31

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADO: DIRETORA DO FÓRUM TRABALHISTA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Inquérito civil público instaurado a partir de representação realizada pela Diretora do Fórum Trabalhista de Cachoeiro do Itapemirim, denunciando precaridade no funcionamento dos elevadores existentes no edifício em que se situam as respectivas Varas do Trabalho, o que acarretaria insegurança ao público que frequenta o imóvel, bem como dificuldades em seu acesso, sobretudo para pessoas com deficiência 2. Perda de objeto 3. Conforme comprovado por inspeção in loco realizada por servidor do MPF, foram instalados novos elevadores no local 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

13 – ICP 130005000030/2012-23

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: FABIANA CARNEIRO DE MENESES

Trata-se de inquérito civil público autuado a partir de representação enviada por e-mail por Fabiana Carneiro de Menezes, que denunciou que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT vem utilizando indevidamente mão de obra terceirizada na região de Niterói, Maricá e São Gonçalo, em detrimento de candidatas aprovados em concurso público 2. Ausência de ilegalidade na conduta da empresa pública 3. Conforme comprovado nos autos, o emprego de mão de obra terceirizada pela ECT em decorrência do contrato em questão se deu de forma temporária e excepcional, estando de acordo com a previsão legal 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

14 – ICP 130005000200/2011-99

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: CAMILO DE OLIVEIRA MENDONÇA MATTOS

Trata-se de inquérito civil público autuado a partir de representação enviada por e-mail por Camilo de Oliveira Mendonça Mattos, que denunciou que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT vem utilizando indevidamente mão de obra terceirizada no município de Niterói, em detrimento de candidatas aprovados em concurso público 2. Necessidade de investigação suplementar. 3. Há indícios de que a ECT vem realizando sucessivas contratações de mão-de-obra temporária, burlando a legislação sobre o tema e prejudicando candidatas aprovados em concurso público. Assim, o feito deve prosseguir para que seja desenvolvida investigação aprofundada sobre a questão 4. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem, para continuidade de processamento.

15 – PA 117003000030/2013-66

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: EGUINALDO ANDRADE DO NASCIMENTO

Procedimento Administrativo autuado a partir de representação feita por Eguinaldo Andrade de Santana, relatando descumprimento da Lei 10.639/2003 no município de São Mateus/ES. 2. O Procurador da República entendeu que, após a realização das diligências, restou comprovado que tanto o Estado quanto o Município estão cumprindo as previsões da Lei 10.639/2003, inclusive, com a capacitação de seus gestores e educadores. Dessa forma, promoveu o arquivamento do presente procedimento administrativo. 3. Assiste razão membro do Ministério Público Federal em promover o arquivamento do feito. 4. Não foi vislumbrado disparidade entre as medidas adotadas pelos órgãos e a Lei 10.639/2003, uma vez que o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira está sendo realizado. 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

16 – ICP 117003000021/2009-99

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADO: INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO

Inquérito civil público instaurado com a finalidade de investigar o cumprimento das normas de acessibilidade nos banheiros de rodoviárias localizadas nos municípios abrangidos pela esfera de atribuição da PRM de São Mateus 2. Durante a atividade instrutória foram comprovadamente promovidas as adequações estruturais dos banheiros das rodoviárias existentes no municípios abrangidos pelo âmbito de atribuição da PRM/São Mateus 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

17 – PA 130001003043/2012-94

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: DIVERSOS

Trata-se de procedimento administrativo autuado a partir de diversas representações, para apurar possíveis irregularidades na execução do programa PROINFANTIL, realizado pela Prefeitura do Rio de Janeiro e o mau uso das verbas públicas provenientes do FUNDEB 2. Os representantes foram aprovados em concurso público do município do Rio de Janeiro para o cargo de Agentes Auxiliares de Creche e em 2010 a Prefeitura lhes ofereceu um curso de formação, o PROINFANTIL. Os agentes acreditaram que a finalidade do curso seria a sua habilitação como professor e que posteriormente seriam incluídos nessa função 3. Não se vislumbra mau uso das verbas públicas nesse caso, pois o Programa fora realizado com o intuito de capacitação dos profissionais da área, não para levar agentes auxiliares de creche ao cargo de professor, o que não poderia acontecer, visto que o cargo para o qual foram admitidos é o de auxiliar de creche 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

18 – PA 130017000313/2013-17

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: MARIO GORETTI DOS SANTOS

Procedimento administrativo instaurado a partir de representação enviada por Mario Goretti dos Santos denunciando falha no atendimento realizado pelo posto do INSS de Queimados 2. Alegou que houve a retenção de sua CTPS por um período muito maior do que o previsto, havendo suspeita de que tinha sido perdida 3. A gerência da agência esclareceu que a documentação foi retida por um prazo maior para análise e retificação das informações sobre o representante no CNIS, infirmado que as carteiras já haviam sido devolvidas 4. Não se verifica irregularidade ou violação de direitos apta a ensejar a intervenção do Ministério Público Federal 5. VOTO pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

19 – ICP 130005000079/2013-67

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: VERA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de representação enviada por e-mail, relatando que o professor de Ciências Políticas do curso de Sociologia da Universidade Federal Fluminense – UFF, Marcial Alécio Garcia Suarez, faltou a 90% das aulas que deveria dar sem apresentar qualquer justificativa ou ser substituído por outro 2. O departamento de Ciência Política da UFF enviou memorando relatando que o professor informou que no mês de fevereiro houve um problema com a sequência de aulas devido a uma cirurgia que sua esposa sofreu, mas afirmou que sua ausência não foi de 90% das aulas, o que pode ser facilmente confirmado pelos alunos e que o planejamento das aulas foi feito a fim de que os alunos tivessem acesso a todo o conteúdo da disciplina, tendo programado resenhas de livros e debates 3. Os alunos da turma de Sociologia enviaram um comunicado, acompanhado de uma lista de assinaturas, esclarecendo que as informações trazidas pela representante são absolutamente inverídicas e que a representação não condiz com o pensamento da turma 4. O argumento trazido pela representante foi superado pelas informações prestadas tanto pela universidade quanto pelos demais alunos da turma 5. VOTO pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

20 – ICP 130005000142/2011-01

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: LUCIANO DA SILVA REGO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de manifestação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no âmbito da ação judicial de nº 0005336-72/2009 proposta por Luciano da Silva Rego, na qual pleiteia a revisão do benefício previdenciário de auxílio-doença acidentário 2. O autor afirma que ao efetuar o cálculo do salário de benefício, o INSS calculou a média aritmética simples dos salários de contribuição, contrariando o disposto no art. 29, II da Lei 8213/91, que determina que o salário de benefício consistirá na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição, correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo 3. O INSS informou que a partir do Decreto nº 6.939/2009 a forma de cálculo do salário de benefício passou a considerar a média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% do período contributivo decorrido desde a competência de julho de 1994 até a data de início do benefício 4. Pode-se concluir que não há irregularidades quanto ao cálculo do benefício de auxílio-doença pela Autarquia. No mais, trata-se de pretensão relacionada a direito individual e o direito cuja proteção é pretendida pelo representante tem natureza patrimonial, sendo, portanto, disponível 5. VOTO pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

21 – PA 130001000231/2013-41

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: ALINE BURANELLO GASPAROTTO

Procedimento administrativo instaurado a partir de representação enviada por Aline Buranello Gasparoto, denunciando irregularidade na concessão do FIES pela Universidade Gama Filho 2. Alegou que a universidade criou formalidades desnecessárias para atrasar a liberação do Documento de Regularidade de Inscrição com intenção de fazer com que os alunos percam o prazo para o financiamento 3. A universidade esclareceu que o que ocorreu foi uma mudança local do Setor FIES, mas que cumpre os prazos corretamente, comprovando que a representante contratou o FIES retroativo a 2012.2 e recebeu normalmente o financiamento 4. Não se verifica irregularidade ou violação de direitos apta a ensejar a intervenção do Ministério Público Federal 5. VOTO pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

22 – PP 130010000192/2013-73

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: DANIELA MORENO AZEVEDO

Procedimento preparatório instaurado a partir de representação realizada por Daniela Moreno Azevedo, que relatou ter sido reprovada em disciplinas em que estava inscrita no curso de Bacharelado em Administração Pública oferecido em conjunto pelo Centro de Educação Superior a Distância do Rio de Janeiro – CEDERJ e pela Universidade Federal Fluminense – UFF, por estar fisicamente impossibilitada de realizar as correspondentes provas. Nesse sentido, objetivou viabilizar o desenvolvimento de meio alternativo de realização de provas a alunos materialmente impossibilitados de o fazerem ordinariamente 2. Conforme se extraiu da leitura da representação, a não realização das provas decorreu do fato de a representante não ter se informado acerca da data em que seriam aplicadas, e não por inexistência de procedimentos alternativos para realização de provas por alunos impossibilitados de efetuá-las da forma ordinária. Não há, portanto, violação de direito coletivo neste aspecto 3. Resta à representante a busca de tutela de pretensões de direito individual que eventualmente possua, o que não se insere no âmbito de atribuições do Ministério Público Federal 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

23 – NF 130005000386/2013-48

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: ANÔNIMO

Notícia de fato autuada a partir de representação anônima, requisitando aumento do efetivo da Polícia Militar e da Guarda Municipal na cidade de Niterói. 2. Ausência de interesse federal que justifique a atuação do Ministério Público Federal. 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, com o retorno dos autos à origem.

24 – PP 130001005753/2011-78

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: ROSELI APARECIDA DA SILVA

Procedimento preparatório instaurado com o objetivo de que o Ministério Público atuasse como Autoridade Remetente em execução de alimentos de devedor residente em Portugal. 2. Perda de objeto 3. O devedor voltou a residir no Brasil. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

25 – PI 130001003248/2013-51

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: RENATO DA SILVA BAPTISTA

Trata-se de peças de informação autuadas a partir de representação enviada por Renato da Silva Baptista, que em um relato completamente confuso e sem sentido lógico, denunciou ter sido vítima de assédio psicológico, perseguição política e práticas terroristas contra ele e sua família, tudo ligado a práticas esotéricas. 2. Não há, no caso narrado, possibilidade de atuação do Ministério Público, uma vez que além de não haver lógica no que foi relatado, não se consegue dele extrair violação concreta a direito indisponível ou alguma ação específica que possa ser investigada 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

26 – PI 130020000223/2013-77

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: HELEONARDO MENEZES DA SILVA

Peças de informação autuadas a partir de denúncia feita por Heleonardo Menezes da Silva, relatando que lhe foi negado assistir ao parto de sua esposa e ficar de acompanhante no pós parto, no Hospital Municipal Dr. Celso Martins. 2. A Procuradora da República, entendeu que não existe interesse federal a ensejar a atribuição do Ministério Público Federal. Assim, declinou de sua atribuição em favor do Ministério Público Estadual em Cachoeira de Macacu. 3. Assiste razão membro do Ministério Público Federal em declinar de sua atribuição. 4. O fato ocorreu em hospital municipal. 5. Matéria de interesse local. 6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

27 – PA 117000001011/2013-87

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADO: MORADORES DE VILA VELHA

Procedimento administrativo instaurado a partir de representação realizada por moradores dos bairros de Vila Nova, Ilha dos Bentos, Jardim Asteca, Santos Dumont, Santa Mônica e adjacências, em Vila Velha, solicitando implementação de diversas melhorias no Posto de Saúde de Vila Nova 2. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso 3. A investigação acerca de deficiência na prestação de serviço público de saúde em unidade de saúde submetida à administração municipal e que não verse sobre desvios ou má aplicação de verbas federais não é de atribuição do Ministério Público Federal 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, com o retorno dos autos à origem.

28 – PI130001001677/2013-93

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: ANÔNIMO

Peças de informação autuadas a partir de representação anônima, de paciente da Casa de Saúde Nossa Senhora das Graças relatando que haveria uma possível paralisação dos funcionários por falta de pagamento de seus salários 2. Ausência de competência do Ministério Público Federal para atuar no caso 3. Trata-se de instituição privada, com fins lucrativos e gestão municipal 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, com o retorno dos autos à origem.

29 – 130017000209/2013-22

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: HELCIO ALEIXO

Procedimento administrativo instaurado a partir de representação feita pelo Sr. Helcio Aleixo, relatando irregularidades no cadastro do Programa de Arrendamento Residencial – PAR. 2. O Procurador da República concluiu não haver comprovação de qualquer irregularidade no cadastro ou distribuição do benefício, promovendo o arquivamento do feito. 3. Há a necessidade de se verificar o real motivo de haverem unidades ociosas, uma vez que tal fato não condiz com a finalidade do programa. 4. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem, para verificar a existência de imóvel ocioso e o motivo de não haver acesso sobre a nova regulamentação.

30 – ICP 1170002000080/2012-72

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADO: INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO

Inquérito civil público instaurado a partir do desmembramento do ICP nº 1.17.002.000014/2011-11, este com relação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – IFES, para avaliar a adaptação dos processos formativos e os procedimentos avaliativos para atender às necessidades especiais dos estudantes com deficiência 2. Busca de informações junto aos órgãos representantes de pessoas com necessidades especiais para elaborar um Termo de Ajustamento de Conduta 3. O IFES – campus Itapina e o IFES – campus Colatina informaram que possuem núcleos voltados para o atendimento e assistência aos alunos com necessidades educacionais especiais 4. A manifestação da Instituição acerca dos fatos desacompanhada de provas não é suficiente para justificar o arquivamento do Inquérito Civil Público 5. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem para novas diligências.

31 – ICP 130012000031/2005-50

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADO: LISIANE BRAECHER

Inquérito Civil Público instaurado para apurar notícia trazida pela Procuradora da República Dra. Lisiane Braecher, relatando a necessidade de o Ministério da Saúde revisar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT, uma vez que foram constatados medicamentos proibidos ou de indicação restrita no exterior. 2. O Procurador da República entendeu não haver elementos que amparem o prosseguimento do feito, promovendo seu arquivamento. 3. Não assiste razão ao membro do Ministério Público Federal em promover o arquivamento do presente inquérito

civil. 4. A liberação ou a proibição da venda de um remédio em cada país obedece à agência fiscalizadora local do setor e esses órgãos de Estado funcionam, naturalmente, de maneira independente. 5. Os medicamentos, para fazerem parte dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), são testados quanto à sua eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade para as diferentes fases evolutivas das doenças. 6. Os procedimentos de atualização de tais protocolos podem e devem contemplar mecanismo para revisão de autorizações sempre que for conhecida a conclusão de órgão congênere pela proibição, fato que reclama, em nome da segurança em saúde, confirmação das conclusões liberatórias das autoridades brasileiras. 7. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

32 – PA 130001007066/2012-78

ORIGEM: PRRJ

INTERESSADOS: RAPHAEL GONÇALVES DA SILVA E CAMILA NUNES DA SILVA

Procedimento administrativo autuado a partir de representação feita por Raphael Gonçalves da Silva e Camila Nunes da Silva, relatando supostas irregularidades médicas advindas de transplante renal por eles realizado no dia 09 de outubro de 2012 junto ao Hospital Federal de Bonsucesso 2. Relatam diversas tentativas para obter informações precisas junto aos médicos responsáveis relativas à situação de Raphael, além de pleitearem pelos resultados dos exames realizados posteriormente ao transplante, o que não aconteceu até a data da representação 3. A Chefia do Serviço de Nefrologia do Hospital Federal de Bonsucesso esclareceu que o resultado da biópsia realizada no enxerto renal retirado em 15/10/2012 somente foi recebido em 08/11/2012 pela equipe médica, razão pela qual parecia não ter respostas às indagações feitas pelo paciente e seus familiares, apesar de afirmar que todas as explicações solicitadas sobre o caso foram fornecidas aos interessados. 4. O presente procedimento não se limita unicamente à apuração de erro médico em cirurgia de transplante renal, tendo em vista tratar-se da saúde de um indivíduo 5. Necessário maior emprego de esforços na busca pela manifestação do representante acerca das informações prestadas pelo hospital 6. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

33 – PA 117000000253/2013-53

ORIGEM: PR-ES

INTERESSADO: INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO

Procedimento administrativo instaurado de ofício para averiguar supostas irregularidades na grade horária dos cursos de Bacharelado e Licenciatura em História, turno noturno, da UFES 2. Ausência de ilegalidade 3. A disposição de disciplinas do curso em questão é realizada segundo

um modelo alternado, previsto no projeto pedagógico do curso de História, segundo o qual, no primeiro semestre letivo, as turmas de períodos ímpares têm aulas no turno vespertino e as turmas de períodos pares têm aulas no turno noturno. No período seguinte, ocorre uma alternância desta disposição, com turmas de períodos ímpares tendo aulas no turno noturno e turmas dos períodos pares no turno vespertino. Dessa forma, não há oferecimento de disciplinas fora do horário correspondente ao da turma, uma vez que a cada inversão de horários ocorre a progressão de períodos da turma, o que ocasiona que uma determinada turma terá aula sempre no mesmo turno, salvo casos de reprovação 4. Não há prejuízo ao alunos 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o retorno dos autos à origem.

II- ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Deliberações da sessão :

Após aprovação unânime, os membros do NAOP informam que o Procurador Regional da República Celso de Albuquerque Silva passará a integrar o Núcleo como membro suplente.

A distribuição de procedimentos ao novo membro do NAOP será equitativa.

Diante do ingresso de um quarto integrante, as deliberações em sessão do NAOP serão realizadas por votação de três membros, sendo estes o relator do voto e os dois Procuradores Regionais da República que se posicionem imediatamente após o relator em ordem descendente de antiguidade no cargo.

Nada mais sido deliberado, eu Bernard Gandelman, com o auxílio da Secretária Marta Carmona Cardoso, lavrei a presente ata, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_.

Presentes:

DANIEL SARMENTO  
Procurador Regional da República  
Coordenador do NAOP-2ª Região

JOÃO MARCOS DE MELO MARCONDES  
Procurador Regional da República  
Membro do NAOP-2ª Região

ROGÉRIO J. B. SOARES DO NASCIMENTO  
Procurador Regional da República  
Membro do NAOP-2ª Região

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 210, DE 4 DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL DA NOTÍCIA DE FATO CÍVEL Nº 1.12.000.000041/2012-71, PARA APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PELO PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ, TENDO EM VISTA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ.

Depois dos registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

HELEN RIBEIRO ABREU

DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Inquérito Civil 1.12.000.000400/2006-42

Diante da necessidade da conclusão de diligências complementares visando a instrução do feito, prorrogo o prosseguimento do Inquérito Civil em epígrafe, nos termos do art. 15 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

Comunique-se, via Sistema Único, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

HELEN RIBEIRO ABREU

Procuradora da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 18, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.000.001922/2013-53 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na execução do Programa de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde, tendo como órgão gestor o Ministério da Saúde e como agente executor a Prefeitura Municipal de Iranduba/AM, no período de 01/01/2012 a 30/06/2012.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO.

II - oficiar o Ministério da Saúde solicitando informações acerca da situação na aplicação de recursos do Programa de Aperfeiçoamento do SUS repassados ao Município de Iranduba/AM, referente ao ano de 2012, reportando possíveis irregularidades;

III – oficiar o Município de Iranduba/AM para que preste as informações cabíveis acerca dos fatos constatados no relatório elaborado pela CGU, quais sejam:

ausência de contrato formalizado dos profissionais do Programa de Saúde da Família – PSF (fls. 09);

agentes comunitários de saúde – ACS contratados sem processo seletivo público fls. 09);

impropriedades na inserção/atualização dos dados do sistema CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (fls. 09V);

a “ficha D – registro de atividades, procedimentos e notificações não é preenchida (fls. 10);

deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF (fls. 10V);

as Unidades Básicas de Saúde – UBSs não apresentam condições mínimas de infraestrutura (fls. 11);

ausência de materiais e equipamentos necessários à realização das atividades dos profissionais das ESF – Equipes de Saúde da Família (fls. 12);

a Secretaria Estadual de Saúde não efetivou a contrapartida (fls. 12V);

não utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS – ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa (fls. 13);

ausência de realização do curso introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde (fls. 14);

exigência indevida de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (fls. 14V);

falhas verificadas na Central de Medicamentos (fls. 15/16V) e nas Unidades de Saúde (fls. 16V/18).

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 19, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.000.001920/2013-64 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na execução do Programa Bloco de Atenção Básica, tendo como órgão gestor o Ministério da Saúde e como agente executor a Prefeitura Municipal de Iranduba/AM, no período de 01/07/2011 a 30/06/2012.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO.

II - oficiar o Ministério da Saúde solicitando informações acerca da situação na aplicação de recursos do Programa Bloco de Atenção Básica repassados ao Município de Iranduba/AM, referente aos anos de 2011 e 2012, reportando possíveis irregularidades;

III – oficiar o Município de Iranduba/AM para que preste as informações cabíveis acerca dos fatos constatados no relatório elaborado pela CGU, quais sejam:

não disponibilização da documentação original, comprobatória dos pagamentos efetuados com recursos do Piso de Atenção Básica (fls. 12);

desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica, no montante de R\$ 88.744,76 (fls. 12V);

realização de despesas não comprovadas utilizando recursos do Piso de Atenção Básica (fls. 15);

despesas não suficientemente comprovadas utilizando recursos do Piso de Atenção Básica, no montante de R\$ 97.627,67 (fls. 15V).

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 20, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.000.001928/2013-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na execução do Programa de Saneamento Básico, tendo como órgão gestor o Ministério da Saúde e como agente executor a Prefeitura Municipal de Iranduba/AM, no período de 25/06/2006 a 01/08/2012, convênio 569536.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO.

II - oficiar o Ministério da Saúde solicitando informações acerca da situação na aplicação de recursos do Programa de Saneamento Básico repassados ao Município de Iranduba/AM, referente aos anos de 2006 e 2012, reportando possíveis irregularidades;

III – oficiar o Município de Iranduba/AM para que preste informações atualizadas acerca do processo administrativo instaurado para apurar responsabilidade em virtude da não apresentação da documentação original referente às Concorrências nº 003/2006 e 001/2010 – CML/PMI, juntando cópia do referido procedimento (fls. 08V).

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 24, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.000.002034/2013-58 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na execução de atividades afetas ao Ministério da Pesca e Agricultura, no Terminal Pesqueiro Público de Manaus.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO.

II – à Secretaria Extrajudicial para desentranhar o Ofício nº 153-AAAJ.SP/Cmdo CMA (fls. 33 e 34) e juntá-lo aos autos do ICP nº 1.13.000.001844/2013-97, em trâmite no 4º Ofício Cível da PR-AM.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 111, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Peça de Informação nº 1.13.000.000968/2013-55 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar possível irregularidade na execução do convênio celebrado entre o Governo Federal e a prefeitura Municipal de Barcelos/AM, tendo como objeto a construção de 200 (duzentas casas) no bairro Marara.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – À COOJUR para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar a sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – Reiteração de ofício à Prefeitura Municipal de Barcelos/AM

Cumpra-se.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 169, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000912/2013-09 em Inquérito Civil Público para apurar a “ausência de um mínimo de condições e recursos para a atuação de servidores do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia”.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJU para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar a sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – Alterar a ementa do ICP, cujo objetivo é “Apurar possíveis precariedades relacionadas às condições laborais dos servidores do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA”.

III – Após, oficie-se ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA, requisitando informações acerca das medidas adotadas para melhoria das condições laborais dos servidores daquele instituto.

Cumpra-se.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 45, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA.

Ref.: Inquérito Civil nº1.14.000.000422/2013-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando-se os inquéritos civis nº 1.14.000.000422/2013-67, nº 1.14.001556/2010-52, nº 1.14.000.002550/2012-64, nº 1.14.000.000759/2011-11, nº 1.14.000.000978/2013-53 e nº 1.14.000.000403/2012-50, cujos objetos trataram de deficiências/ausências na prestação do serviço postal pela ECT, alterando-se somente as localidades nas quais foram demandas providências sobre o tema;

b) Considerando que a atuação do MPF deve pautar-se por uma diretriz coletiva na resolução das demandas sociais, sobretudo pela missão institucional que lhe é inerente;

c) Considerando que a tramitação apartada de cada um dos apuratórios supra termina por atomizar as questões sobre as quais versam - deficiências/ausências na prestação do serviço postal pela ECT – fragmentarizando-se a matéria de modo a obnubilar uma instrução procedimental voltada à uma tutela de massa,;

d) Considerando o art. 4º da Lei nº 8.078 de 1990 que dispõe: A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo [...];

d) Considerando o DESPACHO ADM 2º OF/CIV/DDN Nº 285/2013, que determinou a tramitação conjunta dos inquérito ora tratados, pelos motivos citados na alínea “c”, de modo a imprimir uma abordagem coletiva à matéria;

e) Considerando serem os serviços postais são uti singuli, remunerados por tarifa, e que é direitos básicos do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art. 6º, incisos II, III e X, do CDC);

g) Considerando a legitimidade do Ministério Público para expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando documentos e informações para instruí-los (art. 129, inciso VI da Constituição Federal), assim como sua função institucional no exercício da defesa dos direitos constitucionais do cidadão, e da garantia do respeito aos mesmos pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta (art. 39, II, da Lei Complementar 75/93);

RESOLVE ADITAR a PORTARIA PR-BA 2º OF-CIV-DDN Nº 004/2013, de 11 de março de 2013, que instaurou o inquérito civil nº 1.14.000.000422/2013-67, para que abrangendo os demais inquéritos de tramitação conjunta, tenha como objeto o seguinte: “Apurar a má prestação dos serviços postais no Estado da Bahia”.

Autue-se a presente Portaria e comunique-se, via endereço eletrônico, o aditamento do presente inquérito civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 72, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando, outrossim, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos e difusos, notadamente proteção ao patrimônio público;

f) Considerando os fatos apurados no IPL n. 0326/2011, declinado do TRF da 1ª Região e atuado na Subseção Judiciária de Vitória da Conquista sob o n. 2111-08.2013.4.01.3307, resultante da “Operação Carcará”;

g) Considerando a necessidade apuração dos fatos à luz da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/92), cujo compartilhamento de provas foi autorizado pelo juízo federal, conforme decisão de fls. 698/699 dos autos do IPL;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, “Apurar, sob os aspectos cível e administrativo, as condutas ilícitas praticadas pela ex-prefeita de Cândido Sales, SIDELIA DIAS SANTOS, juntamente com outros agentes públicos e particulares, no período de 2009/2010, cujas provas constam no IPL n. 0326/2011, instaurado no âmbito do TRF da 1ª Região a partir de desmembramento da Operação Carcará”.

Determina, ainda:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) Que seja comunicada a 5ª CCR a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

c) A adoção das cautelas necessárias em razão do sigilo do feito;

d) A juntada de cópia integral dos autos do IPL n. 326/2011, em mídia;

e) A juntada de cópia da decisão de fls. 698/699, logo após essa portaria.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PORTARIA Nº 73, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando, outrossim, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos e difusos, notadamente proteção ao patrimônio público;

f) Considerando os fatos apurados no IPL n. 0326/2011, declinado do TRF da 1ª Região e atuado na Subseção Judiciária de Vitória da Conquista sob o n. 2111-08.2013.4.01.3307, resultante da “Operação Carcará”;

g) Considerando a necessidade apuração dos fatos à luz da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/92), cujo compartilhamento de provas foi autorizado pelo juízo federal, conforme decisão de fls. 698/699 dos autos do IPL;

h) Considerando que os fatos relacionados ao município de Cândido Sales/BA, apurados na Operação Carcará, envolvem os anos de 2007 a 2010, e que, nesse período, os mandatos de prefeito foram ocupados por pessoas distintas, quais sejam, EDUARDO DE OLIVEIRA PONTES (2004-2008) e SIDELIA DIAS SANTOS (2009-2010), tendo MPF optado por oferecer denúncias específicas para cada um desses períodos;

i) Considerando que, em relação à gestão de SIDELIA DIAS SANTOS, já fora instaurado inquérito civil específico, conforme portaria de instauração n. 72/2013, de 02 de dezembro de 2013;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, “Apurar, sob os aspectos cível e administrativo, as condutas ilícitas praticadas pelo ex-prefeito de Cândido Sales, EDUARDO DE OLIVEIRA PONTES, juntamente com outros agentes públicos e particulares, no período de 2007/2008, cujas provas constam no IPL n. 0326/2011, instaurado no âmbito do TRF da 1ª Região a partir de desmembramento da Operação Carcará”.

Determina, ainda:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) Que seja comunicada a 5ª CCR a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

c) A adoção das cautelas necessárias em razão do sigilo do feito;

d) A juntada de cópia integral dos autos do IPL n. 326/2011, em mídia;

e) A juntada de cópia da decisão de fls. 698/699, logo após essa portaria.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PORTARIA Nº 77 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Ref.: Expediente nº 2560/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos nos termos do art. 11, da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme o inciso II do art. 129 da

Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor da representação anexa, dando conta de suposta ocupação irregular de prédio construído no município de Várzea Nova/BA, com recursos federais, para funcionamento do Hospital Municipal Oldack Lopes Rios, que ora estaria sendo usado para abrigar o centro Administrativo do Município, sob a batuta do Prefeito Dion Avelino da Silva, fato este que implica outrossim em desvio de finalidade a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a reforma do local;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar as irregularidades apontadas, determinando as seguintes providências iniciais:

I – Comunique-se aos representantes a instauração deste inquérito civil público;

II – Oficie-se ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS) solicitando informar se existe naquele órgão procedimento de auditoria e/ou fiscalização visando a apurar suposta ocupação irregular de prédio construído no município de Várzea Nova/BA, com recursos federais, para funcionamento do Hospital Municipal Oldack Lopes Rios, que ora estaria sendo usado para abrigar o centro Administrativo do Município, sob a batuta do Prefeito Dion Avelino da Silva, fato este que implica outrossim em desvio de finalidade a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a reforma do local, conforme consta da representação (cuja cópia deverá ser encaminhada junto com o ofício). Em caso negativo, solicite-se a instauração de procedimento visando à apuração dos fatos, com o encaminhamento de relatório conclusivo a esta Procuradoria da República;

III - Notifique-se o prefeito do município de Várzea Nova/BA, Sr. Dion Avelino da Silva, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil e facultando-lhe manifestar-se sobre o teor das irregularidades apontadas na Representação (cuja cópia deverá acompanhar o ofício), solicitando, ademais, que informe a a origem os valores dos recursos utilizados para a reforma do Hospital Municipal objeto da representação;

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente a representação em anexo;

b) Oficie-se à PFDC, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR  
Procurador da República

PORTARIA Nº 78 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Ref.: Expediente nº 1984/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art.6º, VII, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, “b” da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o teor da representação anexa, noticiando suposta omissão nas prestações de contas dos recursos repassados ao município de Capela do Alto Alegre/BA, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos exercícios de 2011/2012, atribuída ao ex-Prefeito da municipalidade, Claudinei Xavier Novato, e ao ex-Secretário Municipal de Educação, Márcio Weliton Oliveira do Nascimento;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar as irregularidades apontada, determinando as seguintes

providências iniciais:

I -Comunique-se ao representante da instauração deste Inquérito Civil Público;

II – Oficie-se ao FNDE solicitando informações sobre a situação atual das prestações de contas dos recursos repassados pelo FNDE ao município de Capela do Alto Alegre/BA, à conta do PNAE, nos exercícios de 2011/2012, tendo em vista o teor da representação (que deverá ser encaminhada junto com o ofício).

III - Notifique-se o ex-Gestor do município de Capela do Alto Alegre/BA e o ex-Secretário de Educação, Sr. Márcio Weliton Oliveira do Nascimento, facultando-lhes manifestar-se sobre as irregularidades apontadas na representação (cuja cópia deverá acompanhar o ofício);

Ainda, em cumprimento à Resolução n.º 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução n.º 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação anexa;

b)Notifique-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

c)Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR  
Procurador da República

PORTARIA Nº 79 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Ref.: Expediente nº 2054/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art.6º, VII, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, “b” da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO que foi encaminhada, pela Subseção Judiciária de Campo Formoso/JFBA, cópia dos autos do processo nº 1343-34.2012.4.01.3302, noticiando suposta omissão na prestação de contas dos recursos repassados ao município de Campo Formoso/BA à conta do Contrato de Repasse nº 161074-79 , celebrado com a União em 2003, tendo como responsável o ex-Prefeito Francisco de Sales do Nascimento, e como objeto a construção de um ginásio de esportes no município em tela;

CONSIDERANDO que em decisão no processo judicial supramencionado suscitou-se a necessidade de proposição de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa com pedido de ressarcimento;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar as irregularidades apontada, determinando as seguintes

providências iniciais:

I -Comunique-se à representante da instauração deste Inquérito Civil Público;

II – Oficie-se ao TCU solicitando informações acerca da existência de procedimento de apuração autônomo destinado a apurar supostas irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados ao município de Campo Formoso/BA à conta do Contrato de Repasse nº 161074-79 , celebrado com a União em 2003, tendo como responsável o ex-Prefeito Francisco de Sales do Nascimento.

III - Notifique-se o representado, Francisco de Sales do Nascimento, facultando-lhes manifestar-se sobre as irregularidades apontadas na representação (cuja cópia deverá acompanhar o ofício);

Ainda, em cumprimento à Resolução n.º 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução n.º 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação anexa;

b)Notifique-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

c)Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 80 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Ref.: Expediente nº 2445/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art.6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o teor da representação anexa, noticiando suposta omissão na prestação de contas dos recursos oriundos do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), repassados ao município de Campo Formoso/BA para implementação e execução do Plano de Assistência Social Municipal, referente ao exercício de 2012, atribuída à ex-Prefeita, Iraci Andrade de Araújo (gestão 2009/2012), e ao ex-Prefeito Eurico Soares do Nascimento (gestão 01/01/2013 a 04/07/2013);

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar as irregularidades apontadas, determinando as seguintes

providências iniciais:

I -Comunique-se ao representante da instauração deste Inquérito Civil Público;

II – Oficie-se à SNAS, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDSCF), solicitando informações acerca da existência de procedimento de apuração autônomo destinado a averiguar suposta omissão na prestação de contas dos recursos oriundos do MDSCF, repassados ao município de Campo Formoso/BA para implementação e execução do Plano de Assistência Social Municipal, referente ao exercício de 2012, atribuída à ex-Prefeita, Iraci Andrade de Araújo (gestão 2009/2012), e ao ex-Prefeito Eurico Soares do Nascimento (gestão 01/01/2013 a 04/07/2013), conforme o teor da representação (cuja cópia deverá acompanhar o ofício). No caso da inexistência de procedimento instaurado, deverá ser requerida sua instauração, visando a apurar as irregularidades noticiadas;

II - Notifique-se os ex-Gestores do município de Campo Formoso/BA, Sra. Iraci Andrade de Araújo e Sr. Eurico Soares do Nascimento, facultando-lhes manifestar-se sobre as irregularidades apontadas na representação (cuja cópia deverá acompanhar os ofícios);

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação anexa;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 81 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Ref.: Expediente nº 2614/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art.6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO o preceituado nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, que estatui competir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos direitos constitucionais da pessoa humana;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, estatui a possibilidade de instauração de inquérito civil, objetivando a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às minorias étnicas (Lei Complementar nº 75/93, art 6º, inciso VII, alínea "c");

CONSIDERANDO que foi encaminhada a esta Procuradoria, pelo procurador Regional dos Direitos do Cidadão da Procuradoria da República da Bahia, cópia dos autos do Inquérito Civil nº 1.14.000.000125/2001-88, o qual versa sobre o monitoramento dos possíveis impactos decorrentes da obra de transposição do Rio São Francisco nas áreas ocupadas por populações tradicionais (quilombolas e ribeirinhas);

CONSIDERANDO que dentre as comunidades negras rurais localizadas na Bahia, passíveis de serem impactadas em função das obras de transposição do Rio São Francisco, consta a comunidade de Laje dos Negros, situada no município de Campo Formoso/BA;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar os possíveis impactos decorrentes da obra de transposição do Rio São Francisco nas áreas ocupadas pela comunidade quilombola de Laje dos Negros, pertencente à área de atuação territorial desta Procuradoria, determinando as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com a documentação que a acompanha;

II - Oficie-se ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), solicitando informar quais os impactos ambientais da transposição do Rio São Francisco na comunidade quilombola de Laje dos Negros, localizada no município de Campo Formoso/BA;

III - Oficie-se ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), solicitando informar quais os impactos ambientais da transposição do Rio São Francisco na comunidade quilombola de Laje dos Negros, localizada no município de Campo Formoso/BA;

IV – Oficie-se à Fundação Palmares solicitando informar quais os impactos ambientais da transposição do Rio São Francisco na comunidade quilombola de Laje dos Negros, localizada no município de Campo Formoso/BA;

V - Dê-se ciência deste ato à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente portaria (artigo 6º c/c artigo 16 da Resolução CSMFP nº 87/2006).

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR  
Procurador da República

PORTARIA Nº 82 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Ref.: Expedientes nº s 2192/2013; 2285/2013; 2420/2013; 2421/2013; 2425/2013; 2169/2013; 2422/2013; 2418/2013; 2933/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art.6º, VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, “b” da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o teor das representações anexas em face do atual prefeito do município de Valente/BA, Sr. Ismael Ferreira de Oliveira, noticiando suposto desvio de dinheiro público para pagamento de dívidas contraídas pela Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira (APAEB) - da qual o Gestor era diretor-Executivo antes de ser eleito - as quais, em tese, decorreram do financiamento da campanha política do Prefeito em tela, bem como o uso irregular dos recursos oriundos do Convênio SIAFI nº 668368/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CEF;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar as irregularidades apontada, determinando as seguintes

providências iniciais:

I -Comunique-se aos representantes da instauração deste Inquérito Civil Público;

II – Oficie-se ao MP/BA solicitando informações acerca da eventual existência de procedimento instaurado para apurar suposto desvio de dinheiro público em face do atual prefeito do município de Valente/BA, Sr. Ismael Ferreira de Oliveira, para pagamento de dívidas contraídas pela Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira (APAEB), visando ao financiamento de sua campanha política;

III – Oficie-se à CEF solicitando informações sobre a situação do Convênio SIAFI nº 668368/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CEF, tendo em vista o teor da representação (que deverá ser encaminhada junto com o ofício).

III - Notifique-se o Gestor do município de Valente/BA facultando-lhe manifestar-se sobre as irregularidades apontadas na representação (cuja cópia deverá acompanhar o ofício), solicitando, ademais, que informe os pagamentos efetuados, em 2013, à APAEB;

IV – Juntem-se os expedientes em epígrafe no Sistema Único, tendo em vista a conexão de seus objetos.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação anexa;

b)Notifique-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c)Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR  
Procurador da República

PORTARIA Nº 112, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Autos nº 1.14.003.000162/2013-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Resolução CSMFP n. 87/2006,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal conferiu ao Ministério Público a função de promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.14.003.000162/2013-08 foi instaurada com o propósito de apurar as irregularidades identificadas no Relatório da Auditoria nº 1340, realizado pela Secretaria Estadual de Saúde da Bahia no município de Luís Eduardo Magalhães;

CONSIDERANDO o estatuído nos artigos 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o disposto nos artigos 1º e 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração da Notícia de Fato anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.14.003.000162/2013-08 em INQUÉRITO CIVIL.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino o seguinte:

1. Providencie a Secretaria desta PRM a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF 87/06;

2. Solicito à Secretária Estadual de Saúde da Bahia – Auditoria SUS/BA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o envio dos papéis de trabalho que embasaram a Constatação plasmada no item 184603 do Relatório da Auditoria nº 1340;

3. Solicito à Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a prestação de informação acerca do eventual saneamento da irregularidade plasmada na Constatação nº 184063 do Relatório da Auditoria nº 1340, oportunidade em que deverá ainda esta municipalidade informar e eventualmente comprovar o atendimento ou não da respectiva recomendação (enviar anexo cópia do documento de fl. 15).

Esta portaria vale como ofício.

LEONARDO CERVINO MARTINELLI

PORTARIA Nº 227, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

2. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

3. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

4. CONSIDERANDO o teor das informações constantes deste Procedimento Administrativo, relativas ao acompanhamento do Programa Nuclear Brasileiro, contemplando, entre outros aspectos, o ciclo de combustível nuclear, o tratamento dos rejeitos radioativos e a necessária criação de instituição independente para fiscalizar as atividades nucleares em território brasileiro;

5. CONSIDERANDO o teor das respostas da Eletrobras Termonuclear S.A (fls.11/17) e da CNEN (fls. 49/61), bem como tendo em vista a necessidade de apurar os fatos supramencionados, RESOLVE converter as peças informativas contidas no Procedimento Administrativo n. 1.14.001.000087/2009-19 em Inquérito Civil, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, pelo que

6. DETERMINA, de logo:

a) autue-se esta portaria, instruída com a documentação que compõe a Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.14.001.000087/2009-19, procedendo-se aos devidos registros no sistema Único;

b) Oficie-se ao TCU, no intuito de que o mesmo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis se manifeste sobre a adequação das medidas adotadas pela Eletrobrás Termonuclear S.A e pela CNEN em face das recomendações determinadas no âmbito do Acórdão n. 519/2009 do TCU. Encaminhe-se, juntamente com o ofício, as manifestações de fls. 11/17 e 49/61.

7. Dê-se ciência à 5ª CCR/MPF.

MARCELA REGIS FONSECA

RECOMENDAÇÃO Nº 9, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Autos n.º1.14.000.000910/2011-11

“NO ESTADO DE DIREITO GOVERNAM AS LEIS E NÃO OS HOMENS. VIGE A SUPREMACIA DA LEI.

O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE É A PEDRA DE TOQUE DO ESTADO DE DIREITO E PODE SER TRADUZIDO NA MÁXIMA: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SÓ PODE ATUAR CONFORME A LEI.

O PRAETER LEGEM E O CONTRA LEGEM NÃO ENCONTRAM LUGAR NA ATIVIDADE PÚBLICA, POIS SEUS AGENTES SOMENTE PODEM AGIR SECUNDUM LEGEM”. (Pazzaglini Filho, Marino, In Princípios Constitucionais Reguladores da Administração Pública, Ed. Atlas S.A., 2000, São Paulo, p. 23).

O Ministério Público Federal (mpf), pelos órgãos de execução infrassinatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127 e segs. da Carta Magna e na Lei Orgânica do Ministério Público da União – Lei Complementar n.º 75/93, de 20 de maio de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, onde se vislumbra que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis (LC nº 75/93, art. 6º, inciso XX);

CONSIDERANDO que são domínio da União o mar territorial e os terrenos de marinha e seus acrescidos, conforme art. 20, VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são de domínio da União os rios que banhem mais de um estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como seus terrenos marginais e praias fluviais, conforme o art. 20, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as áreas de várzeas dos rios federais, por constituírem o seu leito maior, são incontestavelmente de domínio da União;

CONSIDERANDO que os terrenos de marinha, bem como as várzeas, praias fluviais e terrenos marginais de rio federal constituem muitas vezes área de preservação permanente, sendo áreas non aedificandi ou que dependem de ordenação especial;

CONSIDERANDO que os terrenos de marinha, de acordo com o Decreto-Lei nº 3.438/1941 são definidos como os terrenos “que se tiverem formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento nos terrenos de marinha.”.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.398/87, a realização de aterro, construção ou obra e, bem assim, a instalação de equipamentos nos rios e quaisquer correntes de água, inclusive em áreas de praias, mangues e vazantes, ou em outros bens de uso comum, de domínio da União, sem a prévia autorização, importará na remoção do aterro, da construção, obra e dos equipamentos instalados, e na demolição das benfeitorias, inclusive, tudo à conta de quem as houver efetuado, e, no caso de o infrator não remover o aterro e demolir as benfeitorias efetuadas, importará em multa mensal, a ser aplicada automaticamente;

CONSIDERANDO a presença de empreendimento comercial denominado “Barraca Pare” a menos de 17 metros do Forte de São Lourenço, no município de Itaparica/BA;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.437/1941 estabelece, em seu art. 1º, que “Na 1ª zona de 15 braças (33 metros) em torno das fortificações. nenhum aforamento de terreno será concedido e nenhuma construção civil ou pública autorizada, considerando-se nulas as propriedades porventura existentes, sem ônus para o Estado.”

CONSIDERANDO que, além de incidir na vedação referente ao artigo anteriormente citado, a Barraca Pare se localiza em bem de uso comum do povo (Praça Augusto Vilaça), o que impede a regularização da área em comento;

CONSIDERANDO que o alvará expedido pela Prefeitura Municipal de Itaparica/BA, quanto ao estabelecimento comercial referido, viola o art. 1º do Decreto-Lei nº 3.437/1941 e que, portanto, é nulo;

CONSIDERANDO que até o momento impera a incerteza quanto à responsabilidade pela administração da área em comento – vez que a SPU aduziu ser a referida área atribuição do Comando Naval, ao passo que este informou que seu poder de atuação se restringe aos limites do muro da fortificação militar;

CONSIDERANDO que apesar da dúvida quanto à responsabilidade, não se afigura possível que o empreendimento comercial continue localizado em terreno acrescido de marinha, vez que agride frontalmente a legislação pátria;

CONSIDERANDO que o art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760/46 determina que “A administração dos próprios nacionais aplicados em serviço público compete às repartições que os tenham a seu cargo, enquanto durar a aplicação. Cessada esta, passarão esses imóveis, independentemente do ato especial, à administração do S.P.U.” e que o art. 79 do mesmo diploma legal, em seu § 2º que “O chefe de repartição, estabelecimento ou serviço federal que tenha a seu cargo próprio nacional, não poderá permitir, sob pena de responsabilidade, sua invasão, cessão, locação ou utilização em fim diferente do que lhe tenha sido prescrito.”

#### R E S O L V E

I – RECOMENDAR, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, à Secretaria do Patrimônio da União na Bahia e ao Comando do 2º Distrito Naval que:

a) Procedam às medidas necessárias para a remoção do estabelecimento comercial denominado “Barraca Pare”, nos termos do art. 6º do Decreto-Lei 2.398/87, lançando mão, se necessário, das medidas judiciais cabíveis que assegurem a posse da área em favor da União, em observância ao art. 1º do Decreto-Lei nº 3.437/1941, sob pena de responsabilização;

II - RECOMENDAR, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, à Prefeitura Municipal de Itaparica que:

a) No âmbito do seu poder de tutela, promova a anulação do alvará de funcionamento expedido em favor do estabelecimento comercial denominado “Barraca Pare”, evitado de vício insanável em virtude de afrontar a legislação pátria acerca da utilização de terrenos acrescidos de marinha (art. 1º do Decreto-Lei nº 3.437/1941);

b) Não conceda licenças, mediante expedição de alvarás de funcionamento, a estabelecimentos comerciais que estejam infringindo o art. 1º do Decreto-Lei nº 3.437/1941 - se situem a menos de 33 (trinta e três) metros de fortificações militares;

III – FIXAR o prazo de 20 (vinte) dias para que esta Procuradoria da República seja informada do acolhimento desta Recomendação e das providências adotadas no sentido de fazê-la cumprir, juntando-se cópia da documentação pertinente.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A ciência da presente recomendação constitui em mora as destinatárias. O não atendimento das providências apontadas ensejará a responsabilização da empresa e do órgão da Administração Federal recomendados por sua conduta comissiva e omissiva, respectivamente, de incentivar e fomentar construções desconformes às imposições legais, bem assim de não exercer a devida fiscalização dos bens públicos federais, sujeitando-as às consequentes medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

A presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação ao agente acima indicado ou outros cuja atuação seja pertinente ao seu objeto.

Encaminhe-se cópia da presente peça recomendatória à egrégia 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, publicando-a na página oficial da PR/BA, em conformidade com o art. 23 da Resolução nº 87/2010 do CSMFP.

Comunique-se. Cumpra-se.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

FERNANDO ZELADA  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Notícia de Fato nº 1.14.006.000097/2013-82  
ARQUIVAMENTO Nº 044/2013

Trata-se de Notícia de Fato Criminal remetida a esta Procuradoria da República pela Polícia Rodoviária Federal – 10ª Superintendência Regional/Bahia [recebimento em 06/06/2012], a qual relata o cometimento de infrações administrativas pelo Policial Rodoviário Federal, Maurício Francisco dos Santos.

De acordo com a narração fática feita pela PRF, o referido servidor teria liberado irregularmente o veículo automotor VW Gol de placa policial MUK-4074/AL, que estava retido no pátio da Delegacia PRF por apresentar equipamentos obrigatórios inoperantes, não estar acompanhado de CRLV, além de outras irregularidades. Supostamente, teria o policial liberado o veículo para o senhor Dinivaldo Carvalho Ferraz, pessoa estranha ao proprietário do veículo, o senhor Cícero Ferreira Leite.

Considerando que possivelmente os fatos praticados constituiriam ilícito penal, por determinação do despacho adm nº 008/2013, foi enviado o ofício nº 019/2013 à Superintendência da Polícia Federal na Bahia em 01/02/2013, solicitando a instauração de inquérito policial.

Em 20 de setembro, foi restituído o expediente por meio do ofício nº 6225/2013 da Superintendência da Polícia Federal na Bahia. A restituição se deu em razão de ter concluído a autoridade policial que o possível ilícito penal restava prescrito.

Com efeito, conforme se vê do Processo Administrativo Disciplinar (mídia anexa) insaturado em desfavor do policial federal, a liberação irregular do veículo ocorreu no dia 23 de novembro de 2007, passando a ser essa a data referente à contagem do prazo prescricional.

Da análise dos fatos, percebe-se que a possível conduta criminosa se amolda ao previsto no art. 319 do Código Penal (crime de prevaricação), que assim determina:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

A prescrição é regulada pelo art. 109 do Código Penal, como se vê:

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze;

II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze;

III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito;

IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;

V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; [grifou-se]

VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano.

Assim, considerando que a pena máxima em abstrato, prevista para o delito de prevaricação possivelmente praticado, é de um ano, faz-se necessário concluir que a pretensão punitiva do Estado restou prescrita em novembro de 2011, antes mesmo de tal fato chegar ao conhecimento desta Procuradoria.

Além disso, convém ressaltar que em relação à pessoa identificada pelo policial rodoviário federal como sendo Dinivaldo Carvalho Ferraz – a quem teria sido liberado o veículo –, em razão da ausência material de qualquer indício de sua atuação,

Desta forma, considerando a prescrição de eventual penalidade por crime de prevaricação, deixo de insistir na requisição de instauração de inquérito policial, determinando à Secretaria que adote, de imediato, as seguintes providências:

a) notifique-se o representante acerca desta promoção e da faculdade de apresentar razões e documentos, que serão juntados aos autos para nova apreciação (art. 14, § 1º, da Resolução n. 77 do CSMPPF);

b) certificada a expedição da notificação, remetam-se os autos, no prazo de 05 (cinco) dias, à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal, para deliberação (art. 14, § 2º, da Resolução n. 77 do CSMPPF).

MARCELO JATOBÁ LÔBO  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

DESPACHO Nº 11844, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PA – Tutela Coletiva. Autos nº: 1.15.000.001843/2013-78. Área Temática: Consumidor e Ordem Econômica. Objeto: Termo de Representação nº 222/2013. Irregularidades na prestação dos serviços de telefonia da operadora OI. Mal funcionamento, queda ou ausência da conexão da tecnologia 3G. Serviço prestado diferente do serviço oferecido nos folders de propaganda.

Como não foi possível, até o momento, adotar qualquer das medidas do art. 4º, incisos I a VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, prorrogo o prazo de instrução por mais 90 (noventa) dias, nos termos do § 1º do citado artigo, c/c o § 6º, inciso III, do Art. 2º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

MARCELO MESQUITA MONTE  
Procurador da República

DESPACHO Nº 11849, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

PA – Tutela Coletiva. Autos nº: 1.15.000.002027/2013-81. Área Temática: Meio Ambiente e Patrimônio Cultural. Objeto: Denúncia versando sobre suposta

degradação ambiental da lagoa do Mondubim, localizada no município de Fortaleza/CE. PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Como não foi possível, até o momento, adotar qualquer das medidas do art. 4º, incisos I a VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, prorrogo o prazo de instrução por mais 90 (noventa) dias, nos termos do § 1º do citado artigo, c/c o § 6º, inciso III, do Art. 2º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

MARCELO MESQUITA MONTE  
Procurador da República

DESPACHO Nº 12047, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

PA – Tutela Coletiva

Autos nº: 1.15.000.002111/2013-03

Área Temática: Patrimônio Público e Social

Objeto: Ministério da Justiça / Departamento de Polícia Federal. Concurso público para provimento de vagas no cargo de Escrivão de Polícia Federal. Edital nº 1/2013 - DGP/DPF. Não divulgação do espelho de correção motivada. Solicitação de reabertura de prazo para recursos.

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Como não foi possível, até o momento, adotar qualquer das medidas do art. 4º, incisos I a VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, prorrogo o prazo de instrução por mais 90 (noventa) dias, nos termos do § 1º do citado artigo, c/c o § 6º, inciso III, do Art. 2º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

MARCELO MESQUITA MONTE  
Procurador da República

DESPACHO Nº 12048, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

PA – Tutela Coletiva

Autos nº:1.15.000.002112/2013-40

Área Temática: Patrimônio Público e Social

Objeto: Pedido de fiscalização dos procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza com relação aos contratos firmados com a Construtora Celi Ltda., através da Habitafor, especialmente no que se refere à liberação dos recursos para pagamento dos serviços já executados (Obras do Vila do Mar e Bacia do Cocó).

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Como não foi possível, até o momento, adotar qualquer das medidas do art. 4º, incisos I a VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, prorrogo o prazo de instrução por mais 90 (noventa) dias, nos termos do § 1º do citado artigo, c/c o § 6º, inciso III, do Art. 2º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

MARCELO MESQUITA MONTE  
Procurador da República

DESPACHO Nº 12049, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PA – Tutela Coletiva. Autos nº: 1.15.000.002109/2013-26. Área Temática: Patrimônio Público e Social. Objeto: Caixa Econômica Federal - CEF. Superintendência Regional Fortaleza/CE. Irregularidades ocorridas na Agência Conjunto Ceará. Comunicação de ato de improbidade administrativa.

Como não foi possível, até o momento, adotar qualquer das medidas do art. 4º, incisos I a VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, prorrogo o prazo de instrução por mais 90 (noventa) dias, nos termos do § 1º do citado artigo, c/c o § 6º, inciso III, do Art. 2º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

MARCELO MESQUITA MONTE  
Procurador da República

DESPACHO Nº 12050, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

PA – Tutela Coletiva

Autos nº 1.15.000.002137/2013-43

Área Temática: Patrimônio Público e Social

Objeto: Representação em face do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Ceará - TRE/CE. Possíveis irregularidades em reformas na sede, localizada na Av. Almirante Barroso. Prejuízos aos moradores residentes nas proximidades.

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Como não foi possível, até o momento, adotar qualquer das medidas do art. 4º, incisos I a VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, prorrogo o prazo de instrução por mais 90 (noventa) dias, nos termos do § 1º do citado artigo, c/c o § 6º, inciso III, do Art. 2º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

MARCELO MESQUITA MONTE

Procurador da República

DESPACHO Nº 12051, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PA – Tutela Coletiva. Autos nº: 1.15.000.002153/2013-53. Área Temática: Patrimônio Público e Social. Objeto: Representação versando sobre possível desvio de recursos federais em obras da UNILAB nos municípios de Acarape e Redenção.

Como não foi possível, até o momento, adotar qualquer das medidas do art. 4º, incisos I a VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, prorrogo o prazo de instrução por mais 90 (noventa) dias, nos termos do § 1º do citado artigo, c/c o § 6º, inciso III, do Art. 2º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

MARCELO MESQUITA MONTE

Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001762/2013-78. Assunto: Construção e funcionamento de postos de gasolina em descon-formidade com legislação municipal, inclusive com riscos de morte.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República ao final assinado, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; art. 5º, II, “c” e III, “d” da Lei Complementar nº 75/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie.

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 1.15.000.001762/2013-78, instaurado nesta Procuradoria após representação anônima;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias para proteção do meio ambiente, do patrimônio público e social no âmbito da Justiça Federal, conforme prevê o artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, c/c o artigo 37, inciso I, ambos, da LC nº 75/1993;

CONSIDERANDO a finalidade determinada pela Lei nº 9478/1997 à ANP, especialmente em seu artigo 8º, que indica a promoção da regulação, da contratação e da fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis;

CONSIDERANDO o teor dos incisos XV e XVI do artigo acima citado, que determinam que a ANP deve regular e autorizar as atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e regular e autorizar as atividades relacionadas à produção, à importação, à exportação, à armazenagem, à estocagem, ao transporte, à transferência, à distribuição, à revenda e à comercialização de biocombustíveis, assim como avaliação de conformidade e certificação de sua qualidade, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, estabelecendo que a fiscalização das atividades relativas às indústrias do petróleo e dos biocombustíveis e ao abastecimento nacional de combustíveis, bem como do adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e do cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, será realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou, mediante convênios por ela celebrados, por órgãos da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o teor do §2º do art. 1º da Lei acima citada, que dita que a fiscalização atribuída à ANP abrange, também, a construção e operação de instalações e equipamentos relativos ao exercício das atividades de transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, comercialização, avaliação de conformidade e certificação do petróleo, gás natural e seus derivados;

CONSIDERANDO que a construção das instalações e de tancagem de posto revendedor prescindem de autorização da ANP, mas há necessidade de que estas construções observem normas e regulamentos da ANP; da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da Prefeitura Municipal, do Corpo de Bombeiros; de proteção ao meio ambiente, de acordo com a legislação aplicável; e de departamento de estradas de rodagem, com circunscrição sobre a área de localização do posto revendedor. (art. 7º, Portaria 116);

CONSIDERANDO que a ANP é uma autarquia federal, que não sujeita-se a decisões da Justiça Estadual, tendo em vista a incompetência em relação à pessoa;

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura Municipal emitir alvará de funcionamento ou de outro documento mediante o qual se possa comprovar a regularidade do funcionamento do posto revendedor (art. 4º, Portaria 116 ANP);

CONSIDERANDO a lei do Município de Fortaleza nº 7988/96, que dispõe sobre a licença para construção, realocação, funcionamento e segurança de postos de abastecimento na cidade;

CONSIDERANDO a decisão do STF no RE 204187/MG, que reconheceu a constitucionalidade de dispositivo em lei municipal que fixa distância mínima entre postos de combustíveis;

CONSIDERANDO a busca reiterada de decisões na Justiça Estadual para suprir autorizações de construção negadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), com base na legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO que há 29 (vinte e nove) postos de combustíveis em funcionamento, na cidade, em virtude de decisão judicial, algumas delas sem decisão definitiva;

CONSIDERANDO que não há acompanhamento dos processos judiciais, existindo a possibilidade de postos funcionarem fundamentados em decisões liminares já revogadas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 273, de 29/11/2000, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA; que condiciona a operação dos postos revendedores ao prévio licenciamento ambiental (no caso, sob responsabilidade da SEMACE)

CONSIDERANDO a audiência realizada em 19 de novembro de 2013, na Procuradoria da República, em que estiveram presentes representantes do Sindipostos, SEUMA, SEMACE, ANP e dono de postos;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida ao Ministério Público para expedir recomendações aos órgãos públicos, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade (artigo 11 da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que a via judicial deve, sem dúvida, constituir a última etapa na solução das questões como o da espécie, PRINCIPALMENTE TENDO PRESENTE A CONFLUÊNCIA DE OBJETIVOS

DE NOSSAS INSTITUIÇÕES, VISANDO, SEMPRE, EM ÚLTIMA ANÁLISE, o atendimento do interesse público, resolve:

RECOMENDAR à ANP que adote providências no sentido de solucionar a problemática existente, realizando vistoria minuciosa, sugerindo o uso de força tarefa, em todos os postos de combustíveis cujo o funcionamento baseia-se em decisão judicial, tomando as providências necessárias caso seja verificada alguma irregularidade, devendo, inclusive, cancelar o registro de revendedor varejista nos casos previstos em regulamentação.

Recomenda-se, ainda, que sejam negados, a partir de agora, todos os pedidos de registro de revendedor varejista que sejam instruídos com alvarás emitidos pelas prefeituras por ordem da Justiça Estadual, que neguem eficácia aos dispositivos contidos na Lei Municipal nº 7988/96, especialmente em relação aos artigos 5º e 8º.

Dê-se ciência da presente recomendação à superintendência de Fiscalização do Abastecimento – SFI da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

A presente recomendação constitui em mora os responsáveis pelas providências solicitadas e poderá ensejar o manejo das ações cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a ANP informe e encaminhe relatório com as medidas tomadas para o cumprimento da recomendação.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

RECOMENDAÇÃO Nº 37, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001762/2013-78. Assunto: Construção e funcionamento de postos de gasolina ao arpejo da legislação municipal, inclusive com riscos de mor-te.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República ao final assinado, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; art. 5º, II, “c” e III, “d” da Lei Complementar nº 75/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie.

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório n.º 1.15.000.001762/2013-78, instaurado nesta Procuradoria após representação anônima;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias para proteção do meio ambiente, do patrimônio público e social no âmbito da Justiça Federal, conforme prevê o artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, c/c o artigo 37, inciso I, ambos, da LC nº 75/1993;

CONSIDERANDO a finalidade determinada pela Lei nº 9478/1997 à ANP, especialmente em seu artigo 8º, que indica a promoção da regulação, da contratação e da fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis;

CONSIDERANDO o teor dos incisos XV e XVI do artigo acima citado, que determinam que a ANP deve regular e autorizar as atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e regular e autorizar as atividades relacionadas à produção, à importação, à exportação, à armazenagem, à estocagem, ao transporte, à transferência, à distribuição, à revenda e à comercialização de biocombustíveis, assim como avaliação de conformidade e certificação de sua qualidade, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, estabelecendo que a fiscalização das atividades relativas às indústrias do petróleo e dos biocombustíveis e ao abastecimento nacional de combustíveis, bem como do adequado funcionamento do Sistema

Nacional de Estoques de Combustíveis e do cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, será realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou, mediante convênios por ela celebrados, por órgãos da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o teor do §2º do art. 1º da Lei acima citada, que dita que a fiscalização atribuída à ANP abrange, também, a construção e operação de instalações e equipamentos relativos ao exercício das atividades de transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, comercialização, avaliação de conformidade e certificação do petróleo, gás natural e seus derivados;

CONSIDERANDO que a construção das instalações e de tancagem de posto revendedor prescindem de autorização da ANP, mas há necessidade de que estas construções observem normas e regulamentos da ANP; da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da Prefeitura Municipal, do Corpo de Bombeiros; de proteção ao meio ambiente, de acordo com a legislação aplicável; e de departamento de estradas de rodagem, com circunscrição sobre a área de localização do posto revendedor. (art. 7º, Portaria 116);

CONSIDERANDO que a ANP é uma autarquia federal, que não sujeita-se a decisões da Justiça Estadual, tendo em vista a incompetência em relação à pessoa;

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura Municipal emitir alvará de funcionamento ou de outro documento mediante o qual se possa comprovar a regularidade do funcionamento do posto revendedor (art. 4º, Portaria 116 ANP);

CONSIDERANDO a lei do Município de Fortaleza nº 7988/96, que dispõe sobre a licença para construção, realocação, funcionamento e segurança de postos de abastecimento na cidade;

CONSIDERANDO a decisão do STF no RE 204187/MG, que reconheceu a constitucionalidade de dispositivo em lei municipal que fixa distância mínima entre postos de combustíveis;

CONSIDERANDO a busca reiterada de decisões na Justiça Estadual para suprir autorizações de construção negadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), com base na legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO que há 29 (vinte e nove) postos de combustíveis em funcionamento, na cidade, em virtude de decisão judicial, algumas delas sem decisão definitiva;

CONSIDERANDO que não há acompanhamento dos processos judiciais, existindo a possibilidade de postos funcionarem fundamentados em decisões liminares já revogadas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 273, de 29/11/2000, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA; que condiciona a operação dos postos revendedores ao prévio licenciamento ambiental (no caso, sob responsabilidade da SEMACE)

CONSIDERANDO a audiência realizada em 19 de novembro de 2013, na Procuradoria da República, em que estiveram presentes representantes do Sindipostos, SEUMA, SEMACE, ANP e dono de postos;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida ao Ministério Público para expedir recomendações aos órgãos públicos, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade (artigo 11 da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que a via judicial deve, sem dúvida, constituir a última etapa na solução das questões como o da espécie, PRINCIPALMENTE TENDO PRESENTE A CONFLUÊNCIA DE OBJETIVOS DE NOSSAS INSTITUIÇÕES, VISANDO, SEMPRE, EM ÚLTIMA ANÁLISE, o atendimento do interesse público, resol-ve:

RECOMENDAR à SEMACE que adote providências no sentido de solucionar a problemática existente, realizando vistoria minuciosa, sugerindo o uso de força tarefa, em todos os postos de combustíveis cujo o funcionamento baseia-se em decisão judicial, tomando as providências necessárias caso seja verificada alguma irregularidade, devendo, inclusive, cancelar o licenciamento ambiental.

Recomenda-se, ainda, que seja criado procedimento próprio para verificar a manutenção de ordens judiciais que compeliram a expedição de alvarás para construção e funcionamento de postos de gasolina, para que sejam tomadas as medidas necessárias da forma mais eficiente possível.

Dê-se ciência da presente recomendação à Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE.

A presente recomendação constitui em mora os responsáveis pelas providências solicitadas e poderá ensejar o manejo das ações cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a SEMACE informe as medidas tomadas para o cumprimento da recomendação.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

RECOMENDAÇÃO Nº 38, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001762/2013-78. Assunto: Construção e funcionamento de postos de gasolina ao arripio da legislação municipal, inclusive com riscos de morte.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República ao final assinado, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; art. 5º, II, “c” e III, “d” da Lei Complementar nº 75/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie.

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 1.15.000.001762/2013-78, instaurado nesta Procuradoria após representação anônima;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias para proteção do meio ambiente, do patrimônio público e social no âmbito da Justiça Federal, conforme prevê o artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, c/c o artigo 37, inciso I, ambos, da LC nº 75/1993;

CONSIDERANDO a finalidade determinada pela Lei nº 9478/1997 à ANP, especialmente em seu artigo 8º, que indica a promoção da regulação, da contratação e da fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis;

CONSIDERANDO o teor dos incisos XV e XVI do artigo acima citado, que determinam que a ANP deve regular e autorizar as atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e regular e autorizar as atividades relacionadas à produção, à importação, à exportação, à armazenagem, à estocagem, ao transporte, à transferência, à distribuição, à revenda e à comercialização de biocombustíveis, assim como avaliação de

conformidade e certificação de sua qualidade, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, estabelecendo que a fiscalização das atividades relativas às indústrias do petróleo e dos biocombustíveis e ao abastecimento nacional de combustíveis, bem como do adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e do cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata a Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, será realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou, mediante convênios por ela celebrados, por órgãos da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o teor do §2º do art. 1º da Lei acima citada, que dita que a fiscalização atribuída à ANP abrange, também, a construção e operação de instalações e equipamentos relativos ao exercício das atividades de transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, comercialização, avaliação de conformidade e certificação do petróleo, gás natural e seus derivados;

CONSIDERANDO que a construção das instalações e de tancagem de posto revendedor prescindem de autorização da ANP, mas há necessidade de que estas construções observem normas e regulamentos da ANP; da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da Prefeitura Municipal, do Corpo de Bombeiros; de proteção ao meio ambiente, de acordo com a legislação aplicável; e de departamento de estradas de rodagem, com circunscrição sobre a área de localização do posto revendedor. (art. 7º, Portaria 116);

CONSIDERANDO que a ANP é uma autarquia federal, que não sujeita-se a decisões da Justiça Estadual, tendo em vista a incompetência em relação à pessoa;

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura Municipal emitir alvará de funcionamento ou de outro documento mediante o qual se possa comprovar a regularidade do funcionamento do posto revendedor (art. 4º, Portaria 116 ANP);

CONSIDERANDO a lei do Município de Fortaleza nº 7988/96, que dispõe sobre a licença para construção, realocação, funcionamento e segurança de postos de abastecimento na cidade;

CONSIDERANDO a decisão do STF no RE 204187/MG, que reconheceu a constitucionalidade de dispositivo em lei municipal que fixa distância mínima entre postos de combustíveis;

CONSIDERANDO a busca reiterada de decisões na Justiça Estadual para suprir autorizações de construção negadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), com base na legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO que há 29 (vinte e nove) postos de combustíveis em funcionamento, na cidade, em virtude de decisão judicial, algumas delas sem decisão definitiva;

CONSIDERANDO que não há acompanhamento dos processos judiciais, existindo a possibilidade de postos funcionarem fundamentados em decisões liminares já revogadas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 273, de 29/11/2000, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA; que condiciona a operação dos postos revendedores ao prévio licenciamento ambiental (no caso, sob responsabilidade da SEMACE)

CONSIDERANDO a audiência realizada em 19 de novembro de 2013, na Procuradoria da República, em que estiveram presentes representantes do Sindipostos, SEUMA, SEMACE, ANP e dono de postos;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida ao Ministério Público para expedir recomendações aos órgãos públicos, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade (artigo 11 da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que a via judicial deve, sem dúvida, constituir a última etapa na solução das questões como o da espécie, PRINCIPALMENTE TENDO PRESENTE A CONFLUÊNCIA DE OBJETIVOS DE NOSSAS INSTITUIÇÕES, VISANDO, SEMPRE, EM ÚLTIMA ANÁLISE, o atendimento do interesse público, resol-ve:

RECOMENDAR ao Município de Fortaleza que adote providências no sentido de solucionar a problemática existente, realizando vistoria minuciosa, sugerindo o uso de força tarefa, em todos os postos de combustíveis cujo o funcionamento baseia-se em decisão judicial, tomando as providências necessárias caso seja verificada alguma irregularidade, devendo, inclusive, cancelar o alvará de funcionamento.

Recomenda-se, ainda, que seja criado procedimento próprio para verificar a manutenção de ordens judiciais que compeliram a expedição de alvarás para construção e funcionamento de postos de gasolina, para que sejam tomadas as medidas necessárias da forma mais eficiente possível.

Dê-se ciência da presente recomendação ao Município de Fortaleza.

A presente recomendação constitui em mora os responsáveis pelas providências solicitadas e poderá ensejar o manejo das ações cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que o Município de Fortaleza informe as medidas tomadas para o cumprimento da recomendação.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 401, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e também previstas nos artigos 6º, inciso VII, alínea “b”, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, I, da Resolução nº 87/2006 c/c o art. 4º, § 4º, da Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, assim como o art. 2º, II, da Resolução nº 23/2007 (texto alterado pela Resolução 35/2009) do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, para o adequado conhecimento dos fatos, seja para que se promova o arquivamento dos autos, seja para a adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo parquet federal, ainda são necessários outros atos instrutórios;

DETERMINA:

1. a conversão do presente Procedimento Preparatório nº 1.16.000.001212/2013-11 em Inquérito Civil, devendo ser mantida, se possível, a mesma numeração, conforme dados disponíveis para a adoção dos registros pertinentes;

2. que o inquérito civil tramitará com as seguintes anotações de capa:

Resumo: “IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1ª REGIÃO. Supostas irregularidades cometidas pelo Procurador Regional da Fazenda Nacional da 1ª Região, Luiz Fernando Jucá Filho, tais como: omissão funcional, dispensa do Procurador Virgílio Porto Linhares, sem o devido processo administrativo e permissão para que Procurador Américo Dias Teixeira da Fonseca executasse seu trabalho em localidade diferente da sua lotação.”

INTERESSADO: AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA

ENVOLVIDO: A APURAR

3. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
4. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria.

MARINA SÉLOS FERREIRA

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta que o Ministério Público Federal toma do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, com a interveniência do SINDECOF, com o objetivo de instituir o regime jurídico único para o pessoal dessa autarquia, nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.16.000.003193/2012-87.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF, pela Procuradora da República Luciana Loureiro Oliveira, Titular do 9º Ofício de Patrimônio Público da Procuradoria da República do Distrito Federal, através do presente instrumento, toma do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, CNPJ nº33.583.550/0001-30, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Dr. ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, brasileiro, casado, médico, portador da CI nº 2.722.878-RJ e CPF nº 315.872.327-15, com a interveniência do SINDECOF – Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal, representado pelo Sr. DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA, Compromisso de Ajustamento de Conduta, consoante o disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, nos termos a seguir:

1. Considerando que o art. 39, da Constituição Federal de 1988 determina que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas”;

2. Considerando que, no âmbito federal, o regime jurídico dos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas é o estabelecido pela Lei nº 8112/90;

3. Considerando que, a partir da decisão cautelar adotada pelo Supremo Tribunal Federal, na ADIn nº 1717, foi reconhecida a natureza de autarquia aos Conselhos de Fiscalização Profissional, tendo sido superados os arts. da Lei nº 9649/98, que dispunham em contrário;

4. Considerando que, reconhecida a sua natureza de autarquia, os Conselhos de Fiscalização Profissional hão de ser havidos como entes da administração pública, sujeitos aos princípios estabelecidos no art. 37, da CF 1988 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), à regra de acesso a cargos mediante concurso público, ao regime jurídico único de pessoal e ao controle do Tribunal de Contas da União ;

5. Considerando que, por força do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 09/06/2005, com a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Procedimentos Administrativos nº 1.00.000.009502/2003-00 e nº 1.00.000.003614/2004-20), o Conselho Federal de Medicina se obrigou a contratar funcionários para seus postos efetivos apenas mediante concurso público, estando as demais contratações em situação regular, já que realizadas antes de 18 de maio de 2001;

6. Considerando que, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no RE N.º 562.917, que trata da aplicação do Regime Jurídico Único ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, os Conselhos estão obrigados a instituir o regime jurídico único (Lei nº 8112/90) para o seu pessoal;

7. Considerando, igualmente, a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no RESp nº 507.536, que trata da aplicação do Regime Jurídico Único aos Conselhos de Fiscalização das Profissões Regulamentadas e a tendência jurisprudencial daquela Corte;

8. Considerando, ainda, a existência de outras demandas judiciais, inclusive Ações Cíveis Públicas ajuizadas pelo Ministério Público Federal em todo o país, em face de Conselhos de Fiscalização Profissional, em que se postula justamente a instituição do regime jurídico único para o seu pessoal;

9. Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante o disposto no artigo 129 da Carta Magna;

10. Considerando, por fim, que é dever do Ministério Público utilizar-se dos instrumentos jurídicos postos à sua disposição para a solução de conflitos, acionando o Poder Judiciário, quando necessário, ou adotando meios alternativos de composição, a exemplo do presente compromisso de ajustamento de conduta, a fim de assegurar o cumprimento da legislação, pelos gestores incumbidos ou responsabilizá-los por eventual omissão;

FICAM ESTABELECIDAS as seguintes obrigações ao CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA:

Cláusula Primeira – O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta dispõe sobre o estabelecimento do Regime Jurídico Único (Lei 8112/90) no âmbito do Conselho Federal de Medicina – CFM, autarquia federal criada pela Lei nº 3268/57, em cumprimento ao art. 39 da Constituição Federal.

Cláusula Segunda – O Conselho Federal de Medicina - CFM, para fiel cumprimento deste Compromisso, estabelece, nesta ocasião, novo Regulamento de Pessoal (anexo), adaptado aos dispositivos da Lei nº 8112/90, sobretudo no que concerne à forma de provimento dos cargos constantes do plano de carreira da autarquia, aos direitos e deveres do servidor, aos requisitos de admissão aos cargos, à estabilidade, às vantagens e vedações ao servidor, à jornada de trabalho, às licenças e aos afastamentos, às faltas disciplinares, às penalidades e ao processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A presente modificação de regime jurídico deve ser imediatamente averbada nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos servidores do CFM, permanecendo apenas os detentores de cargos em comissão (direção, chefia e assessoramento) no regime celetista.

Cláusula Terceira – A partir desta data, está o pessoal do Conselho Federal de Medicina, desvinculado do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ficando doravante extinto o desconto mensal de 8%, percentual que deve recompor a remuneração dos seus servidores.

Parágrafo único. A presente modificação deve ser imediatamente averbada nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos servidores do CFM, permanecendo apenas os detentores de cargos em comissão (direção, chefia e assessoramento) no regime celetista e vinculados ao FGTS.

Cláusula Quarta – No que tange à seguridade social, o pessoal do Conselho Federal de Medicina permanece vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devendo ser objeto de estudo a possibilidade de instituição de previdência complementar alternativa ou de futura adesão de seus servidores ao FUNPRESP, mediante tratativas a serem gestadas junto ao Ministério do Planejamento.

Cláusula Quinta – Fica assegurada aos servidores do Conselho Federal de Medicina a prerrogativa da negociação coletiva, nos termos do do Decreto n.º 7944/2013, que promulgou a Convenção n.º 151 e a Recomendação n.º 159 da Organização Internacional do Trabalho sobre as Relações de Trabalho na Administração Pública.

Cláusula Sexta – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta deverá ser publicado no Diário Oficial da União, pelo Conselho Federal de Medicina, no prazo de até 03 dias úteis de sua assinatura.

Cláusula Sétima – O Ministério Público Federal – MPF poderá requisitar, a qualquer tempo, ao Conselho Federal de Medicina, informações relacionadas à comprovação do cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, atuando de ofício ou por provocação de qualquer interessado.

Cláusula Oitava – O Ministério Público Federal – MPF fará encaminhar ao Superior Tribunal de Justiça e ao Comitê Gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, cópia deste ajuste, para ciência e providências cabíveis.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA  
Procuradora da República

ROBERTO LUIZ D'ÁVILA  
Presidente do Conselho Federal de Medicina

TURÍBIO TEIXEIRA PIRES DE CAMPOS  
Advogado CFM OAB/DF n.º 156102

DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA  
Secretário Geral do SINDECOF

LUIZ FELIPE BUAIZ ANDRADE  
Advogado SINDECOF OAB/DF n.º 24775

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA N° 393, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

(Etiqueta PR - ES – 00022279/2013)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III, inciso V, b e 6º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/1993:

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento preparatório para apurar a realização de explosões no fundo da Baía de Vitória, em frente ao local de ampliação do Porto, as quais estariam causando danos em residências do bairro Paul, em Vila Velha/ES, especialmente nos morros próximos ao local;

CONSIDERANDO que, após diligências iniciais, constatou-se que a empresa responsável pelas explosões é a FÁBIO BRUNO CONSTRUÇÕES LTDA e que as explosões são pertinentes às obras de reforma, alargamento e ampliação dos berços 101 e 102 do Cais Comercial de Vitória, tendo sido expedidas licenças ambientais para as obras;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil de Vila Velha/ES não realizou vistoria no local, tendo em vista a ausência de solicitação, e que o IEMA/ES informou que realizou 3 vistorias no local, em 11/10/2012, 31/10/2012 e 21/02/2013, encaminhando cópia dos respectivos relatórios (fls. 36/41);

CONSIDERANDO a apresentação de uma petição pelo Condomínio do Edifício Esplanada Beira Mar, que informa que as operações de derrocagem no Porto de Vitória são realizadas, pela empresa ETERMAF, na mesma rocha onde se encontra edificado o condomínio e com supostas violações a normas técnicas de detonações;

CONSIDERANDO que, após solicitadas informações ao IEMA/ES, informou-se que o licenciamento ambiental da atividade de derrocagem foi precedido de criteriosa análise técnica, cujos projetos apresentados foram considerados suficientes e satisfatórios, e que o IEMA/ES esteve dentro do Edifício Esplanada Beira Mar e observou que não houve vibração suficientemente capaz de provocar abalos estruturais ou até mesmo incômodos ou desconforto;

CONSIDERANDO que a CODESA apresentou documentação “que comprova que todas as detonações estão de acordo com as normas pertinentes para as obras e expansão do Porto, e que o Condomínio do Edifício Esplanada Beira Mar está sendo monitorado durante as detonações”;

Resolvo converter o Procedimento Preparatório MPF/PR/ES n.º 1.17.000.000057/2013-89 em Inquérito Civil para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

1. Designo como Secretário deste ICP (Portaria CNMP n.º 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) o servidor Ricardo Faria Rabelo, lotado no gabinete do titular (2º Ofício Cível);

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, em atenção ao art. 4º, VI, da Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007.

CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA

PORTARIA Nº 501, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF:

A Consulta Pública nº 01/2013, realizada no período de 26/08 a 26/09/2013, trouxe ao conhecimento do Ministério Público Federal a amplitude das cobranças de comissão de corretagem no Programa Minha Casa, Minha Vida, pelas mais diversas empresas do segmento imobiliário no Estado do Espírito Santo.

Seja através de documentos oriundos do setor de Protocolo da PR/ES, ou mesmo através de e-mails e do formulário disponibilizado na internet, as reclamações chegaram em grande número e servirão para auxiliar o andamento dos Inquéritos Civis já existentes, bem como para criar novos, em relação às empresas denunciadas que ainda não eram alvo de apuração.

Embora haja 14 Inquéritos Civis em tramitação nesta Procuradoria, referentes a diversas empresas, há representações que indicam a realização de cobrança da taxa pela Stalc Construtora e Incorporadora Ltda, que, atualmente, não é abarcada por nenhum dos IC's existentes.

Considerando a necessidade de obter informações por parte da empresa citada e promover as mesmas diligências desenvolvidas nos outros IC's, RESOLVO instaurar Inquérito Civil, a fim de apurar a cobrança ilegal da comissão de corretagem das unidades comercializadas no Programa Minha Casa, Minha Vida.

Registre-se sob a ementa: “Apura a cobrança ilegal de comissão de corretagem pela Stalc Construtora e Incorporadora Ltda na comercialização de unidades habitacionais ligadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida”.

Classificação temática: 3ª CCR/Direito do Consumidor/Contratos de Consumo/Práticas Abusivas.

Para atendimento aos arts. 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF, determino seja publicada a presente Portaria e comunicada a instauração do feito à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Após autuação em IC, encaminhe-se para distribuição a um dos escritórios atuantes na 3ª CCR.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

PORTARIA Nº 502, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

(Etiqueta PR-ES- 00029211/2013)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III, inciso V, b e 6º, inciso VII, da Lei complementar nº 75/1993

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA/ES é autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público;

CONSIDERANDO que o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES encaminhou representação noticiando que o CREA/ES deflagrou processo de licitação com objetivo de contratar mão de obra terceirizada para exercer atividades-fim para a autarquia;

CONSIDERANDO que o objeto do Pregão Presencial nº 038/2012 é a contratação de empresa especializada para prestação de mão de obra de forma contínua em diversas áreas, incluindo Apoio Administrativo;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência do Pregão Presencial nº 038/2012 descreve as tarefas exercidas por cada cargo, incluindo entre as atividades do profissional de Apoio Administrativo o ponto “Executar atividades operacionais diretas e objetivas que viabilizam a habilitação, os registros e a certificação de profissionais e empresas junto ao CREA/ES”;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 2.271/1997, art. 1º, § 2º, determina que não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 02/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no art. 9º, inciso III, b, veda a contratação de atividades que impliquem a concessão de autorizações, licenças, certidões ou declarações;

CONSIDERANDO que foi celebrado, em 21 de janeiro de 2013, contrato entre o CREA/ES e a empresa CONSUMETA CONSULTORIA, PESQUISAS E PROJETOS LTDA-ME, cujo objeto era prestação de serviço de consultoria técnica especializada para diagnóstico, aperfeiçoamento, estruturação e implantação de novo Plano de Cargos e Carreiras do CREA/ES, com prazo de quatro meses para a execução do contrato;

CONSIDERANDO que o SINDICOES promoveu aditamento à representação inicial, alegando que os servidores do CREA/ES ainda se encontram em regime celetista e que a citada autarquia vem contratando empregados para exercerem atividades-fim da instituição, sem a realização de concurso público;

CONSIDERANDO que a Srª Camilla Donato Valim, funcionária terceirizada do CREA/ES lotada no setor de fiscalização, afirmou, em depoimento, que exerce funções tais como certificação de profissionais e empresas, análise da documentação de pessoas físicas e jurídicas quanto à sua regularidade junto ao CREA/ES;

CONSIDERANDO o entendimento pacífico no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça no sentido da obrigatoriedade da adoção do regime estatutário para os servidores dos conselhos de fiscalização profissional;

CONSIDERANDO que a decisão de declínio de atribuição ao Ministério Público do Trabalho não foi homologada pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão ;

Resolvo converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.002220/2012-67 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

1.Designo como Secretária deste ICP (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) a servidora Carla Gadelha Xavier, lotada neste gabinete;

2.Expeça-se ofício ao CREA/ES solicitando: a) que envie cópia do quadro de pessoal da autarquia, especificando datas de admissão, funções exercidas, quais são concursados e quais são comissionados, e regime jurídico (celetista ou estatutário); b) que envie cópia do novo Plano de Cargos e Carreiras da entidade.

3.Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, em atenção ao art. 4º, VI, da Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007.

CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA

PORTARIA Nº 505, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

(Etiqueta PR-ES-00029222/2013)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III, inciso V, b e 6º, inciso VII, da Lei complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que foi recebida denúncia anônima no MPF/ES contra o Dr. JOSÉ JORGE DA SILVA, servidor do Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes (HUCAM), vinculado à Universidade Federal do Espírito Santo (UFES);

CONSIDERANDO que a denúncia narra que o médico JOSÉ JORGE DA SILVA é escalado no HUCAM para, ao mesmo tempo, realizar consultas no Ambulatório e cirurgias no Centro Cirúrgico nas quintas-feiras pela manhã, e que tal situação se repete há dez anos;

CONSIDERANDO que as Escalas de Serviço do Ambulatório 3 do HUCAM, nos meses de janeiro a setembro de 2013, demonstram que o Dr. JOSÉ JORGE DA SILVA está escalado no ambulatório sempre nas quartas ou quintas-feiras pela manhã, de 7h às 11h, conforme fls. 72 a 81;

CONSIDERANDO que a Escala do Centro Cirúrgico à fl. 82, sem mês definido, indica que JOSÉ JORGE DA SILVA está escalado para realizar cirurgias às terças e quintas-feiras pela manhã;

CONSIDERANDO que o Dr. JOSÉ JORGE DA SILVA trabalha no HUCAM sob regime de 40 horas de trabalho semanais, de segunda a sexta-feira pela manhã e na noite de quarta para quinta-feira, conforme declaração de fl. 13, ao passo que o Relatório de Consultas Médicas à fl. 62 indica que o referido servidor somente realiza atendimentos às quartas e quintas-feiras;

CONSIDERANDO que não há, nos presentes autos, qualquer documento indicando que JOSÉ JORGE DA SILVA faz consultas ou procedimentos cirúrgicos às segundas e sextas-feiras, fato que pode denotar descumprimento de parte da carga horária semanal prevista para o servidor;

Resolvo converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.000469/2013-19 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

1.Designo como Secretária deste ICP (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) a servidora Carla Gadelha Xavier, lotada neste gabinete;

2.Expeça-se ofício ao HUCAM solicitando: a) que envie as Escalas do Centro Cirúrgico de cada mês desde janeiro de 2013; c) que envie as Escalas de Serviço do Ambulatório 3 referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2013; d) que informe por que motivo o servidor JOSÉ JORGE DA SILVA tem sido escalado para atividades distintas – consultas e cirurgias – em horários conflitantes, em especial nas quintas-feiras pela manhã; e) que esclareça se o médico JOSÉ JORGE DA SILVA comparece ao HUCAM às segundas e sextas-feiras, cumprindo integralmente a jornada de 40 horas semanais.

3.Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, em atenção ao art. 4º, VI, da Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007.

CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite das Peças de Informação com os seguintes dados:

“Procedimento Preparatório nº: 1.19.000.000350/2013-71

Objeto: Trata-se de Representação em face de NILTON DA SILVA LIMA FILHO, ex-prefeito do Município de Anajatuba/MA, dando conta da não prestação de contas dos recursos do Convênio nº 836/2005 (SIAFI 558989), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e a referida municipalidade, tendo como objeto um sistema de resíduos sólidos”;

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.  
Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 11, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- f) o trâmite das Peças de Informação com os seguintes dados:

“Procedimento Preparatório nº: 1.19.000.000141/2013-28

Objeto: Trata-se de Representação do Município de Cândido Mendes/MA em face de JOSÉ HAROLDO FONSECA CARVALHAL, ex-prefeito do Municipal, noticiando irregularidades na prestação de contas dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, exercícios de 2002, 2003 e 2009”;

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 27, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto de apuração se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do Procedimento Preparatório nº 1.19.000.000848/2013-34, instaurado a partir de

representações subscritas pela Sociedade Maranhense de Direitos Humanos acerca da construção de uma usina de reciclagem no município de Alcântara/MA;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL, para apurar a regularidade ambiental do empreendimento Usina de Reciclagem de Alcântara no município de Alcântara/MA, notadamente no que se refere aos alegados prejuízos às comunidades quilombolas tradicionais da região.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Aguarde-se a realização de reunião designada no despacho anterior.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 98, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, “d”, III, “e”, e V, “a”; art. 6º, VII, “a” e “d”, e XIV, “c”; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007);

Considerando o teor da representação em anexo, noticiando possível ausência de condições de habitabilidade na moradia destinada aos estudantes da UFMA, a necessidade de destinação de um prédio no campus universitário como residência estudantil, bem como o descumprimento dos deveres da UFMA relativos a assistência médica, odontológica, psicológica, sociológica e cultural, que seriam oferecidos pelo Núcleo de Humanização;

Considerando que o Ministério Público, conforme o art. 127 da Constituição Federal de 1988, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à educação, consagrado nos artigos 6º e 205 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que o Ministério Público possui como função institucional a promoção do inquérito civil público e da ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

- i. autue-se a presente Portaria e os documentos a ela anexos como INQUÉRITO CIVIL vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão – PRDC;
- ii. expeça-se ofício à UFMA requisitando manifestação circunstanciada sobre o teor da aludida representação, cujas cópias devem seguir anexas, no prazo de 10 (dez) dias;
- iii. expeça-se ofício ao MEC, encaminhando cópia da aludida representação, cujas cópias devem seguir anexas, requisitando informações sobre a viabilidade da destinação do prédio do Campus UFMA – prédio da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil -, inclusive sobre seu caráter provisório ou definitivo da mudança, à residência universitária no prazo de 10 (dez) dias;
- iv. expeça-se ofícios à Vigilância Sanitária Estadual, Vigilância Sanitária Municipal e para a Defesa Civil do Estado do Maranhão solicitando vistoria das casas estudantis oferecidas pela UFMA, preferencialmente no prazo de 10 (dez) dias;
- v. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

ALEXANDRE SILVA SOARES

Procurador da República em substituição à titular do 1º Ofício Cível

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 418, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo nº1.20.000.000485/2013-16 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades nas Faculdades Integradas de Cuiabá - FIC; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 3ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

FELIPE A. BOGADO LEITE

PORTARIA Nº 430, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea “b”, e XIV, alínea “g”, e 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

CONSIDERANDO que, segundo o art. 216, caput, da Constituição Federal de 1988, “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...]”.

CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter as Peças de Informação nº 1.20.000.001069/2013-35, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na implantação do Veículo Leve Sobre Trilhos (VLT) em Cuiabá/MT, em específico a degradação do meio ambiente cultural".

Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

FELIPE A. BOGADO LEITE

PORTARIA Nº 435, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, e no artigo 5º, inciso III, alíneas "c", "d" e "e", e artigo 6º, inciso VII, alínea "b" e "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e art. 5º, III, alíneas "c", "d" e "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Constituição da República);

Considerando a notícia de agressão a um servidor da FUNASA;

Considerando a necessidade de verificação das atuais condições de segurança para prestação dos serviços de saúde pelo DSEI Cuiabá;

Considerando o esgotamento do prazo previsto no §1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando, por fim, a necessidade de se coletar mais elementos para a instrução deste caderno apurador, a fim de viabilizar uma prudente atuação ministerial, bem como a imprescindibilidade da adequação procedimental aos ditames da Resolução nº 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 4º do art. 4º da Resolução 87/2010 do CSMFP, com o objetivo de averiguar as condições de segurança para prestação dos serviços de saúde pelos servidores do DSEI Cuiabá.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MANOEL ANTONIO GONÇALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 436, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129 da Lei Maior;

Considerando que, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº4.504/64, compete ao Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária promover e coordenar a execução da mencionada regularização fundiária;

Considerando que constitui atribuição do 3º Ofício Cível fiscalizar a escorreita implementação da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Considerando, nesta linha, que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que a regularização fundiária no Estado de Mato Grosso se revela extremamente problemática, sobretudo em virtude dos conflitos decorrentes do arrostamento de interesses, gerando insegurança permanente;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses coletivos;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº1.20.000.001599/2012-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar a regularização fundiária realizada pelo INCRA na gleba Boa Vista, localizada no município de Chapada dos Guimarães/MT.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 438, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, e no artigo 5º, inciso III, alíneas “c”, “d” e “e”, e artigo 6º, inciso VII, alínea “b” e “c”, ambos da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e art. 5º, III, alíneas “c”, “d” e “e”, da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Constituição da República);

Considerando a notícia de que o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal estariam exigindo a assistência da FUNAI ou a existência de sentença judicial liberatória da tutela para abertura e manutenção das contas correntes de indígenas;

Considerando, ademais, o esgotamento do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 4º do art. 4º da Resolução 87/2010 do CSMPPF, com o objetivo de averiguar eventual violação a direito dos indígenas em virtude da suposta exigência de assistência da FUNAI ou de sentença judicial liberatória da tutela para abertura e manutenção das contas correntes dos índios.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MANOEL ANTONIO GONÇALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 450, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando que as verbas que constituem o Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF são fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União, o que fixa a competência da Justiça Federal para o julgamento das ações relacionadas a tais recursos e, conseqüentemente, fixa a atribuição deste Parquet Federal para a apuração dos fatos; e

Considerando, por fim, a necessidade de delimitação do objeto do ICP nº 1.20.000.000446/2012-38, conforme razões expressa em despacho de 10 de outubro de 2013;

R E S O L V E retificar a Portaria nº 342, de 12 de outubro de 2012 de instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para que o objeto de investigação passe a constar da seguinte forma: apurar as eventuais irregularidades perpetradas na aquisição superfaturada e na implementação do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF, na área denominada Fazenda Alvorada, de 744 hectares, situada no município de Poconé.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES

PORTARIA Nº 456, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República;

Considerando, ademais, que a Constituição da República e a Lei Complementar de nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o §4º do artigo 4º da Resolução nº87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

**R E S O L V E** converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001761/2012-82 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a instalação de comerciantes/ambulantes nos arredores do Aeroporto Internacional Marechal Rondon, situado no Município de Várzea Grande/MT, mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BIANCA BRITTO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 459, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, e no artigo 5º, inciso III, alíneas “c”, “d” e “e”, e artigo 6º, inciso VII, alínea “b” e “c”, ambos da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e art. 5º, III, alíneas “c”, “d” e “e”, da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Constituição da República);

Considerando a informação de que, após a realização de filmagens na Aldeia Ipatse no Parque Indígena do Xingu, a produtora responsável teria deixado resíduos poluentes no local;

Considerando, por fim, a complexidade dos fatos, bem como o esgotamento do prazo para finalização da apuração;

**R E S O L V E**, com fundamento no art. 2º, inciso II, da Resolução 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar eventual responsabilidade pelo descarte de resíduos poluidores na Aldeia Ipatse, no Parque Indígena do Xingu, após a utilização do local para produção cinematográfica;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MANOEL ANTONIO GONÇALVES DA SILVA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 170, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Designa membro para prosseguir na persecução penal nos autos de inquérito policial nº 572/2012.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, por meio da Portaria nº 458, de 02.07.98, resolve:

Designar o Procurador da República Ricardo Pael Ardenghi, lotado na Procuradoria da República no Município de Ponta Porã, para prosseguir na persecução penal nos autos de inquérito policial nº 572/2012 – Delegacia de Polícia Federal em Ponta Porã, nos termos da deliberação da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

PEDRO PAULO GRUBITS GONÇALVES DE OLIVEIRA

## RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Ref.: Inquérito Civil n. 1.21.005.000043/2013-92

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 127, caput, 129, incisos II e VI, da Constituição da República, artigos 1º, 2º, 5º, incisos III, alínea “e”, IV e V, 6º, incisos VII, alíneas “a” e “d”, e XX, e 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, ratificada pelo Brasil aos 10 de dezembro de 1948, e os §§ 1º e 2º do artigo 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, ratificado pelo Brasil aos 24 de janeiro de 1992, afirmam que toda pessoa tem direito à educação, sendo esta obrigatória e gratuita no nível fundamental;

CONSIDERANDO que os artigos 6º, 205, 206, inciso I, e 208, inciso I e § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, afirmam que a educação é direito social de todos e dever do Estado, tendo como princípio a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, sendo que o ensino fundamental é obrigatório e gratuito, cujo acesso é direito público subjetivo;

CONSIDERANDO que os artigos 208, § 2º, 211, caput e §§ 2º e 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os artigos 5º, § 4º, 8º, § 1º, 9º, inciso III, e 10, incisos III e IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), e o artigo 9º, inciso II, alínea “a”, e § 1º, da Resolução CEB nº 3/99, afirmam a responsabilidade solidária da UNIÃO, dos ESTADOS e MUNICÍPIOS na prestação da educação, devendo os MUNICÍPIOS e os ESTADOS atuarem prioritariamente no ensino fundamental, cabendo aos ESTADOS a execução da educação escolar indígena em regime de colaboração com os MUNICÍPIOS, sendo que a omissão, oferta irregular ou negligência pela autoridade competente poderá ensejar a imputação de crime de responsabilidade;

CONSIDERANDO que os artigos 4º, alíneas “c” e “d”, e 54, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), afirmam a responsabilidade do estado e da sociedade na efetivação do direito à educação à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, mediante a formulação e execução de políticas públicas com a necessária destinação de recursos, importando em responsabilidade da autoridade competente a sua oferta irregular;

CONSIDERANDO que o artigo 210, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os artigos 78 e 79, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), os artigos 2º, incisos I, III, VI e VII, e 48, do Estatuto do Índio (Lei Federal nº 6.001/73), e o artigo 1º, inciso I e V, da Lei 5.371/67 (Lei de criação da FUNAI) estendem às populações indígenas os mesmos direitos relativos à educação, com as devidas adaptações, sendo da responsabilidade conjunta da UNIÃO, dos ESTADOS e dos MUNICÍPIOS, estender à população indígena os mesmos benefícios da legislação comum, cabendo à FUNAI garantir o cumprimento da política indigenista, em especial, auxiliando aqueles entes na promoção da educação de base apropriada às comunidades indígenas;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, denominada Convenção Sobre os Povos Indígenas e Tribais, ratificada no Brasil aos 20 de junho de 2002, estabelece em seu artigo 27 que os programas e os serviços de educação destinados aos povos indígenas deverão ser desenvolvidos e aplicados em cooperação com eles a fim de responder às suas necessidades particulares, devendo a autoridade competente assegurar a formação de membros destes povos e a sua participação na formulação e execução de programas de educação, com vistas a transferir progressivamente para esses povos a responsabilidade de realização desses programas, quando for adequado;

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CEB nº 5/2012 dispõe que constitui elemento básico da educação indígena a organização escolar própria (artigo 4º, inciso III); que na organização da escola indígena deverá ser considerada a participação de representantes da comunidade, na definição do modelo de organização e gestão, bem como suas formas de produção de conhecimento, processos próprios e métodos de ensino-aprendizagem (artigo 5º, caput e inciso III); que a organização das escolas indígenas e das atividades consideradas letivas podem assumir variadas formas, como séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos com tempos e espaços específicos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar (artigo 7º, caput); que a Educação Infantil, etapa educativa e de cuidados, é um direito dos povos indígenas que deve ser garantido e realizado com o compromisso de qualidade sociocultural e de respeito aos preceitos da educação diferenciada e específica (artigo 8º, caput); e que as escolas indígenas que ofertam a Educação Infantil devem promover a participação das famílias e dos sábios, especialistas nos conhecimentos tradicionais de cada comunidade, em todas as fases de implantação e desenvolvimento da Educação Infantil, considerar as práticas de educar e de cuidar de cada comunidade indígena como parte fundamental da educação escolar das crianças de acordo com seus espaços e tempos socioculturais e reconhecer as atividades socioculturais desenvolvidas nos diversos espaços institucionais de convivência e sociabilidade de cada comunidade indígena – casas da cultura, casas da língua, centros comunitários, museus indígenas, casas da memória, bem como outros espaços tradicionais de formação – como atividades letivas, definidas nos projetos político-pedagógicos e nos calendários escolares (artigo 8º, § 3º, incisos I, III e V);

CONSIDERANDO que, ainda de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 5/2012, os projetos político-pedagógicos, na Educação Escolar Indígena, devem estar intrinsecamente relacionados com os modos de bem viver dos grupos étnicos em seus territórios, devendo estar alicerçados nos princípios da interculturalidade, bilinguismo e multilinguismo, especificidade, organização comunitária e territorialidade (artigo 14, § 1º); que as escolas indígenas, na definição dos seus projetos político-pedagógicos, possuem autonomia para organizar suas práticas pedagógicas em ciclos, seriação, módulos, etapas, em regimes de alternância, de tempo integral ou outra forma de organização que melhor atenda às especificidades de cada contexto escolar e comunitário indígena (artigo 14, § 4º); que os projetos político-pedagógicos das escolas indígenas devem ser elaborados pelos professores indígenas em articulação com toda a comunidade educativa – lideranças, “os mais velhos”, pais, mães ou responsáveis pelo estudante, os próprios estudantes –, contando com assessoria dos sistemas de ensino e de suas instituições formadoras, das organizações indígenas e órgãos indigenistas do estado e da sociedade civil e serem objeto de consulta livre, prévia e informada, para sua aprovação comunitária e reconhecimento junto aos sistemas de ensino (artigo 14, § 5º); e que devem ser criadas condições para a construção e o desenvolvimento dos currículos das escolas indígenas com a participação das comunidades indígenas, promovendo a gestão comunitária, democrática e diferenciada da Educação Escolar Indígena, bem como a formação inicial e continuada dos professores indígenas – docentes e gestores – que privilegie a discussão a respeito das propostas curriculares das escolas indígenas em atenção aos interesses e especificidades de suas respectivas comunidades (artigo 16);

CONSIDERANDO que os artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os artigos 5º, inciso III, alínea “e”, 6º, incisos VII, alínea “c”, e XI, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei Complementar Federal nº 75/93), o artigo 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e o artigo 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei Federal nº 7.347/85) afirmam que é dever constitucional do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a defesa dos direitos e interesses das crianças e adolescentes e das comunidades

indígenas, zelando pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, especialmente o acesso aos serviços de saúde e educação, promovendo o inquérito civil, a ação civil pública e demais ações cabíveis na defesa judicial desses direitos e interesses, inclusive a celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta com as partes envolvidas;

CONSIDERANDO a instauração, no âmbito desta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.21.005.000043/2013-92, tendo por objeto a apuração de denúncias de que a Administração Municipal de Coronel Sapucaia estaria intervindo indevidamente na gestão da Escola Indígena Nãnde Reko Arandu;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada aos 10 de setembro de 2013, na sede desta Procuradoria da República, foram debatidas soluções factíveis para o atendimento das reivindicações da comunidade indígena de Taquaperi, bem como para a adequação do sistema de ensino da Escola Indígena Nãnde Reko Arandu às determinações trazidas pela Resolução CNE/CEB nº 5/2012, mas que as conversas posteriores restaram infrutíferas;

RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, na pessoa de sua Prefeita, NILCÉIA ALVES DE SOUZA, e de sua Secretária de Educação, ROSENI MARTINS FREITAS, que:

(a) comprometa-se a ouvir as demandas e a dialogar com a Comunidade Indígena de Taquaperi acerca de todos os assuntos pertinentes à organização e à gestão da Escola Indígena Nãnde Reko Arandu, bem como quanto às formas de produção do conhecimento e métodos de ensino;

(b) submeta, até a data-limite de 1º de fevereiro de 2014, a indicação da atual direção da Escola Indígena Nãnde Reko Arandu a referendo da comunidade escolar e autoridades indígenas, conforme estabelecido no artigo 7º do Regimento Escolar, a fim de confirmar sua manutenção para o ano letivo de 2014; e

(c) as próximas indicações da direção da Escola Indígena Nãnde Reko Arandu pelo Conselho Escolar sejam submetidas a referendo da comunidade escolar e autoridades indígenas, conforme estabelecido no artigo 7º do Regimento da Unidade Escolar.

É concedido às autoridades destinatárias o prazo de 15 (quinze) dias para informarem o acatamento da presente recomendação, devendo comprovar as medidas adotadas, tão logo sejam implementadas.

O não acatamento da presente recomendação ensejará, por parte deste órgão ministerial, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, em especial o ajuizamento de ação civil pública com o fito de declarar a nulidade da nomeação da direção da Escola Indígena Nãnde Reko Arandu não submetida a referendo da comunidade escolar e de autoridades indígenas.

Ciência ao recomendado.

RICARDO PAEL ARDENGHI

DESPACHO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.21.002.000117/2012-30

Primeiramente, considerando a iminência do vencimento do prazo para conclusão do presente apuratório e o disposto no art. 9º da Resolução do CNMP de n.º 23, de 17.09.07, determino a prorrogação deste Inquérito Civil por mais um ano.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade na aplicação de recursos federais na obra do contorno ferroviário de Três Lagoas/MS, além de acompanhar a conclusão dos trabalhos.

Passa-se a descrever o resultado das diligências imediatamente anteriores.

À fl. 66, foi oficiado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, solicitando informações acerca do andamento das obras e da entrega dos materiais de superestrutura ferroviária.

Em resposta, o DNIT alegou que o material mencionado já havia sido entregue, bem como que os contratos de obra e supervisão continuavam paralisados, aguardando providências administrativas para que possam ser retomados.

Além disso, informou que não seria possível o encerramento da obra até o dia 25.10.2013; porém, um novo plano de trabalho deveria ser apresentado em conjunto com pedido de prorrogação de prazo para a conclusão dos serviços – cf. fl. 71.

Oficiou-se também à Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias do Tribunal de Contas da União (fl. 67), à Superintendência Regional do DNIT-MS (fl. 68) e à AGESUL (fl. 69), solicitando informações e esclarecimentos acerca das irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas da União no âmbito do TC-014.382/2011-3, relativamente ao edital de concorrência n.º 2/2010-CLO/AGESUL, pelo qual se licitou a construção do contorno ferroviário de Três Lagoas/MS.

Atendendo à solicitação ministerial, o TCU encaminhou cópia integral do TC-014.382/2011-3 (fl. 302), descrevendo, de forma resumida (fls. 297/300), quais as irregularidades constatadas no referido edital de licitação, principalmente as que estariam relacionadas à restrição ao caráter competitivo do certame, decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento. São elas:

i) Falta de clareza no aviso de licitação - não foi informado de maneira clara e objetiva como se poderia adquirir o instrumento convocatório e também qual o valor de aquisição ou endereço eletrônico para obtenção do edital, contrariando o disposto no §1º do art. 21 da Lei de Licitações;

ii) Indisponibilidade dos elementos que compunham o projeto básico para os licitantes - não foi verificada, no edital de concorrência 02/2010-CLO/AGESUL, a disponibilidade de elementos componentes do projeto básico da licitação, quais sejam, cronograma da obra, orçamento, assim como projetos, plantas e desenhos que auxiliassem os possíveis interessados em participar do certame;

iii) Cobrança de valor indevido para aquisição do edital - o item 9 do edital apresentou a exigência de pagamento do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o seu fornecimento às empresas interessadas em participar do certame, contrariando o art. 32, § 5º, da Lei 8.666/1993, o qual dispõe que a cobrança deve ser limitada ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida;

iv) Exigência de atestado de visita ao local das obras - o edital, em seu item 10.2, exigiu visita técnica a ser agendada entre 23/3/2010 e 26/3/2010, com o intuito de se obter o referido atestado. A exigência teria restringido a competitividade da licitação, especialmente porque estabeleceu um prazo exíguo (apenas 2 dias), e impôs que a visita fosse realizada por responsável técnico do quadro permanente da empresa licitante;

v) Qualificação técnica abusiva na demonstração de implantação de via ferroviária com a mesma extensão da obra em questão - a exigência editalícia (item 13.4 c 1) de o licitante já ter executado, pelo menos, uma obra de implantação de via ferroviária com extensão de 12,4 km (equivalente à 100% da obra do contorno de Três Lagoas), configurou grave afronta aos princípios a que está submetida a Administração, em especial a isonomia e a proposta mais vantajosa, pois retira a possibilidade de as empresas ligadas à pavimentação, ou até mesmo ligadas à construção de metrô,

de concorrerem no certame. Assim, a exigência de comprovação da execução de uma obra idêntica ao contorno de Três Lagoas restringiu ainda mais a competitividade da licitação;

vi) Exigência impositiva de apresentação de propostas por intermédio do programa gerador fornecido em CD pela própria Agesul - O software contendo o gerador da proposta de preços, fornecido pela Agesul, poderia causar dificuldade ao possível interessado em participar do certame, uma vez que se não tivesse adquirido o edital (acompanhado do respectivo software), o licitante não poderia apresentar sua proposta consoante instrumento convocatório.

Além disso, o órgão de controle externo informou que a apuração para identificar os responsáveis por tais irregularidades ainda não foi concluída.

Em sua resposta (fls. 72/295), a AGESUL encaminhou a documentação apresentada junto ao TCU para desconstituir os apontamentos feitos por técnicos daquele órgão. No que tange a possível restrição à competitividade da licitação, assevera que:

i) não houve falta de clareza no aviso de licitação, pois ele continha a modalidade e o tipo do certame, a síntese de seu objeto e a indicação do local, data e horário da sessão de julgamento, atendendo aos requisitos do artigo 21 da Lei n.º 8666/93. Além disso, informou que, pelo número de empresas que adquiriram o edital (18), não há que se falar em restrição da competitividade ou falta de informações no respectivo instrumento convocatório;

ii) quando as empresas retiraram o edital, obtiveram junto com o instrumento convocatório todas as informações preliminares suficientes para o conhecimento da obra, tais como o cronograma, o orçamento e o projeto básico;

iii) a importância cobrada para o fornecimento do edital de licitação se refere aos custos com reprodução gráfica da documentação pertinente, cópias de projetos e publicações em jornais de grande circulação e nos Diários Oficiais do Estado e da União;

iv) a complexidade e o vulto do empreendimento, em conjunto com a necessidade de dirimir eventuais dúvidas dos licitantes a respeito dos projetos e demais elementos que compunham o edital, justificavam a exigência de atestado de visita técnica ao local da obra;

v) não houve irregularidade na exigência de qualificação técnica, pois por meio do Esclarecimento n.º 01/2010, o qual foi devidamente publicado, conforme se constata às fls. 240/243 do Processo Licitatório em questão, passou a ser exigida apenas a comprovação de experiência em implantação de via ferroviária com extensão de 6,2 Km, percentual não superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar no contorno de Três Lagoas, atendendo a parâmetros previstos em acórdãos do próprio TCU;

vi) a apresentação das propostas de preços por intermédio do programa gerador fornecido pela Agência beneficia os licitantes, pois, além de agilizar o procedimento de julgamento da licitação, também facilita a composição e formalização das propostas. Dessa maneira, tal imposição não teria restringido a competitividade do certame.

Considerando:

a-) os fortes indícios da prática do crime previsto no artigo 90 da Lei n.º 8666/93 e de ato de improbidade administrativa;

b-) que não será exigido para a habilitação em licitações, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida (art. 32, § 5º, da Lei n.º 8.666/93);

c-) os seguintes julgados, nos quais se reconheceu a ilegalidade e a restrição ao caráter competitivo das licitações, com a cobrança indevida (excessiva) para aquisição dos editais:

**MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CLÁUSULA QUE CONDICIONA O PAGAMENTO DE TAXA ALTA PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL - ILEGALIDADE - AFRONTA AO ART. 32, § 5º DA LEI 8666/93 - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE VALOR SUFICIENTE PARA CUSTEAR A REPRODUÇÃO GRÁFICA DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA. ANULAÇÃO DA CLAUSULA - CONCESSÃO EM PARTE DA ORDEM. (TJ/SE, MS 2007113622, Rel. DESEMBARGADOR CEZÁRIO SIQUEIRA NETO, julgado em 04.11.2009) (grifo nosso)**

**AUDITORIA. SEST/SENAT. CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO N. 3.183/2011 - TCU - PLENÁRIO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. COBRANÇA EXCESSIVA POR EDITAL. EXIGÊNCIA INDEVIDA DE PAGAMENTO DE EDITAL PARA FINS DE HABILITAÇÃO. VEDAÇÃO INCABÍVEL DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE OSTENTEM SÓCIOS EM COMUM. PUBLICIDADE INADEQUADA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE REMANESCENTE DE SERVIÇO. FALTA DE PESQUISA DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE ACOMPANHAMENTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE PREJUÍZO ÀS ENTIDADES. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. COMUNICAÇÃO AO SENADO FEDERAL E AO SOLICITANTE.**

Verificadas impropriedades em atos fiscalizados, cabe determinar às entidades, com fundamento no art. 45 da Lei n. 8.443/1992, a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento de seus regulamentos e dos princípios constitucionais aplicáveis à área de licitações e contrato.

(Acórdão n.º 2605/2012-Plenário, TC-018.863/2012-4, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, Sessão em 26.9.2012) (grifo nosso)

**APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO POPULAR ALEGADA NULIDADE DE EDITAL DE LICITAÇÃO EM VÁRIOS PONTOS ANULAÇÃO, PORÉM, DE APENAS DOIS ITENS, PELA DECISÃO MONOCRÁTICA ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE E AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXAÇÃO EQUÂNIME SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSOS DESPROVIDOS. Exceto pela exigência de depósito de garantia em dinheiro e pela cobrança de taxa para aquisição do edital, não há que se falar da sua nulidade nos demais aspectos, pois que em plena concordância com a legislação pátria, bem como com os princípios norteadores do procedimento licitatório, devendo, portanto, ser mantida, in totum, a decisão monocrática.**

(TJ-PR, Relator: Antônio Gomes da Silva, Data de Julgamento: 28/10/2003, 5ª Câmara Cível)

d-) que a imposição de apresentação de propostas por meio do programa gerador fornecido pela Agesul possivelmente restringiu a competitividade do certame, uma vez que vinculou a apresentação das propostas à aquisição do edital pelo valor já mencionado;

e-) ainda, que o TCU não concluiu a apuração das irregularidades constatadas no TC-014.382/2011-3, relativamente ao edital de concorrência n.º 2/2010-CLO/AGESUL;

Determino:

A. O envio de ofício à Secretária de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias do Tribunal de Contas da União, Sra. Juliana Pontes Monteiro de Carvalho, com o seguinte teor:

Cumprimentando-a, solicito, com o fim de instruir o inquérito civil em referência, e com fulcro no artigo 8º, inciso II, da LC n.º 75/93, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis (§ 5º do referido artigo), a contar do recebimento do presente ofício, Vossa Senhoria informe:

i. Se já foram concluídas as apurações no âmbito do processo TC 014.382/2011-3, relativas às irregularidades constatadas no edital de concorrência 02/2010-CLO/AGESUL, principalmente no que tange à restrição da competitividade do certame;

- ii. Em caso positivo, encaminhe relatório conclusivo de tais apurações, indicando os responsáveis por tais irregularidades;
- iii. Em caso negativo, informe o cronograma para a finalização do referido processo, especificando qual o tempo restante para sua

conclusão.

B. O envio de ofício ao Diretor de Infraestrutura Ferroviária do DNIT/Sede, Sr. Mário Dirani, com o seguinte teor:  
(O ofício deve ser instruído com cópia das fls. 70 e 298/299)

Cumprimentando-o, solicito, com o fim de instruir o inquérito civil em referência, e com fulcro no artigo 8º, inciso II, da LC n.º 75/93, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis (§ 5º do referido artigo), a contar do recebimento do presente ofício, Vossa Senhoria manifeste-se, apresentando as alegações que entender cabíveis, sobre as irregularidades mencionadas no documento anexo, constatadas pelo Tribunal de Contas da União no âmbito do TC-014.382/2011-3, relativamente ao edital de concorrência n.º 2/2010-CLO/AGESUL.

C. O envio de ofício ao Superintendente Regional do DNIT do Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Euler José dos Santos, com o seguinte teor:

Cumprimentando-o, solicito, com o fim de instruir o inquérito civil em referência, e com fulcro no artigo 8º, inciso II, da LC n.º 75/93, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis (§ 5º do referido artigo), a contar do recebimento do presente ofício, Vossa Senhoria informe, comprovando com base documental, quais os motivos do atraso na conclusão das obras do contorno ferroviário de Três Lagoas, uma vez que o término destas estava previsto para 25.10.2013.

Além disso, solicito que continue acompanhando a regularidade e o andamento da referida obra e que informe o novo prazo para a conclusão dos trabalhos.

D. O envio de ofício ao Diretor de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Controladoria Geral da União, com o seguinte teor:

(encaminhar cópia do CD de mídia digital acostado à fl. 302)

Cumprimentando-o, solicito, com o fim de instruir o inquérito civil em referência, e com fulcro no artigo 8º, inciso II, da LC n.º 75/93, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis (§ 5º do referido artigo), a contar do recebimento do presente ofício, Vossa Senhoria informe:

i. Se foi adotada alguma providência, no âmbito deste órgão de controle interno, com vistas à apuração das irregularidades constatadas pelo TCU nas obras do contorno ferroviário de Três Lagoas (CD anexo);

ii. Em caso positivo, informe quais foram essas medidas e qual o resultado obtido com tal apuração;

iii. Em caso negativo, solicito que Vossa Senhoria adote as providências que entender necessárias para apuração de tais irregularidades, informando este Parquet acerca das medidas tomadas e dos resultados obtidos.

Ao ensejem renovo os protestos de consideração e respeito.

MARÍLIA RIBEIRO SOARES RAMOS FERREIRA  
Procuradora da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 13, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

NF nº 1.22.005.000301/2013-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, VI da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, e:

Considerando que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução nº. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

RESOLVE converter, em inquérito civil público de mesmo número, a notícia de fato em epígrafe, com vistas a apurar eventual malversação das verbas federais objeto do convênio 396/2007 (SIAFI nº 603630), firmado entre o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e o Município de São João da Missões, para a construção da Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na comunidade indígena Xacriabá, para posterior adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, mantendo-se o objeto do inquérito civil registrado na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 – versão consolidada). Registre-se esta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006. Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 65, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatária, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III e V, da CR/88, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMPF, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que os fatos relatados na representação PRM-PGN-PA-00000291/2013, elaborada pela Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, dão conta da não prestação de contas referente ao Convênio SIAFI 653584, cujo objeto é a aquisição de ônibus escolar financiado pelo Programa "Caminho da Escola";

Considerando a necessidade de aprofundar a investigação;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Instauro INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de apurar os fatos. Vinculo o feito à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Determino, ainda, a seguinte diligência:

a) Oficie-se ao FNDE. Requisite-se que preste informações atualizadas, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca dos repasses de recursos e eventuais irregularidades nas prestações de contas do Município de Mãe do Rio/PA referentes ao Convênio SIAFI 653584, cujo objeto é a aquisição de ônibus escolar financiado pelo Programa "Caminho da Escola". Requisite-se, ainda, que encaminhe cópia da documentação pertinente;

b) Requisite-se à Prefeitura do Município de Mãe do Rio cópia da petição inicial que deu ensejo à demanda autuada na Subseção Judiciária de Paragominas sob o nº 0000924-11.2013.4.01.3906. Frise-se que a inicial pode ser encaminhada via correio eletrônico através do e-mail prmpgn@prpa.mpf.gov.br. Prazo: 10 dias.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato, à 5ª CCR/MPF; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Paragominas-PA (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA

PORTARIA DE Nº 480, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Preparatório nº 1.23.000.002090/2013-46, que tem por objeto representação formulada pelo Município de Portel em desfavor do ex-Prefeito daquele Município Pedro Rodrigues Barbosa noticiando irregularidades na prestação de contas no Contrato de Repasse nº 235.257-89/2007 firmado entre o representante e a União Federal, com a intermediação da Caixa Econômica Federal;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3- Como diligência inicial, requisite-se informações a Superintendência Estadual da Caixa Econômica Federal acerca da prestação de contas do contrato de repasse objeto do presente IC.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.23.000.000710/2010-60

Os autos de Inquérito Civil foram instaurados a partir de representação formulada pelo município de Mocajuba/PA em desfavor de seu ex-gestor Wilde Leite Colares em razão da não prestação de contas dos recursos liberados pelo FNDE no PEJA, anos de 2004 e 2005.

Após diversos ofícios enviados por esse parquet, o FNDE informou que foi instaurada Tomada de Contas Especial devido ao não saneamento, pelo ex-gestor, das irregularidades constatadas nas prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Prefeitura de Mocajuba/PA.

Assim, tendo em vista que os expedientes seguintes, oriundos da Coordenadoria Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas (CGCAP), afirmavam a não conclusão da mencionada Tomada de Conta Especial, a continuidade do andamento do feito é medida que se impõe, face a necessidade do prosseguimento das diligências

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ultimateza de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Neste sentido, resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Como diligência de instrução, requisite-se a CGCAP que preste informações atualizadas, acerca da instauração de Tomada de Contas Especial – TCE relativa aos recursos repassados pelo FNDE para atender o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à

Educação de Jovens e Adultos – PEJA , solicitada devido à omissão do gestor responsável do dever legal de prestar contas dos recursos financeiros repassados ao município de Mocajuba/PA, ano de 2004 e 2005.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR  
Procurador Regional da República

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público nº. 1.23.000.001575/2010-70

O presente Inquérito Civil Público tem por objeto Reportagem de O Liberal, enviada através da Denúncia PRPA. Em tal reportagem professores, pais e membros do conselho escolar da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Maria do Carmo Barbosa Monteiro, no Coqueiro, denunciam a presidência da entidade, Aldenora Gil, e a direção da escola, Adelina Lúcia Rodrigues, por má gestão de verbas públicas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Foram feitas várias requisições ao FNDE para que informasse acerca da prestação de contas dos recursos do PDDE, exercícios 2008/2010 do Município de Ananindeua, tendo a última resposta encaminhada em 23/09/2013 (fls. 52), informado que as referidas contas aguardam análise financeira.

Analisando os autos, verificou-se que o objeto dos presentes autos cinge-se aos recursos do PDDE 2009/2010 repassados à Escola Municipal Maria do Carmo Barbosa Monteiro, que possui Unidade Executora própria, recebendo diretamente os repasses do FNDE.

Assim, às fls. 57 foi realizada nova requisição ao FNDE para que prestasse informação acerca da prestação de contas da referida escola referente ao PDDE 2009/2010. Todavia, até a presente data não houve resposta do FNDE.

Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dando continuidade as diligências:

1- Reitere-se o expediente de fls. 57 encaminhado ao FNDE.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR  
Procurador Regional da República

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.23.000.001668/2010-02

Os autos do presente Inquérito Civil tem por objeto apuração de possíveis atos de improbidade administrativa na execução de obras do PAC pelo município de Ananindeua, notadamente do Projeto Sanear Maguary-Açu e Jaderlândia.

Foram feitas várias requisições de informações à Caixa Econômica Federal. Na sua última resposta (fls. 63), a CEF informou que a vigência do Contrato de Repasse 222.623-15 foi prorrogada até 30/09/2014, encontrando-se com 46,27% de obra executada.

Assim, tendo em vista que as obras não foram concluídas, a continuidade do andamento do feito é medida que se impõe, face a necessidade do prosseguimento das diligências.

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Neste sentido, resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Como diligência de instrução, requisi-se informações atualizadas à CEF acerca da prestação de contas das medições realizadas, bem como a evolução da obra em percentual e qual o montante liberado até a presente data.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR  
Procurador Regional da República

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.23.000.002269/2010-51

Os autos de Inquérito Civil foram instaurados a partir de expediente da 5ª CCR encaminhando decisão do TCU sobre a relação de as fiscalizações de obras aprovadas para serem realizadas ao longo de 2010, e que nestes autos envolve a Reurbanização da Ocupação Riacho Doce – 1ª e 2ª Etapas, PA 56101 – Ministério das Cidades – PAC- Belém/PA.

Foram feitas várias requisições de informações à Caixa Econômica Federal. Na sua última resposta (fls. 111), a CEF informou que quanto ao Contrato de Repasse 224.828-42 - 1ª Etapa (vigência 18/07/2014) a obra estava parada com 48,12% face ao distrato com a antiga executora, sendo retomada em abril de 2013, tendo sido desbloqueado o equivalente a 54,27% de recursos. Quanto ao Contrato de Repasse 218.747-24 – 2ª etapa (vigência 18/07/2014) está com o equivalente a 33,65% de serviço executado, tendo sido desbloqueado o equivalente a 38% de recursos.

Assim, tendo em vista que as obras não foram concluídas, a continuidade do andamento do feito é medida que se impõe, face a necessidade do prosseguimento das diligências.

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ultimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Neste sentido, resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Como diligência de instrução, requirite-se informações atualizadas à CEF acerca da prestação de contas, bem como a evolução da obra em percentual e qual o montante liberado até a presente data.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR  
Procurador Regional da República

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.23.000.002282/2011-91

Os autos de Inquérito Civil foram instaurados a partir de expediente oriundo da Promotoria de Justiça de Capanema-PA, relatando estado de precariedade do ginásio de esportes da Universidade Federal do Pará naquele município.

Em respostas aos ofícios enviados por esse parquet, o reitor da supramencionada Universidade informou que a captação de recursos para execução de reforma no ginásio depende da regularização da posse do terreno em que este se localiza.

Desse modo, foi enviado pelo ITERPA o Termo de Cooperação Técnica entre este e o Município de Capanema e a especificação de medidas realizadas para a formalização da doação da terra em que se localiza o Ginásio objeto da Recomendação nº79/2011-MP/PJCAP para a Universidade Federal do Pará, Campus II de Capanema.

Assim, tendo em vista que regularização da posse do terreno não foi concluída, a continuidade do andamento do feito é medida que se impõe, face a necessidade do prosseguimento das diligências.

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ultimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Neste sentido, resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Como diligência de instrução, e conforme estabelece o artigo 3º do Decreto anexado às fls.41/42 dos autos(ao tempo ainda não assinado), requirite-se ao ITERPA, informações atualizadas acerca da regularização da posse do terreno em que se localiza o Ginásio objeto da Recomendação nº79/2011-MP/PJCAP.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR  
Procurador Regional da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 60, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos dos artigos 127, caput e 129, inciso II da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 75 de 1993, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos patrimônios nacional, público e social, cultural brasileiro e do meio ambiente (art. 5º, III, da Lei Complementar nº 75 de 1993);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme preceitua o art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO os fatos narrados na representação oferecida pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piancó-PB (SINDSERV), informando irregularidades diversas na gestão municipal.

CONSIDERANDO a delimitação do objeto procedida pelo Procurador da República Bruno Galvão Paiva no despacho de fl. 170/173 e os elementos já levantados nestes autos, especialmente os documentos remetidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo autuado sob o nº. 1.24.002.000140/2012-12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto a reunião de maiores elementos que identifiquem a materialidade e extensão dos danos causados, bem como das pessoas físicas envolvidas.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à SJUR para registro no âmbito da PRM/PT;

II - comunique-se a instauração a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designado o Servidor Tiago Jerônimo Lopes, Mat. Nº 24804, para secretariar os trabalhos;

- IV – proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;  
V – cumpridas as formalidades e após resposta do destinatário, os autos devem ser conclusos.  
Cumpra-se.

JOÃO RAPHAEL LIMA

PORTARIA Nº 111, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 13, de 02 de outubro de 2006 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n.º 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMFP a Notícia de Fato nº 1.24.001.000301/2013-69 em Inquérito Civil – IC, instaurado para apurar a participação da empresa TERRA COTA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, constituída fraudulentamente pelo Sr. EDUARDO JORGE ARRUDA DOS SANTOS, na licitação Carta-Convite nº 028/2007, realizada pelo Município de Assunção/PB, na gestão do Sr. Luiz Wadvogel de Oliveira Santos (2005/2012).

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

- I. Registre-se e autue-se, conforme o art. 5º da Resolução n.º 87/2006 – CSMFP;
- II. Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, via Sistema Único, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;
- III. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 12 da Resolução CNMP n.º 13/2006;
- IV. Cumpra-se as determinações indicadas no despacho nº 1897/2013 (ff.06/07).

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

PORTARIA Nº 112, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 13, de 02 de outubro de 2006 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n.º 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMFP, a Notícia de Fato nº 1.24.001.000296/2013-94 em Inquérito Civil – IC, instaurado para apurar a participação da empresa TERRA COTA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, constituída fraudulentamente pelo Sr. EDUARDO JORGE ARRUDA DOS SANTOS, na licitação Carta-Convite nº 04/2008, realizada pelo Município de São Vicente do Seridó/PB, na gestão do Sr. Francisco Alves da Silva (2005/2012).

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

- I. Registre-se e autue-se, conforme o art. 5º da Resolução n.º 87/2006 – CSMFP;
- II. Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, via Sistema Único, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;
- III. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 12 da Resolução CNMP n.º 13/2006;
- IV. Cumpra-se as determinações indicadas no despacho nº 1896/2013 (ff.06/07).

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

PORTARIA Nº 357, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições constitucionais e legais, pelo Pro-curator da República signatário, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
- b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da citada Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) o teor da cópia do Acórdão AC2 TC 1204/10, remetido a esta Procuradoria pela Promotoria de Piancó/PB, o qual consiste na inspeção de obras no município de Catingueira/PB, referentes ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. José Edivan Félix, que constatou excesso de pagamentos, bem como a incidência de várias irregularidades e ausência de documentos, não disponibilizados nem durante, nem após a inspeção;
- e) que ainda não há elementos suficientes para que se forme um juízo sobre a situação noticiada.

RESOLVE, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP e do art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar a ocorrência dos fatos citados, adotando-se inicialmente as seguintes diligências:

- I – encaminhe-se à SJUR para registro no âmbito da PRM/Patos;
- II – seja afixada cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria;
- III – designe o servidor Tiago Jeronimo Lopes para secretariar os trabalhos;
- IV – junte-se aos autos a presente Portaria;

V -comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da instauração do presente PP.  
Cumpridas as formalidades, os autos devem ser conclusos.  
Cumpra-se.

JOÃO RAPHAEL LIMA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 358, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições constitucionais e legais, pelo Procurador da República signatário, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;  
b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da citada Lei Complementar;  
c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;  
d) o teor da cópia do Relatório de Inspeção de Obras do TCE-PB (referente a TC nº 08587/09), encaminhado pela Promotoria de Piarcó/PB, realizada nas despesas com obras e serviços de engenharia apresentadas pela Prefeitura Municipal de Catingueira/PB, referentes ao exercício de 2007, na gestão do então prefeito José Edivan Félix, o qual aponta inúmeras irregularidades;

e) que ainda não há elementos suficientes para que se forme um juízo sobre a situação noticiada.  
RESOLVE, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e do art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar a ocorrência dos fatos citados, adotando-se inicialmente as seguintes diligências:

- I – encaminhe-se à SJUR para registro no âmbito da PRM/Patos;
  - II – seja afixada cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria;
  - III – designo o servidor Tiago Jeronimo Lopes para secretariar os trabalhos;
  - IV - junte-se aos autos a presente Portaria;
  - V - comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da instauração do presente PP.
- Cumpridas as formalidades, os autos devem ser conclusos.  
Cumpra-se.

JOÃO RAPHAEL LIMA

DESPACHO Nº 4273, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL nº 1.24.000.000876/2012-19  
(Etiqueta PR-PB-00020278/2013)

Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta PRDC, com o intuito de acompanhar o cumprimento das normas de acessibilidade arquitetônica, na sede e agências do INSS, neste Estado, conforme determinação legal.

Ao longo da tramitação deste Inquérito Civil, realizamos diversas providências, para melhor acompanhar o caso em questão. Contudo, ainda se faz necessário tomar outras medidas, haja vista que a aludida acessibilidade ainda não se deu por inteiro nas edificações daquele prédio, uma vez que a situação ainda aguarda a conclusão de procedimento licitatório, aberto com esse fim (v. f. 32).

Dessa forma, considerando que os autos foram convertidos em IC em 4/12/2012, e ainda havendo a necessidade de tomar providências diversas, DETERMINO:

a) a prorrogação do prazo para conclusão deste IC, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) que, em face da informação vista à f. 32, mantenham-se os autos sobrestados por 90 (noventa) dias, ou até a chegada, nesta PRDC, de fatos novos, referentes ao caso.

Para a conclusão deste Inquérito Civil, atente-se para o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no artigo acima mencionado.  
Comunicações necessárias.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO**

PORTARIA Nº 902, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO da Procuradoria da República no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item II do art. 50 da Lei Complementar nº 75/93, o contido na Portaria nº 70/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/11, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Designar a Procuradora da República Laura Gonçalves Tessler para comparecer às audiências de interesse do MPF designadas junto à Vara Federal de Toledo, no dia 11 de dezembro de 2013, sem prejuízo de suas atribuições na PRM/Foz do Iguaçu.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA  
Procurador-chefe substituto

## PORTARIA Nº 903, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO da Procuradoria da República no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item II do art. 50 da Lei Complementar nº 75/93, o contido na Portaria nº 70/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/11, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Designar a Procuradora da República Laura Gonçalves Tessler para comparecer às audiências de interesse do MPF designadas junto à 1ª Vara Federal de Cascavel, no dia 10 de dezembro de 2013, sem prejuízo de suas atribuições na PRM/Foz do Iguaçu.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA  
Procurador-chefe substituto

## PORTARIA Nº 19, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, “c”, e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) Considerando deliberação dos Procuradores da República no Estado do Paraná em reunião estadual dos membros, realizada nos dias 1º e 2 de agosto do ano corrente, consubstanciada na criação de Força-Tarefa dos Pedágios, constituída por grupo de Procuradores da República, para discussão, apuração e fiscalização do cumprimento dos contratos de concessão de pedágios nas rodovias federais e estaduais do Estado do Paraná;

e) Considerando os elementos instrutórios já reunidos no bojo do Procedimento Preparatório 1.25.008.000449/2013-04, instaurado nesta Procuradoria da República para viabilizar a instrução probatória por parte de todos os Procuradores da República integrantes da referida Força Tarefa dos Pedágios;

f) Considerando a necessidade de continuidade nas diligências instrutórias, inclusive com a expedição de recomendação ao Ministério dos Transportes, realização de análise pericial em obras com indícios de superfaturamento, bem como a elaboração de relatório preliminar dos trabalhos do grupo;

Nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF, instaurar Inquérito Civil Público, observando-se o seguinte:

1. Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – CCR/MPF a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do art. 4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007; e
2. Anote-se o dia 03/12/2014 como data necessária para, se for o caso, prorrogar o prazo para término da apuração ora em curso e a regular comunicação da prorrogação a 3ª CCR/MPF, conforme art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF;
3. Junte-se aos autos a Recomendação 53/2013, subscrita pelos Procuradores da República que integram a Força-Tarefa dos Pedágios, dirigida ao Senhor Secretário Executivo do Ministério dos Transportes;
4. Acautele-se o feito em Secretaria, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, considerando a proximidade do período de recesso judiciário, para aguardar a elaboração do relatório preliminar dos trabalhos.

OSVALDO SOWEK JÚNIOR

## PORTARIA Nº 34, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Campo Mourão/PR, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

RESOLVE instaurar, a partir do procedimento preparatório 1.25.001.000173/2013-16, INQUÉRITO CIVIL, que visa verificar a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE nos municípios pertencentes à circunscrição desta PRM, considerando o firmamento de Termo de Cooperação Técnica, Científica e Operacional entre a Procuradoria da República no Paraná e o Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região – CRN8; bem como DETERMINAR:

I – a atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de

conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II – a comunicação à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III – a adoção das seguintes diligências:

1. Junte-se aos autos as seguintes cópias em anexo:

-Lei 11.947/2009 em anexo;

-Resolução CD/FNDE nº 26/2013;

-Informações colhidas do sítio eletrônico <fnde.gov.br>;

2. Oficie-se o órgão estadual da Vigilância Sanitária no Paraná (Chefe: Paulo Costa Santana – End. Rua. Piquiri, 170, 2º andar, Rebouças, Curitiba, PR, CEP 80230-140), solicitando fiscalização nos estabelecimentos públicos de educação (art. 5º, §5º, I e II, da lei nº 11.947/2009) dos municípios abrangidos por esta subseção judiciária (citar os municípios), no que tange ao armazenamento, prazos de validade e demais condições acerca dos alimentos utilizados na merenda escolar. Destaque-se que o objetivo da medida é auxiliar este órgão ministerial na fiscalização da correta aplicação dos preceitos da lei 11.947/2009, ou seja, primar pela alimentação adequada nas escolas públicas;

3. Oficie-se o FNDE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre a prestação de contas dos recursos recebidos consignados ao Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE (desde o início do programa até o corrente exercício financeiro), dos municípios que estão abrangidos por esta subseção judiciária (citar no ofício os municípios);

4. Oficie-se o Conselho Regional de Nutricionistas do Paraná, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se dos municípios que estão abrangidos por esta subseção judiciária (citar no ofício os municípios), que já foram fiscalizados por este colendo órgão de classe, houve constatação de irregularidades, e, se sim, apontar quais e, se for o caso, enviar o relatório de fiscalização;

5. Oficiem-se todos os municípios abrangidos por esta Subseção Judiciária, para que informem, cada um, no prazo de 10 (dez) dias úteis, (a) sobre o regular funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE (estrutura, endereço, membros, funcionamento, etc), nos termos do art. 17, VI, da lei nº 11.947/2009, (b) sobre se há delegação do Estado do Paraná para fiscalização do PNAE em estabelecimento de ensino estadual localizado no município, (c) bem como informem sobre o nutricionista habilitado encarregado de elaborar o cardápio escolar, indicando quem é ou quem são os Responsáveis Técnicos, bem como se ocupam cargo efetivo ou cargo em comissão, encaminhando o ato de nomeação/posse do mesmo.

ADRIANO BARROS FERNANDES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 91, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, incisos I e II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Inquérito Civil Público poderá ser instaurado de ofício ou em face de requerimento ou representação de qualquer pessoa ou de comunicação de outro órgão do Ministério Público, a autoridade judiciária, policial ou qualquer outra autoridade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37)

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações

CONSIDERANDO que foi formulada representação perante a Procuradoria da República noticiando suposto plantio ilegal na Zona de Amortecimento do Parque Nacional do Iguaçu

RESOLVE Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, Inquérito Civil Público, cujo objeto consiste na “verificação sobre a existência e regularidade do plantio de soja transgênica na Zona de Amortecimento do Parque Nacional do Iguaçu”.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I - encaminhe-se à SAD para registro no âmbito desta Procuradoria;

II - comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico.

III – Ficando designada a Servidora Adriana Barandas Souza para secretariar os trabalhos;

IV – Oficie-se o Instituto Chico Mendes de Biodiversidade solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias preste os seguintes esclarecimentos:

a) Informe sobre a efetiva existência de plantio de soja transgênica na Zona de Amortecimento do Parque Nacional do Iguaçu;

b) Em caso positivo, que informe detalhada e comprovadamente quais foram os documentos e estudos utilizados para autorizar a plantação de soja transgênica, devendo, ainda, esclarecer sobre a compatibilidade do plantio de soja transgênica com o Plano de Manejo vigente;

c) Em caso de haver autorização para o plantio, que informe, ainda, as localidades específicas em que houve a autorização e de que forma e com qual periodicidade é feito o controle da regularidade do plantio.

V – Com a resposta, façam-se conclusos os autos.

LAURA GONÇALVES TESSLER

PORTARIA Nº 307, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, “c” da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível lesão aos direitos dos consumidores de transporte coletivo interestadual, por parte da transportadora Nossa Senhora da Penha S/A, pela ausência de informações e atendimento adequados em episódio no qual houve pane mecânica em ônibus que vinha de São Paulo/SP a Curitiba/PR;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000369/2013-11 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III – o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 308, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo, a saber, a disponibilidade de equipamentos, por parte das empresas aéreas e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, que proporcionem o acesso de pessoas com mobilidade reduzida às aeronaves;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do procedimento administrativo n. 1.25.000.003325/2012-61 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converte-se o procedimento administrativo suso referido em inquérito civil público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 333, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo n. 1.26.000.001625/2013-50 foi instaurado, com base em representação formulada por JOÃO RUFINO DO EGITO FILHO, para apurar notícia de possível irregularidade na Universidade Federal de Pernambuco, consistente na situação de abandono e negligência na manutenção do sistema de combate e prevenção de incêndio do prédio do CFCH - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, principalmente no que se refere à precariedade da estrutura física do prédio, bem como ausência de escadas adequadas, placas informativas, equipamentos de extinção de incêndio, brigada de incêndio, CIPA, além de falta de visitação periódica do Corpo de Bombeiros;

Considerando a necessidade de promoção de novas diligências com vistas à elucidação dos fatos;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001625/2013-50 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e atuação da presente portaria juntamente com este procedimento, assinalando como objeto do inquérito civil: “apurar notícia de irregularidades, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, consistentes no abandono e negligência na manutenção do sistema de combate e prevenção de incêndio do prédio do Centro de Filosofia e Ciências Humanas - CFCH, principalmente no que se refere à precariedade da estrutura física, bem como ausência de escadas adequadas, placas informativas, equipamentos de extinção de incêndio, brigada de incêndio, CIPA, além de falta de visitação periódica do Corpo de Bombeiros”;

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como medida instrutória, determino a reiteração do ofício de f. 29.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 335, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

#### CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório nº 1.26.000.001346/2013-96 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Preparatório nº , assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Apurar notícia de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério das Cidades ao Município de Aliança/PE para execução dos programas "Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano" e "Segurança e Educação de Trânsito: direito e responsabilidade de todos", no período de 2009 a 2012, durante a gestão do prefeito Azoka José Maciel Gouveia, consoante Relatório de Fiscalização.nº 37032 da Controladoria Geral da União – CGU (37ª Sorteio Público)”;

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, tão somente para fins de ciência;

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

PORTARIA Nº 336, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

#### CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório nº 1.26.000.001193/2013-87 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Preparatório nº , assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Apurar notícia de irregularidades na aplicação de recursos federais, consistentes em possíveis fraudes em processo licitatório para a contratação de transporte escolar, bem como na distribuição de medicamentos vencidos, no âmbito do Município de Limoeiro/PE, durante a gestão de Ricardo Teobaldo Cavalcanti (2009-2012)”;

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, tão somente para fins de ciência;

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

RECOMENDAÇÃO Nº 31/2013/PRDC

Ofício nº 476/2013/ PRDC-GAB-KL

Ref. Inquérito Civil Público 1.27.000.00525/2012-98

Teresina(PI), 3 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência, o Senhor

RAIMUNDO ALVES FILHO

Prefeito Municipal de PIRACURUCA/PI

Rua Rui Barbosa, 289 – Centro

64240-000

PIRACURUCA/PI

Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, em especial nos termos do artigo 6º, inciso VII, “c” e inciso XX da Lei Complementar nº 75/93, vem expor e RECOMENDAR o que se segue:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.142/90, que o Conselho Municipal de Saúde atua em caráter permanente e deliberativo, na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde. Atua na participação da definição de diretrizes para elaboração da política de atenção básica à saúde no âmbito do município;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 333, de 4 de novembro de 2003, que aprova as diretrizes para a criação, reformulação e estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde. No que diz respeito a organização dos Conselhos de Saúde, dispõe o Cap. VI que a ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do Conselho, deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 604/91, órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, deve planejar, acompanhar, fiscalizar, avaliar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS do Município. Dessa forma, o Conselho possui como princípios a autonomia, lisura, confiabilidade e independência para as atividades de fiscalização, avaliação e controle das políticas de saúde geridas pela própria Secretária de Saúde e Presidente.

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil Público supracitado, o qual tem por objeto verificar a existência e atuação dos Conselhos Municipais de Saúde no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que no dia 29 de outubro de 2013 realizou-se reunião na sedes secretaria municipal de saúde, com a presença do representante do Ministério Público Federal bem como representantes do Conselho Municipal de Saúde, onde foram colhidas informações a respeito da estrutura e do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde no município de Piracuruca;

Constatou-se que o Conselho Municipal de Saúde de Piracuruca não possui sede própria, e que não se observa alternância entre os conselheiros na presidência do órgão, como se observa na letra da Lei 1.299/91, em seu Art. 4º, § 1º, in verbis:

“ Lei nº 1.299/91.

...

Art.4º...

§ 1º – O Presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Saúde.

...”

Diante do exposto o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, em especial nos termos do artigo 6º, inciso VII, “d” e inciso XX da Lei Complementar nº 75/93, vem RECOMENDAR o que se segue:

I – A disponibilização, pela Prefeitura Municipal de Piracuruca, de local que sirva como sede do conselho, devidamente estruturado com todo o material e mobília, fundamentais para viabilizar as atividades do órgão;

II – A modificação da Lei 1.299/91, garantindo a alternância dos cargos de direção do conselho, em especial da presidência do órgão, a fim de não comprometer a imparcialidade de suas atividades;

III – O cumprimento da presente Recomendação no prazo de 90 (noventa) dias, prestando informações a este órgão ministerial acerca das providências adotadas.

Fica ciente o recomendado de que a presente RECOMENDAÇÃO o constitui em mora quanto às medidas requeridas, podendo o seu descumprimento implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em face da violação dos dispositivos legais e constitucionais atinentes aos direitos dos cidadãos e consequente fixação de responsabilidades, nas esferas constitucionais hábeis.

Atenciosamente,

KELSTON PINHEIRO LAGES

Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 68, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO-ACOMPANHAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 549, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que pelo Decreto nº 44052 de 30.01.2013 foi dada nova redação ao Decreto Estadual nº 43.091, de 20 de julho de 2011 que instituiu o Programa Morar Seguro, de construção de unidades habitacionais para o reassentamento da população que vive em áreas de risco no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Portaria nº 549, de 27 de novembro de 2013 do Ministério das Cidades que aprovou a liberação de recursos para realização de desocupação de famílias residentes em áreas de alto risco de deslizamento, complementadas pela demolição de moradias e recomposição ambiental das áreas desocupadas, em Petrópolis, no valor de R\$ 75.000.000,00;

CONSIDERANDO o cronograma de atividades estabelecido no Anexo II da Portaria nº 549, de 27 de novembro de 2013 do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento pelo MPF das políticas habitacionais adotadas para remoção de edificações e o reassentamento dos ocupantes de áreas de risco situadas no Município de Petrópolis;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- comunicação à e. 5ª CCR;

3- expeça-se ofício ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO, para que, considerando a Portaria nº 549, de 27 de novembro de 2013 do Ministério das Cidades que aprovou a seleção de proposta de investimento no valor de R\$ 75.000.000,00 para realização de desocupação de famílias residentes em áreas de alto risco de deslizamento, complementadas pela demolição de moradias e recomposição ambiental das áreas desocupadas, em Petrópolis, informe:

a) as medidas adotadas para o cumprimento da 1ª etapa do cronograma de atividades estabelecidas no Anexo II da Portaria nº 549, de 27 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades;

b) houve a homologação pelo Estado dos estudos das áreas identificadas pelo Município de Petrópolis como área de risco, conforme artigo 4º do Decreto Estadual nº 42.406/2010?

b) quais as áreas de risco situadas no Município de Petrópolis serão contempladas com os recursos da Portaria nº 549, de 27 de novembro de 2013, do Ministério das Cidades?

c) já existe cadastro de famílias residentes em área alto de risco de deslizamento que serão beneficiadas com esses investimentos?

Em caso positivo, indique-os;

d) quais as alternativas, visando à desocupação, serão dadas aos moradores destas áreas?

e) demais informações que julgar pertinentes.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 77, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000377/2013-18, DETERMINA:

Art. 1º – Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: “DIREITOS DO CIDADÃO - Educação. Participação popular. Conselhos CACS-FUNDEB em situação irregular. Município de Belford Roxo.”

Art. 2º – Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 670, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

Notícia de Fato nº 1.30.001.006892/2013-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5o, I, “h”; II, “b”; III, “b”, V, “b”; 6o, VII, “a”, “b””, e XIV, “f”; 7o, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos na Notícia de Fato em epígrafe RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possível direcionamento no Acordo de Cooperação Técnica para Transferência de Tecnologia (processo n.º 25387.000710/2009-10), celebrado entre o Instituto de Tecnologia em Fármacos em Manguinhos (Farmanguinhos), vinculado à FIOCRUZ, e a empresa Libbs Farmacêutica Ltda, para a aquisição de medicamento à base de “tacrolimo” por 5 anos e para a transferência de tecnologia referente a sua produção, determinando as seguintes diligências:

1) Oficie-se à FIOCRUZ e à empresa Libbs Farmacêutica Ltda, com cópia da representação (fls. 01/11), a fim de que prestem as informações necessárias, no prazo de 15 dias. Na oportunidade, deverá a FIOCRUZ apresentar cópia de todo o procedimento que culminou na contratação versada.

2) Remeta-se cópia desta Portaria à 5ª CCR.

3) À Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários. Deve ser ainda providenciada a retificação do campo Câmara, de modo a constar 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

4) Adote-se a seguinte ementa:

SAÚDE – PATRIMÔNIO PÚBLICO - possível direcionamento no processo n.º 25387.000710/2009-10 PARA AQUISIÇÃO PELA FIOCRUZ DE MEDICAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA SUA PRODUÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO.

JAIME MITROPOULOS

DESPACHO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Ref: Procedimento Administrativo n.º 1.30.001.004520/2013-10

1. Tendo em vista a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção das medidas insculpidas nos incisos I a VI do art. 4º da Resolução n.º 87 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, mormente em razão da necessidade de realização de novas diligências investigatórias, DETERMINO a prorrogação do procedimento administrativo pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fulcro no art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público.

2. Verifique-se se houve a instauração de inquérito policial, conforme fls. 598 e 599.

FÁBIO MORAES DE ARAGÃO  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 15, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF n.º 106/2010, com o objetivo de “apurar possíveis irregularidades na liberação de benefícios do Programa Federal Bolsa Família no Município de Arroio do Tigre/RS”, resolve converter a Notícia de Fato n.º 1.29.000.000129/2013-77 em INQUÉRITO CIVIL.

Proceda-se ao registro e autuação do presente, comunicando à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de cumprimento do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMP, nos moldes dos arts. 4º, inciso VI e 7º, inciso II, §2º, da Resolução n.º 23/07/CNMP.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO  
Procurador Da República

PORTARIA Nº 27, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por esta Procuradora da República, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, CF/88), legais (art. 7º, inc. I, LC n.º 75/93) e em face do disposto no art. 2º, inciso II, art. 4º, inciso II, e art. 5º, todos da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e

CONSIDERANDO a reportagem veiculada por meio do site de comunicação do Jornal Zero Hora, em que o TCE/RS relata que a Lei de Acesso à Informação é cumprida integralmente por apenas dois municípios do RS;

CONSIDERANDO que, no Brasil, o direito de acesso à informação pública foi previsto na Constituição Federal, no inciso XXXIII do Capítulo I - dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos - que dispõe que: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que a Constituição também tratou do acesso à informação pública no Art. 5º, inciso XIV, Art. 37, § 3º, inciso II e no Art. 216, § 2º;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso das pessoas às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO, nesse íterim, que a LC n.º 131/2009 acrescentou à LC 101/2000 dispositivos referentes a transparência da gestão fiscal dos entes federados, cabendo destaque para a redação dos artigos 48 e 48-A. Veja-se: Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: [...] II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios

eletrônicos de acesso público; [...]. Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários;

CONSIDERANDO que o não atendimento das disposições implica o não repasse de transferências voluntárias da União ao ente municipal (art. 73-C da LC 101/2000);

CONSIDERANDO que transferências voluntárias são os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares cuja finalidade é a realização de obras e/ou serviços de interesse comum e coincidente às três esferas do Governo (LC 101/2000, artigo 25);

CONSIDERANDO, por todo o exposto, que o não repasse de transferências voluntárias da União ao ente municipal, ocasionado pela conduta levada a efeito pelo poder executivo municipal de não divulgar no portal transparências as informações acima referidas, põe em risco o desenvolvimento da sociedade que se faz representar por este poder;

CONSIDERANDO que a conduta do gestor público de não atender as disposições legais, negando publicidade aos atos oficiais, configura ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, incisos I e IV, da LC 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (artigo 7º, inciso I, e artigo 8º incisos II e VII, ambos da Lei Complementar nº 75/1993);

RESOLVE:

Com fundamento no inciso I do artigo 2º da Resolução do CSMPF nº 87/2006 (Alterada pelas Resoluções CSMPF Nº 106, de 6/4/2010; Nº 108, de 4/5/2010 e Nº 121 de 1º/12/2011) INSTAURAR, nos termos em frontispício, INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

Registro e autuação desta, juntamente com os documentos que a acompanham, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil Público”, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como objeto: “Apurar se os municípios pertencentes à área de atribuição desta PRM divulgam em seus portais eletrônicos, para consulta pública, as informações que se referem a LC nº 131/2009 e a Lei nº 12.257/2011”;

Remeta-se no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006);

Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006);

Como medida inaugural, determino a expedição de ofício ao TCE/RS requisitando o compartilhamento dos dados colhidos na pesquisa referenciada na reportagem em relação aos municípios da PRM Erechim.

CINTHIA GABRIELA BORGES

PORTARIA Nº 118, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos do Procedimento Preparatório 1.29.008.000182/2013-06;

CONSIDERANDO a denúncia que descreve suposta irregularidades apontadas no Acórdão 1095/2013 – TCU (TC – 009.252/2012-6) acerca dos controles internos na área de licitações e contratos do Hospital Universitário de Santa Maria/RS;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

RESOLVE nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação quanto a irregularidades apontadas no Acórdão 1095/2013 – TCU (TC 009.252/2012-6) acerca dos controles internos na área de licitações e contratos do Hospital Universitário de Santa Maria/RS.

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Licitações – Código 10385);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

d. após, oficie-se ao Hospital Universitário de Santa Maria/RS, requisitando, no prazo de 10 dias úteis, informações a respeito da previsão para que a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) assuma a gestão do mencionado nosocômio.

IVAN CLÁUDIO MARX

RECOMENDAÇÃO Nº 10, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Ao Senhor  
OLÍVIO AIOLFI  
Presidente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Município de Nova Prata/RS  
Endereço: Avenida Cônego Peres, nº 140  
Telefone/fax: (54) 3242-8216/ Celular: (54) 9972-9843

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições institucionais, nos autos do Inquérito Civil nº 1.29.012.000012/2013-54, que tem por objeto apurar o afluxo de integrantes de comunidades indígenas de outros Municípios à sede urbana do Município de Nova Prata/RS, para a venda de artesanato, bem como a possível exploração de crianças indígenas, que são supostamente obrigadas a pedir esmolas nos semáforos, expostas a evidente situação de risco à vida e à integridade física, nos termos da Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, XX;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, artigo 127, caput);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75/93), dispõe que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, bem como defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 6º, inciso XI, LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, conforme o que preceitua o art. 231, CF/88;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio) dispõe, em seu art. 2º, que cumpre à União, aos Estados e aos Municípios: "II – prestar assistência aos índios e às comunidades indígenas ainda não integradas à comunhão nacional; III - respeitar, ao proporcionar aos índios meios para o seu desenvolvimento, as peculiaridades inerentes à sua condição; IV - assegurar aos índios a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e de subsistência; V – garantir aos índios a permanência voluntária no seu habitat, proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso; VI - respeitar, no processo de integração do índio à comunhão nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes (...)"

CONSIDERANDO o conteúdo do Inquérito Civil em epígrafe, que já evidencia essa situação de exploração de crianças indígenas - que são supostamente obrigadas a pedir esmolas nos semáforos, expostas a evidente situação de risco à vida e à integridade física - quando estes reiteradamente deslocam-se ao Município de Nova Prata/RS, em épocas de final de ano para vender seu artesanato e, especialmente, tendo-se em conta: [1] o teor das informações prestadas pela FUNAI, em 14/03/2013 (f. 16), as quais dão conta de que "em contato mantido com a Sra. Elisa Presser, Assistente Social daquele Município, esta teria relatado que os indígenas encontravam-se acampados no pátio da Igreja, mas como estavam causando muito transtorno no centro da cidade, foi solicitado que se retirassem do local, sendo que possivelmente estivessem acampados às margens da RS 130"; [2] o teor do ofício nº 041/2013 (f. 22), encaminhado pela Assessoria Jurídica do Município de Nova Prata/RS, em 22/08/2013, no sentido de que "é comum a prática de exploração financeira de crianças indígenas no Município de Nova Prata/RS, sobretudo na Páscoa, no Natal e nas férias escolares, contudo não dispomos de casa de passagem, abrigo ou albergue que possamos destinar para os indígenas venderem seus artesanatos, bem assim de que "a equipe técnica do CRAS constatou que os indígenas eram oriundos de Mato Castelhanos e de Mato Queimado, que apresentavam sinais de embriaguez e estavam explorando os filhos na venda de artesanato e na mendicância, sendo advertidos quanto aos riscos e à ilicitude de tais práticas e encaminhados aos Municípios de origem"; e [3] o teor do ofício encaminhado pela FUNAI (f. 25), em 30/10/2013, dando conta de que, após vistoria realizada por seus servidores, em 25/10/2013, nas ruas e avenidas do Município de Nova Prata/RS, a despeito de não terem "encontrado ninguém na oportunidade", obtiveram informações do Núcleo de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nova Prata/RS, no sentido de que "a presença de índios na cidade, sempre acontece na época da Páscoa ou Natal e que fora dessas duas festas comemorativas, não é notada a presença de índios em Nova Prata/RS";

CONSIDERANDO que a presença de menores indígenas, solicitando esmolas nos semáforos da cidade, reiteradamente, vem ocorrendo especialmente em datas festivas - e que falta menos de um mês para o Natal, sendo, pois, muito provável que os indígenas venham a migrar de seus municípios de origem ao Município de Nova Prata/RS nas próximas semanas que antecedem àquela data festiva, vicissitude que reclama, inclusive, seja intensificada a fiscalização por parte do Conselho Tutelar nesse período, frente ao descaso por parte dos pais dessas crianças, verificando-se situação de evidente negligência e exploração, em infração ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no ECA (art. 131);

CONSIDERANDO que são atribuições do Conselho Tutelar, dentre outras, atender a crianças e a adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

Resolve R E C O M E N D A R a Vossa Senhoria que, havendo a constatação de crianças indígenas em situação de risco, notadamente circulando desacompanhadas dos pais e/ou pedindo esmolas nos semáforos:

1. proceda à imediata constatação do ato infracional, mediante a elaboração de relatório circunstanciado da situação sob apreço (se possível com fotos), que dentre outros elementos deverá conter: [a] a data da infração; [b] o local do fato; [c] identificação dos pais e/ou responsáveis pelos menores indígenas; [d] identificação do próprio menor; [e] identificação das lideranças indígenas responsáveis pelo grupo;

2. identifique e descreva situações de omissão constatadas (situação de abandono, desamparo ou desproteção, negligência, desleixo ou menosprezo) ou abuso dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente indígena que estiver nessas condições;

3. notifique, mediante Termo de Notificação, os pais e/ou responsáveis pelas crianças indígenas, no sentido de que estão descumprindo seu dever de assistir, realizando preenchimento de termo de responsabilidade, realizando advertência e admoestação verbal e por escrito

aos pais e/ou responsáveis, salientando que tal situação não será tolerada novamente em caso de nova constatação, podendo vir a sofrer as sanções previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

4. oriente os pais e responsáveis pela criança ou adolescente indígena acerca da ilegalidade de tal prática, bem como o fato de que serão responsabilizados nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente em caso de constatação de nova infração;

5. busque informações acerca da matrícula e frequência regular obrigatória das crianças e adolescentes indígenas envolvidas no evento, mediante ação coordenada com a FUNAI;

6. comunique a FUNAI acerca da situação;

7. encaminhe as conclusões (relatório e notificação dos responsáveis) ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para adoção das providências cabíveis, em especial quanto à futura responsabilização da FUNAI.

**EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO:** a presente recomendação científica e constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas e poderá implicar a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para que Vossa Senhoria preste informações por escrito, comunicando ao Ministério Público Federal as medidas adotadas em observância à presente recomendação, lapso que passará a fluir a partir do recebimento desta.

ALEXANDRE SCHNEIDER  
Procurador da República.

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 25, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pela correta aplicação de verbas públicas federais, promovendo, se necessário for, o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que nesta Procuradoria foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 1.31.001.000127/2013-10, cujo objeto é “Apurar possíveis irregularidades cometidas pela Proteção Ambiental Cacoalense – PACA/RO (Coordenadora-Geral MARIA DO CARMO BARCELLOS), identificadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do processo de Tomada de Contas Especial n. 009.801/2010-3, que julgou irregular as contas da PACA/RO (Acórdão n. 7617/2012-TCU- 1ª Câmara), diante da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos recebidos em decorrência do Contrato de Repasse MDA/CAIXA n. 157.915-67/2003 (SIAFI n. 491462).

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo referido encontra-se exaurido - nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/10 do CSM PF - sem que se tenha logrado êxito na obtenção de elementos suficientes para a propositura da respectiva ação civil pública ou arquivamento do feito;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.31.001.000127/2013-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo objeto.

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Ferreira de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula 21.797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se o presente, juntamente com as peças do Procedimento Administrativo n. 1.31.001.000127/2013-10;

2. Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, solicitando-se a publicação de sua íntegra e a notificação da Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos dos artigos 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução CSM PF nº 87/06;

3. A partir dos documentos juntados às fls. 32/89, certifique-se até quando Maria do Carmo Barcellos permaneceu na direção da entidade (Proteção Ambiental Cacoalense/RO), para fins de análise do prazo prescricional previsto na Lei nº 8.429/92.

4. Após, v. conclusos.

JOSÉ RUBENS PLATES

PORTARIA Nº 26, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pela correta aplicação de verbas públicas federais, promovendo, se necessário for, o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que nesta Procuradoria foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 1.31.001.000205/2013-86, cujo objeto é “Apurar o efetivo cumprimento da Lei Complementar n. 131/2009 pelos Municípios atualmente afetos à Subseção Judiciária de Ji-Paraná.”

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo referido encontra-se exaurido - nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/10 do CSMPF - sem que se tenha logrado êxito na obtenção de elementos suficientes para a propositura da respectiva ação civil pública ou arquivamento do feito;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.31.001.000205/2013-86 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo objeto.

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Ferreira de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula 21.797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se o presente, juntamente com as peças do Procedimento Administrativo n. 1.31.001.000205/2013-86;
2. Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, solicitando-se a publicação de sua íntegra e a notificação da Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos dos artigos 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/06;
3. Estabeleça contato com a Assessoria do Promotor de Justiça de Ji-Paraná, Dr. Fernando Rey de Assis, encaminhando cópia do documento de fls. 193/194, para ciência e análise.
4. Após, com a resposta, v. conclusos.

JOSÉ RUBENS PLATES

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nesta Procuradoria da República foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 1.31.001.000108/2013-93 com a finalidade de apurar supostas irregularidades na condução de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar a prática de abandono de cargo por parte de CELSO FRANCISCO GAYOSO, professor da Universidade Federal de Rondônia- UNIR, Campus de Vilhena, RO, bem como o fato de que professores daquele Cam-pus, que efetuaram a notícia de tais irregularidades, estarem, supostamente, sofrendo perseguição e ameaça por parte dos administradores da instituição;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo referido encontra-se exaurido - nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/10 do CSMPF - sem que se tenha logrado êxito na obtenção de elementos suficientes para a propositura da respectiva ação civil pública ou arquivamento do feito;

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.31.001.000108/2013-93 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo objeto.

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Ferreira de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula 21.797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se o presente, juntamente com as peças do Procedimento Administrativo n. 1.31.001.000108/2013-93;
2. Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, solicitando-se a publicação de sua íntegra e a notificação da Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos dos artigos 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/06;
3. Apense aos autos os documentos registrados sob o nº PRM-JPR-3876/2013;
4. Oficie-se a Reitoria da Universidade Federal de Rondônia, com cópia do boletim de serviço n. 16 de 21/2/2013 (fl. 9 do anexo I, volume I), requisitando informações sobre o resultado final do processo administrativo n. 23118.003451/2012-29. Caso ainda não tenha sido concluído o referido procedimento, comissão processante deverá apresentar justificativa detalhada para tanto, tendo em vista já ter expirado o prazo previsto no boletim de serviço mencionado acima.

JOSÉ RUBENS PLATES

PORTARIA Nº 55, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando o teor dos documentos constantes da Notícia de Fato autuada sob o n. 1.31.003.000028/2013-18, instaurada a partir do recebimento de Termo Circunstanciado, encaminhado a esta PRM pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Colorado do Oeste, resolve:

INSTAURAR Procedimento Preparatório para apurar denúncia de aluna do IFRO – Campus de Colorado do Oeste/RO, de que está sendo perseguida pelo professor.

DESIGNAR servidora Priscila Andrade Santos, Técnica Administrativa, matrícula 24755, para funcionar como secretária encarregada de acompanhar o trâmite do presente procedimento, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do Ofício Único desta PRM;

DETERMINAR, como providências preliminares, as diligências a seguir relacionadas.

1. Expeça-se ofício ao responsável pelo Campus do IFRO em Colorado do Oeste/RO e ao Professor Paulo Alencar Araújo para prestar esclarecimentos.

2. Efetuem-se os registros/alterações necessários no Sistema Único, comunicando-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do MPF a instauração do presente Procedimento Preparatório.

GUILHERME ROCHA GÖPFERT

PORTARIA Nº 56, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando o teor dos documentos oriundos da PR-RO constantes de Ata de Reunião da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto apurar relatos de conflitos agrários existentes nos lotes 52 (Fazenda Estrela) e 53 (Fazenda Pai Heroi), situados no distrito de Guaporé, Município de Chupinguaia.

DESIGNAR servidora Priscila Andrade Santos, Técnica Administrativa, matrícula 24755, para funcionar como secretária encarregada de acompanhar o trâmite do presente procedimento, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do Ofício Único desta PRM;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com as peças do documento PR-RO-14279/2013.
2. Efetuem-se os registros/alterações necessários no Sistema Único, comunicando-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão acerca da instauração do presente Inquérito Civil.
3. Oficie-se o INCRA, a Associação Nossa Senhora Aparecida de Chupinguaia e a PM agrária regional de Vilhena visando verificar a implementação das medidas estabelecidas na 504ª Reunião da Comissão Nacional de Combate a Violência no Campo.
4. Após, com as respectivas respostas, voltem-me conclusos.

GUILHERME ROCHA GÖPFERT

PORTARIA Nº 56, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Assunto: apurar as consequências negativas, especialmente para o Projeto Quelônios da Amazônia, da desativação da unidade do IBAMA de Costa Marques.

O Excelentíssimo Senhor Henrique Felber Heck, Procurador da República no Município de Ji-Paraná/RO, Representante Estadual da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5o, III, "e" e 6ª VII, "c" da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8o, §1o, da Lei no 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO a denúncia de que o Projeto Quelônios da Amazônia foi abandonado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e que a coleta predatória de espécimes da espécie tem se acentuado desde a desativação da unidade do IBAMA em Costa Marques;

CONSIDERANDO que a fiscalização, naquela localidade, pode ser insuficiente, o que tende a recrudescer atos que violam as normas de proteção ao meio ambiente (fl. 7);

RESOLVE

INSTAURAR Inquérito Civil com o objetivo de "apurar as consequências negativas, especialmente para o Projeto Quelônios da Amazônia, da desativação da unidade do IBAMA de Costa Marques"

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;

DETERMINAR como diligências as especificadas a seguir:

1. Promovam-se os registros necessários no sistema da Instituição, inclusive publicação, etc.
2. Remeta-se ofício à unidade do IBAMA em Ji-Paraná para que esclareça sobre o acompanhamento do Projeto Quelônios na Amazônia, especialmente na época da desova, na cidade de Costa Marques e região. Além disso, informe o número de fiscalizações realizadas no ano de 2013 no Rio Guaporé para preservação da espécie e as previstas para o ano de 2014;

3. Junte-se a presente portaria aos autos;
4. Com a resposta, retorne conclusos.

HENRIQUE FELBER HECK  
Procurador da República

PORTARIA Nº 59, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando o teor dos documentos constantes da Notícia de Fato 1.31.003.000035/2013-10.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto investigar degradação de 19 hectares de mata nativa com aberturas de estradas para exploração de itaúbas em área pertencente a Terra Indígena Tubarão do Latundê, efetuada por Odair Pereira da Silva Sabanê, bem como eventual necessidade de recomposição ambiental.

DESIGNAR servidora Priscila Andrade Santos, Técnica Administrativa, matrícula 24755, para funcionar como secretária encarregada de acompanhar o trâmite do presente procedimento, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do Ofício Único desta PRM;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com as peças da Notícia de Fato 1.31.003.000035/2013-10.
2. Efetuem-se os registros/alterações necessários no Sistema Único, comunicando-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do presente Inquérito Civil.
3. Reitere-se o Ofício nº 469/2013 do Ministério Público Estadual para cumprimento em 10 dias úteis.
4. Após, com as respectivas respostas, voltem-me conclusos.

GUILHERME ROCHA GÖPFERT

PORTARIA Nº 59, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Assunto: apurar a inadequação da Agência dos Correios de Rolim de Moura – RO às normas de acessibilidade universal, bem como a deficiência na prestação do serviço de atendimento ao público.

O Excelentíssimo Senhor Henrique Felber Heck, procurador da República representante, na Procuradoria da República em Ji-Paraná/RO, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5º, I, “g” e “h”, III, “e” e 6º VII, “c” e “d” da Lei Complementar nº 75/1993; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo 1.31.001.000335/2013-19;

CONSIDERANDO que a empresa pública informou que a Agência dos Correios de Rolim de Moura não está totalmente adequada para acessibilidade universal e que as obras de adaptação estão previstas para os anos de 2014/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as medidas adotadas pela referida empresa pública a fim de adaptar a agência de Rolim de Moura;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório somente pode durar até 180 dias, o que se depreende do art. 2º da Resolução CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO a eventual necessidade de adoção de providências, por parte desta Procuradoria da República, para que os Correios possam implementar as medidas aventadas no Ofício OF/GERAT/DR/RO-876/2013;

RESOLVE

CONVERTER o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil com o objetivo de apurar a inadequação da Agência dos Correios de Rolim de Moura – RO às normas de acessibilidade universal, bem como a deficiência na prestação do serviço de atendimento ao público.;

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;

DETERMINAR como diligências as especificadas a seguir.

1. Promovam-se os registros necessários no sistema da Instituição, inclusive a publicação, como de praxe;
2. Oficie-se: (1) aos Correios – Diretoria Regional de Rondônia para que apresente cronograma de realização da obra de adaptação da agência de Rolim de Moura à acessibilidade universal; (2) à 3ª Promotoria de Rolim de Moura – a/c Oficial de Diligências Joabe Eller Olive para

tome ciência da resposta das fls. 10-12 e, caso entenda conveniente, preste outras informações ou contradite aquelas do Ofício OF/GERAT/DR/RO-876/2013. Remeta-se em anexo cópia das fls. 10-12.

3. Após façam-me conclusos para deliberação.

HENRIQUE FELBER HECK  
Procurador da República

PORTARIA Nº 60, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando o teor dos documentos encaminhados a esta PRM pelo secretário da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto averiguar as aparentes irregularidades nos índices educacionais encontrados fora dos limites esperados nos municípios de Corumbiara e Colorado do Oeste .

DESIGNAR servidora Priscila Andrade Santos, Técnica Administrativa, matrícula 24755, para funcionar como secretária encarregada de acompanhar o trâmite do presente procedimento, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do Ofício Único desta PRM;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos do Ofício nº 3853/2013-PRDC/MPF/PR/RO.

2. Efetuem-se os registros/alterações necessários no Sistema Único, comunicando-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

GUILHERME ROCHA GÖPFERT

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 204, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref: P.P Nº 1.32.000.000866/2013-84

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, preceituando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em seu artigo 6º, XIV, alínea “f”, preceitua que compete ao Ministério Público a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei 8.429/92, garantem a legitimidade do representante do Ministério Público para a propositura de ação civil pública e do inquérito civil, visando à condenação dos agentes públicos e terceiros pela prática de atos de improbidade;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências;

RESOLVE:

Determinar a conversão deste feito em Inquérito Civil, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica:

“IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Supostas irregularidades na aplicação de recursos do Programa de Ensino Médio Inovador – ProEMI, por parte de administradores da Escola Estadual Padre José Monticone, do Município de Mucajaí/RR”

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Caso haja novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Determino, ainda, as seguintes diligências:

1. Proceda-se à providência descrita no despacho de conversão em inquérito civil.

2. Posteriormente, comunique-se à egrégia 5ª CCR, com certificação nos autos do envio, em consonância com o Ofício-Circular nº 22/2012/PGR/5ªCCR/MPF, de 24 de outubro de 2012, oriundo da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, da seguinte forma:

3. CADASTRE-SE o presente despacho no Sistema Único e insira na aba “Íntegra” este documento para publicação;

4. SOLICITE-SE PUBLICAÇÃO e NOTIFIQUE-SE a e. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão via “Sistema ÚNICO”;

5. CERTIFIQUE-SE nos autos a realização do procedimento acima descrito nos itens 2, 3 e 4.

6. Publique-se a presente Portaria (atentando-se ao disposto no art. 5º, inciso VI, e art. 16, §1º, I, todos da Resolução CSMPPF nº 87/2006, e ao artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

7. Providencie-se disponibilização da presente portaria no site <http://www.prrr.mpf.gov.br/atos-do-mpf/icps/icps>, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

8. Após juntada da resposta ao ofício expedido, retornem os autos conclusos.

STANLEY VALERIANO DA SILVA  
Procurador Da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 58, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de vigência do Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000130/2013-17;

CONSIDERANDO que o expediente encaminhado pelo Ministério Público Estadual, Promotoria da Comarca de Imbituba/SC, noticia possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), do Ministério da Saúde, por parte do Município de Imbituba/SC;

CONSIDERANDO a existência de diligências pendentes;

RESOLVE converter o referido Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o mesmo objeto, qual seja: “Apurar supostas irregularidades na aplicação dos recursos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), do Ministério da Saúde, por parte do Município de Imbituba/SC”.

Diante do exposto, DETERMINO:

- a) a conversão do presente em Inquérito Civil, bem como a publicação da presente portaria;
- b) a designação do servidor Alex Palma para secretariar os trabalhos;
- c) o aguardo da resposta ao ofício nº 905/2013-GAB1 (fl. 13), para providências posteriores.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIANI  
Procurador da República

PORTARIA Nº 241, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento do Sr. JORGE COELHO noticiando a negativa de fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde – SUS:

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL nº 1.33.001.000596/2013-64, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e a notícia de fato que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se no Diário Oficial da União e no sítio da PRSC e comunique-se esta instauração ao Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na PRR 4ª Região, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

PORTARIA Nº 365, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as dificuldades de acesso e de utilização das edificações e espaços de uso público por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como a verificação da conformidade das edificações, mobiliário e equipamentos em relação aos requisitos exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais normas acerca do assunto.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir de documentação PGR-00214431/2013, para apurar os fatos relacionados à garantia de acessibilidade plena e diferenciada às pessoas com deficiência que participem do exame do Enem.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como Inquérito Civil, com o seguinte descritor:

PRDC. ACESSIBILIDADE. GARANTIA DO ATENDIMENTO PLENO E DIFERENCIADO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA PARTICIPAÇÃO NO ENEM. ADEQUAÇÕES DOS LOCAIS DESTINADOS AO EXAME.

Portanto, determino:

a) Proceda-se ao registro da presente Portaria, com as anotações consequentes;

b) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para publicação, bem como ao Núcleo de Apoio Operacional à PFDC da 4ª Região;

c) Após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANALÚCIA HARTMANN

DESPACHO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

IC nº 1.33.010.000051/2012-68

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Procuradoria da República, objetivando apurar possíveis irregularidades cometidas em procedimento licitatório em Piratuba/SC, em especial o contido no item 3.1.3 do Relatório de Fiscalização nº 01600 da CGU.

Contudo, e em que pese se vislumbrar que o procedimento caminha para o arquivamento, em razão de expirado o prazo regular de tramitação do feito, prorrogo, por mais 01 (um) ano, o prazo de conclusão deste Inquérito Civil Público (Resolução CSMPF 87/06, art. 15), e determino seja comunicada a 5ª CCR/MPF acerca da prorrogação.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR  
Procurador da República

**EXPEDIENTE****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 192/2013**  
**Divulgação: quinta-feira, 5 de dezembro de 2013 - Publicação: sexta-feira, 6 de novembro de 2013**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03**  
**CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913**  
**E-mail: publica@pgr.mpf.gov.br**

**Responsável: Konrad Augusto de Alvarenga Amaral**  
**Coordenador de Gestão Documental**